

UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA
FACULDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL:
CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DE SÃO PAULO**

Décio Henrique Franco

Orientador: Prof. Dr. Paulo Jorge Moraes Figueiredo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, da Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Engenharia de Produção.

Santa Bárbara D'Oeste

2006

**O ICMS ECOLÓGICO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL:
CONTRIBUIÇÕES PARA O ESTADO DE SÃO PAULO**

Décio Henrique Franco

Dissertação de Mestrado defendida e aprovada em 2006, pela Banca Examinadora constituída pelos Professores:

Prof. Dr. Paulo Jorge Moraes Figueiredo
UNIMEP

Prof. Dr. Gilberto Martins
UNIMEP

Prof. Dr. Carlos José Caetano Bacha
ESALQ – USP

À

Minha querida esposa Valéria.

Meus pais Áurea e Décio Luiz Franco.

Meus avós Francisca (in memorian) e Henrique Fleury; e
Lourdes A. Franco

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar a Deus, a quem devo tudo o que possuo nesta vida: saúde, família, amigos, proteção e pelas grandes oportunidades e bênçãos que me concede.

À minha esposa Valéria pelo grande amor, compreensão e apoio em todos os momentos.

Ao meu orientador e mestre, Prof. Dr. Paulo Jorge Moraes Figueiredo pelo grande homem que é, e pelo seu exemplo na luta ambiental. Agradeço pela amizade, paciência, sabedoria e por sempre estar disponível para orientar o trabalho e me guiar nesta dissertação. Deixo registrado a minha especial gratidão.

Aos demais professores da Área de Gestão Ambiental do PPGE, Profs. Drs. Rodolfo Vilela e Gilberto Martins, pelas disciplinas ministradas.

Aos professores membros da banca de qualificação, Prof. Dr. Rodolfo Vilela e Prof. Dr. Felipe Araújo Calarge, pelas oportunas sugestões e contribuições dadas para a conclusão deste trabalho.

À Profa. Dra. Cristina M. Fargetti, pela leitura e pelas sugestões e correções da escrita do texto.

Às funcionárias Marta e Thalita, da Secretaria da Pós Graduação em Engenharia da Produção da UNIMEP-SBO, pelo apoio.

Aos professores membros da banca de defesa da dissertação, Prof. Dr. Carlos José Caetano Bacha – ESALQ USP e Prof. Dr. Gilberto Martins – UNIMEP, pelos valiosos comentários e contribuições dadas ao trabalho.

À CAPES pelo apoio financeiro vindo em momento oportuno.

Aos professores, técnicos, autoridades políticas e especialistas em suas áreas, que me concederam as entrevistas que fazem parte desta dissertação, meus agradecimentos.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

(Capítulo VI, “do Meio Ambiente”, Art. 225 da Constituição Federal do Brasil)

RESUMO

Este trabalho discute as potencialidades do ICMS Ecológico como instrumento de gestão ambiental, de compensação à produção e de fomento para unidades de conservação no estado de São Paulo. O ICMS Ecológico, agregando valor econômico a atividades de proteção ambiental, tem contribuído para ampliar as iniciativas dos municípios na conservação de espaços naturais e em projetos de saneamento ambiental. As experiências do ICMS Ecológico implantadas no Brasil indicam que, para municípios onde predominam áreas protegidas e com restrições às atividades econômicas, esses recursos participam significativamente na receita como fonte importante para a economia local. Apesar do sucesso observado em vários estados, São Paulo não tem explorado com ênfase o ICMS ecológico, possivelmente pela grande motivação produtiva que caracteriza seus municípios e portanto pela ênfase desse aspecto nas políticas públicas. Entretanto a pressão produtiva no estado de São Paulo ameaça áreas remanescentes de grande interesse ambiental e no sentido de reverter a tendência atual, a aplicação desse instrumento, com a finalidade de estimular a conservação e uso sustentável de recursos ambientais, apresenta-se como promissora. Com base nas entrevistas realizadas, propomos neste trabalho alguns critérios que deveriam fazer parte do ICMS Ecológico de São Paulo.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Ecológico, Instrumentos Econômicos na Gestão Ambiental, Impostos Ambientais.

ABSTRACT

This work discusses the potentialities of Ecological ICMS (Tax Over Circulation of Goods and Services) as instrument of environmental management, production compensation and fomentation for conservation units in the São Paulo state. Ecological ICMS, joining economical value to activities of environmental protection, it has been contributing to the enlargement of initiatives of the municipalities in the conservation of natural spaces and in projects of environmental sanitation. The experiences of Ecological ICMS implemented in Brazil indicate that, for municipal districts where protected areas prevail, associated with restrictions to the economic activities, those resources participate significantly in the income as important source for the local economy. In spite of the success observed in several states, São Paulo has not been exploring adequately the Ecological ICMS, possibly due to the great productive view that characterizes its municipal districts were resources in an emphasis of that aspect in the public politics. The productive pressure in the São Paulo state threatens the remaining areas of great environmental interest, however. So in the sense of reverting the current trend, the implementation of that instrument with the purpose of stimulating the conservation and the sustainable use of environmental resources. On the basis of the carried through interviews, we consider in this work the criteria that would have to be part of the Ecological ICMS of São Paulo.

KEYWORDS: Ecological ICMS, Economics Instruments, Environmental Administration, Environmental Tax.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	VIII
LISTA DE FIGURAS	XI
LISTA DE TABELAS	XII
LISTA DE SIGLAS	XIV
LISTA DE SIGLAS	XIV
INTRODUÇÃO	1
1. A GESTÃO AMBIENTAL E SEUS INSTRUMENTOS	8
1.1. REGULAÇÃO DIRETA (INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE)	11
1.1.1. <i>Regulação Direta no Brasil</i>	13
1.1.1.1. Zoneamento Ecológico-Econômico	18
1.2. REGULAÇÃO ECONÔMICA (INSTRUMENTOS ECONÔMICOS).....	19
1.2.1 <i>Classificação dos instrumentos econômicos:</i>	20
1.2.1.1. Taxas e tarifas	21
1.2.1.2. Subsídios.....	24
1.2.1.3. Sistema de devolução de depósitos	26
1.2.1.4. Criação de mercados para a poluição	26
1.2.2. <i>Os Impostos Ambientais</i>	29
1.2.2.1. As experiências internacionais	29
1.2.2.2. Os tributos ambientais no Brasil	30
1.2.2.3. As políticas compensatórias em São Paulo	34
1.3. REGULAÇÃO PELO MERCADO (CERTIFICAÇÃO E ROTULAGEM)	36
1.3.1. <i>A Certificação pela ISO 14000</i>	36
1.3.2. <i>A Rotulagem Ambiental</i>	37
2. ASPECTOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO	39
2.1. A INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS NO BRASIL	40
2.1.1. <i>Impostos de competência da União</i>	41
2.1.2. <i>Impostos de competência dos estados e do distrito federal</i>	41
2.1.3. <i>Impostos de competência dos municípios</i>	41
2.2. A REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	42
2.3. DETALHAMENTO E HISTÓRICO DO ICMS	43
2.3.1. <i>O ICMS no Estado de São Paulo</i>	46
2.3.1.1. Critérios de composição dos índices de participação	48
2.4. AS TENDÊNCIAS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	50
3. O ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL	52
3.1. DEFINIÇÃO E ORIGEM DO TERMO ICMS ECOLÓGICO	52
3.2. EXPERIÊNCIAS DE APLICAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL.....	55

3.2.1. Estados em que o ICMS Ecológico foi implementado.....	56
3.2.1.1. Paraná.....	56
3.2.1.2. São Paulo.....	59
3.2.1.3. Rio Grande do Sul.....	61
3.2.1.4. Minas Gerais.....	62
3.2.1.5. Rondônia.....	65
3.2.1.6. Mato Grosso do Sul.....	66
3.2.1.7. Mato Grosso.....	67
3.2.1.8. Pernambuco.....	68
3.2.1.9. Amapá.....	68
3.2.1.10. Tocantins.....	69
3.2.2. Estados brasileiros em que o ICMS Ecológico está em discussão e implementação.....	70
3.2.2.1. Bahia.....	71
3.2.2.2. Ceará.....	72
3.2.2.3. Espírito Santo.....	72
3.2.2.4. Goiás.....	73
3.2.2.5. Pará.....	73
3.2.2.6. Rio de Janeiro.....	74
3.2.2.7. Santa Catarina.....	75
3.3. DESTAQUES PARA O AVANÇO DE UMA PROPOSTA DE ICMS ECOLÓGICO.....	75
3.3.1. Unidades de Conservação e outros Espaços Protegidos.....	76
3.3.1.1. Breve Histórico das U.Cs. no Brasil.....	76
3.3.1.2. Unidades de Proteção Integral.....	81
3.3.1.3. Unidades de Uso Sustentável.....	82
3.3.1.4. Outros tipos de Unidades de Conservação de São Paulo.....	85
4. UMA PROPOSTA PARA O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE SÃO PAULO: CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ESTADO E ALGUNS ELEMENTOS CONCEITUAIS.....	90
4.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	90
4.1.1. Caracterização Socioeconômica.....	92
4.1.2. População.....	92
4.1.3. Situação atual dos remanescentes da cobertura vegetal natural....	92
4.1.4. Saneamento Básico.....	95
4.2. PROPOSTAS DE ICMS ECOLÓGICO PARA SÃO PAULO.....	97
4.2.1. Proposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para mudanças no ICMS Ecológico de São Paulo.....	97
4.2.2. Opiniões dos entrevistados referentes ao ICMS Ecológico de São Paulo.....	101
4.2.3. Considerações para o aprimoramento de uma proposta de ICMS Ecológico para São Paulo.....	121
4.2.4. Simulação do impacto da mudança no percentual do ICMS Ecológico nos municípios do estado de São Paulo.....	127
4.2.4.1. Mudança no percentual do ICMS Ecológico: de 0,5% para 1,5%	130
4.2.4.2. Mudança no percentual do ICMS Ecológico: de 0,5% para 2,5%	136

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	147
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	152
APÊNDICE 1 – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS CONSULTADOS.....	156
APÊNDICE 2 – PRINCIPAIS IMPOSTOS DO BRASIL.....	158
APÊNDICE 3 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS: COMPARATIVO ENTRE SÃO PAULO, PARANÁ E MINAS GERAIS.....	161
APÊNDICE 4 – LEGISLAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NOS ESTADOS DO BRASIL.....	163
APÊNDICE 5 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E OUTRAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EXISTENTES EM SÃO PAULO	169
APÊNDICE 6 – SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE SÃO PAULO ...	172
APÊNDICE 7 – ENTREVISTAS REALIZADAS.....	174
APÊNDICE 8 – ROTEIRO COM AS QUESTÕES DAS ENTREVISTAS.....	176
APÊNDICE 9 – FÓRMULAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DE SÃO PAULO.....	179
APÊNDICE 10 – SIMULAÇÃO I: NOVO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS ECOLÓGICO DE 0,5% PARA 1,5%.....	182
APÊNDICE 11 – SIMULAÇÃO II: NOVO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS ECOLÓGICO DE 0,5% PARA 2,5%.....	197
ANEXO 1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 – ART. 158.....	212
ANEXO 2 – LEI ESTADUAL Nº 8.510, DE 29.12.1993.....	214
ANEXO 3 – ANTEPROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE SÃO PAULO.....	216
ANEXO 4 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO – LISTAGEM OFICIAL PARA APLICAÇÃO EM 2006.....	220

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL (MMA) p. 15

FIGURA 2 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO p. 17

FIGURA 3 – ARRECADAÇÃO DO ICMS NO BRASIL, PERÍODO DE 1998 A 2003 (R\$ BILHÕES). p. 44

FIGURA 4 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO. p. 46

FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS) NO ESTADO DE SÃO PAULO p. 48

FIGURA 6 – MAPA DO BRASIL: ESTADOS COM O ICMS ECOLÓGICO EM VIGOR E TAMBÉM EM IMPLANTAÇÃO p. 55

FIGURA 7 – MAPA DO BRASIL COM AS PRINCIPAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. p. 80

FIGURA 8 – UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SÃO PAULO p. 90

FIGURA 9 – DISTRIBUIÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATURAL REMANESCENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO p. 93

FIGURA 10 – PORCENTAGEM DE ESGOTO COLETADO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO p. 95

FIGURA 11 – PORCENTAGEM DE ESGOTO TRATADO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO p. 96

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – TIPOLOGIA DAS ZONAS E USOS PERMITIDOS NO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DE SÃO PAULO	p. 19
TABELA 2 – APLICAÇÃO DE TAXAS NOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE	p. 22
TABELA 3 – TIPOS DE SUBSÍDIOS NOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE	p. 25
TABELA 4 – APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS NO BRASIL	p. 32
TABELA 5 – ARRECADAÇÃO TOTAL DO ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 1997 A 2005	p. 47
TABELA 6 – ESTADOS BRASILEIROS QUE POSSUEM ICMS ECOLÓGICO IMPLEMENTADO	p. 56
TABELA 7 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UC's DE 1991 ATÉ 1999 (EM HECTARES) NO PARANÁ PARA EFEITO DE CRÉDITO DO ICMS ECOLÓGICO	p. 59
TABELA 8 – SÃO PAULO: PONDERAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	p. 60
TABELA 9 – SÃO PAULO: NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS E VALOR TOTAL NOMINAL DE ICMS ECOLÓGICO REPASSADO	p. 61
TABELA 10 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UC's DE 1995 ATÉ 1999 (EM HECTARES) EM MINAS GERAIS PARA EFEITO DE CRÉDITO DO ICMS ECOLÓGICO	p. 64
TABELA 11 – ESTADOS BRASILEIROS EM QUE O ICMS ECOLÓGICO ESTÁ EM FASE DE DISCUSSÃO	p. 70
TABELA 12 – CLASSIFICAÇÃO DAS UGRHIs DE ACORDO COM O USO DO SOLO PREDOMINANTE	p. 91
TABELA 13 – COMPARAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS REMANESCENTES DA VEGETAÇÃO NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DIFERENTES PERÍODOS	p. 94

- TABELA 14 – PERCENTUAL DOS CRITÉRIOS DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS DO ICMS DE SÃO PAULO. COMPARAÇÃO DA LEI EM VIGOR (LEI 8.510/93) COM A NOVA PROPOSTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO. p. 99
- TABELA 15 – PONDERAÇÃO DOS TIPOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ABRANGIDAS PELO ICMS ECOLÓGICO DE SÃO PAULO. COMPARAÇÃO DA LEI EM VIGOR (LEI 8.510/93) COM A NOVA PROPOSTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO. p. 100
- TABELA 16 – RELAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO RECEBIDO EM 2003 E O PERCENTUAL QUE CORRESPONDE AO ICMS TOTAL E DA RECEITA MUNICIPAL DE 4 MUNICÍPIOS PAULISTAS DO VALE DO RIBEIRA p. 118
- TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS – COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS p. 130
- TABELA 18 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR AUMENTO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 1,5% (ORDEM DECRESCENTE) p. 131
- TABELA 19 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR PERDA PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 1,5% (ORDEM CRESCENTE) p. 134
- TABELA 20 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR AUMENTO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 2,5% (ORDEM DECRESCENTE) p. 138
- TABELA 21 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR PERDA PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 2,5% (ORDEM CRESCENTE) p. 140

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA	Agência Nacional de Águas
ANT	Área Natural Tombada
APA	Área de Proteção Ambiental
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
ASPE	Área Sob Proteção Especial
CETESB	Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental ¹
CF	Constituição Federal
CI	Conservation International ²
Cide	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONDEMA	Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CPLEA	Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental ³
CPMF	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPRN	Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais ⁴
CREA	Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura
CTN	Código Tributário Nacional
DAIA	Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais ⁵
DEPRN	Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais ⁶
DRU	Desvinculação de Receitas da União
DUSM	Departamento de Uso do Solo Metropolitano ⁷
EEc	Estação Ecológica
EEx	Estação Experimental
EIA	Estudo de Impacto Ambiental

¹ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

² ONG – Organização Não Governamental ligada a questões ambientais.

³ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁴ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁵ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁶ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁷ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

FE	Floresta Estadual
FF	Fundação para a Conservação e a Produção Florestal ⁸
FLONA	Floresta Nacional
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
HF	Horto Florestal
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE	Imposto sobre Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados
IEF	Instituto Estadual de Florestas ⁹
IESB	Instituto de Estudo Sócio-Ambiental do Sul da Bahia
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
II	Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros
Imap	Instituto de Meio Ambiente Pantanal ¹⁰
IOF	Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos de valores mobiliários ¹¹
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física
IRPJ	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos
ITCD	Imposto sobre Transmissão de Bens Causa Mortis e Doações
ITR	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural

⁸ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

⁹ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

¹⁰ Órgão da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso do Sul.

¹¹ A sigla IOF é mais conhecida como “Imposto sobre Operações Financeiras”

MMA	Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
OECD	<i>Organisation for Economic Co-operation and Development</i> ¹²
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Parque Estadual
PEc	Parque Ecológico
PIB	Produto Interno Bruto
PN	Parque Nacional
RB	Reserva da Biosfera
REBIO	Reserva Biológica
RESEX	Reserva Extrativista
RF	Reserva Florestal
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente ¹³
SEMAD	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais
SEMADS	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro
SGA	Sistemas de Gestão Ambiental
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente ¹⁴
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
STN	Sistema Tributário Nacional
TI	Terras Indígenas
UC	Unidade de Conservação
UGRHI	Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
VAF	Valor Adicionado Fiscal
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico

¹² A OECD é uma entidade política e econômica internacional, inicialmente européia, surgida em 1960, que conta hoje com a participação de 29 países do mundo.

¹³ A SEMA, criada em 1973, foi incorporada posteriormente pelo IBAMA, deixando desde então de existir.

¹⁴ Sigla relacionada à Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta o ICMS Ecológico no Brasil, sua origem e características e busca trazer contribuições no sentido de tornar este instrumento mais efetivo, principalmente no estado de São Paulo. Para isso além da conceituação, são discutidas, no sentido de uma contribuição ao estado de São Paulo, a origem e importância desse instrumento de gestão ambiental, e suas conseqüências no âmbito da Engenharia da Produção.

O ICMS Ecológico é um instrumento econômico de compensação fiscal que atende a vários requisitos de um instrumento de política ambiental e ainda tem a qualidade de ser facilmente implementado, pois é perfeitamente adaptado à nossa estrutura institucional e legal, sem aumentar a carga tributária. Entretanto, ele apresenta alguns problemas sobre a sua efetividade no longo prazo o que lhe confere um status de mecanismo transitório de incentivo e proteção, além de sua vinculação à questão da “vontade política”.

Conforme será apresentado neste trabalho, as experiências do ICMS Ecológico implantadas no Brasil indicam que, para muitos municípios que estão em regiões onde predominam áreas protegidas e que por isso possuem restrições para as atividades econômicas, esses recursos fazem um papel compensatório e participam significativamente na receita local, sendo fonte importante de recursos para a economia municipal.

Além do papel compensatório, a aplicação desse instrumento, com a finalidade de estimular a conservação e uso sustentável de recursos ambientais, tem sido uma experiência promissora, a merecer estudos e aprimoramentos. O ICMS Ecológico, agregando valor econômico a atividades de proteção ambiental, tem contribuído para ampliar as iniciativas dos municípios na conservação de espaços naturais e no saneamento ambiental, bem como para desenvolver e articular a gestão ambiental municipal e estadual. De qualquer maneira, este instrumento vem ganhando importância dentro da estrutura regulatória do

Brasil, e hoje, conforme será apresentado neste trabalho, já é realidade em 10 estados e está em discussão em outros 7 estados do Brasil.

As iniciativas se devem ao fato de que o crescimento econômico e populacional e as suas atividades humanas estão a cada dia ameaçando mais as áreas naturais dos mais diversos ecossistemas do mundo. Este crescimento ameaça as espécies que vivem nestas áreas, muitas vezes levando-as à extinção. Por isso, algumas áreas remanescentes ou de grande importância ecológica têm sido protegidas. Nestas áreas as atividades humanas são restritas, controladas, ou mesmo proibidas. No Brasil, isso também foi feito e existem diversas categorias dessas áreas dentro do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, como por exemplo as Áreas de Proteção Ambiental e as Estações Ecológicas, e a diferença entre elas é quanto ao tipo de atividade passível de ser desenvolvida nos seus limites. (LEITE, 2001b, p. 2)

O grande problema é que na prática muitas dessas áreas não estão protegidas de invasões, incêndios clandestinos, atividades de caça e outras agressões proibidas nestes locais. É preciso então que haja uma série de controles como guardas, avisos, brigadas de incêndios, ou seja, são necessários recursos para manter toda a estrutura dessas áreas. Sendo assim, a boa intenção de criar unidades de conservação perdeu muita força, pois não havia como financiar sua manutenção. Neste sentido, o ICMS Ecológico surgiu para trazer recursos para os municípios que possuem em seus territórios essas áreas protegidas.

Esta dissertação de mestrado teve como objetivo geral analisar o mecanismo fiscal conhecido como ICMS Ecológico inserido em diversos estados do Brasil e proposto em vários outros. Trata-se de uma análise do ICMS Ecológico como um dos vários instrumentos de gestão ambiental existentes no Brasil e avaliar suas potencialidades e contribuições para a questão ambiental no país.

Entre os objetivos específicos, pretendeu-se analisar o ICMS Ecológico do estado de São Paulo desde 1994 e propor melhorias ao sistema praticado, inclusive considerando os outros critérios aplicados pelos outros estados, dado

que existem diferenças entre o ICMS Ecológico de São Paulo e o de outros estados da federação.

O ICMS Ecológico implantado em São Paulo tem particularidades específicas e diferentes de outros estados, isso pelo fato de que o estado tem características também específicas em relação ao restante do Brasil, dada a grande concentração econômica e industrial em muitas regiões do estado e seus conseqüentes problemas ambientais.

Uma questão aberta é como conciliar o crescente desenvolvimento econômico e a necessidade, para a área de Engenharia de Produção, de que haja concentração das unidades produtivas em localidades próximas, e ao mesmo tempo, tentar preservar e manter as poucas áreas ainda preservadas no estado. Será que o estado de São Paulo está chegando a um saturamento “ambiental” e até onde comporta novas e grandes instalações industriais? O ICMS Ecológico vem para compensar e incentivar municípios a manterem suas áreas verdes que ainda estão preservadas, no lugar de ampliar o zoneamento industrial, por exemplo. Contudo, não há a intenção de esgotar esse assunto neste trabalho.

Existe uma proposta do estado de São Paulo de atualizar os critérios e aumentar o percentual destinado ao ICMS Ecológico. Neste trabalho, também foi analisado este Anteprojeto e com isto espera-se trazer contribuições para os responsáveis por este mecanismo no estado de São Paulo.

A metodologia utilizada neste trabalho compreende uma pesquisa bibliográfica e coleta de documentação primária e secundária sobre o tema ICMS Ecológico em diversas fontes através de livros, revistas, artigos e textos, além da busca eletrônica em sites de organizações públicas e também entidades não governamentais da Internet.

Também foi necessário um trabalho de pesquisa sobre os instrumentos de gestão ambiental pública e sobre políticas públicas, sobre legislação ambiental no que se refere ao ICMS Ecológico, sobre os aspectos do sistema tributário no

Brasil e, alguns temas de finanças públicas e sobre economia do meio ambiente além de estudos de casos já existentes nos estados da federação que utilizam e aplicam o ICMS Ecológico e coletas e análises de dados relevantes para a análise crítica deste tema.

Também foram planejadas e sistematizadas entrevistas com roteiros semi-estruturados, com diversos profissionais técnicos e autoridades políticas envolvidos direta ou indiretamente na questão do ICMS Ecológico no Brasil e em especial no estado de São Paulo, justamente para, ao serem confrontadas neste trabalho as entrevistas, apresentar quais são as expectativas desses diversos “experts” quanto a este instrumento de gestão ambiental.

Das entrevistas planejadas inicialmente no trabalho, apenas três delas, de um deputado federal, um deputado estadual e um prefeito, todos do estado de São Paulo, não responderam às questões encaminhadas diversas vezes por e-mail e solicitadas por telefone. Outras oito entrevistas foram realizadas no período compreendido entre junho de 2004 e março de 2006, em 4 municípios diferentes, sendo Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas e em Piracicaba. Esses oito profissionais entrevistados, que representam diversos órgãos e entidades, são professores universitários, governantes políticos, secretários, técnicos do governo e ambientalistas, que conhecem e/ou trabalham com o ICMS Ecológico, e que atuam tanto em São Paulo quanto em outros estados, e que exercem as seguintes funções:

1. O Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Cláudio Langone, escolhido por ser um representante do Governo Federal e para apresentar a visão ou expectativa atual do Ministério em relação ao tema. A entrevista foi gravada na sede do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, durante a realização do VIII Congresso Brasileiro de Defesa do Meio Ambiente, ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 20 de junho de 2005.
2. O Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Prof. Dr. José Goldemberg, escolhido por ser secretário de Estado e também o autor

do Anteprojeto de lei para alteração do ICMS Ecológico de São Paulo. A entrevista foi gravada em seu gabinete na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, no dia 20 de dezembro de 2005.

3. O economista e Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Odair Nigosky, que é o responsável pelos cálculos dos índices e esclarecimentos quanto aos créditos do ICMS Ecológico pertencente a cada município do estado de São Paulo. A entrevista foi realizada por telefone em dois momentos, em 21 de junho 2004 e também em 12 de julho de 2005.
4. O Assessor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Augusto Miranda, que é o técnico envolvido no encaminhamento do Anteprojeto de lei de um “novo” ICMS Ecológico de São Paulo. A entrevista foi gravada na reunião do CONSEMA-SP, na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, nos dias 15 de setembro de 2004 e também em 20 de dezembro de 2005. Nas duas ocasiões, o tema do ICMS Ecológico foi tratado na reunião do CONSEMA-SP e foi apresentado pelo entrevistado.
5. O Deputado Federal pelo PT de São Paulo, Luciano Zica, escolhido por ser um deputado preocupado com as questões ambientais do estado de São Paulo. Entrevista gravada em seu escritório político de Campinas-SP, no dia 05 de dezembro de 2005.
6. O Secretário Municipal de Turismo do Município de Piracicaba-SP, Sr. José Pedro Leite da Silva. A escolha desse nome foi pelo fato de buscarmos a opinião de um político regional, ligado às questões ambientais e com experiência em tributação. O entrevistado é professor universitário na área de tributação e contabilidade, com experiência política como vereador por 4 mandatos consecutivos além do cargo atual no Poder Executivo municipal. Entrevista gravada em seu gabinete na Prefeitura Municipal de Piracicaba, no dia 05 de dezembro de 2005.

7. O Conselheiro Ambientalista do CONSEMA-SP de São Paulo, Sr. Roberto Francine Junior, que além de Conselheiro do CONSEMA, está ligado diretamente a uma ONG ambiental e ao movimento ambientalista do estado de São Paulo. A entrevista foi gravada na reunião do CONSEMA-SP, na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, no dia 20 de dezembro de 2005.
8. O professor universitário dos Cursos de Gestão Ambiental e Agroecologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Prof. Dr. Wilson Loureiro. O entrevistado é autor de diversos trabalhos sobre ICMS Ecológico citados nesta dissertação, é um dos principais responsáveis pela implantação do ICMS Ecológico no Paraná, consultor sobre o assunto em diversos outros estados da federação e atualmente uma das autoridades sobre o ICMS Ecológico no Brasil. Dado à impossibilidade física de um encontro com o entrevistado, esta entrevista foi realizada por telefone e também respondida por e-mail, no dia 1º de março de 2006.

Frente aos objetivos propostos, o trabalho foi dividido em 5 capítulos:

No Capítulo 1, procura-se apresentar os principais instrumentos da gestão ambiental existentes e praticados no mundo. Estes instrumentos foram divididos em três grandes grupos: os chamados de Regulação Direta, também conhecidos como instrumentos de comando e controle; os de Regulação Econômica ou instrumentos econômicos; e no terceiro grupo os de Regulação pelo Mercado, conhecidos pela certificação e rotulagem. O ICMS Ecológico encaixa-se no segundo grupo, como uma sub categoria dos instrumentos econômicos. Os impostos ambientais também estão tratados neste capítulo.

No Capítulo 2 são apresentados os aspectos do sistema tributário no Brasil, com uma apresentação dos principais impostos praticados no país, com ênfase para o ICMS, objeto de aprofundamento devido ao tema do trabalho tratar de uma parte da aplicação deste imposto estadual. Nesse capítulo também são abordados, bem sucintamente, os impostos ambientais que são cobrados em

outros países. Conforme será verificado nesse trabalho, o ICMS Ecológico não possui similaridade em nenhum lugar do mundo.

O Capítulo 3 apresenta o ICMS Ecológico no Brasil, com sua definição e histórico desde o seu surgimento. São também apresentados todos os estados da federação onde ocorreu sua implantação e mesmo as propostas de implantação nos demais estados, atualizada até a conclusão deste trabalho. Há um destaque neste capítulo para um dos principais elementos de contemplação do ICMS Ecológico, que são as unidades de conservação, e por isso, são apresentadas as principais categorias e classificações das U.Cs no Brasil. Entende-se que para o estado de São Paulo, a ênfase do ICMS Ecológico deve se pautar nas unidades de conservação, conforme será apresentado ao longo do trabalho.

O Capítulo 4 trata de uma proposta para o ICMS Ecológico no estado de São Paulo. Nesse capítulo é feita inicialmente uma caracterização geral do estado, com a apresentação de dados socioeconômicos, população, situação dos remanescentes da cobertura vegetal natural e dados do saneamento básico de São Paulo. São também apresentadas propostas para o ICMS Ecológico de São Paulo, e a partir dessas propostas e também das opiniões dos entrevistados, são feitas considerações para o aprimoramento de uma proposta de ICMS Ecológico para São Paulo e alguns exercícios de simulação quanto ao impacto aos municípios do estado, caso haja a mudança do percentual destinado ao ICMS Ecológico no estado.

No Capítulo 5 são feitas as considerações finais do trabalho.

A partir dos resultados desta pesquisa, espera-se contribuir para a evolução deste instrumento de gestão ambiental praticado no Brasil e com isso levantar as vantagens e desvantagens deste instrumento, bem como propor sugestões e adicionar pontos de melhoria para a efetivação deste instrumento em outros estados do Brasil, em especial para o estado de São Paulo.

1. A GESTÃO AMBIENTAL E SEUS INSTRUMENTOS

Hoje o nosso planeta está povoado com cerca de 6,3 bilhões de pessoas, metade delas estabelecida nas cidades, o que representa não apenas o aumento de problemas sociais, mas um grande perigo para o meio ambiente global: lixo, gases poluentes e contaminação das águas destruindo o espaço vital nas grandes cidades, que apresentam um consumo alto de energia, água e víveres. Não restam dúvidas que existe a necessidade de se buscar instrumentos para a minimização desses problemas.

A Gestão Ambiental no Brasil, a exemplo de outros países do mundo, tem se utilizado de instrumentos de comando e controle, envolvendo restrições quantitativas e gerenciais ao uso dos bens e serviços ambientais. Estas restrições vêm sendo implementadas através de padrões ambientais de qualidade ou de emissão, de controle de uso e ocupação do solo através de zoneamento e definição de taxas de ocupação ou de instituição de unidades de conservação para o controle dos recursos naturais, de licenciamento com a utilização de estudos de impacto e, também, através de penalidades representadas pelas multas, compensações, etc. (SÃO PAULO, 1998, p. 33)

A utilização desses instrumentos tem encontrado sérias dificuldades, necessitando de ações que possibilitem a captação de recursos fora do âmbito meramente orçamentário. Para isso, novos conceitos foram inseridos, como o do poluidor-pagador, a atualização do valor das penalidades pecuniárias e o encaminhamento dos recursos delas decorrentes para os órgãos ambientais, o aumento da receita de compensação pelo uso de recursos naturais, empregando-se o conceito do usuário-pagador, dentre outros. (SÃO PAULO, 1998, p. 33)

Espera-se que o uso de instrumentos econômicos juntamente com os instrumentos de comando e controle, permitirá que a gestão ambiental saia de

ações mitigadoras ou reparadoras das perdas ambientais para atuar de forma preventiva e indutora de usos compatíveis com a preservação, podendo também gerar receitas para a implementação de atividades sustentáveis.

É necessária a internalização dos custos sócio-ambientais nas atividades de produção e de consumo, de forma a induzir mudanças dos padrões de uso dos recursos naturais. Para isso, é necessária a criação de instrumentos econômicos que incorporem os custos ambientais das atividades produtivas e as direcionem de forma mais ajustada ao uso racional e eficiente dos recursos naturais disponíveis. (SÃO PAULO, 1998, p. 33)

Um exemplo de instrumento econômico são os tributos extrafiscais, que objetivam inibir ou moldar comportamentos, têm representado importante instrumento para a garantia de um desenvolvimento sustentável e da preservação dos recursos naturais. Por exemplo, na Europa, Estados Unidos e no Canadá, tornou-se comum a introdução de tributos verdes como instrumentos indutores, o que representa uma dupla vantagem de no início haver a inclusão de comportamentos adequados à preservação e conservação do meio ambiente e em segundo lugar, à minimização das atividades concernentes ao poder de polícia, que além de custosa, tem sido ineficaz, complementando-se com os tributos verdes. (SÃO PAULO, 1998, p. 34)

A expectativa de alguns economistas é de que os tributos ambientais, para serem considerados eficazes, deverão possibilitar alta eficiência ambiental, de um lado e, de outro, deverão ter implementação simples e barata. Para tanto, dois tipos de instrumentos financeiros têm sido propostos. O primeiro tipo são os instrumentos que atuam em forma de prêmios e requerem um comprometimento de recursos do Tesouro, através do crédito subsidiado e das isenções fiscais e, de outro lado, no segundo tipo estão os que atuam em forma de preços e geram fundos fiscais, orientando os agentes econômicos a valorizarem bens e serviços ambientais de acordo com a sua escassez e seu custo social, adotando-se o princípio do poluidor usuário pagador. (SÃO PAULO, 1998, p. 34)

A literatura mundial faz crer que podem ser implementados impostos sobre a energia, o consumo de água, as matérias primas ou a utilização de terrenos, que viriam acompanhados da redução de outras cargas fiscais, especialmente aquelas que oneram o trabalho. Com isso seriam minimizados os problemas ambientais e seria mantido o equilíbrio fiscal. (SÃO PAULO, 1998, p. 8)

Pesquisadores do World Resources Institute de Washigton, em 1992, examinaram em detalhes três possíveis impostos ambientais: sobre a coleta municipal de lixo, sobre congestionamento de tráfego e sobre o gás carbônico, para reduzir o índice de acúmulo desse gás na atmosfera. (SÃO PAULO, 1998, p. 8)

O Progressive Policy Institute (PPI), um instituto de análise e pesquisa norte americano, em trabalho assinado pela Universidade de Havard e o Clean Sites, sugere uma transição da regulamentação ambiental para os incentivos econômicos. Suas sugestões incluem impostos sobre a produção de gasolina e gás carbônico, depósitos reembolsáveis sobre alguns tipos de resíduos perigosos, como baterias de chumbo e solventes, e licenças comercializáveis, talvez sobre a quantidade de componentes reciclados que os fabricantes ou os editores de jornais tiverem de empregar em seus produtos. Eles salientam que os impostos verdes podem permitir aos governos a substituição das tarifas sobre as atividades desejáveis por impostos sobre comportamentos indesejáveis. (SÃO PAULO, 1998, p. 8)

Mas antes de continuar falando sobre os impostos ambientais no mundo e no Brasil, serão apresentados sucintamente os instrumentos existentes na Gestão Ambiental, sendo que os impostos ambientais se encaixam em uma das categorias que serão abordadas.

Neste capítulo serão apresentados os principais instrumentos de gestão ambiental, com ênfase para os que são utilizados no Brasil. Entre esses, são analisados os de regulação direta, já praticados há muito tempo em todo o mundo, os instrumentos econômicos mais recentes e cuja aplicação tem sido praticada com mais freqüência nos países desenvolvidos, e os instrumentos de

mercado, de caráter voluntário, exemplificados através da Norma ISO 14000 e da rotulagem ambiental.

1.1. Regulação Direta (Instrumentos de Comando e Controle)

Os mecanismos de regulação direta, também conhecidos por “comando e controle” utilizados em políticas ambientais podem ser divididos da seguinte forma, citados em Almeida (1998, p. 42) e em Leite (2001a, p.16):

- estabelecimento de padrões de poluição para fontes específicas;
- controles de equipamentos, como exigência de instalação de equipamentos anti-poluição como filtros ou obrigatoriedade do uso de tecnologias limpas já disponíveis;
- controles de processos produtivos, como exemplo a exigência de substituição do insumo empregado;
- controles estabelecendo normas para produtos cujo processo de produção ou consumo final acarrete um dano ambiental;
- proibição total ou restrição de certas atividades em algumas áreas ou períodos, por meio de concessão de licenças não comercializáveis para instalação e funcionamento, fixação de padrões de qualidade ambiental em áreas de grande concentração de poluentes e zoneamento;
- fixação de cotas não comercializáveis de extração; como exemplos, pode-se citar a extração de madeira e pesca;

Estes são os mecanismos mais freqüentemente aplicados na política ambiental internacional, amplamente utilizadas tanto em países industrializados quanto nos países em desenvolvimento. Segundo Almeida (1998, p. 44), isto se explica, em parte, por sua eficácia ecológica (a certeza dos efeitos da regulação sobre a qualidade ambiental), que garante amplo apoio da opinião pública, incluindo os grupos ambientalistas. De forma contraditória, estes

instrumentos de regulação parecem ser preferidos também pelos próprios poluidores, que acreditam ter maior influência sobre as regulações por intermédio de acordos, negociações, algumas inclusive de caráter ilícito como suborno a fiscalizadores.

Tais instrumentos de gestão ambiental são utilizados pelos governos para combater os efeitos da degradação ambiental mediante a aplicação de legislação específica.

Mas existem também economistas que discordam das políticas de “comando e controle” e apontam algumas de suas desvantagens, conforme cita Almeida (1998, p. 45):

- São ineficientes economicamente porque não consideram as diferentes estruturas de custos dos agentes privados para a redução da poluição;
- Seus custos administrativos são muito altos, pois envolvem o estabelecimento de normas e especificações tecnológicas por agências oficiais, bem como um forte esquema de fiscalização e monitoramento por parte das agências reguladoras e governos com o intuito de encontrar agentes que não respeitam a lei;
- Criam barreiras à entrada, pois a concessão de licenças não comercializáveis tende a perpetuar a estrutura do mercado existente;
- Podem sofrer influência de determinados grupos de interesses;
- Uma vez atingido o padrão ou tendo sido a licença concedida, estando os agentes dentro da lei, dentro das condições ambientais estipuladas pelo regulador, o poluidor não é encorajado a introduzir novos aprimoramentos tecnológicos (anti-poluição), em outras palavras, não há um incentivo dinâmico à melhora da qualidade ambiental. (LEITE, 2001a, p.16)

É necessário também que as multas e sanções que punem estes agentes sejam significativas e que sejam aplicadas. No entanto, é comum que as multas sejam baixas, e o monitoramento frouxo, resultando na redução da efetividade e confiança no programa de controle (PERMAN, 1996 apud LEITE, 2001a, p. 16).

Mas conforme defende Santos (1998, p. 33), a regulamentação direta é essencial, pois sem ela, nem sequer haveria a possibilidade da utilização de outros instrumentos, uma vez que constitui uma base fundamental.

1.1.1. Regulação Direta no Brasil

A Legislação Ambiental Brasileira, conforme cita Santos (1998, p. 25), teve sua origem no século XVIII. As Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que vigoravam em Portugal, já previam medidas visando à proteção da natureza, tipificando como crime o corte de árvores frutíferas. No Brasil, foi criado em 1797 o “Juizado da Conservadoria das Matas”, que atuou nas capitanias de Pernambuco e Bahia até ser extinto em 1827.

Em 1934, por meio dos Decretos nº 24.643 e 23.777, surgiu o Código de Águas, que regulamentava o lançamento de resíduos industriais de usinas açucareiras nas águas fluviais.

Em 1961 foi emitido o Decreto nº 50.877, que dispunha sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores e litorâneas do país.

Na década de 70, diversas leis foram promulgadas objetivando o controle ambiental, a exemplo do Decreto-lei nº 195-A, de 19/02/1970, relativo ao controle de poluição das águas, e do Decreto-lei nº 232, de 17/04/1970, referente ao controle da poluição do ar. Contudo a legislação brasileira teve seu maior avanço após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em 1972. Sob recomendação desta conferência, foi criada em 1973 a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão vinculado ao Ministério do Interior, com a função de examinar as implicações do desenvolvimento nacional e do progresso tecnológico sobre o meio

ambiente; assessorar órgãos e entidades incumbidas da conservação do ambiente; elaborar normas e padrões de preservação ambiental; e velar pelo cumprimento daqueles dispositivos, seja diretamente, seja em coordenação com outras entidades. (ALMEIDA, 1998, p. 137)

A questão ambiental teve evolução significativa durante a década de 70, vindo a resultar na Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que estabeleceu a Política Ambiental Nacional do Meio Ambiente, que segundo Milaré (1996 apud SANTOS, 1998, p. 26), trouxe para o mundo do Direito o conceito de meio ambiente como objeto específico de proteção em seus múltiplos aspectos; como exemplos, a necessidade de se propiciar o planejamento de uma ação integrada de diversos órgãos governamentais e a obrigação do poluidor em reparar os danos causados. A Lei 6.938, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990, também constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

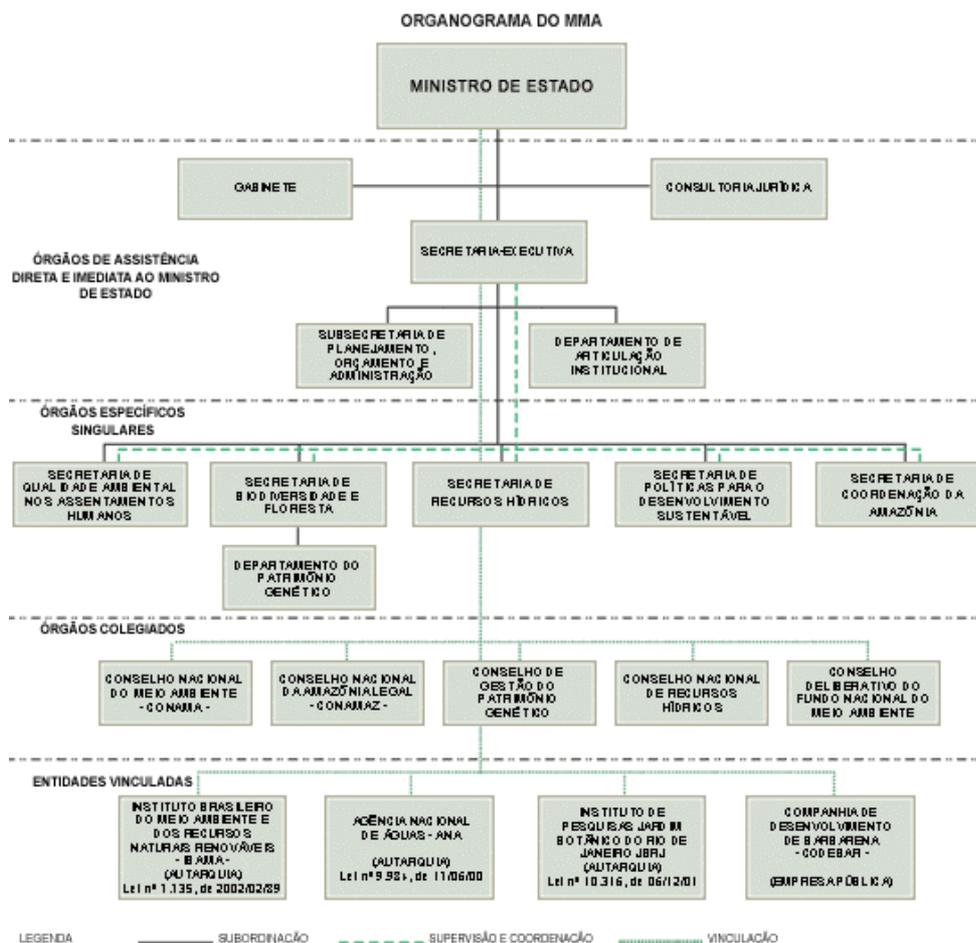
Segundo Milaré (1996 apud SANTOS, 1998, p. 26), a nova constituição brasileira, de 1988, representou um progresso notável para a questão ambiental, na medida em que a carta magna propiciou ao meio ambiente uma disciplina rica e detalhada. Após a constituição federal seguiram as constituições estaduais, sucedidas pelas leis orgânicas dos municípios. Uma intensa produção legislativa em matéria ambiental passou a ocorrer após a constituição de 1988.

Em 1998, foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente de república a Lei nº 9.605, que dispõe, entre outros aspectos, sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, entre outras providências. Assim, atos que venham a causar danos ao meio ambiente passaram a ser considerados crimes, conforme legislação ambiental brasileira.

Inseridos no contexto da Política Nacional do Meio Ambiente, podem-se destacar os principais órgãos de controle ambiental. Em âmbito federal, há o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

(MMA), órgão responsável pelo planejamento da política nacional do meio ambiente. O seu organograma atualmente é assim apresentado:

FIGURA 1 – ORGANOGAMA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL (MMA)



Fonte: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Estrutura do Ministério.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=8&idConteudo=190#>>. Acesso em: 24 fev. 2006.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão federal consultivo e deliberativo ligado ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Ao CONAMA atribui-se o papel de estabelecer normas, critérios e padrões ambientais.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que incorporou a SEMA, é o órgão federal executor da política e diretrizes ambientais governamentais. É uma entidade autárquica de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, com sede em Brasília, criada em 1989, vincula-se ao Ministério do Meio Ambiente. Atua em diversas frentes com o objetivo de garantir que as ações públicas e privadas que interfiram na qualidade dos recursos ambientais sejam acompanhadas e mantidas num padrão que garanta o equilíbrio ambiental e conduza a um desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável.

Em âmbito estadual existem as Secretarias de Estado do Meio Ambiente (SMAs), órgãos de coordenação, orientação e integração das atividades relacionadas ao meio ambiente nos estados da federação.

Os Conselhos Estaduais do Meio Ambiente (CONSEMAS) são órgãos com a função de propor, acompanhar e avaliar as políticas ambientais nos Estados, bem como avaliar os Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, conhecidos pelas siglas EIA e RIMAS.

Em alguns estados há ainda outros órgãos, como no caso de São Paulo, em que existe a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), órgão cuja função é controlar a qualidade do meio ambiente – água, ar e solo.

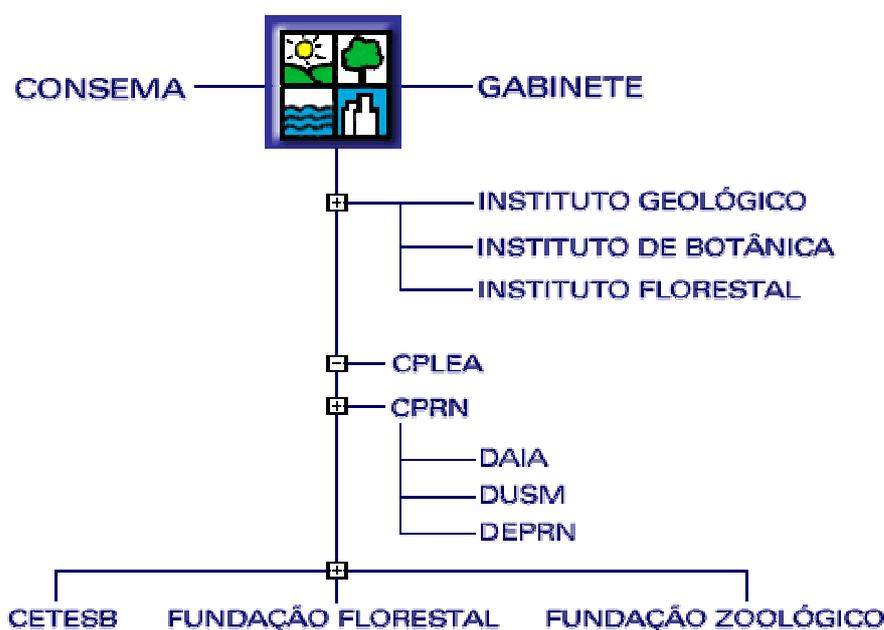
Como exemplo, na Figura 2 a seguir é apresentado o organograma da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

Os principais instrumentos para o controle da poluição do ar, da água e do solo, previstos na legislação, são os padrões de qualidade ambiental, os padrões de emissões, as licenças de instalação e de funcionamento e a política de zoneamento.

Os **padrões de qualidade ambiental** fornecem a qualidade do meio receptor da poluição e estabelecem a concentração máxima aceitável neste ambiente.

Os **padrões de emissões** determinam as concentrações de poluentes que podem ser lançados por uma fonte específica. No caso de efluentes líquidos, outras características são determinadas, como pH¹⁵, temperatura e Demanda Biológica de Oxigênio (DBO).

FIGURA 2 – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO



FONTE: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. CONSEMA. **Organograma.** Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2006.

As **licenças de Instalação e de Funcionamento** se destinam ao controle do início de atividades econômicas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

A Resolução CONAMA nº 001/86 determinou a necessidade de Estudos dos Impactos Ambientais (EIA) e dos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), objetivando o licenciamento de atividades e obras com significativo impacto ambiental. Este instrumento foi incorporado a Constituição de 1988.

¹⁵ “**pH**” significa a medida da concentração relativa dos íons de hidrogênio numa solução; esse valor indica a acidez (índice de pH abaixo de 7) ou a alcalinidade (pH acima de 7) da solução.

A **política de zoneamento** consta na Lei nº 6.938, de 1981, que instituiu o Programa Nacional do Meio Ambiente. Este abrange todo o território nacional e se destina a separar áreas reservadas à produção e às atividades industriais de áreas que não são apropriadas para tal fim. A política de zoneamento também é utilizada para a preservação de determinadas regiões, como áreas indígenas, de interesse histórico, paisagístico e cultural ou importante do ponto de vista ecológico.

Com relação aos instrumentos de regulação direta, convém ressaltar que no Brasil predominam de maneira quase que exclusiva os instrumentos de gestão ambiental de regulação direta, exceção feita à aplicação de algumas taxas e subsídios e, mais recentemente, do controle voluntário, através das certificações ambientais pelas normas BS 7750 e NBR ISO 14000.

1.1.1.1. Zoneamento Ecológico-Econômico

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de gestão ambiental propostos pela Política Nacional do Meio Ambiente. É a medida que propicia o ordenamento do solo e, ao mesmo tempo, direciona as atividades econômicas para áreas mais adequadas, almejando o desenvolvimento sustentável das regiões abrangidas. (SÃO PAULO, 2002, p. 1)

No estado de São Paulo, foi promulgada a lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências, e tem como finalidades promover a conservação dos ecossistemas costeiros e a melhoria da qualidade ambiental da zona costeira. (SÃO PAULO, 2002, p. 2)

O estado de São Paulo está regulamentando o Zoneamento Ecológico Econômico de seu litoral norte. Nos artigos 11 e 12 desta lei, estabelecem a tipologia das zonas e os usos permitidos em cada uma delas para a zona costeira paulista, conforme resumido na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1 – TIPOLOGIA DAS ZONAS E USOS PERMITIDOS NO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DE SÃO PAULO

TIPO	CARACTERÍSTICAS	USOS PERMITIDOS
Z1	Zona que mantém os ecossistemas primitivos em pleno equilíbrio ambiental, ocorrendo uma diversificada composição de espécies.	Preservação e conservação, pesquisa científica, educação ambiental, manejo auto-sustentado, ecoturismo, pesca artesanal e ocupação humana, de forma a manter as características das zonas.
Z2	Zona que apresenta alterações na organização funcional dos ecossistemas primitivos, mas é capacitada para manter em equilíbrio uma comunidade de organismos em graus variados de diversidade, mesmo com ocorrência de atividades humanas de baixos impactos.	Todos os usos da Zona 1, e de acordo com o grau de alteração dos ecossistemas, manejo sustentado, aquicultura e mineração baseadas em Plano Diretor de Mineração.
Z3	Zona que apresenta os ecossistemas primitivos parcialmente modificados, com dificuldades de regeneração natural, pela exploração, supressão ou substituição de algum de seus componentes, em razão da ocorrência de áreas de assentamentos humanos.	Todos os usos das Zonas 1 e 2 e dependendo do grau de modificação dos ecossistemas, a agropecuária, a silvicultura e a pesca industrial onde são permitidas.
Z4	Zona que apresenta os ecossistemas primitivos bastante modificados pela supressão de componentes, descaracterização dos substratos terrestres e marinhos e alteração das drenagens ou da hidrodinâmica, bem como, pela ocorrência, em áreas terrestres, de assentamentos rurais descontínuos interligados.	Todos os usos das Zonas 1, 2 e 3 mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam.
Z5	Zona que apresenta a maior parte dos componentes dos ecossistemas primitivos degradada, ou suprimida e organização funcional eliminada.	Além dos usos mencionados nas demais, o assentamento urbano, as atividades industriais, turísticas, náuticas e aero-rodopiárias, de acordo com lei.

FONTE: Elaboração própria a partir de: São Paulo (Estado). Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte.** São Paulo: CPLA, [2002?]. p. 8.

1.2. Regulação Econômica (Instrumentos Econômicos)

A definição apresentada por Leite (2001a, p. 17) é que o instrumento econômico é aquele que através de incentivos financeiros faria os agentes incorporarem uma conduta mais adequada do ponto de vista ambiental. O seu objetivo é criar uma mudança de comportamento através da punição (multas) ou recompensa em termos monetários.

O tratamento ambiental dado pela economia neoclássica fundamenta-se no conceito de “externalidades”, ou seja, influências ambientais cujos custos não são considerados nas análises econômicas convencionais, por não serem

passíveis de valoração pelo mercado. Mas o sistema econômico atual não está aparelhado para captar estas alterações, pois as “externalidades”, assim como os bens públicos, não são levadas em consideração nas análises econômicas.

Para suprir esta deficiência, existem mecanismos que buscam embutir os custos da poluição e dos danos ambientais nos preços dos produtos através da “internalização” destes, de modo que os custos impostos sejam assumidos pelos agentes produtores e consumidores, fazendo com que as externalidades possam ser reduzidas pela internalização de seus custos. Desta forma, a regulação econômica introduz o conceito de “poluidor pagador”, ou seja, de alguma forma o poluidor deve arcar com os custos da poluição gerada.

A experiência internacional com instrumentos econômicos aplicados na área de política ambiental relatada nesta dissertação se baseia, quase com exclusividade, numa pesquisa realizada pela OCDE em seus principais países membros, e que é apresentada na obra de Almeida (1998). Com isso, observa-se que ainda existe uma lacuna em relação aos países em desenvolvimento. Isso se deve à não disponibilidade de estudo semelhante para estes países, que procure, como cita Almeida (1998, p. 90), *“fazer um levantamento de instrumentos econômicos aplicados ou mesmo que vise identificar o modelo de política ambiental adotado.”* Então, diante da dificuldade da obtenção de informações mais detalhadas e sistematizadas para países em desenvolvimento, serão apresentados alguns dos resultados da pesquisa da OCDE nos exemplos dos tipos de instrumentos a seguir.

Segundo Sanches (1997 apud SANTOS, 1998, p. 34), já foram identificados mais de 100 tipos de instrumentos econômicos em uso nos países membros da Organisation for Economic Cooperations and Development (OECD).

1.2.1 Classificação dos instrumentos econômicos:

Os instrumentos econômicos, conforme cita Almeida (1998, p. 48), não possuem a rigor um critério rígido de classificação, trata-se apenas de uma enumeração, com base em um bom senso aceito sobre quais são os

instrumentos econômicos. Eles são: taxas e tarifas, subsídios, sistemas de devolução de depósitos, e criação de mercado.

1.2.1.1. Taxas e tarifas

Na literatura internacional as denominações desses instrumentos aparecem como “environmental taxes” e “charges”. Neste trabalho, será utilizada a denominação “taxa”. A taxa é considerada como um preço pago pela poluição. Desta forma, o poluidor incorporaria parte dos custos ambientais que, na ausência da taxa, seriam incorporados pela sociedade como um todo na forma de uma externalidade. (LEITE, 2001a, p. 20; ALMEIDA, 1998, p. 49)

Em geral, a aplicação de taxas tem sido utilizada nos países desenvolvidos, principalmente quando estão envolvidas emissões atmosféricas, efluentes líquidos e emissões de ruído, sob a forma de tarifas sobre o tratamento de esgoto ou de lixo doméstico, os quais são aplicadas aos usuários.

No Brasil, a aplicação de taxas é insignificante. Um exemplo é o esquema tarifário de esgoto industrial adotado pela SABESP de São Paulo, que prevê cobrança em função da carga poluidora.

Principais tipos de taxas:

- **Taxas sobre efluentes:** a cobrança é feita baseada na quantidade e na qualidade dos poluentes que são lançados no meio ambiente;
- **Taxas sobre o usuário:** são pagamentos pelos custos públicos de tratamento dos poluentes;
- **Taxas sobre produtos:** são cobradas sobre produtos que causam danos ambientais quando são produzidos, consumidos ou quando precisam ser armazenados como baterias e pilhas. Estas taxas incidem principalmente sobre aqueles considerados mais poluentes como combustíveis, fertilizantes, pesticidas, entre outros;

- **Diferenciação de taxas:** estabelece preços mais favoráveis a produtos que não sejam ofensivos ao meio ambiente e vice-versa. Este instrumento é semelhante às taxas sobre produtos, só que normalmente é neutro em termos de orçamento público, ao passo que as taxas sobre produtos têm como objetivo adicional um aumento da arrecadação. (ALMEIDA, 1998, p. 55)

Na Tabela 2, são listadas as aplicações das taxas nos principais países membros da OCDE:

TABELA 2. APLICAÇÃO DE TAXAS NOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE

País	TIPO DE TAXA						DIFERENC. DE TAXA
	AR	EFLUENTES		RUÍDO	USUÁRIO	PRODUTO	
		ÁGUA	LIXO				
Austrália		•	•		•		
Bélgica			•		•		
Canadá					•		
Dinamarca					•	•	•
Finlândia					•	•	•
França	•	•		•	•	•	
Alemanha		•		•	•	•	
Itália		•			•	•	
Holanda		•	•	•	•	•	•
Noruega					•	•	•
Suécia					•	•	•
Suíça				•	•		•
Reino Unido				•	•		•
EUA			•	•	•		

FONTE: Elaborado a partir de Almeida (1998, p. 92).

Como pode ser observado na Tabela 2 acima, as taxas sobre efluentes são principalmente aplicadas para proteção da água e redução de ruído. As taxas sobre usuários são aplicadas em todos os países pesquisados e as taxas sobre produtos são aplicadas em vários países europeus.

A diferenciação de taxas para gasolina com e sem chumbo é aplicada na Dinamarca, Finlândia, Alemanha, Holanda, Suécia e Grã-Bretanha. Já a Holanda, Suécia e Finlândia também diferenciam taxas sobre o preço de automóveis de acordo com seu potencial de poluição do ar. A Alemanha adota

esse sistema no imposto anual sobre a propriedade de veículos automotores. (ALMEIDA, 1998, p. 92)

Em relação a algumas conclusões e comentários sobre os tipos de taxas, podemos destacar que as taxas sobre efluentes não desempenham um papel importante no controle da poluição do ar em nível internacional. Nessa área, a regulação direta tem sido o principal instrumento.

Já em relação às taxas sobre lançamento de efluentes na água, os sistemas aplicados parecem ter tido razoável sucesso no tocante à eficiência e à aceitação pelos poluidores. (ALMEIDA, 1998, p. 93)

O papel das taxas para o controle do problema do lixo é muito pequeno. Nos EUA e Holanda aplicam-se taxas sobre resíduos químicos, mas são de pequena importância.

Com relação à taxa sobre emissão de ruído, todos os países que aplicam essa taxa fazem-no em relação a ruído de aviões. Apenas a Holanda a aplicava também para indústrias, mas foi considerada pouco prática e substituída pela nova taxa geral sobre combustível. Em todos esses países, são cobradas taxas de aterrissagem diferenciadas por companhia de aviação e as rendas são destinadas a projetos de isolamento de ruído, mas que geralmente não alcançam suas metas. Em suma, esse sistema não só apresenta baixa eficácia como também enfrenta forte oposição. (ALMEIDA, 1998, p. 96)

Em relação à taxa sobre o usuário, todos os países enfocados pelo estudo empregam taxas sobre coleta e tratamento de lixo e esgoto municipal. Na maioria deles, são taxados os domicílios e as indústrias.

No caso das taxas sobre produtos, elas são empregadas mais com o objetivo de geração de receitas do que como incentivo econômico para redução de poluição. As receitas normalmente se destinam a medidas de política voltadas para lidar com os problemas ambientais acarretados por tais produtos. Isso significa que essas taxas podem conseguir amenizar os problemas provocados pela poluição, mas não evitá-los.

Na pesquisa da OCDE, pode-se observar que em resumo:

- as taxas são geralmente muito baixas para exercer sua virtude teórica de incentivo para atingir o nível de poluição ótimo (social); não cobrem os custos totais do dano ambiental;
- somente existem sistemas mistos de regulações diretas e taxas;
- um ponto importante é o sistema de taxas obter apoio político. (ALMEIDA, 1998, p. 95).

Referente à diferenciação de taxas, pode-se afirmar que esse sistema é muito pouco aplicado na área de política ambiental. Seu uso limita-se à diferenciação de combustíveis (gasolina com ou sem chumbo), e de carros (mais ou menos poluentes). (ALMEIDA, 1998, p. 99)

1.2.1.2. Subsídios

É qualquer forma de ajuda ou assistência financeira com o objetivo de incentivar a diminuição da poluição por parte dos poluidores. Apesar de ser, aparentemente o oposto das taxas, na teoria, tanto um como o outro, terão o mesmo efeito. Não há nenhuma diferença entre eles. (LEITE, 2001a, p. 22; ALMEIDA, 1998, p. 55).

De acordo com Neder (1992, apud SANTOS, 1998, p. 36), atualmente os subsídios vêm sendo utilizados em São Paulo, com o intuito de ajudar as empresas a instalar equipamentos de controle de poluição.

Almeida (1998, p. 101) afirma que os subsídios são usados em diversos países, como Canadá, Dinamarca, Finlândia, Alemanha, França, Itália, Holanda, Noruega e Estados Unidos.

Tipos de subsídios:

- **Subvenções:** É uma ajuda não reembolsável que é dada quando o poluidor dispõe-se a tomar certas medidas que reduzirão a poluição;

- **Empréstimos subsidiados:** São empréstimos normais ao poluidor mas com a diferença de que as taxas de juros cobradas são mais baixas que as do mercado, logo vantajosas, caso sejam adotadas medidas que diminuam a poluição;
- **Incentivos fiscais:** Alguns agentes são favorecidos caso tomem medidas anti-poluição. Essa ajuda pode ser através de uma depreciação acelerada, abatimento de impostos ou outras formas de isenção.

Alguns tipos de subsídios em vigência nos países membros da OCDE podem ser observados na Tabela 3, a seguir.

TABELA 3. TIPOS DE SUBSÍDIOS NOS PAÍSES MEMBROS DA OCDE

PAÍS	OUTROS SUBSÍDIOS				
	Subsídios combinados a taxas	Subvenção	Subvenção / Empréstimos Subsidiados	Empréstimos Subsidiados	Incentivo Fiscal
Canadá					Ar Água
Dinamarca		Lixo			
Finlândia	Água Lixo	Água Lixo	Ar	Ar Água Lixo	Geral
Alemanha	Água Lixo	Geral		Ar Água Lixo Barulho	Geral
França	Ar Água Lixo	Lixo	Água Lixo		
Itália		Lixo			
Holanda	Água Geral				
Noruega			Geral		
EUA	Lixo	Lixo Ar			

FONTE: Elaborado a partir de Almeida (1998, p. 100).

Como será visto nos próximos capítulos, o ICMS Ecológico incentiva uma melhora ambiental favorecendo os municípios que a implementam. Esse favorecimento é uma forma de subsídio intragovernamental que se encaixa na categoria de incentivos fiscais.

Apesar de contrariar a orientação da OCDE baseada no “princípio do poluidor pagador”, os subsídios são largamente utilizados e provavelmente continuarão sendo, ao menos por certo tempo, na maioria de seus países membros. (ALMEIDA, 1998, p. 99)

1.2.1.3. Sistema de devolução de depósitos¹⁶

Este sistema cobra uma taxa sobre os produtos que são potencialmente poluidores, que é devolvida quando o consumidor retorna o produto ou os seus resíduos para uma rede de coleta para serem reaproveitados ou reciclados. Esse sistema tem sido aplicado com relação às baterias automotivas e recipientes de vidro e de plástico.

Esse tipo de sistema só é válido quando os custos econômicos de mantê-lo são menores que os custos da coleta de lixo usual onde o consumidor não participa ativamente.

1.2.1.4. Criação de mercados para a poluição

A “criação de mercados” pode ser definida como um mecanismo onde artificialmente é criado um mercado para a poluição, no sentido de permitir aos agentes comprar ou vender, direitos (cotas) de poluição de fato ou potencial, transferir riscos associados a danos ambientais para terceiros e vender refugos / resíduos do processo de fabricação.

Diferente das taxas e subsídios, esse mecanismo não atua sobre os preços, ele se refere a quantidades. Estes instrumentos são:

a) Licenças de poluição negociáveis:

Conforme apresentam os autores consultados (LEITE, 2001a, p. 23; SANTOS 1998, p. 36; ALMEIDA 1998, p. 56), esses mercados são criados a partir de uma decisão do governo em estipular um nível de emissão tolerável, onde depois disso ele divide entre os poluidores as “licenças de poluição”, “licenças

¹⁶ Também denominado **Sistemas de depósito-restituição, ou “A Base de Troca”**.

negociáveis”, “bônus”, ou “direito de poluição” que totalizarão o montante de emissão tolerado, que podem ser comercializadas entre os agentes poluidores envolvidos.

Desta forma, as firmas que tiverem custos de abatimento de poluição menor que o preço destas licenças irão abater a poluição e vender as licenças desnecessárias aos poluidores com maiores custos de abatimento.

De qualquer maneira, o meio ambiente estará recebendo somente a carga de emissão desejada e os custos para que isso seja feito serão minimizados pelo mercado de licenças. Caso uma firma emita ilegalmente, ou seja, polua mais do que sua licença para fazê-lo, pesadas multas deveriam incidir sobre esta firma, desencorajando esta prática.

Segundo Almeida (1998, p. 57), há várias formas de regulamentar a comercialização das licenças de poluição:

- **Política de compensação (offset policy):** em áreas consideradas sujas (aquelas onde a qualidade do ar não atende aos padrões ambientais) admite-se a entrada de novas empresas poluidoras ou expansão das antigas desde que adquiram créditos de redução de emissões de empresas já existentes na área.
- **Política da bolha (bubble policy):** recebe esta denominação porque trata de múltiplos pontos de emissão (que lançam o mesmo poluente), de uma planta poluidora existente em determinada área, como se estivessem envoltos numa bolha. O que se controla é o total de emissões de cada poluente lançado na bolha. Enquanto este total estiver abaixo do total permitido, o que resulta da somatória dos padrões de emissões de todos os pontos de descarga da bolha, em alguns pontos de descarga podem não estar atingindo o padrão fixado, mas são compensados por créditos de redução de emissões de outros pontos mais “limpos”.

- **Política de emissão líquida (netting policy):** permite a empresas já existentes, que queiram promover alguma reestruturação ou expansão, escapar dos controles mais rigorosos que incidem sobre novas fontes poluidoras, desde que o aumento líquido das emissões esteja abaixo de um teto estabelecido.
- **Câmara de compensação de emissões (emissions banking):** permite às empresas que estoquem créditos de redução de emissões para subsequente uso nas políticas de compensação, da bolha, de emissão líquida ou vendê-los para terceiros.

b) Seguro ambiental obrigatório:

Criação de um mercado no qual os riscos de penalidades (multas, indenizações) por danos ambientais são transferidos para as companhias de seguro. Os prêmios refletiriam os prováveis riscos ambientais da atividade vis-à-vis os controles de poluição necessários. A busca de prêmios mais baixos atua como um incentivo para o agente poluidor reestruturar sua atividade de modo a torná-la menos ofensiva ao meio ambiente.

c) Sustentação de mercados:

Manutenção e/ou criação pelo governo de mercados para resíduos industriais, potencialmente rentáveis, que podem ser reciclados a baixo custo ou reutilizados, por intermédio de preço mínimo garantido pelo governo ou subsídio no caso de preço de mercado fixar abaixo de certo valor.

Para a aplicação dos instrumentos econômicos é necessária a atribuição de valores aos serviços ambientais ou aos danos causados pela poluição. Para a realização de tal tarefa, tem sido utilizados critérios como o cálculo do valor da produção que deixou de ser realizada devido a algum dano ambiental, o cálculo da perda de produtividade agrícola, o valor do número de dias perdidos de trabalho e/ou custos relativos a despesas hospitalares em caso de doença causada pela poluição, entre outros.

Outro método consiste no conceito da “disposição de pagar”, ou seja, uma pesquisa direcionada a levantar o quanto as pessoas estariam dispostas a pagar, por exemplo, para manter um parque florestal intacto, ou, ao contrário, o quanto as pessoas gostariam de receber para concordar em perder um parque florestal.

Ainda em relação aos instrumentos econômicos, é oportuno citar a opinião de Santos (1998, p. 40), que afirma com relação à regulação econômica que os instrumentos de gestão ambiental propostos são relativamente recentes e desta forma ainda não constituem uma abordagem completa, que possa servir de alternativa aos instrumentos de regulação direta.

1.2.2. Os Impostos Ambientais

Os tributos extrafiscais, que objetivam inibir ou moldar comportamentos, têm representado importante instrumento para a garantia de um desenvolvimento sustentável e da preservação dos recursos naturais. (SÃO PAULO, 1998, p. 33)

A expectativa é que os tributos ambientais deverão possibilitar alta eficiência ambiental, de um lado e, de outro, deverão ter implementação simples e barata.

1.2.2.1. As experiências internacionais

Conforme levantamento efetuado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SÃO PAULO, 1998, p. 34), nos Estados Unidos, entre os mais usuais instrumentos jurídico-financeiros e tributáveis voltados para a defesa do meio ambiente, estão os fundos públicos constituídos com receita vinculada de impostos, geralmente indiretos, sobre combustíveis, emissões de gases poluentes, equipamentos de caça e pesca. Entre eles, destaca-se o “Superfund”, criado em 1986 e que se trata de um gigantesco fundo público, composto por receitas oriundas da arrecadação do imposto de renda, do imposto sobre petróleo e derivados e do imposto sobre produtos químicos perigosos e derivados, o que representa cerca de dez bilhões de dólares. Com

isso, pode o Poder Público determinar a recuperação dos locais degradados por resíduos perigosos.

Os impostos têm sido a grande fonte de receita para as ações estatais para a preservação e recuperação ambiental. Além do papel fiscal, têm ainda a função de estimular condutas não agressivas ao meio ambiente e inibir o emprego de tecnologias defasadas e poluidoras, o que se consegue através da gradação das alíquotas tributárias. (SÃO PAULO, 1998, p. 34)

Há também os adicionais ambientais sobre o imposto de renda e os já citados impostos indiretos sobre combustíveis, emissões de gases poluentes e equipamentos de caça e pesca.

Na Alemanha, em 1992, foi instituído um imposto municipal sobre embalagens, pratos e talheres descartáveis.

Na Bélgica, uma lei de 1993 instituiu imposto sobre praticamente todos os bens de consumo descartáveis, prevendo um sistema de isenções e restituições quando usado material reciclável.

As taxas ambientais são instrumentos muito empregados na Europa para custeio de serviços públicos de licenciamento, fiscalização, limpeza ou recuperação ambiental. São, porém, pouco usuais nos Estados Unidos, que preferem uma “solução de mercado”, a que chamam de “direito de negociar limites de poluição” estabelecidos nas licenças administrativas de operação. (SÃO PAULO, 1998, p. 35)

1.2.2.2. Os tributos ambientais no Brasil

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, que em matéria tributária é uma das mais ricas do mundo, foi incorporado o conceito de desenvolvimento sustentável, que consiste no progresso da atividade econômica compatível com a utilização racional dos recursos naturais. Além disso, a Constituição criou a possibilidade de se implementarem taxas redistributivas dos serviços públicos

que correspondem à fiscalização e à recuperação ambiental e à cobrança pelo uso dos bens públicos. (SÃO PAULO, 1998, p. 15)

O Código Tributário Nacional possibilita que os impostos indiretos sobre a produção e o consumo possam ser utilizados como instrumentos de tributação ambiental, através de um sistema de gradação de alíquotas, isenções e restituições conforme a natureza dos produtos, de sorte a estimular a fabricação de produtos menos poluidores e desestimular os processos produtivos que, de alguma forma, possam significar ameaça ao meio ambiente. (SÃO PAULO, 1998, p. 13)

Alguns exemplos de instrumentos da legislação nacional que incluem princípios indutores de atividades, processos produtivos ou consumos adequados à preservação ambiental são:

- O Decreto Lei nº 755, de 19/01/1993, que estabeleceu diferentes alíquotas do imposto sobre produtos industrializados para veículos movidos a álcool.
- O imposto territorial rural, que exclui de sua base de cálculo as áreas de floresta nativa e outras consideradas de preservação permanente, bem como a reserva legal prevista no Código Florestal.
- A Lei nº 8.171, de 17/01/1991, que dispõe sobre a Política Nacional para a Agricultura, prevê a utilização de tributação e de incentivos fiscais como instrumentos para a proteção ao meio ambiente, a promoção de seu uso racional e o estímulo à recuperação ambiental.
- A Lei nº 5.106, de 02/09/1966, que estabeleceu as regras para o imposto de renda, autorizou as pessoas físicas a abaterem de suas declarações as importâncias empregadas em reflorestamento. (SÃO PAULO, 1998, p. 14)

Ao lado dos instrumentos indutores acima preconizados, torna-se necessária a vinculação dos tributos ambientais à defesa do meio ambiente.

Dentre os impostos estaduais, o ICMS Ecológico é, “*sem dúvida, um instrumento eficaz para a indução de ações de preservação.*” (SÃO PAULO, 1998, p. 35)

Apesar de os instrumentos econômicos não serem ainda muito utilizados no Brasil, nos últimos anos surgiram algumas experiências dirigidas para o controle da poluição hídrica e para a conservação florestal, conforme consta na Tabela 4 a seguir.

Por essa tabela verifica-se que as mais importantes experiências com instrumentos financeiros são dirigidas para a preservação florestal e o controle da poluição hídrica; mas em ambos os casos, têm sido utilizados como forma de geração de receitas, com limitadas preocupações ambientais.

TABELA 4 – APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS NO BRASIL

Instrumentos	Propósito
Cobrança pelo uso da água em bacias hidrográficas por volume e conteúdo poluente. (Lei nº 7.663/91)	Financiamento de bacias hidrográficas e indução do uso racional de recursos hídricos.
Tarifa de esgoto industrial baseada no conteúdo de poluentes. (Decreto Federal nº 76.389/75)	Recuperação de custos de estações de tratamento de esgoto.
Imposto de poluição do ar e poluição hídrica. (Lei nº 6.938/81)	Financiamento do órgão estadual.
Compensação financeira devido à exploração dos recursos naturais. (Lei nº 7.990/89, regulamentada pela Lei nº 8.001/90)	Compensação de municípios e estados onde se realiza a produção e onde se encontram as agências de regulação.
Compensação fiscal por área de preservação. (Lei nº 9.146/95)	Compensação de municípios por restrição de uso do solo em áreas de mananciais e de preservação florestal.
Imposto por desmatamento. (Lei nº 4.771/65; Lei nº 7.803/89)	Financiamento de projetos de reflorestamento público e atividades do serviço florestal do estado.

FONTE: PNUD e IPEA – Relatório sobre Desenvolvimento Humano no Brasil, 1996. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos e Financeiros.** São Paulo: [s.n.], 1998, p. 36.

Algumas sugestões foram colhidas dos trabalhos pesquisados, como por exemplo a União, que possui a maior fatia dos impostos, poderia aperfeiçoar e implementar instrumentos financeiros com conotação ambiental. Em nível municipal, pode-se encontrar possibilidades de adequar impostos aos objetivos preservacionistas, como por exemplo o ISS, incentivando serviços ambientais,

ou mesmo o IPTU, tendo em vista o caráter social que se deve imprimir à propriedade. (SÃO PAULO, 1998, p. 35)

Em relação ao imposto sobre produtos industrializados, o mesmo pode ser utilizado como indutor, através da seletividade das alíquotas, sob o contexto ambiental, impondo-se alíquotas mais pesadas para os produtos mais poluentes ou perigosos. Já o imposto territorial rural deve excluir das áreas tributáveis as de matas nativas, evitando que as mesmas sejam consideradas áreas improdutivas, o que certamente induz à exclusão da cobertura vegetal. (SÃO PAULO, 1998, p. 35)

A incorporação de instrumentos econômicos em nossa legislação ambiental ainda é pouco significativa e não vem sendo utilizada como indutora de mudança do padrão de uso e consumo dos recursos naturais; é necessário que eles passem a ser vistos como um dos caminhos para a melhoria da qualidade ambiental.

Por outro lado, não se pode esquecer do impacto que esses impostos podem trazer para as populações mais pobres, sendo de fundamental importância que sejam consideradas as conseqüências de caráter distributivo decorrentes da fixação de preços e da adoção de impostos. Os mais pobres devem ser protegidos na instituição de políticas fiscais, criando-se esquemas compensatórios que possam protegê-los.

As políticas fiscais ou de tarifação devem ser instituídas com cuidado. Acima de tudo, deixar claro se determinada decisão fiscal ou tarifária realmente visa proteger o meio ambiente ou é apenas uma fórmula de aumentar receitas.

A inclusão de incentivos econômicos, através de impostos, taxas e outros instrumentos na legislação, ajudará a se chegar à sustentabilidade. Inclusive a luta pela conservação se fortalece à medida em que os recursos ambientais são valorizados e os custos de seu esgotamento se tornam conhecidos. Assim os instrumentos econômicos são valiosos mecanismos para o estabelecimento

de práticas sustentáveis e necessitam ser atualizados com maior frequência na busca da garantia da qualidade ambiental. (SÃO PAULO, 1998, p. 36)

1.2.2.3. As políticas compensatórias em São Paulo

Em relação à questão ambiental, sempre houve discussões no sentido de se estabelecer políticas compensatórias para municípios que possuem áreas afetadas e degradadas ou mesmo áreas que mantenham em seus territórios áreas ainda preservadas.

No Brasil, as políticas compensatórias vêm sofrendo uma diminuição na sua implantação, o que leva à tendência da desestruturação das economias de algumas regiões do país. Essas políticas compensatórias necessitam funcionar não só como alavancadoras do desenvolvimento sustentável dessas regiões, mas, também, como instrumentos indutores e propulsores da conservação ambiental e da descentralização das ações e recursos. (SÃO PAULO, 1998, p. 18)

No estado de São Paulo, conforme levantamento feito pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SÃO PAULO, 1998), são encontradas cinco leis que prevêm a compensação financeira aos municípios em função de limitações impostas pela necessidade de proteção ambiental:

- A **Lei nº 1.817/1978**, que trata do zoneamento industrial na região metropolitana de São Paulo, estabelece mecanismo de compensação financeira para os municípios, considerando a população e o produto da arrecadação do ICMS no município.
- A **Lei nº 7.663/1991**, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- A **Lei nº 8.510/1993**, que dispõe sobre a parcela do ICMS pertencente aos municípios, destinando 0,5% do valor repassado para compensar municípios que possuem áreas especialmente protegidas e mais 0,5%

para compensar municípios que possuam reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica.

- A **Lei nº 9.034/1994**, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período de 1994 a 1995 em conformidade com a Lei nº 7.663/1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos¹⁷.
- A **Lei nº 9.146/1995**, que estabelece mecanismos de compensação financeira para municípios que possuem áreas especialmente protegidas, em cumprimento ao disposto no artigo 200 da constituição do estado. (SÃO PAULO, 1998, p. 19)

Sobre esta Lei 9.146/1995, é oportuno destacar neste trabalho outras informações, tendo em vista que existe, conforme o Sr. Odair Nigosky (informação verbal)¹⁸, muita confusão desta lei com a lei atual de ICMS Ecológico, a lei 8.510/1993, por exemplo:

A Lei 9.146/1995 atende e regulamenta o que está previsto no artigo 200¹⁹, da Constituição de São Paulo, que criou mecanismos de compensação financeira para os municípios que possuam em seus territórios áreas protegidas, com recursos do Tesouro do estado. Essa lei incorpora critérios qualitativos, inclusive a ação ambiental do município em relação às áreas protegidas. Entretanto, a lei ainda não foi regulamentada e esta compensação ainda não ocorreu, faltando um Decreto por parte do estado. (CAMPOS, 2000, p. 11)

São Paulo possui, portanto, duas leis, uma, do ICMS Ecológico que trata do rateio do ICMS utilizando critérios ambientais, e outra, a Lei 9.146/95 que trata

¹⁷ As leis nº 7663/91 e 9034/94 prevêm a compensação financeira com recursos provenientes da cobrança da água.

¹⁸ Informação verbal fornecida pelo economista e assessor técnico de gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Odair Nigosky, em 12/07/2005.

¹⁹ O artigo 200 da Constituição de São Paulo estabelece que: *“O Poder Público estadual, mediante lei, criará mecanismos de compensação financeira para municípios que sofrerem restrições por força de instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo estado.”* In.: SÃO PAULO (1998, p. 19)

do repasse de recursos do Tesouro do estado aos municípios beneficiados. (LOUREIRO, 2001, p. 10)

1.3. Regulação pelo Mercado (Certificação e Rotulagem)

Engloba os processos voluntários de certificação ambiental através das normas da família ISO 14000 e os processos de rotulagem ambiental, já utilizados de forma significativa nos países desenvolvidos e atualmente sendo implantada no Brasil. Como a Regulação pelo Mercado não faz parte diretamente do tema dessa dissertação, a seguir serão apresentados brevemente informações sobre a ISO 14000 e a rotulagem ambiental.

1.3.1. A Certificação pela ISO 14000

Segundo D'Avignon (1995, p. 45) a ISO Série 14000 é um grupo de normas que fornecem ferramentas e estabelecem um padrão para Sistemas de Gestão Ambiental. Com isso, a empresa poderá buscar uma política ambiental que vise a melhoria contínua em relação ao meio ambiente.

A ISO Série 14000 abrange seis áreas bem definidas como sistemas de gestão ambiental; auditoria ambiental; indicadores ambientais; classificação ambiental e rotulagem ambiental; aspectos ambientais das normas de produtos e análise de ciclo de vida do produto.

No Brasil, as normas ISO, levam a sigla NBR (Norma Brasileira), por serem também aprovadas pela ABNT.

As normas da série NBR ISO 14000 têm importância relevante nas relações do setor produtivo e na preservação ambiental, possibilitando às empresas certificadas a adequação de seus processos produtivos à conservação da natureza.

Contudo, ainda que represente um avanço significativo no que diz respeito às questões ambientais, este instrumento, por si só, não é suficiente para reverter o quadro de degradação ambiental que se apresenta, por várias razões:

- A certificação pela NBR ISO 14000, é um instrumento de gestão, cujo objetivo é garantir que a organização estabeleça uma forma sistemática de gerenciar as questões ambientais; entretanto, o sucesso do sistema depende do nível de comprometimento de todos os funcionários;
- Apesar de prever o estabelecimento de objetivos e metas, o comprometimento com a observância da legislação ambiental, a NBR ISO 14000 não determina prazos para que a legislação venha a ser atendida; assim, uma empresa certificada e que cumpra todos os requisitos pode, ao mesmo tempo, não estar respeitando os requisitos ambientais exigidos pela legislação;
- A certificação ambiental através da família de normas ISO 14000 é um processo de caráter voluntário – ou seja, as empresa buscarão a certificação se isso lhes for conveniente do ponto de vista mercadológico, e muitas não se preocupam com este tipo de certificação. Isto significa que muitas organizações não adotarão este instrumento de gestão ambiental. (SANTOS, 1998, p. 40).

1.3.2. A Rotulagem Ambiental

Uma das formas propostas para a rotulagem ambiental é a implantação do “selo ambiental”, que tem sido adotado principalmente por países da Europa e da América do Norte. Este tipo de selo tem por objetivo a identificação de produtos que passaram por um processo de análise ambiental, recebendo uma rotulagem que os qualifica como pouco agressivos ao meio ambiente. E uma das intenções é proporcionar um incentivo aos fabricantes, de modo a adotarem uma política ambiental que auxilie o consumidor a desenvolver uma postura ativa com relação à problemática ambiental, podendo, assim, optar por produtos menos agressivos ao meio ambiente.

Segundo Santos (1998, p. 50) os primeiros a adotarem esta política com relação aos produtos foram a Alemanha, em 1978, o Canadá, em 1988, Japão,

Noruega, Finlândia, Islândia e Suécia, a partir de 1989, Áustria, Nova Zelândia e Estados Unidos, a partir de 1990.

De acordo com Fendt (1998 apud SANTOS, 1998, p. 50), há dois tipos alternativos de rotulagem ambiental. O primeiro é formado pelo rótulo ambiental ISO Tipo I (“ecoseals”), em forma logotipo, ou seja, um símbolo, cujo objetivo é orientar os consumidores sobre a performance ambiental do produto. Neste tipo, os produtos são classificados em categorias selecionadas e comparados com produtos destinados a fins semelhantes.

O outro tipo de rotulagem ambiental é o rótulo ISO Tipo II (environmental information sharing), que apresenta informações ambientais qualitativas e quantitativas sobre o produto. Neste caso, o consumidor pode julgar os produtos segundo sua própria escala de valores e preferências. Neste tipo de rotulagem não há classificação por categorias, o que permite que possa abranger todos os produtos. As informações são fornecidas pelo próprio fabricante, mas estão sujeitas ao controle de órgãos certificadores e do próprio mercado.

O sistema de rotulagem ambiental ainda apresenta alguns problemas. Em primeiro lugar, os critérios e prioridades ambientais divergem de um país para outro. Outro problema está relacionado ao custo do processo de certificação, o que pode desmotivar a obtenção do selo pelo fabricante. Além disso, a rotulagem ambiental ainda não é suficiente para a resolução da problemática ambiental, pois tem caráter voluntário, ou seja, somente adotarão este instrumento empresas que tenham motivos mercadológicos em potencial.

2. ASPECTOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

A tributação surge da necessidade do Estado em prover a sociedade, seja de forma individual, seja de forma coletiva, da prestação de serviços tais como justiça, segurança, entre outros. Para arrecadar receitas, o Estado define um conjunto de princípios constitucionais tributários que regem o poder de tributar, as limitações deste poder, os procedimentos administrativos públicos para o lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos e a repartição das correspondentes receitas em um regime federativo. Tudo isso constitui o sistema tributário, que tem seus princípios e orientações contidas na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional. (FOERSTER, apud LOUREIRO, 2002, p. 34)

Na Constituição Federal de 1988, o legislador definiu as áreas em que a administração pública pode exercer a tributação, criando um sistema de distribuição de competências entre a União, estados e municípios e o distrito federal para atuarem em matéria tributária, sem haver hierarquia entre as leis tributárias federais, estaduais e municipais. Neste sistema, apenas quem tem competência para criar tributos pode aumentar as cargas tributárias, agravando as alíquotas ou a base de cálculo, pode também diminuí-la ou mesmo suprimi-la, por intermédio da não tributação ou das isenções. (SÃO PAULO, 1998, p. 15)

Faz-se oportuno, nesta parte do trabalho, apresentar de maneira sucinta algumas informações e definições sobre a tributação, antes de se entrar no tema do ICMS Ecológico.

Segundo a definição jurídica, tributo é *“toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente*

*vinculada*²⁰ (DIREITO NET, 2006). Os tributos só podem ser instituídos por lei, e no caso do Brasil são criados através de lei ordinária ou de lei complementar, e são classificados em impostos, taxas e contribuições de melhorias²¹. (SÃO PAULO, 1998, p. 15)

Chimenti (LOUREIRO, 2002, p. 34) afirma ainda que alguns autores consideram o empréstimo compulsório e as contribuições sociais também espécies do gênero tributo.

A tarifa²² é também considerada tributo, apesar de não estar assim explicitada na constituição federal. Um dos exemplos mais conhecidos de tarifa é o pedágio. Chama a atenção também, dentro deste conceito, a definição de “tarifa zero”, que na prática representa a prestação de determinado serviço público gratuito a apenas uma parcela da população, por exemplo: uma campanha de vacinação. (LOUREIRO, 2002, p. 35)

2.1. A instituição de tributos no Brasil

Segundo Foester (LOUREIRO, 2002, p. 35) existem aproximadamente 60 tipos de tributos no Brasil, instituídos nos três níveis de governo.

²⁰ Sobre Tributo ver Arts. 3º a 5º, do Código Tributário Nacional e Art. 145 da Constituição Federal.

²¹ O IMPOSTO é uma modalidade de tributo que tem por hipótese de incidência um fato qualquer, não consistente numa atuação estatal. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. As TAXAS, ao contrário, têm incidência de uma atuação estatal de poder de polícia diretamente referida ao contribuinte ou decorrente da utilização, efetiva ou potencial de serviço público prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Já a CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. A contribuição de melhoria pode ser cobrada pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. (DIREITO NET, 2006)

²² TARIFA, segundo definição de Chimenti (LOUREIRO, 2002, p. 35), é o “preço público pela utilização de serviços facultativos (e não compulsórios) que a administração pública ou seus delegados colocam à disposição da população (serviço de uso facultativo), a exemplo do telefone”.

Conforme já citado, existem tributos que são de competência da União, outros que são dos estados e outros dos municípios, conforme será apresentado nos próximos itens.²³

2.1.1. Impostos de competência da União

No âmbito federal, os impostos são: Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros (II); Imposto sobre Exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE); Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza (IR); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativos a Títulos de Valores Mobiliários (IOF) e Imposto sobre grandes fortunas (IGF). Esses impostos encontram-se especificados no Artigo 153 da Constituição Federal. (BRASIL, 1996, p. 74)

2.1.2. Impostos de competência dos estados e do distrito federal

Os impostos em vigência para os estados são: Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação, de Bens ou Direitos (ITCD); Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Esses impostos encontram-se especificados no Artigo 155 da Constituição Federal. (BRASIL, 1996, p. 75)

2.1.3. Impostos de competência dos municípios

No nível municipal, os impostos em vigência são: Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU); Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Esses impostos encontram-se especificados no Artigo 156 da Constituição Federal. (BRASIL, 1996, p. 77)

²³ Para conhecer as características dos impostos que serão descritos neste capítulo, ver ao final desse trabalho, no **APENDICE 2 – Principais Impostos do Brasil**, um quadro com um resumo desses impostos.

2.2. A repartição das receitas tributárias

Sobre a repartição das receitas tributárias, em regra geral, cada entidade federativa recebe o produto dos tributos que institui, além de que a Constituição Federal define quem deverá instituir os impostos e a quem caberá a sua receita. (SÃO PAULO, 1998, p. 17)

As receitas que a União deve transferir aos estados são, conforme consta na Constituição Federal (BRASIL, 1996, p. 75-79):

- a) 30% do imposto sobre as operações com ouro. (CF, Artigo 153, § 5º, I)
- b) Imposto de renda retido na fonte, sobre rendimentos pagos pelos estados, suas autarquias e fundações. (CF, Artigo 157, I)
- c) 20% do imposto instituído pela União no exercício de sua competência residual. (CF, Artigo 157, II)
- d) 21,5% do fundo de participação dos estados e do distrito federal da arrecadação do IR e do IPI. (CF, Artigo 159, I, “a”)
- e) 10% do produto da arrecadação do IPI proporcionalmente ao valor das respectivas exportações. (CF, Artigo 159, II)

As receitas que a União deve transferir diretamente aos municípios são:

- a) 70% do montante arrecadado do imposto sobre as operações realizadas com ouro. (CF, Artigo 153, § 5º, II)
- b) IR retido na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título, pelos municípios, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. (CF, Artigo 158, I)
- c) 50% do produto de sua arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural. (CF, Artigo 158, II)

- d) 22,5% do produto da arrecadação ao fundo de participação dos municípios do produto da arrecadação do IR e IPI. (CF, Artigo 159, I,b).

Já as receitas que o estado deve transferir aos municípios são, conforme definido na Constituição Federal (BRASIL, 1996, p. 78-79):

- a) 50% do produto da arrecadação do IPVA incidente sobre veículos licenciados no respectivo território. (CF, Artigo 158, III)
- b) 25% do produto da arrecadação do ICMS. (CF, Artigo 158, IV)
- c) 25% da parcela do IPI repassado pela União aos estados. (CF, Artigo 159, § 3º)

2.3. Detalhamento e Histórico do ICMS

O ICMS, sigla do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação²⁴, é um imposto estadual pago sobre o consumo, embutido no preço, sendo o principal imposto sobre o valor agregado do país e importante fonte de renda de estados e municípios. A arrecadação desse imposto no Brasil é crescente, e conforme é apresentado na Figura 3, por exemplo, a mesma foi de mais de R\$ 118 bilhões em 2003.

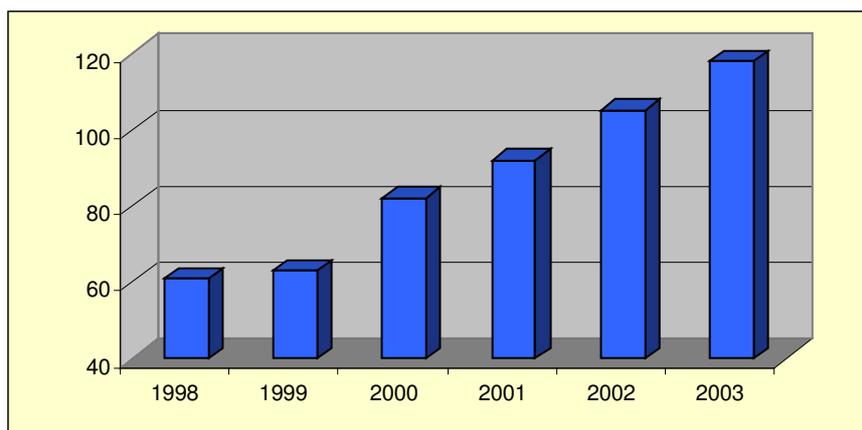
Historicamente, o ICMS brasileiro originou-se do imposto francês, imposto este que sofreu vários melhoramentos, e que em 1954 deu origem ao imposto não-cumulativo, denominado Taxe sur la Valeur Ajoutée – TVA. Alguns anos depois, o governo brasileiro criou seu imposto sobre vendas. (LOUREIRO, 2002, p. 46)

No Brasil, na época de sua criação, o imposto ficou conhecido como “contas assinadas”, termo similar ao do imposto já existente por decreto imperial em 1870. Foi cobrado até 1934, quando a Constituição Federal alterou a repartição tributária brasileira. A partir de então, houve mudança na natureza da

²⁴ O ICMS é mais conhecido como Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

incidência do imposto brasileiro, passando a incidir sobre “vendas e consignações”, passando a ter como fato gerador o “negócio jurídico da compra e venda mercantil, ou consignação, e não mais os instrumentos que o representavam”. (LOUREIRO, 2002, p. 46)

FIGURA 3 – ARRECADAÇÃO DO ICMS NO BRASIL, PERÍODO DE 1998 A 2003 (R\$ BILHÕES)



FONTE: Extraído do endereço eletrônico do PNUD/ONU Brasil, no artigo de notícias de 3 mar. 2004. In: PROGRAMA ajuda Receita a crescer 94%. Parceria de 26 Estados, DF e Governo Federal aponta aumento da arrecadação de ICMS de R\$ 61 bi em 1998 para R\$ 118 bi em 2003. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. PNUD Brasil. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/administracao/reportagens/index.php?id01=85&lay=apu>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

O imposto brasileiro passou por aperfeiçoamentos e ganhou características novas, como o caráter genérico e cumulativo, que trouxe vantagens. No entanto, sua prática, com o passar dos anos, mostrou alguns inconvenientes. (LOUREIRO, 2002, p. 47)

Com o surgimento do regime de exceção, a partir de 1964, foram formulados estudos para a reformulação do sistema tributário nacional. Houve a proposta da Emenda Constitucional nº 08, de 1965, convertendo-se na Emenda Constitucional nº 18/65. O ICM apareceu neste novo contexto dentro do sistema tributário nacional, a partir da Emenda Constitucional 18/65, que alterou a Constituição de 1946. Esta mesma Emenda Constitucional criou condições à elaboração do Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº 5172 de 1966. A partir de 1988, o ICM passou a incorporar novas bases de incidência, passando a denominar-se ICMS. (LOUREIRO, 2002, p. 48). A

Constituição Federal, no artigo 155, II, determina que compete aos estados e ao distrito federal instituir este imposto.²⁵

Loureiro (2002, p. 49) cita, com base em dados do IPEA, que os cinco estados do país que mais arrecadaram ICMS nos últimos anos foram, em ordem de maior arrecadação: São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e o Paraná, todos localizados nas regiões sul e sudeste do país e que concentram proporcionalmente mais riquezas, unidades produtivas, comercialização e movimentação de mercadorias.

Os números deste tributo permitem afirmar que sua importância para o sistema tributário brasileiro e para as finanças estaduais e municipais é decisiva. De acordo com informações do Ministério da Fazenda, em 1997 o ICMS representou 6,9% do PIB, ou 24,0% da carga tributária global. A arrecadação direta dos estados atingiu 8,2% do PIB, ou seja, o ICMS para o conjunto dos estados representou 84,0% da arrecadação própria. Para os estados da federação economicamente mais fortes o peso do ICMS na receita total é, em geral, muito maior do que para os mais pobres. Assim, os estados onde o ICMS apresenta maior dinamismo de arrecadação são aqueles receptores das menores transferências da União. Nas regiões sudeste e sul, a participação do ICMS na receita total dos estados atingiu 81,8% e 80,48% respectivamente no ano de 1991; neste mesmo ano nas regiões nordeste e norte os percentuais foram 58,7% e 45,8%. As cifras acima, além de exprimirem a importância quantitativa do ICMS para o sistema tributário nacional, sugerem percepções diferentes sobre o tributo em distintas unidades da federação. (BIASOTO JUNIOR, [ca. 1998], p. 3).

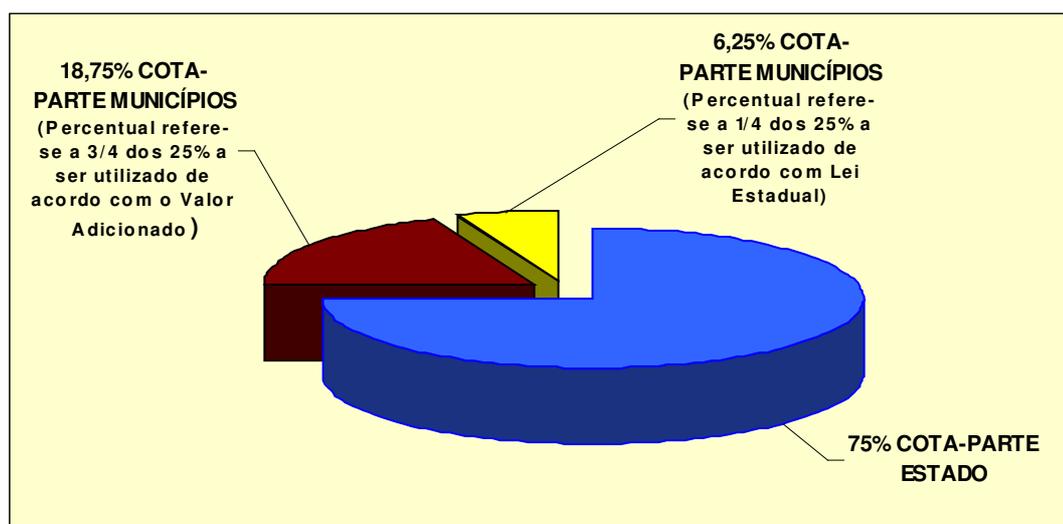
Sobre a distribuição do ICMS, temos que no Art. 158, IV, da Constituição Federal²⁶, do produto da arrecadação do ICMS, 75% ficam com os estados e 25% devem ser destinados aos municípios. Dentro da parcela dos municípios,

²⁵ Art. 155, inciso II da CF.: *“Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior”*.

²⁶ No ANEXO I ao final desse trabalho, encontra-se o texto original do Art. 158 da CF.

a Constituição determina também que três quartos (75%) dos valores creditados deverão ser distribuídos para os municípios com maior movimentação de mercado, ou seja, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, conhecido como Valor Agregado Fiscal (VAF). O restante, ou seja, cerca de um quarto, (25%) poderá ser distribuído de acordo com o que dispuser lei estadual. Neste sentido, qualquer critério pode ser concebido pelas assembleias legislativas dos estados. Enfim, a Constituição Federal de 1988 abre uma brecha para que parte destes recursos possam ser repartidos de acordo com critérios definidos pela lei estadual, o que permitiu o surgimento do ICMS Ecológico.

FIGURA 4 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO.



FONTE: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos e Financeiros.** São Paulo: [s.n.], 1998, p. 37.

2.3.1. O ICMS no Estado de São Paulo

É apresentado a seguir, na Tabela 5, um levantamento da arrecadação do ICMS no estado de São Paulo.

TABELA 5 – ARRECAÇÃO TOTAL DO ICMS NO ESTADO DE SÃO PAULO – PERÍODO DE 1997 A 2005.

ANO	VOLUME NOMINAL (R\$)	VALORES REAIS ATUALIZADOS¹ (Em milhões de reais de novembro de 2005)
1997	22.795.013.272,42	53.465,3
1998	22.387.601.817,44	51.582,4
1999	24.694.372.936,12	50.344,8
2000	29.677.851.143,10	53.700,4
2001	33.165.922.503,97	53.842,0
2002	36.453.326.781,47	52.419,8
2003	39.394.704.049,29	46.075,6
2004	45.223.078.746,45	48.096,0
2005 ²	45.471.844.231,82	45.736,6

NOTAS: (1) Utilizado deflator IGP-DI / FGV, considerando a inflação do mês do recolhimento e dados referentes ao mês de novembro de 2005 são provisórios. O valor original da fonte apresentava apenas a “cota parte do Estado”, sendo que nesta tabela, acrescentamos o valor total com arredondamento dos valores, apenas para comparação. Os valores estão em milhões de reais.

(2) Em 2005, o valor informado corresponde apenas ao período de janeiro a novembro.

FONTES: Elaborado a partir de dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Demonstrativo do ICMS.** Apresenta a arrecadação do ICMS em São Paulo por ano. 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/cge2/dicms2b.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2006.
SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatório da Receita Tributária.** Estatísticas de referência da receita tributária. 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/relatorio/2005/dezembro/estatisticas.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

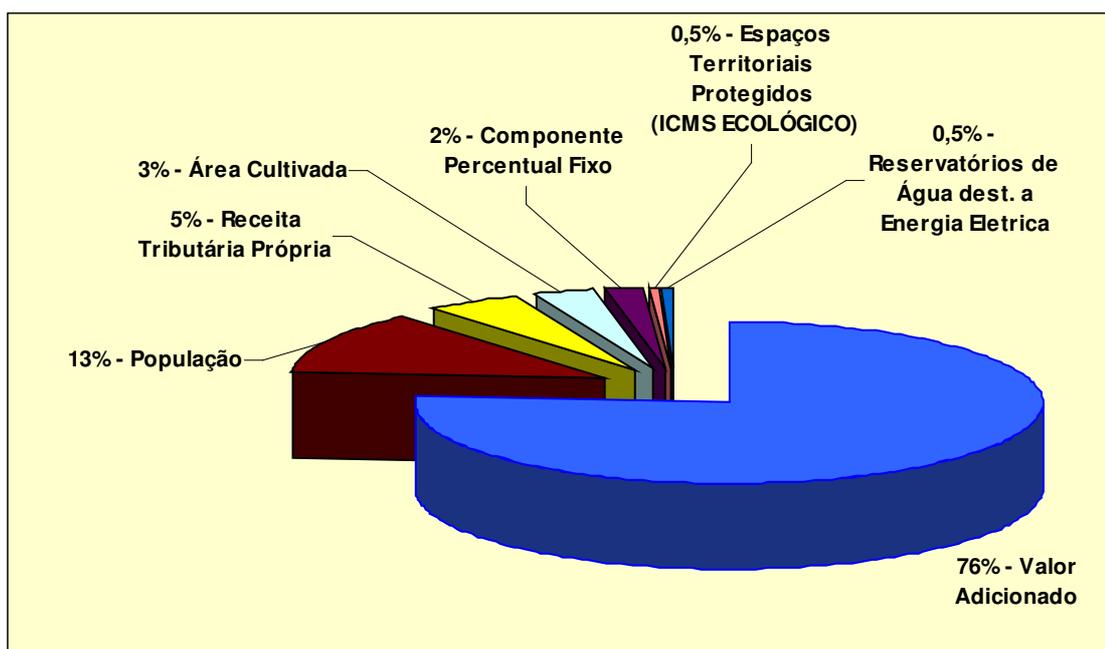
A Lei Estadual nº 3.201 de 23 de dezembro de 1981 dispôs sobre os critérios da parcela do ICMS pertencente aos municípios, estabelecendo que 80% seriam correspondentes ao valor adicionado, 13% com base na relação percentual entre população de cada município e a população do estado, 5% com base no valor da receita tributária própria e 2% com base na divisão desse valor e todos os municípios do estado. (SÃO PAULO, 1998, p. 39)

Em 1993, o deputado estadual Barros Munhoz apresentou uma proposta à assembléia legislativa de distribuir 5% da parte do ICMS dos municípios para os com áreas cultivadas, já que essas áreas restringem os municípios mas interessam a todo o estado. No mesmo ano, o deputado Trípoli apresentou outra emenda, destinando 2,5% para municípios com áreas cultivadas e outros 2,5% para municípios que possuem em seus territórios áreas protegidas.

Outros parlamentares questionaram sobre outros critérios. Enfim, estava criado o contexto para a lei 8.510/93 que viria a ser criada. (informação verbal)²⁷

A Lei Estadual nº. 8.510, de 29 de dezembro de 1993 alterou esses critérios, que passaram a ser estabelecidos conforme consta na Figura 5.

FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS) NO ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE: Elaboração própria a partir dos dados da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo. In: São Paulo (1998, p. 37).

2.3.1.1. Critérios de composição dos índices de participação

Os critérios e seus respectivos percentuais para se chegar ao índice de participação dos municípios em São Paulo correspondem a:

a) Valor Adicionado Fiscal (76%)

É a diferença positiva entre o valor das saídas de mercadorias e das prestações de serviços, por alienação, e o valor das entradas de mercadorias e das prestações de serviço, por aquisição. O valor adicionado de cada município

²⁷ Informação fornecida por Augusto Miranda, assessor da Secretaria do Meio Ambiente, na Entrevista concedida na reunião do CONSEMA, em 15 de setembro de 2004.

paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos em estabelecimentos inscritos no respectivo território. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

b) População (13%)

Os dados de população são levantados de acordo com o último recenseamento demográfico geral realizado pelo IBGE. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

c) Receita Tributária Própria (5%)

É a arrecadação, no exercício anterior ao da apuração, dos índices provenientes dos impostos de competência municipal, como o IPTU, ITBI, ISSQN e venda de combustíveis. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

d) Área Cultivada (3%)

É a comparação entre a área cultivada em cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total de todos os municípios do estado de São Paulo. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

e) Componente Percentual Fixo (2%)

É uma porcentagem fixada por lei que deverá ser dividida pelo número de municípios. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

f) Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (0,5%)

Refere-se ao ICMS Ecológico, é o resultado da relação entre a área dos espaços territoriais especialmente protegidos no município e a soma de todas as áreas municipais dos referidos espaços no estado de São Paulo. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

g) Reservatórios de Água para geração de Energia Elétrica (0,5%)

Resulta na relação entre a área municipal alagada e a soma das áreas alagadas de todos os municípios do estado. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

Conforme determinado em lei, para cada município do estado, é atribuído um índice percentual de participação do município. Esse índice de cada município paulista resulta da soma dos índices parciais de cada um dos critérios legais, acima explicitados. Já a fixação anual dos índices é realizada com base em dados de anos anteriores e o repasse é feito com base na arrecadação realizada dia-a-dia pelo estado, sendo que o ICMS recolhido a cada semana é repassado no segundo dia útil da semana seguinte. (SÃO PAULO, 1998, p. 40)

2.4. As tendências da Reforma Tributária no Brasil

Nos últimos anos, vários segmentos da sociedade estão anunciando uma necessidade de ampla reforma tributária no Brasil, país que tem se destacado negativamente em todo o mundo por possuir uma grande carga tributária e um enorme apetite para arrecadar impostos. Uma “reforma tributária” é anunciada que está em processo. Nesse sentido, existem diversas idéias quanto à reforma, que vão de planos mais radicais até mesmo efetuar poucas modificações no sistema atual. Uma das idéias mais ousadas é a do Imposto Único, de instituir 1% de imposto no nível federal e de excluir a grande maioria dos mais de 60 impostos do país, mas as discussões sobre isso são intermináveis e não há um consenso de “como” esse valor será redistribuído e de “quanto” será a parcela para cada um dos entes da federação.

Também existem propostas intermediárias, de apenas ajustar e diminuir a carga tributária, mantendo os atuais impostos que são cobrados no país. Em relação ao ICMS, por ser um imposto que muito arrecada no país, várias propostas e discussões estão sendo elaboradas para que ele sofra mudanças, mas desde que os beneficiários hoje desse imposto não sofram uma redução do imposto recebido, e por isso é que surgem os problemas.

Desde antes de 1993 existe um projeto na câmara dos deputados em Brasília para unificar a legislação do ICMS, que hoje é diferente em cada um dos 27 estados e mais o distrito federal e por isso tem causado a chamada “guerra

fiscal” entre os estados, que diminuem ou aumentam a alíquota do ICMS para atrair indústrias para seus territórios.

A intenção é que seja criada uma legislação única e cinco alíquotas, com teto de 25% (a alíquota menor para cesta básica e remédios). A proposta permite aos estados estabelecer adicional de cinco pontos percentuais para até quatro produtos e a cobrança irá gradualmente para o destino. Em quatro anos, nada muda e em 11 anos, os estados produtores receberão 4% do ICMS. O restante vai para os consumidores. Insumos agrícolas e o consumo de energia pela população de baixa renda terão a alíquota mais baixa e poderão ser isentos. Mas a discussão dessas regras ficou para 2007.²⁸

Hoje cada estado pode determinar quais os percentuais e critérios serão destinados como parte da cota dos municípios, onde o ICMS Ecológico se encaixa. E cada estado que implantou o ICMS Ecológico utiliza um percentual diferente e regras próprias. Não se sabe, até o presente momento, se as mudanças futuras da reforma tributária que envolvam o ICMS, trarão mudanças em relação ao ICMS Ecológico.

²⁸ Fonte: REFORMAS Constitucionais. Jornal Folha On-line, São Paulo, 25 ago. 2003. Especial 2003, Reformas Constitucionais. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2003/reformasconstitucionais/tributaria...>>. Acesso em: 26 nov. 2003.

3. O ICMS ECOLÓGICO NO BRASIL

O ICMS Ecológico é um mecanismo de política ambiental, surgido na década de 1990 e específico do Brasil, portanto, inédito no mundo. Conforme anunciado em uma recente palestra pelo professor doutor Peter Herman May, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Alemanha, por exemplo, já encaminhou técnicos para o Brasil para conhecerem detalhes do ICMS Ecológico para implementarem algo semelhante em seu país, dado o sucesso desse instrumento. (informação verbal)²⁹

Recentemente a mídia noticiou que a lei paranaense que criou o ICMS Ecológico foi pioneira e inédita na área do meio ambiente, e por isso recebeu, em 2005, da Organização das Nações Unidas (ONU), o prêmio Henry Ford, por ser considerada um dos 10 melhores projetos do mundo na área de ecologia.³⁰

3.1. Definição e origem do termo ICMS Ecológico³¹

A expressão “ICMS Ecológico” vem sendo utilizada para denominar, na legislação dos estados sobre repartição do ICMS dos municípios, normas destinadas a compensar e estimular a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais. Contudo, não há uma forma única de funcionamento do ICMS Ecológico, pois cada estado adotou uma forma.

Isso porque o critério de distribuição dos 25% dos recursos que devem ser repassados aos municípios é decidido no âmbito estadual, logo, cada estado criará suas próprias regras de acordo com as especificidades econômicas, políticas e sociais de cada um.

²⁹ Informação fornecida pelo Prof. Dr. Peter Herman May, chefe do Departamento de Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da UFRRJ, durante o VIII Congresso Brasileiro de Defesa do Meio Ambiente, ocorrido no Rio de Janeiro, no período de 20 a 22 de junho de 2005.

³⁰ Extraído de: PROPOSTAS ecológicas do PR fazem sucesso. **Ambiente Brasil**, Notícias. [S.l.], 3 jun. 2005. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br>>. Acesso em: 6 jun. 2005.

³¹ O “ICMS Ecológico” também é chamado de “ICMS Ambiental” e/ou “ICMS Verde”.

Os percentuais referentes ao ICMS Ecológico foram fixados, por exemplo, em 5% no Paraná, 0,5% em São Paulo e 1% em Minas Gerais. Outros estados também já instituíram o ICMS Ecológico, conforme será apresentado neste trabalho.

Os sistemas de ICMS Ecológico em operação no Paraná, São Paulo e Minas Gerais, identificam, basicamente, duas linhas de estímulo a recursos ou serviços ambientais, a saber: espaços territoriais especialmente protegidos e sistemas de saneamento ambiental. Mesmo com características diferentes entre os estados, é possível tratar de todas essas experiências em política ambiental como baseadas no uso de um mesmo instrumento econômico, pois, segundo Leite (2001a, p. 27), existem algumas similaridades em todas elas, como:

- O ICMS Ecológico sempre funciona no âmbito estadual;
- A base legal do instrumento é sempre a mesma: o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da Constituição Federal, que possibilita a cada estado legislar sobre parte dos recursos do ICMS que devem ser repassados aos municípios;
- Os vários tipos de ICMS Ecológico implementados utilizam uma regra de redistribuição de recursos onde é levado em conta um critério de qualidade ambiental para municípios de um estado;
- A justificativa para a implementação desse instrumento é sempre a mesma, a compensação ao município por ações adequadas ao meio ambiente (em particular pela área protegida do município que não pode ser explorada economicamente). (LEITE, 2001a, p. 27)

Conforme apresenta ainda Leite (2001a, p. 27), dos quatro aspectos disposto acima o primeiro e o segundo são os mais inflexíveis, visto decorrerem de preceitos constitucionais. O terceiro é o que contém maior variabilidade pois depende da negociação política dentro de cada assembléia legislativa para a lei ser aprovada. O quarto explica a razão histórica do ICMS Ecológico. A

justificativa original para o uso de uma distribuição “ecológica” dos recursos do ICMS é a compensação reivindicada pelos municípios que tinham parte de seu território ocupado por áreas de conservação e que não as podiam explorar economicamente.

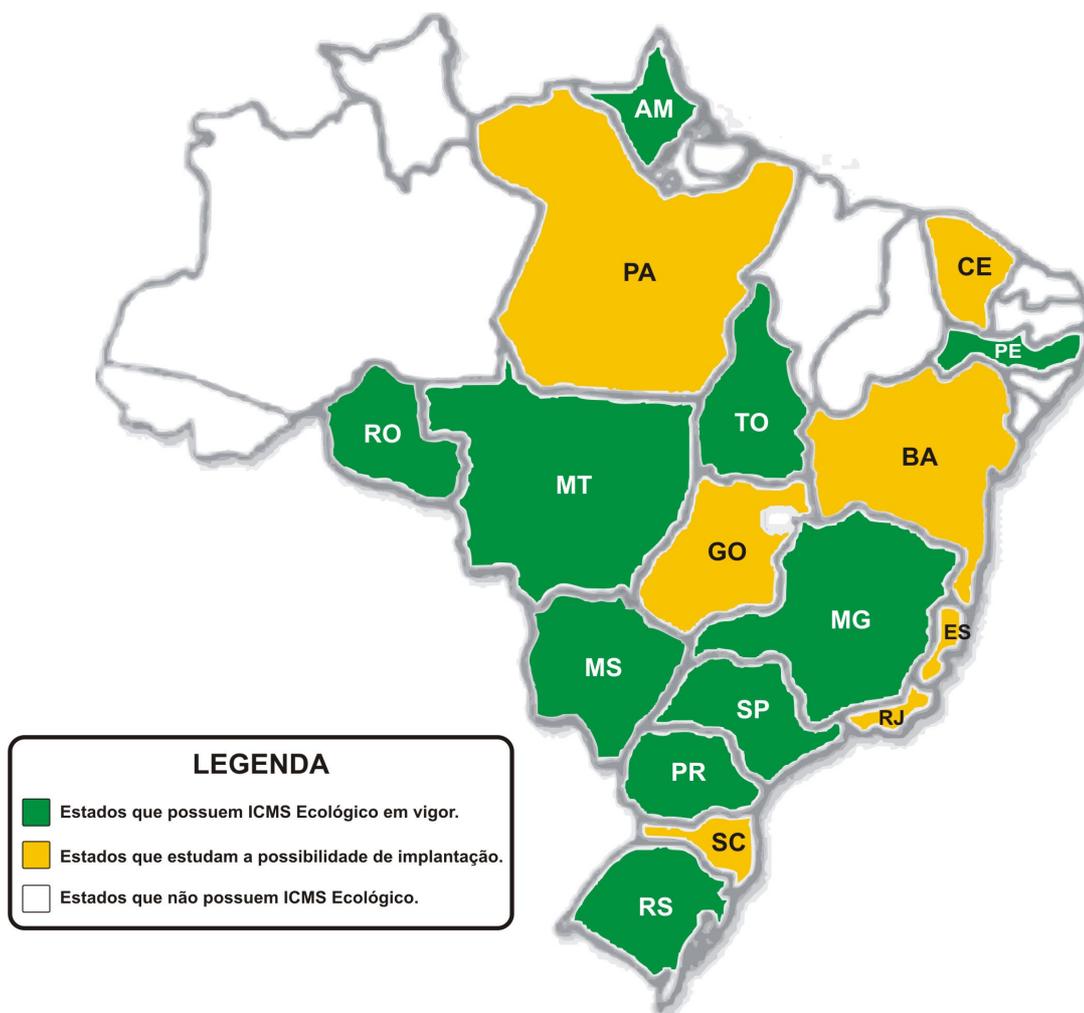
Zeola (2003, p. 184) sintetiza que o ICMS Ecológico foi instituído com finalidades estabelecidas de acordo com as prioridades de cada estado em nível ambiental e até mesmo social, estimulando os municípios a adotarem mecanismos de incentivo à recuperação e à preservação ambiental, tais como: criação e manutenção de unidades de conservação; recompensar municípios que possuem áreas protegidas em seus territórios e que, desta forma, são impedidos de destinar a área para atividades produtivas tradicionais que poderiam gerar uma maior arrecadação e também participação na repartição do ICMS; ações de saneamento básico; apoio às comunidades indígenas, enfim, todas as ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida que promovam o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável.

A adoção do ICMS Ecológico instala o critério ambiental na redistribuição do imposto. A partir desse mecanismo cria-se uma oportunidade para o estado influir no processo de desenvolvimento dos municípios, premiando algumas atividades e coibindo outras. A idéia do ICMS Ecológico é proporcionar aos municípios que invistam em saneamento ambiental, por exemplo, e/ou compensar aqueles que sofrem restrições de ocupação e uso de parte de seus territórios, em função das unidades de conservação. Então, o ICMS Ecológico apresenta duas funções principais, quais sejam, a de estimular os municípios a adotarem iniciativas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, seja pela criação de unidades de conservação ou pela manutenção de áreas já criadas, seja pela incorporação de propostas que promovam o equilíbrio ecológico, a equidade social e o desenvolvimento econômico e recompensar os municípios que possuam áreas protegidas em seu território. (FIUZA, 2005)

3.2. Experiências de aplicação do ICMS Ecológico no Brasil

A seguir, apresentamos os estados do país em que o ICMS Ecológico foi implementado e os estados em que existem estudos, atualizados até a conclusão deste trabalho.

FIGURA 6 – MAPA DO BRASIL: ESTADOS COM O ICMS ECOLÓGICO EM VIGOR E TAMBÉM EM IMPLANTAÇÃO



FONTE: Elaboração própria.

Criado pioneiramente no Paraná, em 1991, foi adotado também em outros nove estados brasileiros (Tabela 6), e está em debate ou com anteprojetos de Lei em tramitação em sete outros estados (Tabela 10).

3.2.1. Estados em que o ICMS Ecológico foi implementado.

A seguir serão apresentados os estados brasileiros onde o ICMS ecológico foi implementado.

TABELA 6 – ESTADOS BRASILEIROS QUE POSSUEM ICMS ECOLÓGICO IMPLEMENTADO

ESTADO	ANO DE INÍCIO	CRITÉRIOS		
		Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Outras Áreas Especialmente Protegidas (%)	Mananciais de Abastecimento Público (%)	Coleta e Destinação Final do Lixo, Esgoto, Disponibilidade de Água Potável e outros critérios ambientais
Paraná	1991	2,5	2,5	-
São Paulo	1993	0,5	-	-
Minas Gerais	1995	0,5	-	0,5
Rondônia	1996	5,0	-	-
Amapá	1996	1,4	-	-
Rio Grande do Sul	1998	7,0 *	-	-
Mato Grosso	2001	5,0	-	2,0
Mato Grosso do Sul	2001	5,0	-	-
Pernambuco	2001	1,0	-	5,0
Tocantins	2002	3,5	-	9,5

* A legislação do Rio Grande do Sul prevê que se multiplique por três a superfície territorial do município que sobreponha unidades de conservação.

Fonte: Elaboração própria a partir de Loureiro (2002 p. 65).

3.2.1.1. Paraná

O ICMS Ecológico foi pioneiramente aplicado no estado do Paraná. A Lei Complementar Estadual nº 59, de 01.10.1991, chamada de lei do ICMS Ecológico³², disciplinou a destinação de 5% da cota parte do ICMS, também denominado de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), aos municípios que possuem unidades de conservação ambiental, sejam elas federais,

³² Conforme afirma **Bacha e Shikida (1999, p.191)**, esta lei foi, inicialmente, denominada “**Lei dos Royalties Ecológicos**” ou por “**Lei Beraldin**”, por ter sido proposta pelo então deputado estadual Neivo Beraldin.

estaduais ou municipais, sendo estes 5% divididos entre municípios que possuem unidades de conservação e os que possuem em seus territórios áreas preservadas protetoras de mananciais de água que abastecem municípios vizinhos. (CAMPOS, 2000, p. 6)

Loureiro (2002, p. 146) informa que no Paraná, de janeiro de 1992 a dezembro de 2000, foi repassado aos municípios, em função do ICMS Ecológico, somando-se os dois critérios, biodiversidade e mananciais, o equivalente a R\$ 460.938.807,84. No primeiro ano, 1992, por exemplo, foram repassados no total, somando-se os dois critérios, a quantia de R\$ 44.709.977,06. Já no ano 2000, esse valor total chegou a R\$ 59.618.264,49. (LOUREIRO, 2002, p. 146)

Conforme a legislação, as unidades de conservação, para receberem o ICMS Ecológico devem ser cadastradas junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) sendo consideradas as unidades públicas ou privadas, de âmbito federal, estadual ou municipal, estas últimas a requerimento do município. Em cada caso, a inclusão no cadastro estadual e seu benefício do ICMS dependem de prévia avaliação e classificação da área pelo IAP. As unidades de conservação devem ser avaliadas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. (CAMPOS, 2000, p. 7)

O aspecto qualitativo pode ser considerado uma evolução desse instrumento. Além das variáveis quantitativas, associadas basicamente à superfície da Unidade de Conservação, passa a ser computado o seu nível de qualidade, incluindo, entre outras variáveis: qualidade física, biológica (fauna e flora); dos recursos hídricos da unidade e seu entorno; do planejamento, implementação e manutenção; articulação com a comunidade e ações do município. (ZEOLA, 2003, p. 185)

Zeola (2003, p. 185) ainda lembra que o nível de qualidade pode aumentar, manter-se ou diminuir, implicando aumento, manutenção ou redução do percentual de participação do município. Portanto, os parâmetros foram aperfeiçoados, numa tentativa de assegurar não apenas a existência do

manancial ou unidade de conservação, mas o seu uso adequado e a constante melhoria nos seus padrões ambientais.

Outro critério adotado decorre das restrições ao uso do solo em função de mananciais, superficiais ou subterrâneos, de abastecimento público para sedes urbanas de municípios vizinhos. Neste caso, o município pode receber créditos do ICMS, conforme índices que correlacionam sua área na bacia do manancial, vazão captada, vazão mínima e a variação da qualidade da água. (CAMPOS, 2000, p. 7)

Segundo Loureiro (1998 apud CAMPOS, 2000, p. 8), após vários anos de aplicação do programa no Paraná, pode-se dizer que algumas contribuições do ICMS Ecológico foram: a inclusão do tema “áreas protegidas” na agenda comum e na dos administradores públicos; o aprimoramento institucional envolvendo a modernização administrativa e a capacitação do corpo técnico; e avanços na melhoria da qualidade das unidades de conservação.

Ainda existem outras duas contribuições visíveis do ICMS Ecológico no Paraná:

a) Conforme consta na Tabela 7 abaixo, houve a ampliação da superfície de áreas protegidas, que por exemplo, passou de 793.381 hectares³³ em 1991 para 1.926.557 hectares em 1999, ou seja, uma evolução de 142,82%; (LOUREIRO, 2001, p. 5)

b) Também houve um incremento na participação do número de municípios paranaenses³⁴ beneficiados pelo ICMS Ecológico de 100%, ou seja, cresceu de 112 em 1992, para 224 em 2002, seja por unidades de conservação ou mananciais de abastecimento. (LOUREIRO, 2002, p. 142)

Oportuno também é salientar que no Paraná, o ICMS Ecológico apóia também as populações indígenas, além de fomentar a participação do setor privado na conservação da biodiversidade e as comunidades faxinais, existentes na região

³³ 1 hectare equivale a 100 ares, ou 10.000 m².

³⁴ O estado do Paraná é formado por 399 municípios

centro-sul do Paraná, que vivem sob um modelo de produção comum, há mais de um século. (ZEOLA, 2003, p. 187)

TABELA 7 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UC's DE 1991 ATÉ 1999 (EM HECTARES) NO PARANÁ PARA EFEITO DE CRÉDITO DO ICMS ECOLÓGICO

NÍVEL DE GESTÃO	ATÉ 1991	EM 1999	EVOLUÇÃO (%) DE 1992 A 1999
Federal	584.622,98	699.787,50	19,69 %
Estadual	118.163,59	984.210,03	732,92 %
Municipal	8.485,50	107.009,53	1.161,09 %
Terras Indígenas	80.118,61	81.863,31	2,18 %
RPPN Federal	0,0	1.881,45	100,00 %
RPPN Estadual	0,0	27.468,97	100,00 %
Faxinais	0,0	20.347,70	100,00 %
TOTAL	793.381,68	1.926.557,49	142,82 %

FONTE: DUC/DIBAD/AP/IAP. O ICMS Ecológico na Biodiversidade. In.: Loureiro (2001, p. 5)

3.2.1.2. São Paulo

A Lei nº 8.510, de 29.12.93, entre outros critérios de distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios, destinou 0,5% aos que possuem espaços territoriais estaduais especialmente protegidos em suas áreas. Os espaços são aqueles instituídos e geridos apenas no âmbito estadual. Por isso não são incluídas as unidades federais e municipais, ou ainda as RPPN. (CAMPOS, 2000, p. 10)

O repasse referente ao ICMS Ecológico considera a relação entre a área protegida no município e a soma de todas as áreas protegidas no estado, após ponderação pertinente a cada categoria de área, conforme consta na Tabela 8.

Dos 645 municípios do estado, o número de beneficiados elevou-se de 104 em 1994 para 174 em 2004, conforme apresenta a Tabela 9. Em 2005, esse

número subiu para 179, o que corresponde a quase 28% dos municípios do estado. (informação verbal)³⁵

TABELA 8 – SÃO PAULO: PONDERAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Tipo de Unidade de Conservação	Peso
Estações Ecológicas	1,0
Reservas Biológicas	1,0
Parques Estaduais	0,8
Zonas de Vida Silvestre em APA	0,5
Reservas Florestais	0,2
Áreas de Proteção Ambiental	0,1
Áreas Naturais Tombadas	0,1

FONTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. In: Campos (2001, p. 11).

O valor total repassado de ICMS Ecológico aos municípios tem crescido, acompanhando proporcionalmente o crescimento da arrecadação do ICMS. Como exemplo, em 1994, no seu primeiro ano de implantação, o percentual de 0,5% para o ICMS Ecológico correspondeu à quantia de R\$ 23.287.702,62³⁶. (SÃO PAULO, 1998, p. 41).

A lei definiu como responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente estabelecer a área protegida total do estado, a área protegida de cada município e o respectivo índice de participação, adotando critérios de ponderação que estabelece pesos às diferentes unidades de conservação.

Quando houver sobreposição de proteção, a compensação será estabelecida pela legislação mais restritiva ao uso e quando uma unidade de conservação abranger mais de um município será considerada a área correspondente a cada um. (SÃO PAULO, 1998, p. 42)

³⁵ Informação verbal fornecida pelo economista e assessor técnico de gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Odair Nigosky em 21/06/2004 e 12/07/2005.

³⁶ Este valor está atualizado em Reais, a preço de junho de 1997, conforme índice IPC/FIPE.

TABELA 9 – SÃO PAULO: NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS E VALOR TOTAL NOMINAL DE ICMS ECOLÓGICO REPASSADO.

ANO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL REPASSADO (R\$)
1999	149	27.018.017,18
2000	159	32.750.852,39
2001	159	36.113.597,82
2002	169	39.632.785,42
2003	169	43.511.444,19
2004	174	49.013.618,87
2005	179	54.500.000,00 *

NOTA: (*) Valor estimado, com base na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.

FONTE: Elaborado a partir de dados do Relatório de Qualidade Ambiental 2004/2005 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Biodiversidade. Apresenta dados sobre a Biodiversidade do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/5_biodiversidade.pdf> Acesso em: 27 fev. 2006.

3.2.1.3. Rio Grande do Sul

Conforme Leite (2001a, p. 30), o Rio Grande do Sul aprovou sua legislação através da Lei Estadual nº 9.860, de 20.04.93, porém, devido a equívocos relacionados a aspectos legais e falta de vontade política, a lei não foi regulamentada. Em 1997, outra lei foi aprovada, a Lei Estadual nº 11.038 de 14.11.97, e regulamentada em março de 1998. O ICMS Ecológico por unidades de conservação gaúcho entrou em vigência em 1999.

A lei vigente destina 7% da cota parte dos municípios com base na relação percentual entre a área do município, multiplicando-se por 3 (três) as áreas de preservação ambiental.

Conforme Loureiro (2003, p. 3), os profissionais do órgão ambiental encarregados pelo cumprimento da lei, tem procurado, com criatividade tirar o máximo proveito da oportunidade criada pela lei em favor da consolidação das

unidades de conservação, utilizando, além da variável quantitativa, variáveis qualitativas.

3.2.1.4. Minas Gerais

Em ordem cronológica de implantação, o estado de Minas Gerais foi o terceiro a colocar este dispositivo em prática. Nele, até 1995, o repasse do ICMS se dava segundo dois critérios econômicos: Valor Adicionado Fiscal (94%) e Produção Minerária (5,6%). Dos 723 municípios daquela época, apenas 10 (1,4%) recebiam 50% da renda segundo o critério do VAF. Por outro lado, 10% dos recursos eram destinados a 610 (84%) dos municípios mineiros, pelo mesmo critério. (ICMS ECOLÓGICO, 2006).

O estado aproveitou o estímulo representado pelo ICMS Ecológico e fez uma reforma nos demais critérios de distribuição do ICMS, acrescentando outras variáveis, como educação, saúde, áreas cultivadas, número de habitantes por municípios, 50 mais populosos, receita própria, etc.³⁷ (ZEOLA, 2003, p. 187)

A Lei Estadual nº 12.040, de 28.12.95, denominada “Lei Robin Hood”, estabeleceu, dentre os critérios para repartição do ICMS dos municípios, que a partir de 1998, 1% seria destinado como ICMS Ecológico, sendo distribuído em dois critérios: 0,5% aos municípios que possuam em seu território unidades de conservação e/ou 0,5% aos que possuam sistema de tratamento ou disposição final de resíduos sólidos urbanos que atendam pelo menos 70% da população do município ou que possuam sistema de tratamento de esgotos sanitários que atenda a pelo menos 50% da população. (BACHA; SHIKIDA, 1999, p. 189).

A lei estadual acima mencionada foi revogada depois pela Lei n. 13.803, de 27.12.2000, que estabeleceu 13 critérios para o rateio dos recursos do ICMS pertencentes aos municípios, mas conserva os percentuais do ICMS Ecológico. (ZEOLA, 2003, p. 187)

³⁷ Para confirmar as variáveis do ICMS de Minas Gerais e seus respectivos percentuais, consultar o Apêndice 3, ao final deste trabalho.

O sistema abrange áreas protegidas públicas ou privadas, de âmbito federal, estadual e municipal, cadastradas junto a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), após avaliação técnica pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). O cadastramento de unidades municipais deve ser requerido pelo município. Nesse estado, também foram considerados categorias e seus respectivos fatores de conservação ou restrição ao uso de solo. (CAMPOS, 2000, p. 12)

Neste estado, também foi previsto um fator de qualidade, variável de 0,1 a 1, relativo à qualidade física, plano de manejo, entorno protetivo, estrutura de fiscalização, dentre outros aspectos. Mas este fator ainda não está sendo aplicado, dependendo de regulamentação. (CAMPOS, 2000, p. 12)

Loureiro (2003, p. 4) afirma, em 2003, que o estado de Minas Gerais, por não adotar ainda variáveis qualitativas para o cálculo dos índices que os municípios têm direito a receber, perde a oportunidade de utilizar mais efetivamente o ICMS Ecológico em benefício da consolidação das unidades de conservação.

Uma diferença no sistema mineiro é que a atualização dos dados e índices passou a ser trimestral em 1997, inovação introduzida pela Lei nº 12.428/1996, para agilizar a compensação aos municípios. Nos demais estados, isto é feito anualmente. (CAMPOS, 2000, p. 13)

O ICMS Ecológico, por unidades de conservação, distribuiu R\$ 7 milhões em 1999. No primeiro ano, 1996, foram beneficiados 98 municípios, 14% do estado. Em 1999, foram beneficiados 197 municípios, 28% dos municípios mineiros. Neste período, entre 1996 a 1999, a superfície de áreas protegidas foi ampliada em um milhão de hectares, cerca de 90% de acréscimo, conforme consta na Tabela 10. Esse incremento resultou, em especial, da criação de parques e APAs no nível estadual e municipal. (ZEOLA, 2003, p. 188)

Em Minas Gerais, dentro do ICMS Ecológico, também foi instituída uma linha de sistemas de saneamento ambiental, como incentivo aos municípios para o efetivo controle da poluição gerada pelos resíduos sólidos urbanos e pelos

esgotos sanitários, principais fatores geradores de degradação dos corpos d'água e da propagação de doenças de veiculação hídrica no estado.

Para candidatar-se ao ICMS Ecológico “Marrom”, referente ao critério saneamento ambiental, o município precisa possuir sistema de tratamento ou disposição final do lixo urbano que atenda a, pelo menos, 70% da população, ou sistema de tratamento de esgoto sanitário, que atenda a, pelo menos, 50% da população. (CAMPOS, 2000, p. 14)

TABELA 10 – EVOLUÇÃO DA SUPERFÍCIE DAS UC’S DE 1995 ATÉ 1999 (EM HECTARES) EM MINAS GERAIS PARA EFEITO DE CRÉDITO DO ICMS ECOLÓGICO

NÍVEL DE GESTÃO	1995	1999	EVOLUÇÃO (%)
Federal	777.271	749.606	-3,56 %
Estadual	322.155	1.152.292	257,68 %
Municipal	6.887	126.448	1.730,00 %
Terras Indígenas	59.359	59.359	-
RPPN Federal	20.258	26.413	30,38 %
RPPN Estadual	-	5.584	100,00 %
TOTAL	1.116.130	2.119.702	89,91 %

FONTE: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. In: Campos (2000, p. 13)

No primeiro ano, em 1996, nenhum município foi contemplado. Já em 1997, Betim, com 250.000 habitantes, foi o primeiro a se habilitar por sistema de saneamento (aterro sanitário e usina de compostagem), recebendo a partir de setembro recursos do ICMS Ecológico que totalizam R\$ 2 milhões. Só para comparação, o investimento na implantação destes sistemas foi recuperado em apenas um ano. A partir de julho de 1998, nove municípios mineiros passaram a se beneficiar do ICMS Ecológico. Em 1999, foram 16 municípios habilitados ao repasse do ICMS por saneamento ambiental, totalizando naquele ano o valor de R\$ 7 milhões. A partir do ano 2000, 22 municípios passaram a receber recursos do ICMS Ecológico – saneamento. (CAMPOS, 2000, p. 15)

Campos (2000, p. 16) ainda destaca que além do benefício ambiental e econômico, outro retorno desse ICMS Ecológico – saneamento foi despertar a atenção das administrações locais e provocar suas iniciativas em relação à necessidade de investir na implantação e manutenção de sistemas de saneamento.

A partir de 2002, conforme a Resolução 103, de 28.03.2002, o governo mineiro divulgou que estavam habilitados para receber o ICMS Marrom 39 municípios, e 239 municípios³⁸ habilitados para receber o ICMS do subcritério unidades de conservação. (ZEOLA, 2003, p. 190)

Zeola (2003, p. 190) conclui que os resultados de Minas Gerais mostram que a lei estimula os municípios a criar ou ampliar suas áreas naturais protegidas, colabora também com os que limpam o ambiente, solucionando problemas relacionados ao saneamento básico e à disposição final de lixo, enfim, mostrando que as soluções ambientalmente saudáveis contribuem para uma melhor qualidade de vida.

3.2.1.5. Rondônia

Em Rondônia, Leite (2001a, p. 31) informa que o ICMS Ecológico foi criado através da Lei Complementar Estadual nº 147/96, onde 5% do percentual a que os municípios têm direito no rateio do ICMS são destinados àqueles que desenvolvem melhorias ambientais.

Os critérios ambientais escolhidos pelo estado dizem respeito a unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas e terras indígenas, que no caso de Rondônia, correspondem a 30% da área total do estado. Embora tenha similaridades com o modelo paranaense, ainda não há critérios qualitativos para a distribuição dos recursos. Uma diferença da lei de Rondônia é um parâmetro deste cálculo que se refere à redução dos recursos para os municípios cujas unidades de conservação sofram invasões, ou outros tipos de agressões objetivas.

³⁸ Hoje o estado de Minas Gerais é composto por 852 municípios.

A criação do ICMS Ecológico em Rondônia também é importante porque abre um precedente para a utilização desse instrumento nos estados da região norte do país.

No estado de Rondônia, 22 municípios³⁹ são contemplados com o ICMS Ecológico. (JOÃO, 2004, p. 99)

Na tese de doutorado consultada neste trabalho de João (2004, p. 100), é apresentado um estudo econômico sobre o impacto da Lei Complementar Estadual nº 147/96 nos municípios do estado. Quanto ao incentivo gerado pelo instrumento, a pesquisa mostra que, para 28 municípios rondonienses (com base em dados de 1995 e 1996), a criação de unidades de conservação é mais atraente do que do Valor Adicionado recebido, em função da pequena movimentação econômica gerada pelo município e da baixa produtividade do setor primário. Deste total, 16 deveriam investir em novas áreas de conservação, pois não possuem espaços protegidos em seus territórios.

3.2.1.6. Mato Grosso do Sul

Este estado aprovou o ICMS Ecológico em 1994, mas a lei ficou latente até o ano 2000, quando a mesma foi regulamentada, conforme Lei Complementar Estadual nº 2.193, de 18.12.2000.

Conforme cita Loureiro (2002, p. 66), além dos vários critérios considerados e da gradualidade de implementação, o Mato Grosso do Sul estabelece condições de que os índices ambientais possam vir a ser modificados durante o exercício civil. Os primeiros índices ambientais foram publicados como índices definitivos no mês de agosto de 2001, configurando-se, assim, a implementação definitiva do ICMS Ecológico pelo critério quantitativo.

O ICMS Ecológico contempla unidades de conservação estaduais e municipais conforme definidas e classificadas pelo SNUC e também terras indígenas que estejam identificadas oficialmente pela FUNAI. O percentual rateado entre os municípios a partir de 2004 é de 5% da cota parte dos municípios. São

³⁹ O estado de Rondônia possui hoje 52 municípios.

previstos também critérios qualitativos para avaliar as U.C's e ratear os recursos. (SEIXAS, 2002, p. 2 e 4)

O cadastro estadual do sistema de unidades de conservação é controlado pelo Instituto de Meio Ambiente Pantanal (Imap), e o programa estadual do ICMS Ecológico nesse estado, tem como objetivos primordiais: o aumento da superfície de áreas protegidas, a melhoria da qualidade da sua conservação e a justiça fiscal, e implantação de um programa de apoio às ações dos municípios para a conservação da biodiversidade. (ZEOLA, 2003. p. 193)

Em 2002, primeiro ano de implantação do ICMS-Ecológico, foi de 44 o número de municípios atendidos. Hoje, dos 777 municípios de Mato Grosso do Sul, são 49 os beneficiados com a parcela de 5% a título de critério ambiental. (JOÃO, 2004, p. 102)

Pela recente implantação do ICMS Ecológico no Mato Grosso do Sul, ainda não existem pesquisas que avaliem seu impacto devido à cota fixa. Pesquisas devem ser, e certamente serão, levadas a cabo a fim de avaliar e melhorar continuamente este instrumento de política ambiental. (JOÃO, 2004, p. 103)

3.2.1.7. Mato Grosso

O estado do Mato Grosso, a exemplo de Mato Grosso do Sul, está fazendo a implementação do ICMS Ecológico, aprovada pela Lei Complementar nº. 73 em 7 de dezembro de 2000, de forma gradual, ou seja, num primeiro momento pelo critério apenas quantitativo e numa segunda etapa pelos critérios qualitativos. Embora sejam utilizadas terminologias diferentes se comparado com o aplicado no estado do Paraná, a lei do Mato Grosso adota os mesmos procedimentos utilizados no Paraná, para os cálculos dos percentuais a que os municípios têm direito. O Decreto Estadual nº 2.758, de 16 de julho de 2001, traz conceitos e orienta procedimentos técnicos e administrativos visando ao cumprimento da lei, além de afirmar a necessidade da qualificação das unidades de conservação, tratar dos compromissos a serem assumidos pelos municípios, criar e organizar o cadastro estadual de unidades de conservação

e definir os procedimentos de cálculos, a edição, as alterações e a democratização de informações referentes aos índices. (LOUREIRO, 2002, p. 67)

O ICMS Ecológico no Mato Grosso beneficiou, no primeiro ano de vida, 78 municípios, mais da metade dos 139 municípios do estado. (JOÃO, 2004, p. 100)

3.2.1.8. Pernambuco

Nesse estado, o ICMS Ecológico é denominado de “ICMS Sócio-Ambiental”, que foi aprovado pela Lei Estadual nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e destina 12%, a partir do ano 2003, para aspectos sócio-ambientais. Destes aspectos, 1% destina-se aos municípios que possuem unidades de conservação e 5% devem ser distribuídos de forma igualitária aos municípios que detenham unidade de compostagem⁴⁰ ou aterro sanitário controlado. Nesse estado, embora a lei defina que os critérios de rateio do ICMS devam ser implementados em sua grande maioria a partir de 2003, o Decreto Estadual n.º 23.473 objetiva a implementação quase que total da lei do ICMS Sócio-Ambiental a partir de 2002, tendo como base o ano de apuração o ano de 2001. (LOUREIRO, 2002, p. 67)

Ainda Loureiro (2003, p. 5) afirma que o ICMS Ecológico por biodiversidade pernambucano deverá passar por um processo de potencialização nos próximos anos com a adoção das fórmulas de cálculo já consagradas em outros estados, em especial referente a utilização de variáveis qualitativas, a exemplo da experiência paranaense.

3.2.1.9. Amapá

O ICMS Ecológico foi criado no Amapá através da Lei Estadual nº 322, de 23 de dezembro de 1996. Ele aproveitou e fez uma reforma ampla nos critérios de

⁴⁰ Segundo Trigueiro (2003, p. 344), **compostagem** é a decomposição, por microorganismos aeróbicos, da matéria orgânica contida em restos animais ou vegetais. O material resultante desse processo, chamado de composto, é utilizado na adubação do solo.

rateio do ICMS a exemplo do que fez o estado de Minas Gerais. Em relação às unidades de conservação, segue o modelo de cálculo dos índices realizados no Paraná. (LOUREIRO, 2002, p. 67)

3.2.1.10. Tocantins

O estado do Tocantins passou a ter o ICMS Ecológico através da aprovação da Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002. Além de critérios clássicos adotados em outros estados, a lei utiliza outros critérios tais como: a aprovação de legislação ambiental local e dotação orçamentária que resultem na estruturação da Política Municipal do Meio Ambiente e da Agenda 21 local, ações de controle de queimadas e combate a incêndios, promoção, conservação e manejo do solo, saneamento básico e conservação água e coleta e destinação do lixo. A inclusão destes critérios na redistribuição do ICMS teria como objetivo fundamental a indução de ação mais efetiva do poder público local e das entidades da sociedade civil, no esforço pela melhoria da qualidade de vida, minimização das desigualdades sociais e erradicação da pobreza, pelo exercício da cidadania. (LOUREIRO, 2003, p. 6)

Loureiro (2003, p. 7) também lembra que a exemplo do que já existe em outros estados, o critério unidades de conservação e terras indígenas também estão presentes, indicando a necessidade da adoção de variáveis qualitativas no cálculo do índice.

É a legislação que atribui o maior percentual de repasse do ICMS por conta do critério ecológico, com 13% ao final de cinco anos. Esses 13% são distribuídos em: 2% para área do território; 3,5% para unidades de conservação e terras indígenas; 2% para controle e combate a queimadas; 3,5% para saneamento, conservação de água e solo, lixo; 2% para conservação dos solos. (JOÃO, 2004, p. 104)

3.2.2. Estados brasileiros em que o ICMS Ecológico está em discussão e implementação

Conforme levantado através dos trabalhos de Leite (2001a) e também de Loureiro (2002), em pelo menos sete outros estados brasileiros o ICMS Ecológico está sendo debatido ou elaborado de alguma forma, mostrando a força e o apelo que este instrumento tem se levarmos em conta o pouco tempo em que ele foi implementado pioneiramente.

A Tabela 11 a seguir apresenta os estados brasileiros em que o ICMS Ecológico está em fase de discussão e os percentuais correspondentes que são propostos.

TABELA 11 – ESTADOS BRASILEIROS EM QUE O ICMS ECOLÓGICO ESTÁ EM FASE DE DISCUSSÃO

ESTADO	%	CRITÉRIOS	
		Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Outras Áreas Especialmente Protegidas (%)	Outros critérios ambientais (%)
Bahia	5	2,5	2,5
Ceará	2,5	1,875	0,625
Espírito Santo	8	5,0	3,0
Goiás	3	1,5	1,5
Rio de Janeiro	5	5,0	-
Santa Catarina	5	1,25	3,75
Pará	13,75	8,75	5,0

NOTAS: Em todos esses estados os percentuais e critérios são baseados em seus respectivos Anteprojetos de Lei.

(1) Espírito Santo apresenta cinco propostas alternativas de lei, sendo que os critérios e os percentuais constantes na tabela dizem respeito à primeira proposta.

(2) Goiás apresenta seis propostas alternativas, sendo que os critérios e percentuais constantes na tabela dizem respeito à primeira proposta.

(3) Santa Catarina apresenta seis propostas alternativas, sendo que os critérios e os percentuais constantes na tabela dizem respeito a uma proposta de consenso liderada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA).

FONTE: **Elaboração própria** a partir de: Loureiro (2002. p. 68); e ainda Bacha e Shikida (1999, p. 189).

3.2.2.1. Bahia

Na Bahia, a discussão foi iniciada por organizações não governamentais, em 1995, pela iniciativa do Instituto de Estudo Sócio-Ambiental do Sul da Bahia (IESB), com o apoio da Conservation International (CI) e acabou sendo incorporada por setores da assembléia legislativa, culminando com a proposta de Emenda Constitucional nº 82/96. Vários atores políticos estão se mobilizando em torno do assunto para que o ICMS Ecológico baiano seja criado. No ano 2000 foi elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda proposta de lei denominada “ICMS Cidadão”, que além da gestão das unidades de conservação, estabelece critérios relacionados a educação, saúde e saneamento ambiental.

As unidades de conservação deverão ser tratadas do ponto de vista tanto quantitativo quanto qualitativo, valendo-se de base similar ao modelo paranaense, inclusive quanto à adoção de parâmetros a serem utilizados. A proposta de Lei é detalhista e pode engessar em parte a organização das políticas públicas a serem desenvolvidas. (LOUREIRO, 2003, p. 7)

Até 2006 ainda não houve avanços significativos sobre esse assunto. Em notícia do jornal Tribuna da Bahia, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no endereço eletrônico “Bahiainvest”⁴¹, é apresentada pela diretora geral do Centro de Recursos Ambientais do estado da Bahia a informação de uma reunião acontecida em fevereiro deste ano para a discussão da criação do ICMS Ecológico na Bahia, que tem sido visto como um passo importante para o desenvolvimento sustentável no estado. A expectativa da diretora é de que até o final do ano de 2006 a lei já tenha sido aprovada. (BAHIA TERÁ ICMS ECOLÓGICO EM 2006, 2006)

⁴¹ BAHIA terá ICMS Ecológico em 2006. **Bahiainvest**, Últimas Notícias. [S.], 14 fev. 2006. Disponível em: <http://www.bahiainvest.com.br/port/noticias/ultimas.asp?cd_noticia=1962#>. Acesso em: 2 mai. 2006.

3.2.2.2. Ceará

No Ceará, tramita na assembléia legislativa o Anteprojeto de Lei nº 33/97, que trata do ICMS Ecológico propondo 2,5% dos recursos do ICMS destinados aos municípios sejam distribuídos em $\frac{1}{4}$ (0,625%) para os municípios com mananciais de abastecimento de água e $\frac{3}{4}$ (1,875%) para os municípios com unidades de conservação. Outro ponto importante no caso do Ceará é a discussão sobre o problema da pré-desertificação que deve ser contemplada de alguma forma na elaboração do ICMS Ecológico. (LOUREIRO, 2002, p. 69)

Em 17 de novembro de 2005, no endereço eletrônico da Fundação Brasil Cidadão, foi noticiado sobre um seminário ocorrido nos dias 10 e 11 de novembro daquele ano, na Secretaria da Fazenda em Fortaleza, com a presença de 150 pessoas entre especialistas e autoridades políticas sobre o tema: “ICMS Ecológico do Ceará: A conservação da natureza nos municípios”. Nesse evento, os objetivos foram de divulgar ao público os conceitos acerca do tema e também o de criar um grupo de trabalho para a implantação do ICMS Ecológico no Ceará.⁴²

3.2.2.3. Espírito Santo

O estado do Espírito Santo está organizando reuniões e seminários desde 1995 para discutir o ICMS Ecológico e também outras formas de compensação financeira para municípios com restrições de uso do território. (LOUREIRO, 2002, p. 69)

No estado foi aprovada a Emenda Constitucional 11/96 e a Lei Estadual nº 5.265, de 10 de setembro de 1996, que em seu artigo 1º define que “o Poder Executivo fica autorizado a criar mecanismos de compensação financeira para repasse aos municípios que sofram restrições de uso do solo por abrigarem, em seus territórios, áreas protegidas por unidades de conservação (...)”. Deste modo, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente preparou três propostas de

⁴² FUNDAÇÃO BRASIL CIDADÃO. Seminário discute o ICMS Ecológico do Ceará. **Brasil cidadão**, Últimas. Fortaleza, 17 nov. 2005. Disponível em: <<http://www.brasilcidadao.org.br/noticias/textos.asp?id=155>>. Acesso em: 2 mai. 2006.

Lei do ICMS Ecológico que introduz critérios ligados à temática ambiental. Estas propostas estabelecem um índice de 5% dos recursos para os municípios que possuem unidades de conservação e mananciais de abastecimento, definem algumas regras, procedimentos técnicos e administrativos visando operacionalizar a lei e estabelecem critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS. (LOUREIRO, 2003, p. 7)

3.2.2.4. Goiás

Em Goiás, os critérios para o rateio do ICMS estão engessados pelo artigo 107 da Constituição Estadual. Neste sentido, foram preparadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Goiás duas propostas: uma delas alterando a própria Constituição e a segunda remetendo a alteração de critérios para a Lei Complementar. Além das propostas, foram também preparadas seis propostas alternativas de lei do ICMS Ecológico, duas dispendo de 20% para a definição dos critérios socioeconômicos e ambientais, e outras quatro propondo 25% para este fim. (LOUREIRO, 2002, p. 69)

Loureiro (2003, p. 7) informa que em Goiás, visando apoiar a aprovação da emenda constitucional e da própria Lei Complementar, foram realizados seminários sobre o ICMS Ecológico em várias cidades, organizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, WWF, prefeitos e outras organizações não governamentais regionais.

Segundo Leite (2001a, p. 33), a entrada em vigor do ICMS Ecológico é aguardada com grande expectativa, em função da necessidade urgente de salvar as amostras do cerrado da região central do Brasil.

3.2.2.5. Pará

Mesmo após ter sido objeto de audiência pública, o Anteprojeto de Lei do ICMS Ecológico, no estado do Pará, foi arquivado. A exemplo de alguns outros estados, a proposta do Pará procura dar conta de uma pequena reforma nos critérios de rateio do ICMS, colocando, além dos espaços protegidos e

saneamento básico, saúde, educação, outros temas que têm relação estreita com as questões ambientais e de cidadania. (LOUREIRO, 2002, p. 70)

3.2.2.6. Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro ainda não possui o ICMS Ecológico, mas segundo Bacha e Shikida (1999, p.189), em 1992 o projeto de lei nº 913/92 propunha que 3% do FPM no ICMS deveria ser alocado aos municípios fluminenses que possuísem áreas verdes (que constituem a soma das unidades de conservação; das florestas e matas primárias; e das matas secundárias preservadas ou em avançado estado de regeneração) e/ou espelhos d'água ou de volumes de águas correntes e paradas (chamadas de acervo azul). Esse projeto nunca foi votado e foi substituído pelo projeto de lei 272/95, que previa a cobrança de 5% sobre o valor das contas de água e de energia elétrica dos consumidores fluminenses, sendo que tais recursos deveriam ser repassados aos municípios que possuísem áreas verdes e acervo azul. Esse último projeto de lei, apesar de ter sido aprovado pela assembléia legislativa em 1997, foi vetado pelo Poder Executivo.

Leite (2001a, p. 44) informa também que no Rio de Janeiro houve proposta de criação da Lei do ICMS Ecológico, através do projeto de Lei nº 186/99, do deputado estadual Carlos Minc, do Partido dos Trabalhadores.

Nesta proposta, foram estabelecidos oito tipos de espaços territoriais especialmente protegidos, que teriam pesos diferentes de acordo com a restrição de uso do solo. O valor a ser repassado a cada município seria calculado com base num índice de participação que, por sua vez, é a média ponderada dos critérios adotados.⁴³

Em maio de 2001, ocorreu um debate em conjunto com o Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA) e outras entidades. A proposta resultante trata exclusivamente das ações relacionadas às unidades de conservação, destinando a estes municípios 5%. Este anteprojeto, depois

⁴³ Para maiores detalhes sobre o projeto do Rio de Janeiro, consultar trabalho de Leite (2001a) indicado na referência bibliográfica.

de ajustado e passar também a tratar do saneamento ambiental, passou a ser uma proposta de lei originalmente apresentada pela deputada Alice Tamborindeguy. (LOUREIRO, 2002, p. 70)

3.2.2.7. Santa Catarina

Em Santa Catarina, seis propostas de lei do ICMS Ecológico tramitam na assembléia legislativa.

O projeto mais antigo apresentado é o Projeto Viva o Verde, encaminhado à assembléia legislativa, ainda em 1995, pela gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente da época, e o mais recente é o proposto pelo deputado Francisco de Assis, em 2001. Na audiência pública, realizada em 30 de maio de 2001, ficou estabelecido que todos os deputados abririam mão de suas propostas em função de apoiar uma proposta única, defendida pelo CONSEMA, que, por sua vez, foi encaminhada à assembléia legislativa em 21 de junho de 2001. (LOUREIRO, 2002, p. 70)

3.3. Destaques para o avanço de uma proposta de ICMS Ecológico

Conforme apresentado no tópico anterior, cada estado que aplicou o ICMS Ecológico, personalizou os critérios de distribuição de acordo com as demandas ou prioridades que cada um possui. Alguns dos critérios implantados foram: A existência de áreas que possuem mananciais de abastecimento público; municípios que possuem coleta e destinação final do lixo e esgoto; disponibilidade de água potável; existência de controle de queimadas, combate a incêndios e conservação e manejo de solo; existência de programas de educação ambiental; existência de CONDEMA atuante no município, entre outros critérios existentes e que podem ainda ser criados dentro do ICMS Ecológico, sem descaracterizar a idéia original do mesmo. Todos estes critérios podem representar motivos para o avanço de uma proposta de ICMS Ecológico para os estados do Brasil.

O critério de privilegiar os municípios que possuem unidades de conservação é o mais utilizado nas experiências com o ICMS Ecológico, e, nesta dissertação, a ênfase foi justamente neste critério. Não há a intenção de desmerecer nenhum dos outros critérios, como foi dito, pois para cada estado da federação existe uma demanda específica, mas entende-se neste trabalho que para o estado de São Paulo a necessidade do fortalecimento das unidades de conservação e a criação de novas unidades se torna essencial, por isso, neste capítulo, serão apresentadas as características e tipologia das unidades de conservação.

3.3.1. Unidades de Conservação e outros Espaços Protegidos

As unidades de conservação constituem áreas de especial interesse para a preservação e conservação ambiental, desempenhando um papel significativo para a manutenção da diversidade biológica. Elas representam uma das referências mais importantes dentro do processo conservacionista, permitindo a manutenção dos ecossistemas e habitats de espécies em seus meios naturais de ocorrência.

Em seu contexto mais amplo, as unidades de conservação protegem não apenas a biodiversidade de flora e fauna, mas também valores históricos, arquitetônicos, arqueológicos e culturais, advindos das comunidades tradicionais que vivem no interior e no entorno das áreas protegidas, integrando-se assim ao patrimônio natural.

Sua criação é uma prática adotada mundialmente como a forma mais efetiva para a conservação, *in situ*, da biodiversidade. (SÃO PAULO, 2005a, p. 8)

3.3.1.1. Breve Histórico das U.Cs. no Brasil

O conceito de área protegida ou unidade de conservação, surgiu em 1871, nos Estados Unidos, com a criação do Parque Nacional de Yellowstone. No Brasil, em 1876, o engenheiro André Rebouças, inspirado na experiência norte-americana, propôs a criação de parques nacionais em Sete Quedas, o que

aconteceu em 1961, e na Ilha do Bananal, criado em 1959, com o nome de Araguaia. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

Surgiu em 1937, o Parque Nacional de Itatiaia. Em 1939, parte do sonho de André Rebouças foi realizado com a criação do Parque Nacional do Iguaçu, no Paraná e do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

Antes, em 1934, o Código Florestal já possuía as figuras da floresta nacional e da floresta protetora; a primeira suscetível de exploração econômica e a segunda com o objetivo de proteger florestas remanescentes em propriedades privadas.

Em 1948, o Decreto Federal nº 3/48, que aprovou a Convenção para a Proteção da Flora, Fauna e Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, definiu as seguintes categorias de área de preservação: parque nacional, reserva nacional, monumento natural e reserva de região virgem.

No período de 1934 a 1965, foram criados os parques nacionais, as florestas nacionais, protetoras e remanescentes, e as reservas florestais. O novo Código Florestal criou novas categorias, dividindo-as em dois grupos: os que não permitem exploração dos recursos naturais, como os parques (nacionais, estaduais e municipais) e as reservas biológicas; e aqueles que admitem exploração, como as florestas. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

Em 1977, foram criadas as áreas especiais e locais de interesse turístico, sendo assim considerados aqueles que possuem bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico, as reservas, estações ecológicas, áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis, paisagens notáveis e acidentes naturais, dentre outros.

Em 1979, foram regulamentados os parques nacionais com nova conceituação, passando a ser definidos como áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente.

Em 1981, foram criadas as estações ecológicas (EEs) e áreas de proteção ambiental (APAs), regulamentadas pela lei de 1977, que criou as áreas especiais e locais de interesse turístico. Em 1984, foram criadas as reservas ecológicas (REs) e as áreas de relevante interesse ecológico (ARIEs).

Em 1990 houve a criação das reservas extrativistas (RESEX), que vêm a ser espaços territoriais considerados de interesse ecológico e social, destinados à exploração sustentável dos recursos naturais renováveis por populações extrativistas, mediante contrato de concessão de uso. Nesse mesmo ano, foram reconhecidos como reservas particulares do patrimônio natural (RPPN), em caráter permanente, os imóveis de domínio privado onde sejam identificadas condições naturais primitivas.

Hoje as unidades de conservação são definidas como espaços territoriais que por força do poder público estão destinados ao estudo e preservação da fauna e flora. O estabelecimento dessas unidades foi o primeiro passo concreto em direção à preservação ambiental e podem ser de domínio público ou propriedade privada. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

Entre os objetivos das unidades de conservação, estão:

- garantir a manutenção de bancos genéticos, da diversidade de espécies e ecossistemas;
- manter os processos ecológicos fundamentais e os equilíbrios indispensáveis à qualidade de vida;
- preservar a vida silvestre, especialmente da biota nativa;
- proteger as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigos;
- proteger áreas com características extraordinárias, ou que abriguem exemplares raros da biota regional;
- conservar as belezas cênicas;

- promover atividades de educação ambiental, recreativas e científicas;
- estimular alternativas de atividades que promovam a associação do desenvolvimento econômico com a conservação ambiental;
- proteger locais de interesse arqueológico, geológico, geomorfológico, paleontológico e espeleológico, entre outros;
- preservar a qualidade das águas, protegendo a sua produção e minimizando os processos não naturais de erosão e sedimentação;
- fomentar o uso racional e sustentável das riquezas naturais;
- assegurar melhor qualidade de vida às populações que vivem dentro das U.Cs (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

As unidades de conservação tipificadas pelo SNUC dividem-se em dois grandes grupos, com características específicas e graus de restrição:

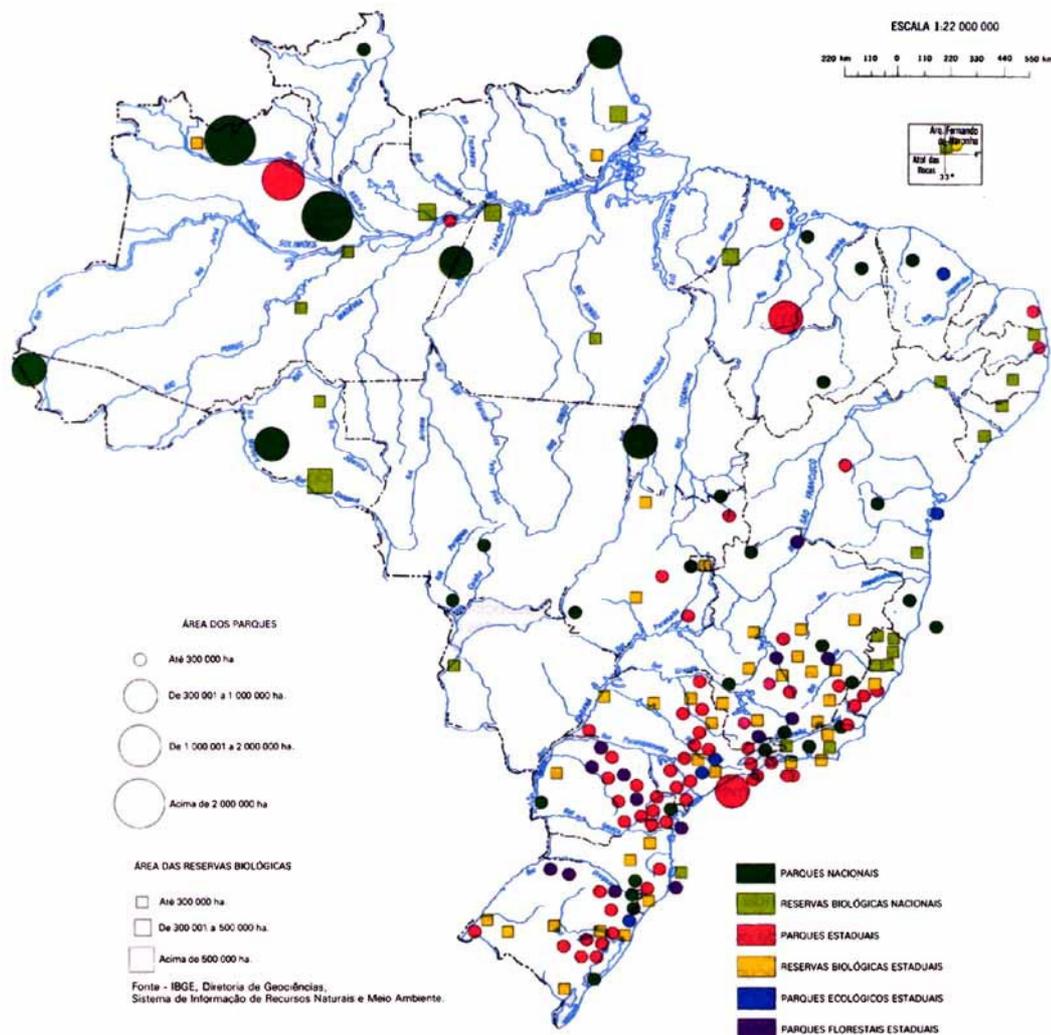
I. Unidades de proteção integral voltadas a preservar a natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais;

II. Unidades de uso sustentável com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (SÃO PAULO, 2005 a, p. 9)

O governo do estado de São Paulo tem atualmente sob sua responsabilidade um quadro de 54 unidades de proteção integral e 37 de uso sustentável. Ainda além das categorias preconizadas no SNUC, existem outras categorias que são objeto de proteção especial, definidas como estações experimentais, parques ecológicos, hortos florestais, viveiros florestais, reservas estaduais, áreas sob proteção especial, parque zoológico, áreas naturais tombadas e terras indígenas⁴⁴. (SÃO PAULO, 2005a, p. 9)

⁴⁴ Para maiores detalhes sobre as U.Cs de São Paulo, consultar o **APÊNDICE 5, Unidades de Conservação e outras áreas especialmente protegidas existentes em São Paulo.**

FIGURA 7 – MAPA DO BRASIL COM AS PRINCIPAIS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



FONTE: Extraído do site do programa ambiental a última Arca de Noé a partir de informações do IBGE. In: MAPA das Unidades de Conservação do Brasil. Programa ambiental A Última Arca de Noé. Disponível em: <<http://www.ultimaarcadenoe.com/mapaucs.jpg>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

3.3.1.2. Unidades de Proteção Integral

O grupo das unidades de proteção integral é composto pelas categorias de unidades de conservação: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural, e refúgio da vida silvestre, conforme serão apresentados a seguir:

a) Estações Ecológicas – EEC

São áreas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção ao meio ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista. Uma de suas características é que 90% da área deve ser destinada à preservação integral da biota, enquanto 10% poderá ser destinada à pesquisa ecológica, desde que haja um plano de zoneamento aprovado e não haja perigo às espécies existentes. Também são proibidas à visitação pública, exceto com um objetivo educacional. (SÃO PAULO, 2001)

b) Reservas Biológicas – REBIO

São áreas de domínio público, criadas com finalidade de preservação integral de ecossistemas naturais que abriguem exemplares da flora e da fauna nativas. Elas objetivam a implementação de atividades científicas autorizadas e são proibidas as atividades de utilização, perseguição, caça, apanha ou introdução de espécies de fauna e flora silvestre e doméstica além de serem proibidas modificações ao meio ambiente. (SÃO PAULO, 2001)

c) Parques Nacionais – PN / Parques Estaduais – PE

São áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo. Objetivam a preservação de ecossistemas naturais contra qualquer alteração que os desvirtue e destinam-se a fins científicos, culturais, educacionais e recreativos. Seu uso e sua destinação devem respeitar a integridade dos ecossistemas envolvidos, condicionada a visitação pública a restrições específicas. (SÃO PAULO, 2001)

d) Monumentos Naturais

Os monumentos naturais têm como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais dos locais pelos proprietários, caso contrário, a área deve ser desapropriada.

e) Refúgios de Vida Silvestre

Os refúgios de vida silvestre têm como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

A legislação afirma que eles podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais dos locais pelos proprietários.

3.3.1.3. Unidades de Uso Sustentável

O grupo das unidades de uso sustentável é composto pelas categorias de unidades de conservação: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural, conforme serão apresentados a seguir:

a) Áreas de Proteção Ambiental – APA

As áreas de proteção ambiental são unidades de conservação destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais existentes. Em geral são extensas, com certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas.

Visam a melhorar a qualidade de vida da população local e a proteger os ecossistemas regionais. Para isso pressupõem um zoneamento econômico –

ecológico e uma zona de vida silvestre. Nelas são permitidas as atividades agrícolas ou agropecuárias e são proibidas as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem e escavação que causem danos ao meio ambiente. (SÃO PAULO, 2001)

b) Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE

São áreas em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abrigam exemplares raros da biota regional. Seu objetivo é manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. (SÃO PAULO, 2001)

c) Florestas Nacionais – FLONA

Área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. O seu objetivo básico é o uso múltiplo dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas. (SÃO PAULO, 2001)

d) Reservas Extrativistas – RESEX

As reservas extrativistas são uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e têm como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

A reserva extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais. A visitação pública e a pesquisa científica são permitidas sob algumas condições, mas são proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

e) Reservas de Fauna

As reservas de fauna são definidas como área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

São de domínio público. A visitação pública pode ser permitida se observados os critérios de manejo da unidade. O exercício da caça amadorística ou profissional é expressamente proibido.

f) Reservas de Desenvolvimento Sustentável

São áreas naturais que abrigam populações tradicionais cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração de recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

Têm como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

g) Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN

As reservas particulares do patrimônio natural são unidades de conservação em áreas privadas, gravadas com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir sua propriedade, ou de parte dela, em uma RPPN, sem que isto ocasione perda do direito de propriedade.

No Código Florestal de 1934 estava previsto o estabelecimento de áreas particulares protegidas no Brasil. Nessa época, essas áreas eram chamadas

de “florestas protetoras”. Essas áreas permaneciam de posse e domínio do proprietário e eram inalienáveis. Em 1965, foi instituído um novo Código Florestal e essa categoria desapareceu, mas ainda permaneceu a possibilidade do proprietário de floresta não preservada, nos termos desse novo Código, gravá-la com perpetuidade. Consistia na assinatura de um termo perante a autoridade florestal e na averbação à margem da inscrição no Registro Público.

Na década de 1980, entretanto, alguns proprietários procuraram o IBAMA desejando transformar parte de seus imóveis em reservas particulares e essa experiência mostrou a necessidade de um mecanismo melhor definido, com uma regulamentação mais detalhada para as áreas protegidas privadas. Assim, em 1990, surgiu o Decreto nº 98.914, regulamentando esse tipo de iniciativa que, em 1996, foi substituído pelo Decreto nº 1.922, sendo que, em 2000, com a nova lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, as RPPN passaram a ser consideradas unidades de conservação, integrantes do grupo. RESERVA (2004)⁴⁵

3.3.1.4. Outros tipos de Unidades de Conservação de São Paulo

No estado de São Paulo existem ainda outras classificações para as unidades de conservação, que serão apresentadas abaixo:

a) Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental

São reservas ecológicas públicas ou privadas existente dentro das APAs e baseadas na Resolução CONAMA nº 10/88.

Objetivam assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, podendo ser admitido o uso moderado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Nelas são proibidas atividades que importem na alteração antrópica da biota. (SÃO PAULO, 1998, p. 43)

⁴⁵ Fonte: <http://www2.ibama.gov.br/unidades/rppn/>. Acesso: 17/08/2004.

b) Reservas Florestais – RF

As reservas florestais ou reservas de recursos são áreas extensas com vegetação natural, instituída geralmente para assegurar a proteção dos recursos naturais para uso futuro. São criadas por decreto e estão em uma categoria de manejo provisória, até que estudos futuros definam sua utilização, podendo se transformar em qualquer outra unidade de conservação.

A Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965 não prevê a figura da reserva florestal, não havendo hoje base legal para a criação de novas reservas florestais.

c) Áreas Naturais Tombadas – ANT

As áreas naturais tombadas são monumentos naturais, sítios e paisagens que importem conservar, por suas características naturais ou produzidas pelo homem. Estão baseadas no Decreto-Lei nº 25/1937.

O tombamento constitui instrumento jurídico de proteção ao patrimônio cultural e natural, com restrições de uso que garantam a proteção e a manutenção de suas características, de seu valor histórico, arqueológico, turístico, científico ou paisagístico. São equiparadas ao patrimônio histórico e artístico nacional e não constituem tecnicamente unidades de conservação. (SÃO PAULO, 1998, p. 43)

d) Área Sob Proteção Especial – ASPE

São áreas em terras de domínio público ou privado que se destinam à manutenção da integridade dos ecossistemas locais ameaçados pela ocupação antrópica desorganizada, tornando-se necessária a intervenção do Poder Público. Requerem medidas para evitar atividades de desmatamento, drenagens inadequadas, terraplenagem ou outras ações que ameacem a integridade dos ecossistemas. Sua conceituação advém da análise de instrumentos que as instituíram, pois não estão previstas em nenhuma legislação sobre categorias de manejo de áreas protegidas. Podem ser definidas por resolução da autoridade ambiental federal, estadual ou municipal. (SÃO PAULO, 2001)

e) Parque Ecológico – PEc

O parque ecológico é definido como unidade situada nas áreas urbanas ou o mais próximo possível delas. O estado orienta a construção no local de equipamentos apropriados à recreação e ao lazer da população, para servir de ponto de encontro da comunidade. (SÃO PAULO, 2001)

f) Terras Indígenas – TI

São áreas que abrigam comunidades indígenas. A proteção destina-se a evitar a interferência de elementos culturais e tecnológicos estranhos à cultura indígena. No local podem ser realizadas pesquisas sobre meio natural, obtenção de alimentos, abrigo e outros requisitos de sobrevivência. A Constituição Federal de 1988 estabelece (artigo 231), que é direito dos índios as terras que tradicionalmente ocupam. Compete à União demarcá-las, protegê-las e fazer com que se respeitem todos os seus bens. (SÃO PAULO, 2001)

g) Floresta Estadual – FE

Área de domínio do estado, coberta no todo ou em parte por florestas nativas ou implantadas com espécies exóticas, destinada a fins científicos, econômicos ou sociais. Os objetivos de manejo são: aproveitamento de madeira e água, proteção de valores recreacionais e estéticos, atividades de educação ambiental, recreação ao ar livre e, sempre que possível, o manejo da fauna. (SÃO PAULO, 2001)

h) Estação Experimental – EEx

Uma estação experimental é definida como uma unidade estadual com instalação e organização necessárias a trabalhos de fomento e pesquisa no ramo de reflorestamento e silvicultura⁴⁶, coberta, no todo ou em parte, por florestas naturais ou implantadas com espécies exóticas destinadas a fins

⁴⁶ **Silvicultura** é definida como “Prática de plantio, manejo e cuidado de florestas ou de áreas densamente arborizadas para uso humano, geralmente para madeira de construção ou lenha.”

científicos, econômicos ou sociais, com objetivo de conservação genética “ex-situ” (fora do local de ocorrência natural). (SÃO PAULO, 2001)

i) Horto Florestal – HF

Local onde se estuda a multiplicação de espécies florestais. Objetivos principais de manejo: aprendizagem de botânica⁴⁷, divulgação do conhecimento sobre plantas úteis, formas de culturas das coleções nativas e exóticas, produção e disseminação de mudas, além da promoção de atividades de educação ambiental e recreativas. (SÃO PAULO, 2001)

j) Reserva da Biosfera – RB

É um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, adotado internacionalmente, através de declaração da UNESCO, por meio de seu programa MAB – O Homem e a Biosfera. Hoje existem mais de 400 reservas em quase 100 países.⁴⁸

Seu objetivo principal é preservar a diversidade biológica, desenvolver atividades de pesquisas, efetuar o monitoramento ambiental, promover a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

A rede brasileira de reservas da biosfera é composta hoje de 7 reservas.

k) Jardins Zoológicos

Jardim Zoológico é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública. Os animais silvestres que integrem a coleção de um jardim zoológico permanecem de propriedade estatal. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

l) Jardins Botânicos

⁴⁷ **Botânica** é definida como “*Ramo da biologia dedicado às plantas; Estuda sua estrutura, crescimento, classificação, evolução, ecologia e bioquímica.*”

⁴⁸ RESERVA da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo MAB - UNESCO. São Paulo: Instituto Florestal, [200-]. 1 folder.

Jardins Botânicos são parques científicos e culturais. Eles são importantes unidades na estratégia de conservação devido ao acervo científico que acumulam, servindo de banco genético para as áreas degradadas, bem como evitar a extinção de espécies. As pesquisas de biodiversidade e de seus produtos farmacêuticos em geral devem muito aos jardins botânicos e aos seus acervos específicos. (MIRANDA; MEDEIROS; NASCIMENTO, 2001)

Pela importância histórica, cultural, científica e paisagística, o Jardim Botânico do Rio de Janeiro é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e sua área foi definida pela UNESCO como área de reserva da biosfera.⁴⁹

⁴⁹ Para maiores informações, consultar o endereço eletrônico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.jbrj.gov.br/>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

4. UMA PROPOSTA PARA O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DE SÃO PAULO: CARACTERIZAÇÃO GERAL DO ESTADO E ALGUNS ELEMENTOS CONCEITUAIS

Neste capítulo serão apresentadas as características gerais do estado de São Paulo, as considerações sobre o ICMS Ecológico nele praticado atualmente, sobre a proposta de mudança da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e contribuições para uma proposta de ICMS Ecológico mais eficaz para o estado, a partir das opiniões dos entrevistados sobre o tema.

4.1. Caracterização geral do estado de São Paulo

FIGURA 8 – UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DE SÃO PAULO



FONTE: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Caracterização Geral do Estado de São Paulo. Apresenta dados gerais do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/1_caracterizacao_geral.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

O estado de São Paulo possui uma área de 248.209 km². Na divisão hidrográfica oficial, é dividido em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), conforme apresentado na Figura 8 acima.

A maior extensão territorial do estado é ocupada por UGRHs de vocação agropecuária, ocupando 104.877 km². Em segundo lugar ficam as UGRHs em processo de industrialização e as UGRHs industriais, que juntas somam 101.864 km². Por outro lado, as UGRHs classificadas como de conservação ocupam a menor área, com 42.068 km². (SÃO PAULO, 2005b, p. 3)

TABELA 12 – CLASSIFICAÇÃO DAS UGRHs DE ACORDO COM O USO DO SOLO PREDOMINANTE

	UGRHI	ÁREA Km ²
CONSERVAÇÃO	14 ALTO PARANAPANEMA	22.795
	11 RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	16.607
	3 LITORAL NORTE	1.987
	1 MANTIQUEIRA	679
	TOTAL EM ÁREA – CONSERVAÇÃO	42.068
AGROPECUÁRIA	17 MÉDIO PARANAPANEMA	16.829
	15 TURVO/GRANDE	16.037
	19 BAIXO TIETÊ	15.787
	16 TIETÊ/BATALHA	13.151
	20 AGUAPEÍ	13.068
	22 PONTAL DO PARANAPANEMA	12.493
	21 PEIXE	10.780
	18 SÃO JOSÉ DOS DOURADOS	6.732
	TOTAL EM ÁREA – AGROPECUÁRIA	104.877
EM INDUSTRIALIZAÇÃO	9 MOGI-GUAÇU	15.218
	13 TIETÊ/JACARÉ	11.749
	8 SAPUCAÍ/GRANDE	9.170
	4 PARDO	9.038
	12 BAIXO PARDO/GRANDE	7.249
	TOTAL EM ÁREA - EM INDUSTRIALIZAÇÃO	52.424
INDUSTRIAL	2 PARAÍBA DO SUL	14.547
	5 PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ	14.314
	10 SOROCABA/MÉDIO TIETÊ	11.708
	6 ALTO TIETÊ	5.985
	7 BAIXADA SANTISTA	2.886
	TOTAL EM ÁREA – INDUSTRIAL	49.440
22 UGRHIS		248.809

FONTE: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Caracterização Geral do Estado de São Paulo. Apresenta dados gerais do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/1_caracterizacao_geral.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

4.1.1. Caracterização Socioeconômica

O estado de São Paulo abriga atividades econômicas diversificadas e as maiores concentrações urbanas do país, destacando-se três regiões metropolitanas: a da Grande São Paulo, a da Baixada Santista e a de Campinas, constituindo no estado mais desenvolvido economicamente do Brasil. Possui em sua infra-estrutura uma extensa rede rodoviária, uma rede ferroviária de menor proporção, a hidrovía Tiête Paraná e dois importantes portos, o de Santos e o de São Sebastião. (SÃO PAULO, 2005b, p. 8)

São Paulo destaca-se no cenário nacional pela sua expressão econômica. O PIB em 2001, por exemplo, era de R\$ 410 bilhões de reais, representando 33,4% do PIB brasileiro. A estrutura produtiva é complexa, o que dificulta a hierarquização das atividades, uma vez que ocorrem inter-relações setoriais. Segundo dados de 2001, o setor de atividades terciárias contribui com 52,2% do valor adicionado bruto; o secundário com 41,3% e a agropecuária com 6,5%. (SÃO PAULO, 2005b, p. 10)

4.1.2. População

A população do estado de São Paulo era de 37.032.403 habitantes, conforme o Censo Demográfico de 2000 do IBGE. Já a população projetada para 2005 foi de 39.949.487 habitantes. É a mais populosa do país, com 22% da população brasileira e uma das mais densas, com mais de 149 habitantes por km², contra uma média nacional de menos de 20 habitantes por km². (SÃO PAULO, 2005b, p. 8)

Segundo o Censo Demográfico de 2000, cerca de 59% da população do estado concentrava-se nas três regiões metropolitanas, o que é um fator preocupante do ponto de vista ambiental.

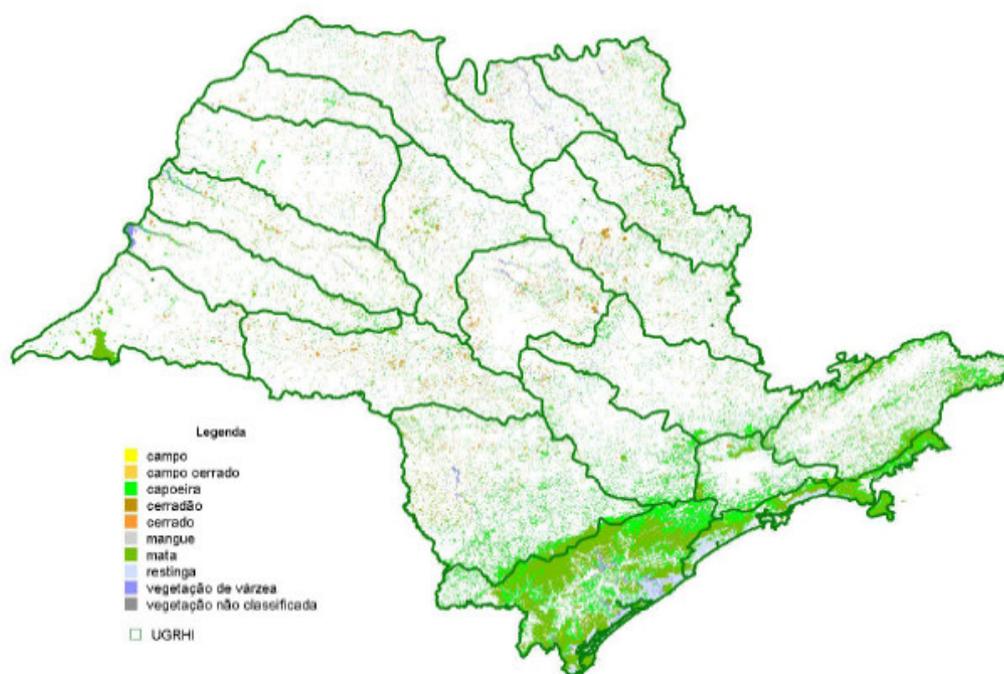
4.1.3. Situação atual dos remanescentes da cobertura vegetal natural

No ano de 2001, o Instituto Florestal, ligado à Secretaria do Meio Ambiente, concluiu o levantamento dos remanescentes da vegetação natural do estado.

Esse trabalho consistiu na utilização de imagens orbitais de 2000 e 2001 e fotografias aéreas coloridas digitais, quando efetuou-se a fotointerpretação das categorias de vegetação remanescentes classificadas como mata, capoeira, cerrado, cerradão, campo cerrado, campo, várzea, mangue e restinga. Essas diferentes fisionomias foram mapeadas e quantificadas, resultando numa área remanescente de 3.457.301 hectares. (SÃO PAULO, 2005a, p. 3)

A Figura 9 a seguir apresenta a distribuição da cobertura vegetal natural remanescente no estado.

FIGURA 9 – DISTRIBUIÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NATURAL REMANESCENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE: Instituto Florestal de São Paulo. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Biodiversidade. Apresenta dados sobre a Biodiversidade do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/5_biodiversidade.pdf> Acesso em: 27 fev. 2006.

Conforme pode ser observado na Figura 9, a maior parte da mata remanescente do estado encontra-se na região litorânea do estado, em especial no sul do estado, conhecido como o Vale do Ribeira.

O estado de São Paulo tem, historicamente, perdido sua vegetação natural, devido ao processo de industrialização que sofreu no século XX, principalmente a partir da década de 1950.

Na Tabela 13, é feita uma comparação da situação dos remanescentes da vegetação natural do estado de São Paulo, desde o período de 1962 / 1963 até os anos de 2000 / 2001.

Os valores da tabela também demonstram ter havido uma retomada da vegetação em 3,8%, quando comparada com o levantamento efetuado em 1990 a 1991. De qualquer forma, o percentual de área remanescente de vegetação natural do estado é preocupante e não deveria diminuir. (SÃO PAULO, 2005a, p. 6)

TABELA 13 – COMPARAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS REMANESCENTES DA VEGETAÇÃO NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DIFERENTES PERÍODOS

PERÍODO	ÁREA REMANESCENTE (hectares)	% (*)
1962-1963	7.257.300	29,26
1971-1973	4.393.880	17,72
1990-1992	3.330.740	13,43
2000-2001	3.457.301	13,94

(*) Em relação à Área total do estado.

FONTE: Instituto Florestal de São Paulo. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Biodiversidade. Apresenta dados sobre a Biodiversidade do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/5_biodiversidade.pdf> Acesso em: 27 fev. 2006.

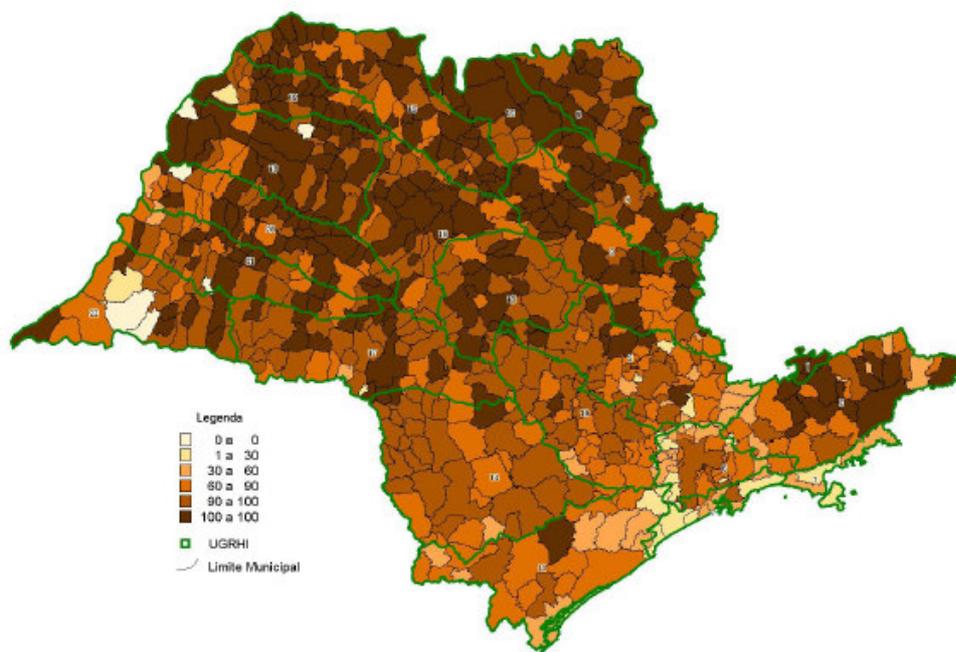
A significativa fragmentação da vegetação natural, restringindo muitas porções residuais a áreas de poucos hectares, advindas de sucessivos desmatamentos, ocasionou a perda da biodiversidade, com a eliminação de inúmeras espécies da flora, conforme é apresentado no Relatório da Qualidade Ambiental de São Paulo 2004 / 2005, citado neste trabalho. (SÃO PAULO, 2005a, p. 7)

Na questão da fauna silvestre, no âmbito do estado de São Paulo, encontram-se nos diferentes ecossistemas cerca de 200 espécies de mamíferos, dos quais 41 são consideradas ameaçadas de extinção; 700 espécies de aves, sendo 163 ameaçadas de extinção; 197 espécies de répteis, 28 ameaçadas de extinção e uma serpente já extinta; 180 espécies de anfíbios, 5 ameaçadas de extinção e 260 espécies de peixes, 15 das quais consideradas ameaçadas de extinção. (SÃO PAULO, 2005a, p. 7)

4.1.4. Saneamento Básico

No estado de São Paulo, a grande maioria da população é atendida por rede de água potável, com índice médio de cobertura de 97%. Nas diferentes UGRHs do estado, o índice varia de 82% a 99%. (SÃO PAULO, 2005c, p. 32)

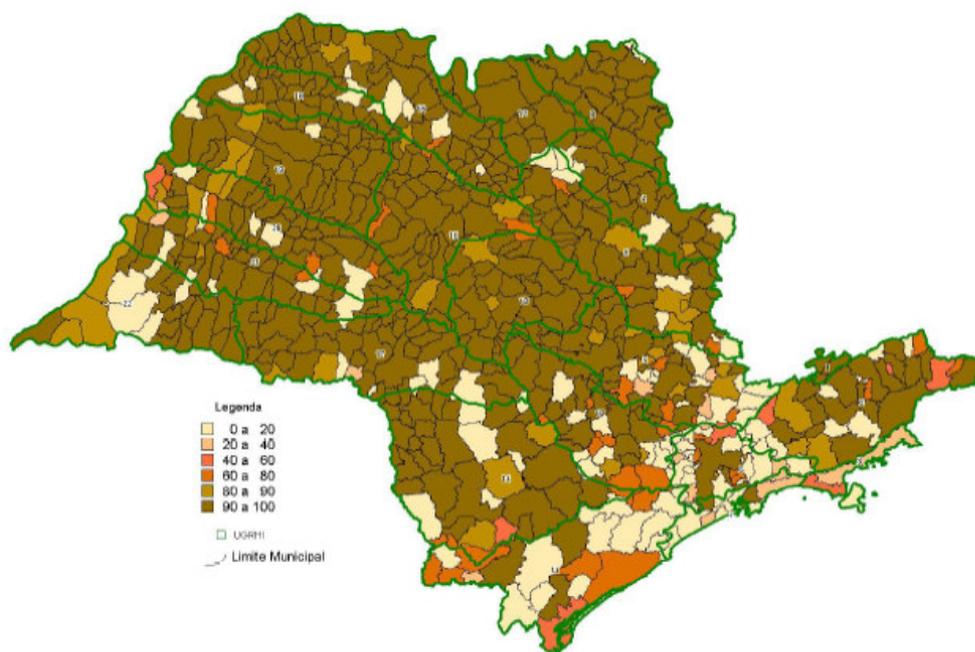
FIGURA 10 – PORCENTAGEM DE ESGOTO COLETADO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE: Cetesb. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005**. Recursos Hídricos. Apresenta dados sobre os Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/2_recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

Verifica-se, no estado como um todo, a ocorrência de duas situações distintas. No que se refere à coleta de esgotos, conforme pode ser observado na Figura 10 acima, existem índices elevados de atendimento na maioria dos municípios, atingindo um índice em torno de 84%, o que é razoável. Já com relação ao tratamento de esgotos, observado na Figura 11 a seguir, existe uma grande deficiência, pois a maioria dos municípios ou não possui ou trata somente uma parcela dos esgotos coletados. O índice de cobertura em termos de tratamento de esgoto no estado é de 39% dos esgotos coletados. (SÃO PAULO, 2005c, p. 33)

FIGURA 11 – PORCENTAGEM DE ESGOTO TRATADO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE: Cetesb. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Recursos Hídricos. Apresenta dados sobre os Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/2_recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

Assim, a principal pressão para a degradação da qualidade das águas dos rios e reservatórios do estado são os lançamentos de esgotos domésticos “in natura”. Os lançamentos domésticos são ricos em matéria orgânica biodegradável, micronutrientes, microorganismos e sólidos em suspensão, e

atualmente comprometem certos trechos de rios no estado de São Paulo, devido à quantidade elevada de matéria orgânica na água e conseqüente ausência de oxigênio dissolvido. (SÃO PAULO, 2005c, p. 35)

Estes dados confirmam o fato de que ainda existam, em 2004, uma carência muito grande com relação ao tratamento dos esgotos domésticos no estado de São Paulo, uma vez que apenas uma UGRHI atingiu taxa de tratamento superior a 80%. A UGRHI São José dos Dourados se destaca como a de melhor situação de saneamento no estado, com índices altos tanto de abastecimento de água (99%) quanto coleta e tratamento de esgoto (98%).

Apesar de baixo, São Paulo encontra-se numa situação superior aos demais estados brasileiros, conforme pode ser constatado por meio dos dados recentemente publicados no Atlas de Saneamento do IBGE, 2000. (SÃO PAULO, 2005c, p. 36)

4.2. Propostas de ICMS Ecológico para São Paulo

Com base no ICMS Ecológico aplicado no estado de São Paulo, após observar como esse instrumento foi aplicado em outros estados da federação e também a partir de um anteprojeto de mudança do ICMS Ecológico de São Paulo, que está sendo proposto pelo atual Secretário Estadual do Meio Ambiente, achou-se oportuno trazer contribuições para a proposta de ICMS Ecológico no estado de São Paulo.

4.2.1. Proposta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para mudanças no ICMS Ecológico de São Paulo

Conforme foi levantado nas entrevistas realizadas durante a elaboração deste trabalho, existe na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, desde 2004, uma proposta do atual Secretário Estadual do Meio Ambiente, Prof. Dr. José Goldemberg, para alterar e atualizar o ICMS Ecológico praticado em São Paulo. No ANEXO 3, ao final desse trabalho, encontra-se na íntegra o texto desse anteprojeto.

Nessa nova proposta oficial do estado, os critérios continuam sendo diferentes das outras experiências do país, conforme será relatado a seguir.

A proposta é de elevar o percentual do atual 0,5%, para 1,5%, em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município, observados os critérios estabelecidos na lei. Essa diferença positiva de 1%, ou seja, a mudança de 0,5% para 1,5% seria retirado do valor adicionado fiscal, que hoje no estado é de 76%, mas que deveria, segundo a lei, ser de 75%. Enfim, a proposta não mexe nos percentuais de nenhum dos outros 5 critérios. A Tabela 14 a seguir compara a lei atual com a proposta analisada.

Em entrevista conosco, realizada em 2005, o assessor técnico da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Augusto Miranda, afirma que nessa mudança no percentual do ICMS Ecológico nenhum município estaria sendo prejudicado. Ele cita que estamos em uma “república solidária”, ou seja, aqueles municípios que tenham um potencial maior de arrecadação de ICMS em função de não terem restrição à ocupação de seus espaços territoriais, podem contribuir pela preservação de espaços territoriais ainda que em outros municípios mas que na verdade estão beneficiando o estado como um todo.

O técnico Augusto Miranda afirma que como esses municípios possuem sérias restrições ao seu desenvolvimento, por causa da existência desses espaços protegidos, onde as atividades, principalmente as industriais, são restritas, então nada mais justo do que aqueles municípios que se beneficiam com a não existência desses espaços em seus territórios contribuam com os municípios que possuem esses espaços protegidos dentro do princípio de solidariedade da república federativa do Brasil.

Ele ainda na referida entrevista insiste que é um critério sobretudo justo, porque reparte o ônus da preservação ambiental com todos os municípios do estado e que aquela “deseconomia” decorrente da existência de restrições ao uso do solo no território dos municípios vai ser eqüitativamente distribuída na medida em que todos os municípios vão colaborar, com uma parte para essa

preservação, que é pela “perda” que eles terão na arrecadação do valor adicionado.

TABELA 14 – PERCENTUAL DOS CRITÉRIOS DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS DO ICMS DE SÃO PAULO. COMPARAÇÃO DA LEI EM VIGOR (LEI 8.510/93) COM A NOVA PROPOSTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO.

Crítérios (%)	São Paulo Lei nº 8.510/1993 (Em vigor no Estado)	Anteprojeto de Lei da S.M.A.
Valor Adicionado Fiscal	76,0%	75,0%
Receita Tributária Própria	5,0%	5,0%
População	13,0%	13,0%
Componente Percentual Fixo	2,0%	2,0%
Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ICMS Ecológico)	0,5%	1,5%
Reservatório de Água p/ geração de Energia Elétrica	0,5%	0,5%
Área Cultivada	3,0%	3,0%
TOTAL	100,0%	100,0%

FONTE: Elaboração própria a partir de: Lei n. 8.510/1993 (SÃO PAULO, 1993); e Anteprojeto de Lei da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SÃO PAULO, 2004).

O Anteprojeto considera que a área total do espaço territorial especialmente protegido pelo estado, em cada município, será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos pesos apresentados na Tabela 15. Nesta tabela, são apresentados um comparativo entre os tipos de unidades e seu respectivo peso da legislação aplicada atualmente e a proposta desse anteprojeto.

Observa-se que a preocupação da Secretaria do Meio Ambiente nesse caso foi de adequar a nomenclatura das U.Cs. do estado de São Paulo à legislação atual sobre o sistema nacional de unidades de conservação, a chamada Lei do SNUC, Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000.

Nesta entrevista citada, o Sr. Augusto Miranda lembra que com o estabelecimento desse sistema nacional, algumas unidades de conservação que estão referidas no corpo da lei existente de São Paulo foram modificadas e não correspondem às categorias de unidades de conservação estabelecidas no

sistema nacional. Há uma necessidade primeira de corrigir as categorias de unidades de conservação de São Paulo para adequá-las ao SNUC e essa é uma necessidade até formal.

TABELA 15 – PONDERAÇÃO DOS TIPOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ABRANGIDAS PELO ICMS ECOLÓGICO DE SÃO PAULO. COMPARAÇÃO DA LEI EM VIGOR (LEI 8.510/93) COM A NOVA PROPOSTA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO.

TIPO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	LEI 8.510/1993 (Em vigor no Estado)	ANTEPROJETO DE LEI
Estação Ecológica	1,0	1,0
Reserva Biológica	1,0	1,0
Parque Estadual	0,8	0,8
Monumento Natural	---	0,5
Refúgio da Vida Silvestre	---	0,5
Zona de Vida Silvestre em APA	0,5	---
Floresta Estadual	---	0,2
Reserva Extrativista	---	0,2
Reserva de Fauna	---	0,2
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	---	0,2
Reserva Florestal	0,2	---
Área de Relevante Interesse Ecológico	---	0,1
Área de Proteção Ambiental	0,1	0,1
Área Natural Tombada	0,1	---

FONTE: Elaboração própria a partir de: Lei n. 8.510/1993 (SÃO PAULO, 1993); e Anteprojeto de Lei da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SÃO PAULO, 2004).

Esse anteprojeto deixa de considerar os tipos “zona de vida silvestre em APA”, “reserva florestal” e “área natural tombada”, e inclui outros tipos de unidades de conservação, conforme consta na Lei n. 9.985/2000.

Uma novidade incluída nesse anteprojeto é que os recursos financeiros decorrentes da aplicação do ICMS Ecológico deverão ser repassados a cada município beneficiário, mediante a comprovação da aplicação de seu total em que o projeto chama de “ações de interesse ambiental” no ano anterior. Pela regra vigente do ICMS Ecológico, não existe vinculação dos recursos recebidos para questões ligadas ao meio ambiente.

O próprio anteprojeto define o que se espera como ações de interesse ambiental, conforme pode ser observado nos cinco tópicos a seguir:

I – Coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos, em especial reciclagem;

II – Coleta, afastamento, tratamento adequado dos efluentes sanitários, drenagem e reuso das águas;

III – Contribuição para a implantação ou manutenção de unidades de conservação estaduais;

IV – Parcerias com órgãos ou entidades públicas estaduais para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de meio ambiente, em especial, monitoramento, licenciamento e fiscalização ambientais;

V – Outras ações de interesse ambiental previamente certificadas pelo órgão estadual de meio ambiente. (SÃO PAULO, 2004)

Os municípios deverão comprovar o cumprimento das ações de interesse ambiental, mediante a inclusão em item específico e destacado, nas respectivas prestações de contas anuais submetidas ao Tribunal de Contas, encaminhando cópia à Secretaria do Meio Ambiente, no mesmo prazo. Caso os municípios não comprovem o atendimento dessa prestação de contas para a Secretaria do Meio Ambiente, eles terão os respectivos valores não comprovados descontados na fixação do índice de participação do exercício seguinte.

4.2.2. Opiniões dos entrevistados referentes ao ICMS Ecológico de São Paulo

Nas oito entrevistas realizadas no período de 2004 a 2006, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Campinas e Piracicaba, com os políticos, técnicos e especialistas envolvidos neste tema e que foram propostos no início deste trabalho, foram colhidas informações e sistematizadas as opiniões destes

entrevistados sobre o ICMS Ecológico de São Paulo, e que serão relatadas a seguir, organizadas por tópicos.

Conforme são apresentados na introdução e também no Apêndice 7 ao final deste trabalho, os oito entrevistados são: O Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Cláudio Langone; o Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Prof. Dr. José Goldemberg; o economista e Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Odair Nigosky; o Assessor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Augusto Miranda; o Deputado Federal pelo PT de São Paulo, Luciano Zica; O Secretário Municipal de Turismo do Município de Piracicaba-SP, Sr. José Pedro Leite da Silva; o Conselheiro Ambientalista do CONSEMA-SP, Sr. Roberto Francine Junior; e o professor universitário dos Cursos de Gestão Ambiental e Agroecologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Prof. Dr. Wilson Loureiro.

- **Como está sendo tratada a questão ambiental em São Paulo.**

Aos entrevistados, foi perguntada a opinião sobre como é tratada a questão ambiental no estado de São Paulo, e como era de se esperar, dado que os entrevistados possuem suas convicções políticas e formações próprias, as opiniões são diversas.

De um lado estão os representantes do governo do estado de São Paulo defendendo que a despeito dos problemas existentes, a questão ambiental tem melhorado muito nos últimos anos, e pra isso apresentam dados que estão nos relatórios oficiais do estado sobre o meio ambiente, e que estão citados também neste trabalho. Já outro grupo de entrevistados discorda do governo atual e vê como precária a situação do estado em matéria da questão ambiental. Alguns entrevistados preferiram não opinar sobre a situação ambiental atual de São Paulo, por não possuírem dados suficientes para basearem suas respostas.

O conselheiro ambientalista do CONSEMA de São Paulo, Sr. Roberto Francine Junior, entrevistado em 2005, afirma que o estado de São Paulo, quando comparado com outros estados do país, com certeza está melhor resolvido na questão ambiental e social, mas, em suas palavras, *“infelizmente o atual governo estadual trata muito mal a questão ambiental”*. Ele cita que o estado de São Paulo conta com unidades de conservação e alguns órgãos fiscalizadores como o DPRN e CETESB, por exemplo, sem quadro adequado de funcionários, sem recursos suficientes para a manutenção dos veículos, ou mesmo veículos em número inadequado para a fiscalização necessária. Em sua visão pessoal, existe um *“sucateamento proposital”* do partido político do governo estadual com relação à questão ambiental, em detrimento de outros investimentos que ele faz com muito aporte de recursos, como o que está acontecendo, por exemplo, com a obra do Rodoanel, ou com a duplicação da Rodovia Tamoios e o litoral norte para se fazer um corredor de exportação.

O Sr. Roberto Francine Junior cita as unidades de conservação do litoral norte do estado, que no caso ele conhece com detalhes⁵⁰, e informa que o parque estadual da Ilha de Anchieta possui apenas 6 funcionários, quando o plano de manejo do parque prevê 46 funcionários, enfim, não é possível o gerenciamento adequado dessa unidade nessas condições. O conselheiro ambientalista Roberto Francine Junior insiste que existe uma *“política de sucateamento da estrutura ambiental muito perniciosa”* e que se continuar assim existirão problemas ambientais cada vez mais significativos.

O deputado federal Luciano Zica, na entrevista em 2005, afirma com ênfase, que no seu entendimento a política ambiental praticada no estado não passa de uma *“proposta de marketing”* para mascarar os reais problemas ambientais do estado, apenas para não dizer que o estado está atrás em relação aos outros estados do país. Em sua opinião, a área ambiental de São Paulo *“está em estado lamentável”*. O deputado Luciano Zica cita o exemplo da CETESB, órgão oficial do estado que no caso do levantamento das áreas contaminadas

⁵⁰ O Sr. Roberto Francine Junior, além de Conselheiro Ambientalista do CONSEMA, atua hoje como vice-presidente da ONG ambiental Cunhambebe, que atua no Parque estadual da Ilha de Anchieta, em Ubatuba-SP.

do estado, tem omitido informações para a população. Ele cita o caso de contaminação da empresa Shell no bairro Recantos dos Pássaros, em Paulínia. A auto denúncia da Shell ocorreu em 1993, e a população exposta à contaminação só foi formalmente informada em 2001. Outro exemplo negativo é o da SABESP, órgão oficial do estado que na maioria das áreas e municípios que explora, não possui nenhum litro de esgoto tratado, que tem como exemplo o caso do município de Hortolândia.

O deputado Luciano Zica lembra que São Paulo foi um estado beneficiado pelo crescimento industrial nas décadas de 1960 e 1970, quando a preocupação ambiental não existia e por isso, como foi o estado que mais se desenvolveu, foi também o mais atacado, mais devastado, e os seus governos não se prepararam para responder a essa questão. O deputado cita o exemplo da refinaria de petróleo “Henrique Lage”, em São José dos Campos, que é uma refinaria dentro de um perímetro urbano, às margens da rodovia Dutra, em um município populoso, com riscos para a população do entorno. Essa situação da refinaria e população conviverem no mesmo espaço aconteceu por causa de absoluta falta de ação do estado, que não se preparou para enfrentar esse tipo de problema.

Na região de Piracicaba, por exemplo, o deputado cita o caso da tentativa de instalação de termoelétrica, onde na época as autoridades ambientais foram, em suas palavras, “*absolutamente desprezíveis*” nesse ponto. Segundo ele, se não fosse pela manifestação popular, haveria sido autorizada a construção da termoelétrica Carioba II que seria um grande problema para o Rio Piracicaba, que nos períodos críticos tem apenas 25% do mínimo necessário, e que Carioba iria utilizar um milhão e quinhentos mil litros de água por hora. Nesse caso, o deputado informou que as autoridades ambientais estaduais não fizeram nada para impedir esse projeto. Em sua opinião, o estado de São Paulo “*está muito mal estruturado*” no papel de ação do Estado na área do meio ambiente.

Para o deputado Luciano Zica, mesmo a área de saneamento no estado de São Paulo não está ainda resolvida, e seu exemplo é o Rio Tietê, na grande

São Paulo, que possui problemas gravíssimos ainda longe de serem resolvidos. Na sua opinião, o ICMS Ecológico de São Paulo deve contemplar também o sub critério de saneamento, assim como fez o estado de Minas Gerais.

O deputado também critica a atuação da SABESP em São Paulo, que na sua opinião tem sido *“onerosa e ambientalmente ruim para o estado”*. Ele sugere que cada município deveria ter sua própria empresa e política de saneamento ambiental ou no máximo soluções regionais, principalmente para os pequenos municípios. Só seria justificada a presença de uma empresa estadual como a SABESP para o estado de Minas Gerais, por exemplo, porque muitos municípios não conseguem dar conta dessa questão sozinhos. O estado tem mais de 800 municípios, que são na maioria muito pequenos e pobres, e por isso mantém a empresa de saneamento COPASA, similar à SABESP. O deputado Luciano Zica afirma que São Paulo precisa ter preocupação com a questão das unidades de conservação e também com a questão do saneamento básico, porque uma coisa está ligada a outra.

Outros tópicos que foram utilizados nas perguntas feitas aos entrevistados foram:

- **Contemplar apenas as unidades de conservação estaduais ou também incluir as áreas municipais e/ou federais.**

Uma das preocupações levantadas no questionário encaminhado aos entrevistados foi se o ICMS Ecológico de São Paulo deveria contemplar apenas unidades de conservação estaduais, ou, a exemplo do Paraná e outros estados, incluir também nos cálculos as unidades de conservação federais e municipais. Sobre essa questão, existem divergências de opinião entre os entrevistados, inclusive entre os técnicos da própria Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo.

O dilema apresentado basicamente é que, pelo fato do ICMS ser um imposto estadual, ele deveria contemplar apenas unidades de conservação que sejam

criadas e geridas pelo estado, cabendo aos outros entes da federação o seu aporte de recursos para suas respectivas áreas preservadas. Por outro lado, o ICMS Ecológico foi criado em outros estados com a idéia de beneficiar e/ou compensar municípios que possuam restrição ao uso do solo, independente da esfera de governo que criou esta área.

Ao analisar o conteúdo das entrevistas, a maior parte dos especialistas afirma que São Paulo deve sim contemplar unidades de conservação estabelecidas por outras esferas de governo.

O Sr. Augusto Miranda, na entrevista concedida, relata que essa questão já foi analisada pela Secretaria do Meio Ambiente e que foram questionados se deveriam ser incluídas as unidades de conservação federais ou municipais, e as RPPNs, mas a idéia que prevaleceu, depois de muita discussão, é que serão disciplinadas apenas as que são estabelecidas pelo estado.

Em entrevista com Augusto Miranda, um possível problema para a inclusão das unidades de conservação municipais é que até pode ocorrer uma competição entre os municípios, a exemplo do que existe entre os estados na chamada “guerra fiscal”, pode-se precipitar também uma “guerra ambiental” em que os municípios comecem a criar nos próprios territórios espaços territoriais protegidos que não tenham nenhum atributo que seja necessário para ser preservado, mas apenas para receberem recursos do ICMS Ecológico. Outro problema é que o município crie unidades de conservação sem nenhum fundamento e que depois não possam manter financeiramente e com estrutura suficiente a essas unidades.

Augusto Miranda ainda afirma que, já que é uma lei estadual que vai disciplinar o ICMS Ecológico, entendeu-se que o estado vai disciplinar de acordo com as unidades de conservação que ele estabeleceu. A União já deveria ter instrumentos próprios para compensar financeiramente os municípios onde a União implanta as unidades de conservação ou espaços territoriais especialmente protegidos.

O autor da proposta de mudança no ICMS Ecológico de São Paulo e Secretário Estadual do Meio Ambiente, o Prof. Dr. José Goldemberg, em entrevista conosco em 2005, argumenta que só deveriam ser beneficiadas as unidades de conservação estaduais e que as áreas federais deveriam ser ajudadas pelo Governo Federal, que possui recursos próprios. Caso o estado de São Paulo venha futuramente a incluir no ICMS Ecológico outros tipos de unidades de conservação, o Secretário de Estado demonstra certa preferência para então beneficiar ou atender apenas as áreas municipais protegidas.

Sobre este item está em concordância com a Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, o conselheiro ambientalista do CONSEMA-SP entrevistado em 2005, Sr. Roberto Francine Junior, que lembra que essa é uma questão jurídica muito complexa, mas no seu entendimento apenas as áreas protegidas estaduais é que devam ser contempladas. Ele cita que nas unidades de conservação municipais, a esfera de restrição foi imposta pelo próprio município, nas unidades de conservação federais, a esfera que causou a restrição foi o governo federal. Então, quando se fala que o ICMS é um imposto “estadual”, ou seja, uma coleta de receita estadual, e se nesse estado englobam áreas que foram protegidas por outras esferas de governo, essas outras esferas de governo também têm que aportar recursos. Ele defende que é importante não incluir áreas federais ou municipais no cálculo do ICMS Ecológico, mas, em um relatório a ser encaminhado ao estado, o fato do município possuir um número maior de áreas protegidas no município, federais ou municipais, poderia ser contado como ponto positivo para se ter acesso aos recursos do ICMS Ecológico.

Ele exemplifica que poderiam haver “torneiras”, e o estado só abriria a “torneira” para os municípios que cumprissem determinadas exigências. E quanto mais áreas estes tiverem protegidas, mais fácil será o acesso deles a estes recursos.

O conselheiro ambientalista Roberto Francine Junior, ainda na entrevista, questiona que se o governo federal não provê recursos pelo fato de haver RPPN dentro do município, e nem o município e nem o estado possuem

qualquer gestão sobre isso, então como é que se pode considerar a RPPN no cálculo de uma questão que vai tirar recursos do estado? Ainda questiona se é o governo federal que deveria dar o recurso. Em sua visão, para as unidades de conservação municipais, como foi o município que restringiu a utilização do seu solo, ele que é responsável por isso, então, o município é que precisa prover recursos para a manutenção dessas áreas.

Ele entende que o ICMS do estado tem que versar especificamente para a questão do estado. Os outros tipos de unidades de conservação precisam estar preservadas dentro de suas esferas de dominância, para que o estado não “pague” por áreas protegidas que a União impõe. Ele dá o exemplo de outro tipo de unidade de conservação, como o parque nacional. Na proposta de inclusão de todos os tipos de unidades de conservação, o parque nacional teria que entrar nesse cálculo, e como é que o estado vai pagar por algo que quem decreta foi o governo federal? O estado possui poucos recursos, os municípios e o governo federal também possuem poucos recursos, e na sua opinião não se pode onerar uma das esferas de poder em relação a outras.

Durante a entrevista com Sr. Roberto Francine Junior, apresentamos dados do Paraná, que, por exemplo, graças ao ICMS Ecológico, que é estadual, é que foi possível aumentar a área protegida do estado devido ao aumento em mais de 800% do número das unidades de conservação municipais. A idéia de privilegiar unidades de conservação municipais no ICMS Ecológico do Paraná também foi visar o aumento das áreas protegidas totais do estado.

A preocupação de Roberto Francine Junior é na questão legal, de que o cálculo do ICMS Ecológico deve englobar apenas áreas em que o estado tem controle e com legislações estaduais que normatizam isso. Não é simples agregar uma unidade de conservação municipal num cálculo que é o estado que deve fazer, ou seja, é necessário comunicar o estado oficialmente, para que esse recurso possa entrar no bolo que será distribuído.

Roberto Francine Junior sugere que o cálculo do ICMS Ecológico inclua apenas unidades de conservação estaduais, e que esses recursos

encaminhados aos municípios sejam utilizados, aí sim, para a criação de novas unidades de conservação municipais. Essas unidades de conservação municipais não entrariam no cálculo para aumento dos recursos recebidos. Ele acha que numa mudança de governo estadual, este novo governo poderia fazer uma leitura diferente e simplesmente não considerar essas áreas municipais no cálculo, pois poderia entender que o município foi quem quis proteger e não o estado, e pode argüir inclusive que há inconstitucionalidade com relação a estas questões.

Na entrevista realizada com o Sr. Odair Nigosky, da Secretaria do Meio Ambiente em 2005, o ICMS Ecológico deveria contemplar todos os tipos de unidades de conservação, sejam eles federal, estadual ou municipal. Este funcionário é o responsável pelo lançamento do ICMS Ecológico devido a cada município, e relatou que já recebeu diversas solicitações de prefeitos e secretários de municípios questionando o porquê de não receberem recursos do ICMS Ecológico, se os seus respectivos municípios possuem restrição de uso do solo devido ao fato de possuírem em seus territórios áreas de conservação federais ou mesmo municipais.

Para o representante do Ministério do Meio Ambiente do governo federal, secretário Cláudio Langone, na entrevista realizada em 2005, esta prática de São Paulo só privilegiar unidades de conservação estaduais está equivocada, e, na sua opinião, o estado deve olhar para a lógica de um Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Os recursos cobrados em uma instância, como a federal, devem ser aplicados em unidades federais, estaduais, e municipais, com percentuais definidos de maneira que incentivem a estruturação do SNUC.

O secretário Cláudio Langone afirma na mesma entrevista que não se deve pensar só numa “lógica patrimonialista”, pois este princípio não é correto e apenas incentiva as unidades de conservação que são vinculadas objetivamente ao governo do estado. Como existem poucas áreas federais no estado de São Paulo, não existe uma repercussão negativa em São Paulo pelo fato de não contemplar áreas federais no seu ICMS Ecológico, mas essas áreas deveriam fazer parte do cálculo.

Também lembra o secretário Cláudio Langone que existe uma grande tendência no sentido de que os municípios criem suas unidades de conservação, e essa é a lógica mais complicada, porque se não há incentivo ou não se criam possibilidades de que o ICMS Ecológico cubra as unidades de conservação municipais, esse deixa de ser um instrumento de incentivo para que os municípios criem áreas municipais. O estado não tem aparato gerencial e administrativo para gerenciar uma área estadual, enquanto o município poderia ter. Ele defende que isso deveria ser corrigido no estado de São Paulo.

Para o deputado federal pelo PT de São Paulo, Luciano Zica, em entrevista em 2005, o foco deve estar no objeto, e não se a área é estadual ou federal. Em sua opinião, não importa o ente que trabalhou a idéia da unidade de conservação. O deputado Luciano Zica informa inclusive que existe unidade de conservação cujo objeto é maior que o território do município, ou avança em mais de um estado. Ele lembra que quem estabeleceu fronteiras geográficas foi a sociedade e não a natureza, então não se pode prender no institucional a busca pelo objeto de preservação. A natureza não conhece fronteira administrativa, conhece fronteira geográfica do tamanho do objeto a ser preservado, por isso ele acha um “absurdo essa solução”. Deve-se estimular as outras esferas de poder a criar unidades de conservação, e não restringir ao seu âmbito. Ele acha que se deve trabalhar no sentido amplo, não dentro da fronteira administrativa, mas sim dentro da fronteira geográfica, do ponto de vista do interesse a ser preservado.

O deputado Luciano Zica, nessa entrevista, dá como exemplo o município de Campinas, que possui áreas que deveriam ser objeto de preservação e não se viabilizam porque não há um estímulo financeiro. Com isso há um ataque especulativo dos loteadores, da indústria e do licenciamento a qualquer custo. Ele defende inclusive que na medida em que se criam, em esfera municipal de poder, essas vantagens ambientais, estimula-se o município a estabelecer regras de controles ambientais mais rigorosos porque aí pode-se sair da lógica da guerra fiscal. Nesse aspecto, ele defende a tese do Paraná, que incluiu áreas municipais, federais e RPPN no ICMS Ecológico.

Outro político entrevistado, agora de Piracicaba-SP, professor universitário com experiências no assunto sobre impostos, é o Sr. José Pedro Leite da Silva, que nos concedeu entrevista em 2005. Para ele, o ICMS Ecológico em São Paulo deve contemplar as unidades de conservação federais e municipais existentes dentro do território do município, além, é claro, das áreas estaduais, que já são cobertas pela legislação. Ele entende que esse instrumento ambiental deve atender ao quesito da preservação de áreas verdes nos municípios, independentemente de que ente da federação que o tenha criado ou mantido.

Wilson Loureiro, que possui muita experiência quanto ao assunto ICMS Ecológico e foi um dos responsáveis envolvidos no ICMS Ecológico do Paraná, na entrevista concedida em 2006, afirma com ênfase que São Paulo não deveria manter este modelo de contemplar apenas unidades de conservação estaduais, pois perde *“muito tempo e um tempo precioso”* para o meio ambiente. Afirma que a gestão das soluções para problemas ambientais não responde adequadamente às ações desenvolvidas a partir de unidades referenciais de planejamento, tendo como base os espaços administrativos, mas as bacias hidrográficas, cruzadas com parâmetros ecossistêmicos, etc. Por isto a importância de que sejam levadas em conta todas as unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas, de qualquer dos âmbitos de gestão, em especial as particulares (RPPN). Este, em sua opinião, é um dos grandes méritos do modelo paranaense. Ele diz que a lei do ICMS Ecológico de São Paulo foi concebida na época por quem não tinha sensibilidade ou informações ambientais suficientes, até porque é uma lei *“suicida”*, que se acaba em si própria ao exacerbar no detalhamento. Estas leis têm que ser enxutas, deixando a regulamentação para depois, sugere o professor Wilson Loureiro, que deseja que São Paulo mude a lei o quanto antes.

- **Sobre a existência de critérios qualitativos no ICMS Ecológico de São Paulo**

O secretário estadual do Meio Ambiente de São Paulo, Prof. Dr. José Goldemberg, na entrevista concedida em 2005, informa que a inclusão de

critérios qualitativos no ICMS Ecológico de São Paulo pode acontecer futuramente, mas é um grau de sofisticação que o estado de São Paulo ainda não alcançou e também porque os recursos não são muitos para se implantar e controlar esses critérios.

No anteprojeto da Secretaria do Meio Ambiente, analisado neste trabalho, também não foram previstos os critérios qualitativos dentro das mudanças propostas.

O assessor da Secretaria do Meio Ambiente, Sr. Augusto Miranda, na entrevista concedida em 2005, diz que para São Paulo há uma dificuldade de implantação desses critérios, porque a responsabilidade pela manutenção dessas unidades de conservação é do próprio estado, da Secretaria do Meio Ambiente. Quem administra 90% dos parques estaduais é o Instituto Florestal, ou seja, a responsabilidade para a manutenção dessas áreas é do próprio estado. Enfim, não tem sentido se o estado fizer uma má manutenção da unidade de conservação e com isso o município ser prejudicado.

Na verdade, deve-se premiar o município que contribui para a manutenção de uma unidade de conservação estadual, e deve-se estimular para que ele continue contribuindo pra isso. O Sr. Augusto Miranda considera que não há sentido para a questão qualitativa nessa proposta de São Paulo, já que a obrigação de manutenção é do próprio estado. Nesse caso o município estaria sendo punindo por ineficiência do estado.

Se houvesse critérios para contemplar as unidades de conservação municipais, seria necessário fazer um relatório anual da situação, mas isso implicaria no estado estar interferindo na gestão da própria unidade municipal, e o estado não tem esse papel pois o município tem autonomia assegurada pela Constituição. O município é hoje um ente federativo da mesma maneira que o estado e a União.

O conselheiro ambientalista Roberto Francine Junior, na entrevista concedida em 2005, declara que os critérios qualitativos devem estar presentes no ICMS Ecológico de São Paulo também.

Quando perguntado sobre como o estado pode trabalhar com os critérios qualitativos, Roberto Francine Junior sugere utilizar um relatório de avaliação ambiental estratégico que já existe no estado de São Paulo desde 2003. Neste relatório é feito um levantamento de todos os municípios, dentro de alguns parâmetros, e quando se consegue chegar a dados significativos, pode-se fazer com que esses parâmetros sirvam para referência se o município melhorou ou não na questão ambiental. Além desse relatório, deve-se também criar outros indicadores que possam fornecer tipos de informações qualitativas, para determinar se um município deve ou não receber mais recursos do ICMS Ecológico.

Novamente Roberto Francine Junior utiliza a figura da “torneira”, que manteria os recursos nos cofres do estado, e que só seriam repassados aos municípios se, em determinado ano ou gestão, o prefeito tenha feito ações em prol do meio ambiente, caso contrário, o município deixa de receber os recursos. Neste ponto, são favorecidos aqueles prefeitos que possuem, em seus programas de governo, políticas voltadas para as questões ambientais. Assim o estado estará definindo políticas públicas através da liberação de recursos. Uma preocupação a ser tomada é sobre a constitucionalidade deste item, pois em tese, o estado não pode reter recursos que por lei são destinados ao município.

Para o deputado federal Luciano Zica, na entrevista concedida em 2005, o caminho é chegar na questão qualitativa, pois utilizar apenas critérios quantitativos se torna uma coisa muito simplista e burocrática. Basear apenas na análise de um mapa, sem maiores detalhamentos, e essa análise apenas territorial pode depois trazer surpresas, quando se vai verificar de fato no local.

Como exemplo, o deputado Luciano Zica citou que antigamente, no governo federal, tudo era mensurado a distância, e o estado não verificava no local o que estava acontecendo. Hoje, por exemplo, estão aparecendo muitas coisas

no nível federal porque o Ministério do Meio Ambiente está fazendo uma política de verificar pessoalmente o que está acontecendo.

O entrevistado Sr. José Pedro Leite da Silva, na entrevista em 2005, também defende que os critérios qualitativos são muito importantes para premiar os municípios que investem na conservação e estes critérios devem ser implantados em São Paulo o quanto antes.

Na entrevista concedida por Wilson Loureiro em 2006, ele afirma que a utilização de variáveis quantitativas representa apenas 10% de todo o potencial do ICMS Ecológico, os outros 90% têm relação com as variáveis qualitativas. A não existência das variáveis qualitativas atrasam a solução dos problemas ambientais em qualquer critério ambiental utilizado não apenas em relação às unidades de conservação.

- **Mudança do percentual do ICMS Ecológico de 0,5% para 1,5%**

Nesta proposta da Secretaria do Meio Ambiente, os recursos para o ICMS Ecológico iriam triplicar de valor, passando dos atuais 0,5% para 1,5%.

O secretário José Goldemberg, na entrevista concedida em 2005, prevê que esse aumento de percentual encontrará resistência em todos os demais prefeitos que não serão beneficiados pelo ICMS Ecológico, e que por conseqüência, vão deixar de receber uma parte proporcional para seus respectivos municípios. O secretário José Goldemberg afirma inclusive que como há um problema de limitação de recursos, e se for preciso negociar os 1,5% do novo percentual com a Secretaria da Fazenda, a Secretaria do Meio Ambiente deve aceitar inclusive um meio termo, ou seja, o percentual de 1,0% para ICMS Ecológico no estado de São Paulo. Ele informa que está buscando motivar o governador nessa tese de aumentar o ICMS Ecológico, e se houver sucesso, haveria mais recursos para a questão ambiental, pois dobrariam ou triplicariam os recursos.

Roberto Francine, na entrevista concedida em 2005, classifica como “ótimo” o aumento para 1,5%, mas deixou claro que esse percentual somente será

significativo se houver liberdade para os prefeitos utilizarem os recursos do ICMS Ecológico para cuidarem das suas prefeituras de uma maneira mais geral e adequada. Independente do percentual do ICMS Ecológico, o estado de São Paulo precisa regulamentar a outra lei, Lei nº 9.146, de 09.03.1995, que utiliza recursos do tesouro do estado e que trata da compensação aos municípios que possuem restrição de uso de seus territórios por possuírem unidades de conservação. O município recebe desta lei uma compensação por possuir áreas preservadas, para aplicar nessas unidades, e ainda receberia o ICMS Ecológico, como um “prêmio” por conservar esta área e para aplicar em outras demandas que ele possui.

O deputado Luciano Zica, na entrevista de 2005, considera a mudança positiva mas ainda “insuficiente”. Ele sugere que se poderia aproveitar na mesma lei e prever um crescimento gradativo no percentual, para evitar que futuramente seja necessário discutir esse assunto. Por exemplo, poderia ser proposto na lei que daqui a 5 anos o ICMS Ecológico subiria para 2,5%, depois de alguns anos para 3% e assim o percentual iria aumentar de acordo com o crescimento da consciência e da segurança da implantação. O deputado Luciano Zica informa que o custo da implantação de uma política como essa é muito elevado. Qualificar pessoal para efetuar a política de análise é fundamental, pois muitas vezes o estado não tem pessoal qualificado para certificar e mensurar essas unidades de conservação.

O professor Wilson Loureiro, na entrevista concedida em 2006, defende que o percentual deveria ser maior do que 1,5%. Ele acredita que a questão ambiental deva tomar parte do perfil de distribuição do ICMS e, com certeza, com percentual maior que 0,5%, pois o estado de São Paulo precisa e merece mais do que o percentual estudado. Ele afirma que se o estado conseguir a melhora da qualidade ambiental, ele conseguirá melhorar também a qualidade de vida da sua população.

Além dos entrevistados citados neste tópico, todos os demais entrevistados acharam a iniciativa de aumentar o percentual destinado ao ICMS Ecológico no estado de São Paulo muito oportuna e necessária.

- **Vinculação dos recursos do ICMS Ecológico a questões ambientais**

Não está claro, para a maioria dos entrevistados, o que seria melhor para o ICMS Ecológico, quando relacionado à questão de vincular os recursos do ICMS Ecológico exclusivamente para questões ambientais. Dos entrevistados, apenas dois manifestaram-se favoráveis à vinculação dos recursos: o assessor da Secretaria do Meio Ambiente, Sr. Augusto Miranda e o conselheiro ambientalista do CONSEMA-SP, Sr. Roberto Francine Junior. Todos os demais entrevistados são contrários à idéia da vinculação, por entenderem não haver competência legal do estado em obrigar a vinculação dos recursos, sendo portanto um ato inconstitucional ou ilegal, e também para que o município não fique “engessado” para utilizar os recursos apenas nas questões ambientais.

O assessor da Secretaria do Meio Ambiente, Augusto Miranda, na entrevista de 2005, apresenta que existem questionamentos quanto ao estado determinar a vinculação dos recursos do ICMS Ecológico por ações de interesses ambientais e assim, estar interferindo na autonomia do município em determinar a própria aplicação do ICMS Ecológico. Para Augusto Miranda, a resposta é que não interfere na autonomia do município. Segundo ele, a própria Constituição assegurou que aquele $\frac{1}{4}$ do valor do ICMS devido aos municípios seja distribuído de acordo com o que dispuser a lei estadual. E ela livremente pode estabelecer a forma de distribuição daquele $\frac{1}{4}$: seja em ações de interesse ambiental, seja em ações de áreas cultivadas, de áreas inundadas, sempre a lei estadual que irá definir. Portanto não há ferimento à autonomia municipal, uma vez que a própria Constituição deu competência à lei estadual para definir a aplicação desses recursos decorrentes da aplicação do ICMS.

O Conselheiro ambientalista do CONSEMA, Sr. Roberto Francine Junior, na entrevista concedida em 2005, defende que deve haver vinculação. Ele lembra que se o município receber recursos do estado para preservar uma unidade de conservação, mas ele ao invés de preservar, extrair areia de rio, construir estrada dentro da unidade de conservação, não fornecer rede de esgoto ou fornecer água para comunidades dentro dessas unidades de conservação de

forma irregular, esse município não pode continuar recebendo recursos do estado. O município estará desviando a função de um dinheiro que foi recebido, que é de certa forma para minimizar o impacto da existência das áreas protegidas. O Sr. Roberto Francine Junior defende que é necessário o município entender que quanto mais a unidade de conservação estiver protegida e intocada, melhor será para todo o município, e deveria haver algum tipo de benefício com relação ao recebimento desses recursos.

Ele ainda, nessa entrevista, afirma que é muito importante, conforme suas palavras, “*mandar esse recurso financeiro com endereço certo*”. Investir em educação ambiental, investir no saneamento, na questão da coleta seletiva de lixo como formas de organização da sociedade civil, investir na criação de outras unidades de conservação municipal nas áreas de entorno, favoreceria também a conservação da unidade de conservação.

O técnico da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Odair Nigosky, na entrevista concedida em 2005, vê como problema o ICMS Ecológico vincular as receitas a usos exclusivos de interesse ambiental. Ele lembra que é proibida pela constituição federal a vinculação de receitas, e isso causa uma grande controvérsia jurídica. O ideal seria a criação de parâmetros para a vinculação, por exemplo, o ICMS Ecológico pode ser vinculado a questões ambientais desde que não ultrapasse algum percentual pré estabelecido das receitas municipais. Isso é para não imobilizar os municípios que possuem grande repasse de ICMS Ecológico.

Como exemplo, Odair Nigosky apresenta dados da distribuição do ICMS Ecológico em alguns dos municípios de São Paulo que mais receberam recursos do ICMS Ecológico. Ele apresenta que dos 11 municípios que mais receberam ICMS Ecológico em 2004, 8 são do Vale do Ribeira, uma região pobre do estado de São Paulo. Apenas para ilustrar seu ponto de vista, Odair Nigosky cita 4 desses municípios, com valores aproximados extraídos dos dados de 2003.

Como pode ser observado na Tabela 16, o percentual de 0,5% do FPM, ou seja, o ICMS Ecológico desses municípios, representa a maior parte do ICMS total recebido por eles, portanto, esses valores recebidos são muito significativos. Segundo Odair Nigosky, se todos esses recursos forem vinculados exclusivamente a questões ambientais, o município terá problemas de falta de recursos para as suas demais necessidades.

TABELA 16 – RELAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO RECEBIDO EM 2003 E O PERCENTUAL QUE CORRESPONDE AO ICMS TOTAL E DA RECEITA MUNICIPAL DE 4 MUNICÍPIOS PAULISTAS DO VALE DO RIBEIRA

Município	ICMS Ecológico R\$ (anual / valores aprox.)	% do ICMS total recebido	% da Receita Municipal
Iporanga	1.720.000,00	75%	43%
Barra do Turvo	1.850.000,00	63%	41%
Pedro Toledo	1.130.000,00	60%	29%
Eldorado	1.750.000,00	59%	29%

Fonte: Elaboração própria a partir de Nigosky (ENTREVISTA, 2005)

Para o deputado federal Luciano Zica, na entrevista concedida em 2005, esse assunto ainda precisa ser aprofundado e ele não possui segurança para responder se deve ou não haver vinculação de recursos. Ele informa que a vinculação deveria ser o ideal, e segundo ele, *“isso é fácil de se imaginar em tese”*, mas na prática é muito difícil e até duvidoso, pois a aplicação do ICMS Ecológico exclusivamente na área ambiental tem certo sentido, mas por outro lado, pode-se não conseguir estimular o conjunto da sociedade a ter uma preocupação ambiental pelo fato de não “verem” a utilização dos recursos em outras áreas, como a área social.

O deputado Luciano Zica defende que o ICMS Ecológico deve estar vinculado à política ambiental do município, mas sem o seu resultado estar restrito a sua área ambiental. Para exemplificar essa idéia, o deputado Luciano Zica conta uma experiência que vivenciou no município litorâneo de Ilha Bela, no estado de São Paulo, quando recebeu um título na cidade por ter conseguido recursos ligados aos royalties do petróleo para aquele município. O uso dos recursos

conseguidos deveria ser relacionado às questões ambientais e, na ocasião, testemunhou que esses recursos estavam sendo usados pela prefeitura daquela cidade, de uma forma que ele considera “absurda”. O seu ideal, quando defendeu aquela lei que beneficiou o município, era de que os recursos fossem usados na implantação de programas de saneamento básico ambiental, na educação ambiental, e no lugar disso estavam usando esses valores para calçar e pavimentar ruas, em lugares que o calçamento era anti-ecológico. Nesse caso, para corrigir abusos de prefeituras, parece ser necessária a vinculação do ICMS Ecológico para questões ambientais. O deputado Luciano Zica defende um meio termo entre usar os recursos para se fazer saneamento, educação ambiental e programas sociais, mas desde que a área ambiental não seja atacada.

O deputado Luciano Zica sugere que neste tópico o debate seja ampliado e que a experiência relatada dos “royalties ecológicos” para os municípios litorâneos de São Paulo seja pesquisada para ver como ela está sendo utilizada nesses municípios, já que são um volume grande de recursos, e que estão disponíveis há 7 anos, para confirmar se a mesma experiência poderá ser repassada ao ICMS Ecológico.

Buscando uma alternativa no meio termo, o secretário Cláudio Langone, na entrevista concedida em 2005, acredita que os recursos devem ser vinculados ao que ele chama de agenda de desenvolvimento sustentável do município. Existe uma contradição que é: Se as áreas estão protegidas, não poderia haver atividade econômica. Então poderia ser vinculada a aplicação do que vem do ICMS Ecológico para estruturar o setor ambiental, para criar políticas ambientais, para investir em saneamento, em ecoturismo, para geração de artesanato local e para geração de renda para as populações que vivem em torno da unidade de conservação, de incentivo a pólos de tecnologias limpas.

O professor Wilson Loureiro diz na entrevista em 2006 que os recursos do ICMS Ecológico, à semelhança do modelo utilizado no Paraná, não devem ser “carimbados” ou vinculados para uso exclusivo das questões ambientais dos municípios. Ele informa que esse modelo aplicado no Paraná é mais criativo e

eficiente porque na realidade não é a vinculação que resolve os problemas do “mau uso” dos recursos do ICMS Ecológico, mas sim é a comunidade bem informada e atuante na gestão pública em qualquer dos níveis. Existem várias experiências no Brasil procurando dar conta desta questão de forma indireta também.

Em sua opinião, o modelo atual em São Paulo funciona apenas como “*despachante de dinheiro*”, não tendo impacto enquanto instrumento de política pública. O professor Wilson Loureiro sugere que seria urgente São Paulo diversificar seus critérios, assim como o Paraná também.

- **Outras questões e sugestões importantes**

O Sr. Odair Nigosky, na entrevista concedida em 2005, identifica como um problema atual para o aperfeiçoamento do ICMS Ecológico em São Paulo a falta de recursos para a Secretaria do Meio Ambiente fazer o mapeamento, controle, fiscalização das áreas de proteção, etc. Mas vem crescendo o desenvolvimento de trabalho para mapear essas áreas.

Já o secretário municipal Sr. José Pedro Leite da Silva, na entrevista em 2005, defende que os recursos do ICMS Ecológico pertencentes aos municípios não sejam encaminhados diretamente a estes municípios, e sim para a micro bacia hidrográfica à qual ele pertence. No caso do estado de São Paulo, os recursos do ICMS Ecológico dos municípios seriam divididos proporcionalmente entre uma das 22 unidades de gerenciamento de recursos hídricos existentes no estado. Ele entende que os problemas ambientais são regionais e não apenas locais, e que a parte do ICMS Ecológico pertencente a cada município de uma determinada região, ou bacia hidrográfica, deve ser somada e utilizada nas questões ambientais dentro dessa mesma área, o que beneficia o município de qualquer maneira.

O secretário do Ministério do Meio Ambiente, Sr. Cláudio Langone, quando perguntado na entrevista sobre outros instrumentos que poderiam funcionar à semelhança do ICMS Ecológico, informa que existem duas idéias. Uma no

âmbito do governo federal, com o chamado “Fundo de Participação dos Estados (FPE) Verde”. Esse “FPE verde” teria uma vinculação que repercutiria também no repasse dos estados para os municípios. Outra proposta, no nível municipal é o chamado “IPTU Ecológico”, já aplicado em alguns municípios do país. O secretário Cláudio Langone informa que nesse segundo assunto ocorre hoje uma mudança interessante no tratamento das cidades, porque existem muitos municípios que possuem áreas rurais muito extensas, e nessas áreas rurais incidem o ITR. Agora está sendo criado, nos planos diretores, um novo zoneamento em que essas áreas são chamadas “ruro-urbanas”. Ao invés de incidir sobre elas o ITR, um imposto federal, incidiria o IPTU, que é um imposto municipal. Assim haveria um mecanismo de abatimento de IPTU para incentivar a preservação de determinadas áreas, porque a grande questão existente hoje no Brasil é que não se remunera quem mantém a floresta e área verde de pé.

4.2.3. Considerações para o aprimoramento de uma proposta de ICMS Ecológico para São Paulo

Com base nas pesquisas e entrevistas feitas, faremos a seguir considerações para o aprimoramento de uma proposta de ICMS Ecológico para o estado de São Paulo, pelo menos para atender ao atual contexto dos problemas ambientais do estado. Seguem em forma de tópicos as características dessa nossa proposta para o ICMS Ecológico de São Paulo:

- **Inclusão de unidades de conservação estaduais, municipais, federais e ainda núcleos indígenas e RPPNs.**

Conforme já considerado anteriormente neste trabalho, devido à situação de liderança do estado de São Paulo no atendimento das questões referentes ao saneamento básico quando comparado aos demais estados do Brasil, a despeito dos graves problemas urbanos, entende-se que o ICMS Ecológico no estado de São Paulo deva contemplar de forma privilegiada as áreas de relevante interesse ambiental, ou seja, as unidades de conservação e outros

espaços territoriais especialmente protegidos que estão localizados dentro do estado de São Paulo.

Os outros critérios de ICMS Ecológico implantados por outros estados da federação como por exemplo as áreas de mananciais, saneamento básico, coleta e tratamento de lixo, controle de queimadas, a educação ambiental e outros apresentados nesse trabalho são muito importantes e interessantes, mas para o estado de São Paulo defende-se que a demanda maior seja a conservação e ampliação de suas áreas protegidas. Mesmo porque em São Paulo elas são exíguas e sujeitas a uma severa pressão dos setores produtivos que já não dispõem de outras áreas para sua expansão. Vale destacar o grave quadro de degradação dos espaços do estado de São Paulo, que de longe lidera esta triste realidade no Brasil. Diante do exposto, entende-se que a aplicação desse instrumento deva enfatizar a finalidade de estimular a conservação e uso sustentável de recursos ambientais.

Uma proposta para o estado de São Paulo, então, seria a de contemplar, da mesma forma que os estados do Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, já apresentada nesse trabalho, dentre as unidades de conservação que são contabilizadas para o ICMS Ecológico, (atualmente apenas as áreas estaduais), contemplar também as unidades de conservação federais e municipais, as áreas indígenas e também as áreas particulares, denominadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), tendo em vista que independentemente de ser área estadual ou não, o que se busca é a preservação destas unidades de conservação e pelo menos a manutenção do percentual de áreas preservadas no estado de São Paulo. Alguns municípios no estado acabam sendo prejudicados por terem em seus territórios áreas federais ou municipais, além de que outros municípios não são incentivados para a criação de áreas de proteção ambiental municipais. Conforme observado em outros trabalhos publicados, como exemplo o de Campos (2000, p. 8), este critério proporciona uma ampliação da superfície de áreas protegidas, como no caso do Paraná, que ampliou em oito vezes as unidades de conservação administradas no nível municipal, ampliação esta que resultou

na criação de parques municipais e áreas de proteção ambiental. Uma possível “corrida” dos municípios paulistas para a criação de suas unidades de conservação municipais é muito bem vista no nosso entendimento para a melhora da questão ambiental do estado.

Há ainda pressão para que os municípios ampliem suas áreas urbanas e também industriais, para com isso aumentarem suas receitas municipais, fazendo com que muitos governantes locais percebam, equivocadamente, a preservação destas áreas como impedimentos para o crescimento econômico e financeiro, e o ICMS Ecológico pode compensar este aspecto econômico.

Outro fato é que muitos municípios que possuem em suas áreas geográficas extensas áreas preservadas, antes do ICMS Ecológico ficavam prejudicados na distribuição das receitas estaduais, tendo em vista que a maior parte dos critérios de distribuição do ICMS são baseados em critérios econômicos, fato que mudou desde que o ICMS Ecológico foi aplicado.

Em São Paulo, por exemplo, as duas regiões que mais receberam recursos do ICMS Ecológico foram, em primeiro lugar, a região de Ribeira de Iguape, uma região pobre onde todos os 23 municípios abrigam territórios especialmente protegidos, onde o valor repassado sob esse critério superou o correspondente ao Valor Adicionado Fiscal (VAF). Em segundo lugar ficou o litoral norte do estado, onde a maior parte das áreas dos municípios são formados por áreas de preservação ambiental. Importa destacar que estes recursos não seriam destinados a estes municípios preservacionistas, se este quesito não fosse valorizado.

Com essa proposta de inclusão de outros tipos de unidades de conservação, haverá a ampliação do número de municípios beneficiados, que hoje está em 179 municípios correspondendo a 28% do total de municípios do estado.

- **Mudança imediata no percentual de 0,5% para 1,5%, e após 5 anos subir para 2,5%**

Propõe-se um percentual maior para o ICMS Ecológico de São Paulo do que o de 0,5% aplicado atualmente. O estado de São Paulo poderia começar com o percentual de 1,5%, conforme a proposta analisada nesse trabalho da Secretaria do Meio Ambiente. Esse percentual de 1,5% já representaria um montante três vezes maior do que o atual. Em valores monetários, se comparado com o ano de 2004, em que foram repassados R\$ 49 milhões com o critério de 0,5%, teríamos, caso seja mantida a mesma arrecadação de ICMS, o valor aproximado de R\$ R\$147 milhões.

Defende-se também que deve constar na mesma lei que vier a alterar o ICMS Ecológico, além do percentual de 1,5%, de forma escalonada, um outro percentual um pouco maior, 2,5%, dentro dos mesmos critérios, para ser implantado em um período máximo de 5 anos após a mudança para 1,5%. Sabe-se que qualquer mudança de percentual, por pequena que pareça, dado o volume da arrecadação do estado de São Paulo, altera consideravelmente os valores recebidos pelos municípios e por isso motiva muita discussão, principalmente, dos municípios que perderão recursos e que, sentindo-se prejudicados, se colocarão contrários a qualquer mudança em favor do ICMS Ecológico. Não queremos parecer ingênuos de que esses percentuais propostos serão fáceis de serem implantados, e nem será proposto um percentual muito maior do que 2,5%, que seria muito bom do ponto de vista ambiental, mas que não seria viável ou aceito pela maioria dos municípios. Por isso, mantém-se a defesa de que o ICMS Ecológico seja alterado inicialmente para 1,5%, sendo esse 1% extra retirado do valor adicionado fiscal, e com isso não mexendo em nenhum outro critério que não seja o próprio VAF, conforme explicitado no início deste capítulo.

Em um segundo momento, após 5 anos, defende-se ainda que esse percentual de 1,5% seja elevado para 2,5%, para dar novo fôlego ao instrumento “ICMS Ecológico” no estado, pelo menos por mais alguns anos, e motivar os municípios que recebem esses recursos, com o incremento de mais recursos

no futuro. Esse outro 1% poderia ser retirado do critério “população”, que hoje é de 13%, e que passaria para 12%. Para o ICMS Ecológico, esse aumento de mais 1%, corresponderia nos valores de 2004 a mais R\$ 98 milhões, totalizando R\$ 245 milhões por ano para ser distribuído entre os municípios beneficiados.

A intenção de propor mais de um aumento no percentual do ICMS Ecológico (subir de forma escalonada, de 0,5% para 1,5%, e depois para 2,5%, por exemplo), é porque há uma tendência que a longo prazo haja uma estabilização e até uma diminuição dos recursos recebidos. Afinal, quanto maior o número de municípios que entrarem na repartição dos recursos, menor será a parcela que cada um vai receber e isso pode causar um desestímulo no longo prazo. Inclusive, esse é um dos problemas que vemos no ICMS Ecológico.

Não consideramos que esse novo percentual de 2,5% seja elevado. Em alguns estados o percentual do ICMS Ecológico é até maior, chegando a 5% da parte do ICMS dos municípios. Nesta nossa proposta, o percentual de 2,5% do ICMS Ecológico de São Paulo será o mesmo percentual aplicado no Paraná para o mesmo critério, ou seja, critério de unidades de conservação.

- **Inclusão de critérios qualitativos**

Além do levantamento do número das áreas e seu tamanho correspondente, e a aplicação de pesos diferentes de acordo com o grau de restrição do uso das unidades de conservação (quanto maior a restrição ao uso, maior é o peso da ponderação), defende-se também a necessidade urgente de critérios qualitativos que venham premiar aquelas unidades que mais se esforçam por manterem a sua condição de preservada. Como São Paulo nunca implantou esses critérios qualitativos, a sugestão é que a princípio seja utilizado um modelo similar ao implantado com sucesso no estado do Paraná. O controle, fiscalização e a atribuição de “notas” às unidades de conservação devem ficar a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, que escolherá uma de suas autarquias ou institutos para efetuar esse trabalho.

Concorda-se com a opinião do professor Wilson Loureiro, na entrevista realizada em 2006, de que os critérios qualitativos são muito mais importantes que os quantitativos. Ele afirma na entrevista que a utilização de variáveis quantitativas representam apenas 10% de todo o potencial do ICMS Ecológico, os outros 90% têm relação com as variáveis qualitativas. A não existência das variáveis qualitativas atrasa a solução dos problemas ambientais em qualquer critério ambiental utilizado não apenas em relação às unidades de conservação.

- **Vincular a utilização do ICMS Ecológico a questões ambientais**

Assim como foi levantado junto aos entrevistados, não está claro o que seria melhor para o ICMS Ecológico, quando relacionado à questão de vincular os recursos para questões ambientais. Dos entrevistados, apenas dois manifestaram-se favoráveis à vinculação, enquanto os demais entrevistados são contrários à idéia da vinculação de recursos, por entenderem não haver competência legal do estado em obrigar a vinculação dos recursos, sendo portanto um ato inconstitucional ou ilegal.

Propõe-se um aprofundamento neste tópico, mas já antecipamos que concordamos com os entrevistados que propuseram um “meio termo”, ou seja, uma vinculação parcial dos recursos. Com isso, nem o município fica “engessado” para ter que utilizar os recursos apenas nas questões ambientais, e nem os recursos serão utilizados em ações ou questões que sejam contrárias ao meio ambiente, fazendo o ICMS Ecológico perder o sentido.

Conforme já foi apresentado neste trabalho, o Sr. Odair Nigosky afirma que o ideal seria a criação de parâmetros para a vinculação, por exemplo, o ICMS Ecológico pode ser vinculado a questões ambientais desde que não ultrapasse algum percentual pré estabelecido das receitas municipais. Isso é para não imobilizar os municípios que possuem grande repasse de ICMS Ecológico.

O deputado Luciano Zica defende que o ICMS Ecológico deve estar vinculado à política ambiental do município, mas sem o seu resultado estar restrito a sua

área ambiental. Ele defende um meio termo entre usar os recursos para se fazer saneamento, educação ambiental e programas sociais, mas desde que a área ambiental não seja atacada.

O secretário Cláudio Langone defende que os recursos do ICMS Ecológico devem ser vinculados ao que ele chama de agenda de desenvolvimento sustentável do município. Então poderia ser vinculada à aplicação do que vem do ICMS Ecológico para estruturar o setor ambiental, para criar políticas ambientais, para investir em saneamento, em ecoturismo, para geração de artesanato local e para geração de renda para as populações que vivem em torno da unidade de conservação, de incentivo a pólos de tecnologias limpas. O que não dá para o ICMS Ecológico sustentar são as atividades ambientalmente insustentáveis.

4.2.4. Simulação do impacto da mudança no percentual do ICMS Ecológico nos municípios do estado de São Paulo

Neste trabalho, foi realizado um exercício de simulação do impacto que ocorrerá nos municípios do estado de São Paulo, caso haja a mudança proposta neste trabalho, de que o ICMS Ecológico passe de 0,5% para 1,5%, sendo o percentual extra de 1% retirado do Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme foi proposto neste capítulo. O VAF passaria então a compor com 75% do índice, e não mais 76% como é atualmente.

Em um segundo exercício, com o aproveitamento da fórmula e dos índices, houve a simulação de que o ICMS Ecológico passe de 0,5% para 2,5%, sendo o percentual extra de 2% retirado de 2 critérios: 1% retirado do Valor Adicionado Fiscal (VAF), como demonstrado no primeiro exercício, mas agora com outro 1% subtraído do critério População, que passaria a ser de 12%, e não mais 13% como é atualmente.

Para isso, foram utilizados os dados oficiais da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo, do Índice de participação dos municípios, ano base

2004 para aplicação no ano de 2006, conforme relação completa dos 645 municípios que consta no ANEXO 4, ao final do trabalho.

O resultado de todo este exercício de simulação, ou seja, a listagem completa da alteração dos índices de todos os 645 municípios do estado encontra-se nos APÊNDICES 10 e 11, também no final do trabalho.

Para calcular o “novo índice” dos municípios, foi utilizado, a partir do relatório oficial que consta no ANEXO 4, os dados para compor os cálculos desse novo índice, que incluem, conforme a legislação:

- **Índice fixo:** corresponde a 2% do montante que é distribuído igualmente entre todos os 645 municípios;
- **Valor adicionado fiscal:** apurada a média do valor adicionado entre os dois anos anteriores, no caso 2004 e 2003, e feita a ponderação do valor adicionado fiscal do município em relação a todo o estado. Nesta simulação, considerou-se que esse item compõe 75% do montante;
- **População:** feita a ponderação entre a população do município em relação à população de todo o estado. Esse item compõe 13% do montante. Apenas no exercício II, este item foi reduzido para 12%;
- **Receita tributária própria:** feita a ponderação entre a receita tributária própria do município em relação à receita tributária própria de todo o estado. Esse item compõe 5% do montante;
- **Área cultivada:** feita a ponderação entre a área cultivada em hectares do município em relação à área cultivada total do estado. Esse item compõe 3% do montante;
- **Área inundada:** feita a ponderação entre a área inundada para geração de energia elétrica em quilômetros quadrados do município em relação à área inundada total do estado. Esse item compõe 0,5% do montante;

- **Área preservada (ICMS Ecológico):** considerado o mesmo índice que é calculado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente. No primeiro exercício de simulação, considerou-se que esse item compõe 1,5% do montante. Já no segundo exercício, este item foi de 2,5%;

Para haver exatidão no cálculo do “novo índice” de participação dos municípios, foi reproduzida no programa “Microsoft Excel”⁵¹ a fórmula existente no estado para o cálculo do índice, considerando as regras de arredondamento de 6 a 8 casas decimais para cada um dos critérios. Nesta parte do trabalho, houve o auxílio de um técnico da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo⁵², que por telefone e por e-mail orientou para os ajustes na fórmula para a composição exata desse novo índice. Todas as fórmulas para o cálculo do índice estão disponíveis no APÊNDICE 9, ao final deste trabalho.

Para facilitar a compreensão do impacto da mudança dos índices, foi considerado, neste trabalho, a título de exercício, que a arrecadação total do ICMS em 2006 seja de R\$ 50 bilhões. Na prática, a estimativa oficial do estado de São Paulo para 2006 está em aproximadamente R\$ 54,4 bilhões⁵³.

Da arrecadação de R\$ 50 bilhões, que será utilizada no exercício, deve-se inicialmente calcular os 25% que correspondem à cota parte dos municípios, que no caso é de R\$ 12,5 bilhões, e deste valor subtrair 15%, que conforme legislação, deve ser obrigatoriamente destinado à educação fundamental, programa do governo federal denominado FUNDEF⁵⁴, que nesta simulação, fica em 1,875 bilhão. A cota parte dos municípios que será distribuída através do índice de participação dos municípios será então de R\$ 10,625 bilhões, conforme exemplificado na Tabela 17 a seguir.

⁵¹ Programa de planilha de cálculos, pertencente ao pacote “Office” da empresa Microsoft.

⁵² Sr. Albert A. Viana, assistente fiscal que trabalha com o índice de participação dos municípios do estado de São Paulo, ligado à Diretoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo. Contatos feitos pelo e-mail: aaviana@fazenda.sp.gov.br, em 02. mai. 2006.

⁵³ Informação extraída do site da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

⁵⁴ FUNDEF é a sigla do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS – COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS	%	VALORES EM R\$
ICMS – ARRECADAÇÃO TOTAL DE SÃO PAULO EM 2006	100	50 bilhões
COTA PARTE DO ESTADO (BRUTA)	75	37,5 bilhões
COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS – (BRUTA, SEM O FUNDEF)	25	12,5 bilhões
VALOR DESTINADO AO FUNDEF, QUE DEVE SER RETIRADO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS (15% DA COTA PARTE BRUTA)	15	1,875 bilhão
COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS – VALOR A SER DISTRIBUÍDO ENTRE OS 645 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO		10,625 bilhões

FONTE: Elaboração própria.

A partir do valor total de R\$ 10,625 bilhões de cota parte dos municípios, foi simulado o impacto da mudança do índice de participação dos municípios, considerando em um primeiro exercício a mudança no ICMS Ecológico de 0,5% para 1,5% e no segundo exercício, a mudança de 0,5% para 2,5%.

4.2.4.1. Mudança no percentual do ICMS Ecológico: de 0,5% para 1,5%

Na Tabela 18, são apresentados os 30 municípios do estado de São Paulo que mais ganharão no índice total de participação dos municípios, apenas com a mudança na fórmula do cálculo, ou seja, redução de 1% no cálculo do índice do valor adicionado e aumento desse 1% no cálculo do ICMS Ecológico.

Pode-se observar nesta Tabela que os 30 municípios que mais terão aumento percentual nos seus índices de participação correspondem a 4,65% do número total de municípios do estado e totalizam juntos R\$ 91,9 milhões, ou 0,86% da cota parte total destinada aos municípios. Com a mudança na fórmula, conforme proposto neste tópico, os recursos destinados a estes municípios

passam a ser de R\$ 143,8 milhões, ou 1,35% da cota parte total destinada aos municípios. Para estes municípios o incremento de recursos foi de 56,4%.

TABELA 18 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR AUMENTO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 1,5% (ORDEM DECRESCENTE)

MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL ATUAL	VALOR TOTAL NOMINAL R\$	NOVO ÍNDICE ALT. (1,5%)	VALOR TOTAL NOMINAL ALT. R\$	DIF. %
IPORANGA	0,02653875	2.819.742,19	0,06588869	7.000.673,31	148,27%
BARRA DO TURVO	0,03670430	3.899.831,88	0,08187750	8.699.484,38	123,07%
PEDRO DE TOLEDO	0,02369798	2.517.910,38	0,05117848	5.437.713,50	115,96%
ELDORADO	0,03817038	4.055.602,88	0,08130836	8.639.013,25	113,01%
CANANÉIA	0,02542255	2.701.145,94	0,05403887	5.741.629,94	112,56%
IGUAPE	0,04931228	5.239.429,75	0,09868578	10.485.364,13	100,12%
SETE BARRAS	0,02589473	2.751.315,06	0,04770645	5.068.810,31	84,23%
TAPIRAÍ	0,02292796	2.436.095,75	0,03881642	4.124.244,63	69,30%
MIRACATU	0,03440239	3.655.253,94	0,05685889	6.041.257,06	65,28%
ILHABELA	0,03595031	3.819.720,44	0,05748390	6.107.664,38	59,90%
JUQUIÁ	0,02988035	3.174.787,19	0,04462880	4.741.810,00	49,36%
ILHA COMPRIDA	0,01864430	1.980.956,88	0,02778721	2.952.391,06	49,04%
UBATUBA	0,08634586	9.174.247,63	0,12111224	12.868.175,50	40,26%
ITARIRI	0,01396130	1.483.388,13	0,01887178	2.005.126,63	35,17%
SILVEIRAS	0,01289142	1.369.713,38	0,01704633	1.811.172,56	32,23%
TEODORO SAMPAIO	0,05694338	6.050.234,13	0,07493429	7.961.768,31	31,59%
SALESÓPOLIS	0,02559570	2.719.543,13	0,03292462	3.498.240,88	28,63%
BERTIOGA	0,06284315	6.677.084,69	0,08063848	8.567.838,50	28,32%
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0,00988626	1.050.415,13	0,01261616	1.340.467,00	27,61%
PEDRA BELA	0,00998911	1.061.342,94	0,01274602	1.354.264,63	27,60%
BALBINOS	0,00742315	788.709,69	0,00943824	1.002.813,00	27,15%
TUIUTI	0,00960940	1.020.998,75	0,01216683	1.292.725,69	26,61%
CARAGUATATUBA	0,09757271	10.367.100,44	0,12342452	13.113.855,25	26,49%
VARGEM	0,01052842	1.118.644,63	0,01331494	1.414.712,38	26,47%
SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	0,01999668	2.124.647,25	0,02517479	2.674.821,44	25,89%
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,01361544	1.446.640,50	0,01711424	1.818.388,00	25,70%
SARUTAÍÁ	0,00844736	897.532,00	0,01060611	1.126.899,19	25,56%
JACUPIRANGA	0,02143947	2.277.943,69	0,02683329	2.851.037,06	25,16%
AVAÍ	0,01924815	2.045.115,94	0,02393371	2.542.956,69	24,34%
TIMBURI	0,01153795	1.225.907,19	0,01429163	1.518.485,69	23,87%
TOTAIS	0,86542119	91.951.001,44	1,35344757	143.803.804,31	

NOTA: Os municípios em destaque também estão entre os 30 municípios com maiores índices de área preservada.

FONTE: Elaboração própria.

Na Tabela 18, pode-se destacar que os 6 municípios mais beneficiados irão mais que dobrar os recursos recebidos. São eles na ordem: Iporanga (148,27%), Barra do Turvo (123,07%), Pedro de Toledo (115,96%), Eldorado (113,01%), Cananéia (112,56%) e Iguape (100,12%), todos localizados na mesma região, o Vale do Ribeira e litoral sul do estado.

Após a comparação entre os dados do ANEXO 4, que apresenta os índices oficiais de participação dos municípios vigentes para o ano de 2006, e o APÊNDICE 10, que apresenta a simulação do novo índice de participação dos 645 municípios do estado, foi analisado que:

Dos 30 municípios com maiores índices atuais de área preservada⁵⁵, 17 municípios (57%) constam na listagem da Tabela 18, ou seja, entre os 30 municípios com maior aumento percentual no índice de participação dos municípios. Estes 17 municípios que estão em ambas tabelas são: Iguape, Barra do Turvo, Eldorado, Iporanga, Ubatuba, Cananéia, Pedro de Toledo, Caraguatatuba, Miracatu, Sete Barras, Ilhabela, Teodoro Sampaio, Bertiooga, Tapiraí, Juquiá, Ilha Comprida e Salesópolis. Ainda destaca-se que os 8 municípios com maiores índices de área preservada do estado⁵⁶ estão nesta lista.

Os 13 municípios restantes da listagem dos 30 municípios com maiores índices de área preservada⁵⁷ e seus respectivos percentuais de aumento ou diminuição do índice de participação são: São Paulo (-0,87%), São Sebastião (3,43%), Ibiúna (17,44%), Santos (0,70%), Itanhaém (18,45%), Peruíbe (23,28%), São Bernardo do Campo (-0,77%), São Vicente (3,73%), Cajati (8,72%), Cubatão (-0,72%), Campos do Jordão (16,75%), Capão Bonito (11,96%) e Luiz Antônio (3,51%).

⁵⁵ OBS.: Não confundir índice de área preservada (definido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com base nas áreas protegidas estaduais), com o índice de participação do município, que é a soma de vários critérios, incluindo este item de área preservada.

⁵⁶ Em ordem decrescente, os municípios com maiores índices de preservação: Iguape, Barra do Turvo, Eldorado, Iporanga, Ubatuba, Cananéia, Pedro de Toledo e Caraguatatuba.

⁵⁷ Extraído do ANEXO 4. Índice de participação dos municípios.

Em outras palavras, dos 30 municípios com maiores índices de áreas preservadas do estado, 27 municípios terão o seu índice de participação aumentados entre 0,70% para Santos a até 148,27% para Iporanga.

Desta lista de 30 municípios, restam então 3 municípios, que apesar do aumento no percentual do ICMS Ecológico, terão diminuição no índice de participação total, sendo eles: São Paulo (-0,87%), São Bernardo do Campo (-0,77%) e Cubatão (-0,72%).

Essa distorção é fácil de se entender pois estes 3 municípios, apesar de na listagem de maiores índices de área preservada estarem na 9^a, 22^a e 25^a posição respectivamente, são municípios muito ricos e industrializados, e na listagem em ordem de movimentação do valor adicionado, estão na 1^a, 5^a e 8^a posição respectivamente. Só estes 3 municípios recebem 28,82% de toda a cota parte dos municípios do estado, ou seja, R\$ 3,062 bilhões. Como o valor adicionado destes 3 municípios é bastante elevado, a diminuição no percentual do valor adicionado e seu acréscimo no critério do ICMS Ecológico não trará ganhos a eles.

Na listagem que consta na Tabela 18, restam os 13 municípios que estão entre os 30 municípios mais beneficiados mas que ainda não foram comentados. São eles: Itariri, Silveiras, Santo Antônio do Pinhal, Pedra Bela, Balbinos, Tuiuti, Vargem, São Luiz do Paraitinga, São Bento do Sapucaí, Sarutaiá, Jacupiranga, Avaí e Timburi.

Todos estes 13 municípios são muito pequenos, com baixo valor adicionado, e que possuem nos seus territórios áreas preservadas, o que faz com que esta mudança no cálculo do índice seja favorável a eles, o que de outra forma não traria ganho aos mesmos. O ganho varia de 23,87% para Timburi, até 35,17% para Itariri.

Achou-se oportuno também, neste trabalho, apresentar, conforme consta na Tabela 19, a listagem com os 30 municípios que terão a maior perda percentual do seu índice de participação dos municípios, listagem esta que foi extraída do

APÊNDICE 10, onde consta a situação de cada um dos 645 municípios do estado de São Paulo.

TABELA 19 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR PERDA PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 1,5% (ORDEM CRESCENTE)

MUNICÍPIO	POSIÇÃO EM ORDEM DE VAF (*)	ÍNDICE OFICIAL ATUAL	VALOR TOTAL NOMINAL R\$	NOVO ÍNDICE ALT (1,5%)	VALOR TOTAL NOMINAL ALT. R\$	DIF. %
PAULÍNIA	2	3,66865615	389.794.715,94	3,62089770	384.720.380,63	-1,30%
LOUVEIRA	37	0,39224738	41.676.284,13	0,38729198	41.149.772,88	-1,26%
CORDEIRÓPOLIS	60	0,25941794	27.563.156,13	0,25617126	27.218.196,38	-1,25%
OUROESTE	92	0,12625343	13.414.426,94	0,12472415	13.251.940,94	-1,21%
SÃO CAETANO DO SUL	15	0,95133538	101.079.384,13	0,94010528	99.886.186,00	-1,18%
VINHEDO	42	0,28463703	30.242.684,44	0,28130341	29.888.487,31	-1,17%
ARIRANHA	162	0,07493845	7.962.210,31	0,07406119	7.869.001,44	-1,17%
JACARÉ	21	0,73020047	77.583.799,94	0,72177918	76.689.037,88	-1,15%
PRADÓPOLIS	132	0,08603493	9.141.211,31	0,08504704	9.036.248,00	-1,15%
AMERICANA	23	0,66842845	71.020.522,81	0,66077434	70.207.273,63	-1,15%
PINDAMONHANGABA	31	0,47526634	50.497.048,63	0,46983953	49.920.450,06	-1,14%
MONTE MOR	74	0,15657743	16.636.351,94	0,15479172	16.446.620,25	-1,14%
ÇAÇAPAVA	48	0,26495211	28.151.161,69	0,26193247	27.830.324,94	-1,14%
SALTO DE PIRAPORA	94	0,14589482	15.501.324,63	0,14423260	15.324.713,75	-1,14%
MAUÁ	13	1,14409201	121.559.776,06	1,13111315	120.180.772,19	-1,13%
MATÃO	62	0,26904353	28.585.875,06	0,26601773	28.264.383,81	-1,12%
GUARAREMA	81	0,10692251	11.360.516,69	0,10572403	11.233.178,19	-1,12%
NOVA ODESSA	82	0,15154655	16.101.820,94	0,14985049	15.921.614,56	-1,12%
INDAIATUBA	27	0,52362042	55.634.669,63	0,51776378	55.012.401,63	-1,12%
TAUBATÉ	20	0,78469813	83.374.176,31	0,77593378	82.442.964,13	-1,12%
ITUPEVA	105	0,12131303	12.889.509,44	0,11995992	12.745.741,50	-1,12%
MACATUBA	147	0,08250211	8.765.849,19	0,08158248	8.668.138,50	-1,11%
DIADEMA	16	1,05569355	112.167.439,69	1,04394705	110.919.374,06	-1,11%
BARUERI (**)	7	2,06262136	219.153.519,50	2,03969013	216.717.076,31	-1,11%
ORINDIÚVA	172	0,05023508	5.337.477,25	0,04967922	5.278.417,13	-1,11%
LIMEIRA	22	0,74175966	78.811.963,88	0,73355456	77.940.172,00	-1,11%
RIO DAS PEDRAS	124	0,09309868	9.891.734,75	0,09206920	9.782.352,50	-1,11%
SUMARÉ	25	0,52782684	56.081.601,75	0,52200202	55.462.714,63	-1,10%
IRACEMÁPOLIS	161	0,06592404	7.004.429,25	0,06520351	6.927.872,94	-1,09%
ITATIBA	53	0,25393105	26.980.174,06	0,25115753	26.685.487,56	-1,09%
TOTAIS		16,31966886	1.733.964.816,38	16,12820043	1.713.621.295,69	

NOTAS: (*) Refere-se à ordem de classificação do município, tendo como base o critério Valor Adicionado Fiscal (VAF) real do ano de 2004, listado em ordem decrescente.

(**) Barueri é o único município desta lista que possui área de preservação estadual.

FONTE: Elaboração própria.

Pelos dados da Tabela 19, pode-se observar que os 30 municípios com maior perda percentual nos seus índices de participação correspondem a 4,65% do número total de municípios do estado e totalizam juntos hoje R\$ 1.734,0 milhões, ou 16,32% da cota parte total destinada aos municípios. Com a mudança na fórmula, conforme proposto neste tópico, os recursos destinados a estes municípios passam a ser de R\$ 1.714,0 milhões, ou 16,13% da cota parte total destinada aos municípios. Para o conjunto destes municípios a redução de recursos foi de aproximadamente -1,17%.

Na Tabela 19, pode-se destacar que o município que mais vai ter seu índice reduzido é Paulínia, com perda de -1,30%. Paulínia é conhecida por ser, após a capital de São Paulo, como a mais rica do estado, devido ao grande complexo petroquímico instalado em seu município. Paulínia não possui nenhuma área preservada estadual, por isso o motivo da perda com a mudança de cálculo. Para o volume de recursos recebidos pelo município, dados outros indicadores como população, consideramos essa perda como pequena.

Após a comparação entre os dados do ANEXO 4, que apresenta os índices oficiais de participação dos municípios vigentes para o ano de 2006, e o APÊNDICE 10, que apresenta a simulação do novo índice de participação dos 645 municípios do estado, foi analisado que:

Dos 30 municípios com maior perda percentual no índice de participação dos municípios, 29 não possuem nenhuma área preservada estadual, portanto, o índice é 0, e apenas o município de Barueri, na grande São Paulo, possui índice de área preservada, que no ranking do índice de área preservada do estado, fica na 103ª posição.

Como a quase totalidade dos municípios da Tabela 19 não possui índice de área preservada, foi comparada essa lista de 30 municípios com a listagem geral em ordem decrescente do Valor Adicionado Fiscal (VAF) no ano de 2004, para se ter uma idéia da posição deles no ranking geral dos municípios do estado, e após o levantamento, conclui-se que, dos municípios da Tabela 19:

- 56,7% ou 17 desses municípios estão entre os 60 primeiros municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;
- 23,3% ou 7 desses municípios estão entre os números 61 a 120 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;
- 20% ou 6 desses municípios estão entre os números 121 a 180 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;

Nesta comparação, Paulínia, que possui a maior perda percentual do índice, é a 2^a colocada no ranking geral do estado, e Orindiuva, trigésimo lugar (último da Tabela 19), é a 172^a colocada no ranking geral do estado na ordem de Valor Adicionado Fiscal, valores de 2004.

4.2.4.2. Mudança no percentual do ICMS Ecológico: de 0,5% para 2,5%

Neste trabalho, a proposta que foi apresentada de mudança do ICMS Ecológico consiste na primeira fase em um aumento imediato do percentual, que passaria de 0,5% para 1,5%, sendo que esta diferença do percentual seria retirada do valor adicionado fiscal, conforme detalhado e exemplificado no tópico anterior e nas Tabelas 18 e 19. A proposta feita também sugere que, numa segunda fase, após 5 anos da utilização do índice de 1,5%, o percentual do ICMS Ecológico seria acrescido de mais 1%, a ser retirado do percentual destinado ao critério população, totalizando 2,5%.

Para esta segunda simulação, foram utilizados os mesmos dados atuais oficiais, que constam no ANEXO 4, e já partimos do índice atual, baseado no ICMS Ecológico de 0,5%, para o novo índice, considerando o novo ICMS Ecológico como 2,5%.

A semelhança do que foi apresentado na Tabela 18, serão apresentados abaixo, na Tabela 20, os 30 municípios do estado de São Paulo que mais terão aumento percentual no índice total de participação dos municípios, apenas com a mudança na fórmula do cálculo, ou seja, redução de 1% no cálculo do índice

do valor adicionado e redução de 1% no cálculo do índice de população, totalizando aumento de 2% no cálculo do índice do ICMS Ecológico.

Pelos dados da Tabela 20, pode-se observar que os 30 municípios que mais terão aumento percentual nos seus índices de participação correspondem a 4,65% do número total de municípios do estado e totalizam juntos hoje R\$ 91,9 milhões, ou 0,86% da cota parte total destinada aos municípios. Com a mudança na fórmula, conforme proposto neste tópico, os recursos destinados a estes municípios passam a ser de R\$ 194,6 milhões, ou 1,83% da cota parte total destinada aos municípios. Para o conjunto destes municípios o incremento de recursos foi de aproximadamente 111,6%.

Quando comparadas, as Tabelas 18 e 20 apresentam os mesmos 30 municípios. A diferença está que na Tabela 20 o percentual de ganho será bem maior, dado que houve o aumento no índice do ICMS Ecológico para 2,5%.

Também em relação à ordem de classificação destes 30 municípios, comparadas as duas tabelas, houve alteração no “ranking” entre apenas 6 municípios que estão entre os últimos colocados na Tabela 20, sendo eles: Balbinos, Santo Antonio do Pinhal, Vargem, Caraguatatuba, Sarutaia e São Bento do Sapucaí, que alteraram uma ou outra posição entre eles, não sendo identificada a necessidade de uma análise mais apurada, visto que a variação percentual entre estes 6 municípios foi muito pequena.

Na Tabela 20, pode-se destacar que os 10 municípios mais beneficiados irão mais do que dobrar os recursos recebidos, quando comparados aos valores recebidos hoje. São eles na ordem: Iporanga (296,10%), Barra do Turvo (245,60%), Pedro de Toledo (230,98%), Eldorado (225,17%), Cananéia (223,95%), Iguape (198,91%), Sete Barras (167,20%), Tapiraí (138,02%), Miracatu (129,16%) e Ilhabela (118,61%), todos classificados como municípios essencialmente de conservação.

Da mesma forma que consta na Tabela 18, pode-se observar que na Tabela 20, dos 30 municípios com maiores índices atuais de área preservada, 17

municípios (57%) constam na listagem dos 30 municípios com maior aumento percentual no índice de participação dos municípios.

TABELA 20 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR AUMENTO PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 2,5% (ORDEM DECRESCENTE)

MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL ATUAL	VALOR TOTAL NOMINAL R\$	NOVO ÍNDICE ALT. (2,5%)	VALOR TOTAL NOMINAL ALT. R\$	DIF. %
IPORANGA	0,02653875	2.819.742,19	0,10512057	11.169.060,56	296,10%
BARRA DO TURVO	0,03670430	3.899.831,88	0,12684990	13.477.801,88	245,60%
PEDRO DE TOLEDO	0,02369798	2.517.910,38	0,07843461	8.333.677,31	230,98%
ELDORADO	0,03817038	4.055.602,88	0,12412036	13.187.788,25	225,17%
CANANÉIA	0,02542255	2.701.145,94	0,08235707	8.750.438,69	223,95%
IGUAPE	0,04931228	5.239.429,75	0,14740025	15.661.276,56	198,91%
SETE BARRAS	0,02589473	2.751.315,06	0,06919136	7.351.582,00	167,20%
TAPIRAÍ	0,02292796	2.436.095,75	0,05457421	5.798.509,81	138,02%
MIRACATU	0,03440239	3.655.253,94	0,07883810	8.376.548,13	129,16%
ILHABELA	0,03595031	3.819.720,44	0,07859033	8.350.222,56	118,61%
JUQUIÁ	0,02988035	3.174.787,19	0,05894721	6.263.141,06	97,28%
ILHA COMPRIDA	0,01864430	1.980.956,88	0,03677518	3.907.362,88	97,25%
UBATUBA	0,08634586	9.174.247,63	0,15443205	16.408.405,31	78,85%
ITARIRI	0,01396130	1.483.388,13	0,02344201	2.490.713,56	67,91%
SILVEIRAS	0,01289142	1.369.713,38	0,02107382	2.239.093,38	63,47%
TEODORO SAMPAIO	0,05694338	6.050.234,13	0,09262208	9.841.096,00	62,66%
SALESÓPOLIS	0,02559570	2.719.543,13	0,03998370	4.248.268,13	56,21%
BERTIOGA	0,06284315	6.677.084,69	0,09788012	10.399.762,75	55,75%
BALBINOS	0,00742315	788.709,69	0,01143652	1.215.130,25	54,07%
PEDRA BELA	0,00998911	1.061.342,94	0,01536984	1.633.045,50	53,87%
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0,00988626	1.050.415,13	0,01519952	1.614.949,00	53,74%
TUIUTI	0,00960940	1.020.998,75	0,01461350	1.552.684,38	52,08%
VARGEM	0,01052842	1.118.644,63	0,01594029	1.693.655,81	51,40%
CARAGUATATUBA	0,09757271	10.367.100,44	0,14763348	15.686.057,25	51,31%
SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	0,01999668	2.124.647,25	0,03012342	3.200.613,38	50,64%
SARUTAÍÁ	0,00844736	897.532,00	0,01267987	1.347.236,19	50,10%
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,01361544	1.446.640,50	0,02036839	2.164.141,44	49,60%
JACUPIRANGA	0,02143947	2.277.943,69	0,03185196	3.384.270,75	48,57%
AVAI	0,01924815	2.045.115,94	0,02855739	3.034.222,69	48,36%
TIMBURI	0,01153795	1.225.907,19	0,01699036	1.805.225,75	47,26%
TOTAL	0,86542119	91.951.001,44	1,83139747	194.585.981,19	

NOTA: Os municípios em destaque também estão entre os 30 municípios com maiores índices de área preservada.

FONTE: Elaboração própria.

Os 13 municípios restantes da listagem dos 30 municípios com maiores índices de área preservada⁵⁸ e seus respectivos percentuais de aumento ou diminuição do índice de participação, nesta segunda simulação são: São Paulo (-1,96%), São Sebastião (7,67%), Ibiúna (34,01%), Santos (1,22%), Itanhaém (34,77%), Peruíbe (44,63%), São Bernardo do Campo (-1,0%), São Vicente (4,92%), Cajati (17,78%), Cubatão (-0,32%), Campos do Jordão (31,97%), Capão Bonito (22,75%) e Luiz Antônio (8,08%).

Como pode ser observado ao se comparar a Tabela 20 com a Tabela 18, o aumento do índice de participação para estes 30 municípios é considerável, e dos 30 municípios com maiores índices de áreas preservadas do estado, 27 municípios terão o seu índice de participação aumentados entre 1,22% para Santos a até 296,10% para Iporanga.

Os 3 municípios que continuam com diminuição do índice de participação total são: São Paulo (-1,96%), São Bernardo do Campo (-1,0%) e Cubatão (-0,32%).

Paulínia, que na primeira mudança do ICMS Ecológico para 1,5% seria o município com a maior perda do estado, ou seja, -1,30% devido ao seu alto valor adicionado, nesta nova simulação, a perda aumenta muito pouco, ficando em -1,34%, já que o critério População não é importante para esse município.

Com o novo índice do ICMS Ecológico em 2,5%, ao ser extraído 1% do critério População, outros municípios terão perdas maiores, conforme pode ser observado no APÊNDICE 11 ao final do trabalho e na Tabela 21 abaixo. Neste novo cenário, os municípios com as maiores perdas serão: o município de Francisco Morato, com perda de -5,31%, seguido de Rio Grande da Serra com -3,75% e Ferraz de Vasconcellos com -3,74%, todos sem nenhuma área protegida estadual.

Quando comparadas as Tabelas 19 e 21 que apresentam as listagem de municípios com as maiores perdas percentuais, de acordo com a mudança do ICMS Ecológico, pode-se observar que nenhum município se repete.

⁵⁸ Extraído do ANEXO 4. Índice de participação dos municípios.

TABELA 21 – LISTAGEM DOS 30 MUNICÍPIOS COM MAIOR PERDA PERCENTUAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DO AUMENTO DO ICMS ECOLÓGICO PARA 2,5% (ORDEM CRESCENTE)

MUNICÍPIO	POSIÇÃO EM ORDEM DE VAF (*)	ÍNDICE OFICIAL ATUAL	VALOR TOTAL NOMINAL R\$	NOVO ÍNDICE ALT. (2,5%)	VALOR TOTAL NOMINAL ALT. R\$	DIF. %
FRANCISCO MORATO	263	0,07293321	7.749.153,56	0,06905922	7.337.542,13	-5,31%
RIO GRANDE DA SERRA	284	0,03181417	3.380.255,56	0,03062109	3.253.490,81	-3,75%
FERRAZ DE VASCONCELLOS	131	0,12758054	13.555.432,38	0,12280528	13.048.061,00	-3,74%
PIQUETE	543	0,01318765	1.401.187,81	0,01273122	1.352.692,13	-3,46%
IGARAÇU DO TIETÊ	405	0,02156235	2.290.999,69	0,02084154	2.214.413,63	-3,34%
APARECIDA	578	0,03521616	3.741.717,00	0,03405092	3.617.910,25	-3,31%
REGISTRO	233	0,05428262	5.767.528,38	0,05250575	5.578.735,94	-3,27%
POTIM	486	0,01315671	1.397.900,44	0,01273188	1.352.762,25	-3,23%
EMBU	63	0,25363302	26.948.508,38	0,24585490	26.122.083,13	-3,07%
CARAPICUIBA (**)	93	0,27002281	28.689.923,56	0,26187049	27.823.739,56	-3,02%
CACHOEIRA PAULISTA	359	0,02886087	3.066.467,44	0,02799783	2.974.769,44	-2,99%
TREMEMBÉ	270	0,04084788	4.340.087,25	0,03964042	4.211.794,63	-2,96%
ARAÇOIABA DA SERRA	394	0,02195654	2.332.882,38	0,02131944	2.265.190,50	-2,90%
BARRINHA	306	0,03050354	3.241.001,13	0,02962983	3.148.169,44	-2,86%
FRANCA	41	0,39659448	42.138.163,50	0,38529604	40.937.704,25	-2,85%
JALES	204	0,05926647	6.297.062,44	0,05758397	6.118.296,81	-2,84%
ARTUR NOGUEIRA	227	0,04461236	4.740.063,25	0,04336941	4.607.999,81	-2,79%
VARGEM GRANDE DO SUL	232	0,04769677	5.067.781,81	0,04637339	4.927.172,69	-2,77%
RIBEIRÃO PIRES	98	0,15194037	16.143.664,31	0,14775172	15.698.620,25	-2,76%
TUPÃ	173	0,08481442	9.011.532,13	0,08247835	8.763.324,69	-2,75%
VOTUPORANGA	133	0,10663568	11.330.041,00	0,10371442	11.019.657,13	-2,74%
LEME	128	0,11626586	12.353.247,63	0,11311580	12.018.553,75	-2,71%
ÁGUAS DE LINDÓIA	421	0,01954316	2.076.460,75	0,01901511	2.020.355,44	-2,70%
ÁLVARES MACHADO	322	0,02890558	3.071.217,88	0,02813143	2.988.964,44	-2,68%
RIBEIRÃO BRANCO	429	0,02433456	2.585.547,00	0,02368345	2.516.366,56	-2,68%
ITAPEVI	59	0,26199840	27.837.330,00	0,25504884	27.098.939,25	-2,65%
AREIÓPOLIS	505	0,01280886	1.360.941,38	0,01246987	1.324.923,69	-2,65%
SANTA ISABEL	189	0,06418305	6.819.449,06	0,06248684	6.639.226,75	-2,64%
PRESIDENTE PRUDENTE	56	0,29595736	31.445.469,50	0,28813595	30.614.444,69	-2,64%
GARÇA	206	0,06107753	6.489.487,56	0,05947715	6.319.447,19	-2,62%
TOTAL		2,79219298	296.670.504,13	2,70979155	287.915.352,19	

NOTAS: (*) Refere-se à ordem de classificação do município, tendo como base o critério Valor Adicionado Fiscal (VAF) real do ano de 2004, listado em ordem decrescente.

(**) Carapicuíba é o único município desta lista que possui área de preservação estadual.

FONTE: Elaboração própria.

Pelos dados da Tabela 21, pode-se observar que os 30 municípios com maior perda percentual nos seus índices de participação correspondem a 4,65% do número total de municípios do estado e totalizam juntos hoje R\$ 296,6 milhões, ou 2,79% da cota parte total destinada aos municípios. Com a mudança na fórmula, conforme proposto neste tópico, os recursos destinados a estes municípios passam a ser de R\$ 287,9 milhões, ou 2,71% da cota parte total destinada aos municípios. Para o conjunto destes municípios a redução de recursos foi de aproximadamente -2,95%.

Após a comparação entre os dados do ANEXO 4, que apresenta os índices oficiais de participação dos municípios vigentes para o ano de 2006, e o APÊNDICE 11, que apresenta a simulação do novo índice de participação dos 645 municípios do estado, foi analisado que:

Dos 30 municípios com maior perda percentual no índice de participação dos municípios, 29 não possuem nenhuma área preservada estadual, portanto, o índice é 0, e apenas o município de Carapicuíba, na grande São Paulo, possui índice de área preservada, que no ranking do índice de área preservada do estado, fica na 133ª posição.

Como a quase totalidade dos municípios da Tabela 21 não possui índice de área preservada, foi comparada essa lista de 30 municípios com a listagem geral em ordem decrescente do Valor Adicionado Fiscal (VAF) no ano de 2004, para se ter uma idéia da posição deles no ranking geral dos municípios do estado, e após o levantamento, conclui-se que, dos municípios da Tabela 21:

- 30% ou 9 desses municípios estão entre os números 31 e 150 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;
- 30% ou 9 desses municípios estão entre os números 151 a 270 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;
- 13,4% ou 4 desses municípios estão entre os números 271 a 390 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;

- 20% ou 6 desses municípios estão entre os números 391 a 510 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;
- 6,6% ou 2 desses municípios estão entre os números 511 a 600 dos municípios com maior Valor Adicionado Fiscal em 2004;

Para os municípios que não possuem índice de área preservada (unidades de conservação estadual definidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente), tanto a diminuição do percentual do Valor Adicionado Fiscal quanto a diminuição do percentual no critério população, ambos em favor do ICMS Ecológico, fará com que o Índice de Participação desses municípios diminua. A saída nesta proposta, seria destes municípios buscarem criar áreas municipais de preservação para entrarem nos cálculos do “ICMS Ecológico”.

A partir da fórmula de cálculo do índice de participação dos municípios, outras simulações poderiam ser feitas para testar várias hipóteses sobre o impacto das mudanças de percentuais para os municípios do estado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou apresentar o ICMS Ecológico como um dos atuais instrumentos econômicos importantes da gestão ambiental brasileira. O ICMS Ecológico surgiu no estado do Paraná em 1991 e já é aplicado com sucesso em outros 9 estados do país.

Neste trabalho, foi tratado o ICMS Ecológico praticado desde 1994 no estado de São Paulo. Foi analisada uma proposta de mudança da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e também, a partir de entrevistas com técnicos e especialistas, foram apresentadas algumas considerações para o aprimoramento de uma proposta para o ICMS Ecológico para o estado.

Para situar o ICMS Ecológico dentro dos impostos ambientais, foram apresentados os principais instrumentos existentes na gestão ambiental, divididos em três grupos, e entre eles estão os de regulação direta; os de regulação pelo mercado; e os instrumentos econômicos, que foram mais detalhados, tendo em vista que o ICMS Ecológico se encaixa dentro de uma de suas categorias, que é a dos incentivos fiscais.

Também neste trabalho, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) foi apresentado, assim como o mecanismo do ICMS Ecológico e sua importância nos níveis estadual e municipal de gestão ambiental no Brasil.

Foram exploradas as características gerais do instrumento e ao mesmo tempo, foram apresentados os estados que o adotaram com seus respectivos critérios e percentuais praticados por eles, mostrando a grande flexibilidade e diversidade que o instrumento tem. Também foram mostrados os estados que estão discutindo ou elaborando sua proposta de ICMS Ecológico, dando uma visão geral que indica a rapidez com que esse instrumento está se espalhando pelo país.

De um modo geral, o ICMS Ecológico apresenta qualidades bastante positivas e que podem ser a razão de seu rápido sucesso no Brasil.

Enquanto foco central deste trabalho, para o estado de São Paulo, o ICMS Ecológico deve contemplar de forma diferenciada as áreas de relevante interesse ambiental e por isso a aplicação desse instrumento deva enfatizar a finalidade de estimular a conservação e uso sustentável de recursos ambientais do estado. Propõe-se neste trabalho que sejam contempladas no ICMS Ecológico de São Paulo as unidades de conservação estaduais, federais e municipais, além também das áreas indígenas e das RPPNs., que existam dentro do estado. Entende-se que o objetivo maior seja a preservação destas unidades de conservação e pelo menos a manutenção do percentual de áreas preservadas no estado de São Paulo, que já são bastante reduzidas.

De certa forma, entende-se que esta limitação ocupacional possibilitaria a difusão de processos produtivos para outras regiões e estados menos adensados, quer do ponto de vista populacional quer do ponto de vista industrial.

Também são propostos para o ICMS Ecológico de São Paulo, com base nas pesquisas e nas entrevistas realizadas ao longo do trabalho, que haja uma mudança escalonada no percentual destinado a este instrumento, passando imediatamente de 0,5% para 1,5%, e, dentro de um prazo de 5 anos, haver mais um reajuste em 1,0%, chegando então a 2,5%.

Outra proposta é de que o ICMS Ecológico também contemple critérios qualitativos, ou seja, privilegie municípios e unidades de conservação que procurem manter nessas unidades, entre outras variáveis: qualidade física, biológica; dos recursos hídricos da unidade e seu entorno; do planejamento e manutenção; articulação com a comunidade e ações do município. Conforme aplicado em outros estados, o nível de qualidade pode aumentar, manter-se ou diminuir, implicando aumento, manutenção ou redução do percentual de participação do município no ICMS Ecológico. Portanto, com os critérios qualitativos busca-se assegurar não apenas a existência da unidade de

conservação, mas o seu uso adequado e a constante melhoria nos seus padrões ambientais.

Também defende-se que os recursos do ICMS Ecológico devem ser parcialmente vinculados à utilização na questão ambiental. O ideal seria a criação de parâmetros para a vinculação, por exemplo, o ICMS Ecológico pode ser vinculado a questões ambientais desde que não ultrapasse algum percentual pré estabelecido das receitas municipais. Isso é para não imobilizar os municípios que possuem grande repasse de ICMS Ecológico.

Existem ainda muitas oportunidades para o aprofundamento desse tema do ICMS Ecológico para novas pesquisas, como por exemplo, estudos para aplicação desse instrumento no demais estados da federação que ainda não o aplicam. Para o estado de São Paulo, seriam interessantes outros trabalhos de simulação sobre o impacto para os municípios devido às mudanças de critérios e percentuais do ICMS Ecológico, também trabalhos de mapeamento de áreas protegidas e de áreas que possam ser protegidas de outros níveis de governo como municipal, federal e áreas particulares, desde que haja interesse político, entre outras opções de pesquisas.

Também esse mesmo princípio do ICMS Ecológico pode e deve ser utilizado para outros impostos de outros níveis de governo. Por exemplo, no nível municipal, poderia ser estudado sobre as possibilidades de se implantar o “IPTU Ecológico”, instrumento similar ao ICMS Ecológico e que já existe em alguns municípios brasileiros. O IPTU é muito significativo nas receitas municipais e pode contribuir nessa questão de conservação e áreas protegidas. Recentemente tem sido noticiado na mídia sobre um projeto do Ministério do Meio Ambiente de ser criado o “Imposto de Renda Ecológico” (ou IR Ecológico), que consistiria em incentivo fiscal para pessoas físicas e jurídicas que investem ou aplicam em ações ambientais, mas ainda não existe nada de concreto, ainda dependendo de estudos.

Como potencialidades do instrumento, embora o ICMS Ecológico seja um instrumento interessante, não se deve pensar que ele resolverá todos os

problemas ambientais de nenhum estado brasileiro, principalmente de São Paulo. Ele deve ser entendido como mais um instrumento a ser utilizado e que contribuirá para a melhoria do quadro ambiental geral e, desta forma, para a melhoria na qualidade de vida dos moradores dos municípios beneficiados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. T. **Política Ambiental: Uma Análise Econômica**. Campinas: Papyrus, 1998. 192 p.

ART, H. (Org.). **Dicionário de Ecologia e Ciências Ambientais**. Tradução de M. A. L. Barros. 2. ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2001. 583 p. Título original: The Dictionary of Ecology and Environmental Science.

BACHA, C. J. C.; SHIKIDA, P. F. A. Experiências brasileiras na implementação do ICMS Ecológico. In: CASIMIRO FILHO, F.; SHIKIDA, P. F. A. **Agronegócio e desenvolvimento regional**. Cascavel: Edunioeste, 1999. p.179-207.

BAHIA terá ICMS Ecológico em 2006. **Bahiainvest**, Últimas Notícias. [S.l.], 14 fev. 2006. Disponível em:
<http://www.bahiainvest.com.br/port/noticias/ultimas.asp?cd_noticia=1962#>. Acesso em: 2 mai. 2006.

BIASOTO JUNIOR, G. et al. **O ICMS hoje: Avanços e questões em aberto sobre a tributação do consumo no Brasil**. [S.l.: s.n., ca. 1998]. Disponível em: <<http://pvalls.ibmec.br/artigos/icms.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996. 200 p. (Coleção Saraiva de Legislação). Organização do texto por Juarez de Oliveira.

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Senado Federal**: Subsecretaria de Informações: Normas Jurídicas, Brasília, DF, 18 julho 2000. Col. 1, p. 15. Disponível em:
<<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutaPesquisaLegislacao.action>>. Acesso em: 17 fev. 2006.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. **Estrutura do Ministério**. Disponível em:
<<http://www.mma.gov.br/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=8&idConteudo=190#>>. Acesso em: 24 fev. 2006.

CAMPOS, L. P. R. ICMS Ecológico: Experiências nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e alternativas na Amazônia. In: Outros Instrumentos de Gestão Ambiental, 3., 2000, Cuiabá. **Terceira Reunião Temática**. Cuiabá: [s.n.], 2000. 28 p. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/port/sds/instrec/doc/icms_ec.zip>. Acesso em: 28 fev. 2006.

D'AVIGNON, A. **Normas Ambientais ISO 14000**: Como podem influenciar sua empresa. Rio de Janeiro: CNI, 1995.

DIREITO NET. **Dicionário Jurídico**. Portal Jurídico on-line para quem procura conteúdo jurídico na Internet. Sorocaba: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario_juridico/>. Acesso em: 28 fev. 2006.

FIUZA, A. G. ICMS Ecológico. **Bioencon**, Cuiabá, MT, 24 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.bioencon.com.br/artigos/6>>. Acesso em: 7 mar. 2006.

FUNDAÇÃO BRASIL CIDADÃO. Seminário discute o ICMS Ecológico do Ceará. **Brasil cidadão**, Últimas. Fortaleza, 17 nov. 2005. Disponível em: <<http://www.brasilcidadao.org.br/noticias/textos.asp?id=155>>. Acesso em: 2 mai. 2006.

ICMS ecológico: um instrumento para beneficiar os municípios que priorizam saneamento básico e unidades de conservação. Belo Horizonte: Governo de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2006. Apresenta informações sobre o ICMS Ecológico em Minas Gerais. Disponível em: <http://www.semad.mg.gov.br/icms_oque.asp>. Acesso em: 1 mar. 2006.

JOÃO, C. G. **ICMS-ECOLÓGICO – Um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade**. 2004. 280 p. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis, 2004.

LEITE, F. H. F. **O ICMS Ecológico no Rio de Janeiro**. 2001. 70 p. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

LEITE, F. H. F. Tornando a proteção da biodiversidade possível: o ICMS Ecológico. **ONG Conhecer para Conservar**, [S.l.], ago. 2001. 5 p. Disponível em: <<http://www.conhecerparaconservar.org>> Acesso em: 4 abr. 2004.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS Ecológico à conservação da biodiversidade no estado do Paraná**. 2002. 189 p. Tese (Doutorado em Ciências Florestais) – Curso de Engenharia Florestal, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

LOUREIRO, W. ICMS Ecológico, a consolidação de uma experiência brasileira de incentivo a conservação da biodiversidade. **Seminários da pós graduação**

da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, p. 1-15, 2003. Disponível em: <http://www.floresta.ufpr.br/pos-graduacao/seminarios/wilson/ICMS_ecologico_no_brasil.doc> Acesso em: 10 abr. 2006.

LOUREIRO, W. O ICMS Ecológico na Biodiversidade. **Universo Verde**, [S.l.], 10 p. 2001. Disponível em: <<http://www.universoverde.com.br/TrabalhosCientificos/trabcientloureiroicms.htm>> Acesso em: 1 mar. 2006.

MAPA das Unidades de Conservação do Brasil. Programa Ambiental A Última Arca de Noé. Disponível em: <<http://www.ultimaarcadenoe.com/mapaucs.jpg>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

MINAS GERAIS. Lei n. 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**: SEMAD, Belo Horizonte, MG, 28 dezembro 2000. Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br/docs/13803-00.PDF>>. Acesso em: 28 fev. 2006.

MIRANDA, A.; MEDEIROS, A. C.; NASCIMENTO, C. B. **Gestão Ambiental Territorial**: Seminário 3. Santa Bárbara D'Oeste: UNIMEP. Disciplina Avaliação, Planejamento e Gestão de Elementos Naturais, Prof. Dr. Paulo Jorge Moraes Figueiredo, 2001. 1 disquete, 3 ½ pol., 1 arquivo 1.115 KB.

PROGRAMA ajuda Receita a crescer 94%. Parceria de 26 Estados, DF e Governo Federal aponta aumento da arrecadação de ICMS de R\$ 61 bi em 1998 para R\$ 118 bi em 2003. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. PNUD Brasil. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/administracao/reportagens/index.php?id01=85&lay=apu>>. Acesso em: 27 fev. 2006.

PROPOSTAS ecológicas do PR fazem sucesso. **Ambiente Brasil**, Notícias. [S.l.], 3 jun. 2005. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br/noticias/index.php3?action=ler&id=19414>>. Acesso em: 1 mar. 2006.

REFORMAS Constitucionais. **Jornal Folha On-line**, São Paulo, 25 ago. 2003. Especial 2003, Reformas Constitucionais. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foalha/especial/2003/reformasconstitucionais/tributaria...>>. Acesso em: 26 nov. 2003.

RESERVA da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo MAB - UNESCO. São Paulo: Instituto Florestal, [200-]. 1 folder.

SANTOS, A. **Análise das potencialidades da avaliação do ciclo de vida de produtos como instrumento de apoio à gestão ambiental**. 1998. 108 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Faculdade de

Engenharia Mecânica e de Produção, Universidade Metodista de Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, 1998.

SÃO PAULO (Estado). Lei n. 8.510, de 29 de dezembro de 1993. Altera a Lei n. 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS. **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**: Legislação do Estado de São Paulo, Leis na íntegra (1972 a 2005), São Paulo, 1993. Disponível em: <http://folio.al.sp.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=1543480&infobase=lei.nfo&query=LEI%20N%ba%208.510&rank=on&record={A437}&softpage=Search_Frame_Pg42&x=46&y=14&z=>>. Acesso em: 4 mar. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Demonstrativo do ICMS**. Apresenta a arrecadação do ICMS em São Paulo por ano. 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/cge2/dicms2b.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Índice de participação dos municípios**. Apresenta o índice do ano base 2004 para aplicação em 2006, dos 645 municípios do estado. 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/dipam/>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatório da Receita Tributária**. Estatísticas de referência da receita tributária. 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/relatorio/2005/dezembro/estatisticas.asp>>. Acesso em: 30 abr. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. CONSEMA. **Organograma**. 2006. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br>>. Acesso em: 24 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **ICMS Ecológico**. São Paulo, 2004. 3 p. (Anteprojeto de lei que dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º, da Lei 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e acrescenta dispositivo à mesma lei, em andamento).

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos e Financeiros**. São Paulo: [s.n.], 1998, 263 p.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2006**. Informações relativas a 2005. São Paulo: Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental, SMA, 2006. 1 CD-ROM.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005**. Biodiversidade. Apresenta dados sobre a Biodiversidade do Estado de São Paulo. 2005.

Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/5_biodiversidade.pdf> Acesso em: 27 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005**. Caracterização Geral do Estado de São Paulo. Apresenta dados gerais do Estado de São Paulo. 2005. Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/1_caracterizacao_geral.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005**. Recursos Hídricos. Apresenta dados sobre os Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. 2005. Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/2_recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Unidades de Conservação do Estado de São Paulo e outros espaços especialmente protegidos**. São Paulo: Imprensa Oficial. 2001. 1 mapa, color., 63 cm x 92 cm. Escala 1:500.000.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte**. São Paulo: CPLA, [2002?]. 26 p.

SEIXAS, G. H. F. et al. ICMS Ecológico: Uma ferramenta econômica na conservação da biodiversidade. **Instituto de Meio Ambiente Pantanal**, [S.l.], 6 p. [2002?]. Disponível em: <<http://www.pantanal2002.ucdb.br>> Acesso em: 27 fev. 2004.

UNICEF. **Orçamento Público: Decifrando a linguagem**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, [2002?]. v. 2, 92 p. (Coleção Orçamento Público: construindo a cidadania). Disponível em:

<<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Arquivos/decifrando.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2006.

ZEOLA, S. F. C. ICMS – Instrumento de Proteção e Conservação do Meio Ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 8, n. 30, p. 179-197, abr./jun. 2003.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABRAMOVAY, R. (Org.). **Construindo a ciência ambiental**. São Paulo: Annablume, 2002. 438 p.

ALMEIDA, L. T. **Instrumentos de Política Ambiental: Debate Internacional e Questões para o Brasil**. 1994. 148 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

AMAZONAS, M. C. **Economia do Meio Ambiente**. Uma análise da abordagem Neoclássica a partir de marcos Evolucionistas e Institucionalistas. 1994. 215 p. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

ANDRADE, R.; TACHIZAWA, T.; CARVALHO, A. **Gestão Ambiental. Enfoque Estratégico Aplicado ao Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Makron Books, 2002. 232 p.

BRITO, F. A.; CÂMARA, J. B. D. **Democratização e Gestão Ambiental**. Em busca do desenvolvimento sustentável. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002. 332 p.

CAVALCANTI, C. (Org.). **Desenvolvimento e natureza: Estudos para uma sociedade sustentável**. São Paulo: Cortez, 1995. 429 p.

CAVALCANTI, C. (Org.). **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. 435 p.

CAVALCANTI, H. G. **ICMS Ambiental**. Artigo publicado no Diário de Pernambuco em 28.07.98, p.17. Disponível em:
<<http://www.trlex.com.br/resenha/gurgel/icms.htm>> Acesso em:

CAVALCANTI, R. N. **Instrumentos Reguladores y Economicos Utilizados para la Gestion Ambiental**. Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas. 2002. p. 219 a 228.

CINTRA, M. (Org.) **Tributação no Brasil e o Imposto Único**. São Paulo: Makrons Books, 1994. 360 p.

COMISSÃO na Câmara sustenta lobby por mudança no ICMS. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 jun. 2003. Brasil, p. 6.

COSTANZA, R. **Ecological Economics. The Science and Management of Sustainability**. New York: Columbia University Press, 1991. 525 p.

DA MOTTA, R. S.; MAY, P. H. (Org.). **Valorando a natureza. Análise econômica para o desenvolvimento sustentável.** São Paulo: Campus, 1994.

DIREITO Ambiental. Legislação, Doutrina, Jurisprudência e Prática Forense. Paulo N. Weshenfelder (ORG.). Ed. Plenum. *CD ROM*

FIGUEIREDO, P. J. M. **A sociedade do lixo.** Os resíduos, a questão energética e a crise ambiental. Piracicaba: Ed. UNIMEP, 1994. 239 p.

FIUZA, A P. **ICMS Ecológico: um instrumento para a gestão ambiental.** Disponível em: <<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud5/icms.htm>> Acesso em: 28 fev. 2006.

FRANCO, S. C. **Dinheiro Público e cidadania.** São Paulo: Moderna, 1998. 79 p. (Coleção Polêmica).

JATOBÁ, J. El impuesto sobre circulación de de mercaderías y servicios de transporte (ICMS) como instrumento económico para la gestión ambiental: el caso de Brasil. In: CEPAL. **Política fiscal y medio ambiente: bases para una agenda común**, [S.l.], v. 5, p. 127-167, 2003. Disponível em: <<http://www.eclac.cl/publicaciones/MedioAmbiente/4/LCG2274P/CapituloV.pdf>> Acesso em: 30 abr. 2006.

LOUREIRO, W. **O ICMS Ecológico na conservação do complexo de Ilha Grande.** In: CAMPOS, J. B. (Org.) Parque Nacional de Ilha Grande, reconquista e desafios. Maringá: IAP, 1999. p. 70 a 81.

LOUREIRO, W.; MOURA, P. R. **Ecological ICMS (Tax Over Circulation of Goods and Services): A Successful Experience in Brazil.** Presented at a workshop on Incentives for Biodiversity – Montreal, Canada in August 1996.

MAY, P. H.; LUSTOSA, M. C.; VINHA, V. (Org.) **Economia do Meio Ambiente: Teoria e Prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 318 p.

MAY, P. H. et al. Using fiscal instruments to encourage conservation: municipal responses to the “ecological” value-added tax in Parana and Minas Gerais, Brazil. **Conservation Finance**, [S.l.], v. 10, p. 173-200, 2002. Disponível em: <http://www.conservationfinance.org/WPC/WPC_documents/Apps_05_May_Veiga_ch10.pdf> Acesso em: 30 abr. 2006.

McCRACKEN, J. R.; ABAZA, H. **Economic Instruments for Environmental Management.** A worldwide compendium of case studies. London: Earthscan Publications Ltd., 2000. 210 p. (United Nations Environment Programme)

MIURA, N. M. **169 municípios paulistas arrecadam R\$ 39,6 milhões em ICMS Ecológico.** 22/04/2003. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/destaque/icms_220403.htm> Acesso em: 28 fev. 2006.

MONTIBELLER FILHO, G. **O mito do desenvolvimento sustentável: Meio Ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 2. ed. rev. Florianópolis: UFSC, 2004. 306 p.

MORSELLO, C. **Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo**. São Paulo: Annablume, 2001. 344 p.

NACIONES UNIDAS. **Estudio Económico y Social Mundial 1996**. (Tendencias y Políticas en la Economía Mundial). Nueva York: United Nations. 1996. 348 p.

NOBRE, M.; AMAZONAS, M. C. (Org.) **Desenvolvimento Sustentável: A institucionalização de um conceito**. Brasília: IBAMA, 2002. 368 p.

NOVAES, W. **A década do impasse: Da Rio-92 à Rio+10**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2002. 350 p.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Evaluating Economic Instruments for Environmental Policy**. [S.l.]: OECD, 1998. 141 p.

PHILIPPI JUNIOR, A. et al. (Org.). **Municípios e meio ambiente**. Perspectivas para a Municipalização da Gestão Ambiental no Brasil. São Paulo: Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente, 1999. 201 p.

PHILIPPI JUNIOR, A.; ROMÉRO, M. A.; BRUNA, G. C. (Edit.) . **Curso de Gestão Ambiental**. Barueri: Manole, 2004. 1045 p. (Coleção Ambiental).

RESERVA Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Brasília. Disponível em: <<http://www2.ibama.gov.br/unidades/rppn/>>. Acesso em: 28 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). **APAs – Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2004, 255 p.

SÃO PAULO (Estado). Lei n. 10.019, de 3 de julho de 1998. Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado: Executivo**, São Paulo, p. 1, 4 jul. 1998.

TRIGUEIRO, A (Coord.). **Meio Ambiente no século 21**. 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003. 367 p.

UNITED NATIONS. **Third Expert Group Meeting on Financial Issues of Agenda 21**. (6-8 February 1996, Manila, the Philippines). New York: United Nations. 1996. 244p .

VEIGA NETO, F.C. da. **Análise de Incentivos Econômicos nas Políticas Públicas para o Meio Ambiente – O caso do “ICMS Ecológico” em Minas Gerais**. 2000. 161 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Agricultura e

Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

APÊNDICE 1 – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS CONSULTADOS

- **Centro de Biologia Marinha da Universidade de São Paulo (CEBIMAR).** Disponível em: <http://www.usp.br/cbm> Acesso em: 18 ago. 2004.
- **DireitoNet. Dicionário Jurídico.** Disponível em: http://www.direitonet.com.br/dicionario_juridico/ Acesso em: 28 fev. 2006.
- **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br> Acesso em: 27 fev. 2006.
- **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.** Disponível em: <http://www.jbrj.gov.br> Acesso em: 27 fev. 2006.
- **Ministério do Meio Ambiente.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br> Acesso em: 27 fev. 2006.
- **Parque Ecológico do Tietê.** Disponível em: <http://ecotiete.sites.uol.com.br> Acesso em: 17 ago. 2004.
- **Programa Ambiental A última arca de Noé.** Disponível em: <http://www.ultimaarcadenoe.com> Acesso em: 27 fev. 2006.
- **Secretaria da Fazenda de São Paulo.** Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br> Acesso em 27 fev. 2006.
- **Secretaria da Receita Federal.** Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/> Acesso em: 28 fev. 2006.
- **Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo.** Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br> Acesso em: 27 fev. 2006.

APÊNDICE 2 – PRINCIPAIS IMPOSTOS DO BRASIL

Listagem dos principais impostos do Brasil e suas principais características, organizados em ordem de competência da União, estados e dos municípios

ENTE DA FEDERAÇÃO	IMPOSTO	ALGUMAS CARACTERÍSTICAS
Impostos de Competência da UNIÃO Constituição Federal – Artigo 153	Imposto de Importação (II)	Tem como fato gerador a entrada de produtos estrangeiros no território nacional. Tem como contribuinte o importador ou quem a lei a ele equiparar, o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. Ver Arts. 19 a 22 do Código Tributário Nacional. (DIREITO NET, 2006)
	Imposto de Exportação (IE)	Tem como fato gerador a saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-los aos objetivos da política cambial e do comércio exterior. É contribuinte do imposto o exportador ou quem a lei a ele equiparar. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias. Veja Arts. 23 a 28 do Código Tributário Nacional. (DIREITO NET, 2006)
	Imposto de Renda (IR)	Tem como fato gerador a aquisição de renda. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. Pode ser sobre a renda de pessoa física (IRPF) ou pessoa jurídica (IRPJ). As faixas de contribuição e as alíquotas são definidas por lei federal. Não incide sobre rendimentos de aposentadoria e pensão pagos pela previdência social de qualquer esfera governamental a pessoa com idade superior a 65 anos, com renda exclusivamente de rendimentos de trabalho. Cobrado na fonte do recebimento da renda e restituído, quando for o caso, após Declaração de Rendimentos no exercício seguinte. (DIREITO NET, 2006)
	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro, a saída dos estabelecimentos ou a arrematação em leilão de produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo. O imposto é seletivo em função da essencialidade dos produtos. O contribuinte é o importador, o industrial, o comerciante de produtos sujeitos ao imposto ou o arrematante destes produtos. (UNICEF, 2002?)
	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)	Tem como fato gerador a propriedade, o domicílio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Veja Arts. 29 a 31 do Código Tributário Nacional e Lei 9.393/96. (DIREITO NET, 2006)
	IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários	O Imposto é cobrado sobre o valor das operações de crédito e relativo a títulos e valores mobiliários. Sua alíquota é de 1,5% a.a. Esse valor é fixo. Está regulamentado pela Lei Federal nº 8.894, de 21 de junho de 1994.
	Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)	Ainda não foi regulamentado pelo Governo Federal.

ENTE DA FEDERAÇÃO	IMPOSTO	ALGUMAS CARACTERÍSTICAS
Impostos de Competência dos ESTADOS Constituição Federal – Artigo 155	Imposto sobre Transmissão de Bens “Causa Mortis” e Doações (ITCD)	Imposto que tem como fato gerador a transmissão de quaisquer bens ou direitos em razão de morte (herança) ou por doação. O imposto é recolhido após a realização da operação e incide sobre o valor legalmente avaliado do espólio e aquele declarado pelo contribuinte, no caso de doações. (UNICEF, 2002?)
	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)	Tem como fato gerador a saída ou entrada em estabelecimentos industrial ou comercial de mercadorias e serviços. Compete ao Senado Federal, estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação, bem como, caso tenha interesse, alíquotas mínimas nas operações internas ou máximas para resolver conflito específico que envolva interesse de estados. O imposto é não cumulativo e pode ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. (UNICEF, 2002?)
	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto cujo fato gerador é a propriedade do veículo e que incide sobre o valor estimado de veículos automotores segundo sua idade, com alíquotas e critérios de isenção definidos em lei estadual. Cobrado, normalmente, no início de cada exercício, é necessário para a efetivação do licenciamento do veículo. Do valor arrecadado, 50% pertence ao município onde o veículo encontra-se registrado. (UNICEF, 2002?)
Impostos de Competência dos MUNICÍPIOS Constituição Federal – Artigo 156	Imposto sobre Propriedade Territorial e Urbana (IPTU)	Imposto que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel localizado na zona urbana do município. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, aprovado por meio de planta de valores imobiliários, através de lei municipal, assim como a alíquota. O contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título. (UNICEF, 2002?)
	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “Intervivos” (ITBI)	Imposto que tem como fato gerador a transmissão, a qualquer título ou por ato oneroso (venda), da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre sua aquisição, exceto os direitos de garantia. O imposto é recolhido após a realização da operação e incide sobre o valor declarado pelo contribuinte. (UNICEF, 2002?)
	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	Tem como fato gerador a prestação de serviços que não integram a base de cálculo, principalmente do ICMS. É importante fonte de receita tributária para o Município. Atualmente o ISS é regido pela Lei Complementar 116/2003. (DIREITO NET, 2006)

FONTE: Elaboração própria a partir de:

DIREITO NET. **Dicionário Jurídico.** Portal Jurídico on-line para quem procura conteúdo jurídico na Internet. Sorocaba: [s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/dicionario_juridico/>. Acesso em: 28 fev. 2006.

UNICEF. **Orçamento Público:** Decifrando a linguagem. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, [2002?]. v. 2, 92 p. (Coleção Orçamento Público: construindo a cidadania). Disponível em: <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Arquivos/decifrando.pdf>> Acesso em: 28 fev. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. 13. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996. 200 p. (Coleção Saraiva de Legislação). Organização do texto por Juarez de Oliveira.

**APÊNDICE 3 – DISTRIBUIÇÃO DO ICMS: COMPARATIVO
ENTRE SÃO PAULO, PARANÁ E MINAS GERAIS.**

**Quadro comparativo da distribuição do ICMS entre os 3 primeiros estados
brasileiros que implantaram o ICMS Ecológico**

Quadro comparativo da distribuição do ICMS entre os 3 primeiros estados brasileiros que implantaram o ICMS Ecológico: Paraná, São Paulo e Minas Gerais.

Conceitos	Crítérios (%)	São Paulo Lei nº 8.510/1993	Paraná Lei nº 9.491/1990 e Lei Compl. 59/1991	Minas Gerais Lei nº 13.803/2000 (*)
Econômico	Valor Adicionado Fiscal	76,00%	75,00%	79,68%
	Receita Tributária Própria	5,00%	--	2,00%
Demográfico	População	13,00%	6,00% (**)	2,71%
	População dos 50 mais populosos	--	--	2,00%
Geográfico	Área Geográfica / Superfície territorial	--	2,00%	1,00%
Igualitário	Componente Percentual Fixo	2,00%	2,00%	5,50%
Componentes Ambientais (ICMS Ecológico)	Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	0,50%	2,50%	0,50%
	Mananciais de Abastecimento Público	--	2,50%	--
	Coleta/Tratamento de Lixo/Esgoto	--	--	0,50%
Políticas Setoriais	Saúde	--	--	2,00%
	Patrimônio Cultural	--	--	1,00%
	Reservatório de Água p/ geração de Energia Elétrica	0,50%	--	--
	Educação	--	--	2,00%
	Municípios Mineradores	--	--	0,11%
Política Agropecuária (Produção de Alimentos)	Área Cultivada	3,00%	--	0,50%
	Número de Pequenos Produtores Rurais	--	--	0,25%
	Programa de Apoio e Prod. E Com. De Produtos Agrícolas	--	--	0,15%
	Órgão no Município de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	--	--	0,10%
	Produção Agropecuária	--	8,00%	--
	Propriedades Rurais	--	2,00%	--
Restrito	Compensação Financeira por desmembramento de Distritos	--	--	--
TOTAL		100,00%	100,00%	100,00%

NOTAS:

(*) Em Minas Gerais, essa Lei n. 13.803/2000 revogou a Lei anterior, n. 12.040, de 28.12.1995. Percentuais adotados a partir do exercício de 2000;

(**)No Paraná, esse critério "população" refere-se ao número de habitantes na zona rural dos municípios;

FONTE: Elaboração própria a partir dos dados de:

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Meio Ambiente: Instrumentos Econômicos e Financeiros**. São Paulo: [s.n.], 1998, 263 p.

CAMPOS, L. P. R. ICMS Ecológico: Experiências nos Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e alternativas na Amazônia. In: Outros Instrumentos de Gestão Ambiental, 3., 2000, Cuiabá. **Terceira Reunião Temática**. Cuiabá: [s.n.], 2000. 28 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/sds/instrec/doc/icms_ec.zip>. Acesso em: 28 fev. 2006.

MINAS GERAIS. Lei n. 13.803, de 27 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: SEMAD**, Belo Horizonte, MG, 28 dezembro 2000. Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br/docs/13803-00.PDF>>. Acesso em: 28 fev. 2006.

APÊNDICE 4 – LEGISLAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NOS ESTADOS DO BRASIL

**Listagem, em ordem alfabética por Estados do país, da legislação
referente ao ICMS Ecológico em cada Estado**

LEGISLAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO⁵⁹

Amapá

Lei Estadual nº 322, de 23.12.1996.

Aprova o ICMS Ecológico.

Bahia

Proposta de Emenda Constitucional Estadual nº 82, de 1996.

Ceará

Anteprojeto de lei nº 33, de 1997.

Espírito Santo

Emenda Constitucional nº 11.

Inclui parágrafo 4º no artigo 258 da Constituição Estadual.

Lei Estadual nº 4.288, de 29.11.1989 (alterada pelas leis nº 5.344, de 19.12.1996 e 5.399, de 25.06.1997).

Dispõe sobre a distribuição das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios e dá outras providências.

Lei Estadual nº 5.265, de 10.09.1998.

Estabelece mecanismos de compensação financeira aos municípios com áreas protegidas no estado do Espírito Santo.

Mato Grosso

Decreto Estadual nº 1.795, de 04.11.1997.

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e dá outras providências.

Emenda Constitucional nº 15, de 30.11.1999.

Altera os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 157 da Constituição Estadual.

Lei Complementar Estadual nº 73, de 07.12.2000.

Dispõe sobre os critérios de distribuição da parcela de receita do ICMS pertencente aos municípios, de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do artigo 157 da Constituição Estadual e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 2.758, de 16.07.2001.

Regula procedimentos administrativos para organização do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, a operacionalização dos cálculos e gestão do Programa do ICMS Ecológico, da publicação e democratização das informações, e dá outras providências.

Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 77, de 07.12.1994.

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar n. 57, de 04.01.1991, e dá outras providências.

⁵⁹ Organizada por Estado do Brasil, em ordem alfabética.

Lei Complementar Estadual nº 2.193, de 18.12.2000.

Dispõe sobre o ICMS Ecológico, na forma do art. 1º, III, "f" da Lei Complementar nº 57, de 04.01.1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 07.12.1994, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.478, de 31.08.2001.

Estabelece métodos para o rateio da parcela de receita de ICMS pertencente aos Municípios, prevista no art. 1º, III, f, da LC 57, de 04.12.1991, com redação dada pela LC 77, de 07.12.1994, e dá outras providências.

Portaria do Instituto de Meio Ambiente Pantanal nº 001, de 3.09.2001.

Regula os procedimentos administrativos para organização do Cadastro do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, a operacionalização dos cálculos, a gestão e a democratização das informações do Programa Estadual do ICMS Ecológico, e dá outras providências.

Minas Gerais**Lei Complementar nº 12.040, de 28.12.1995.**

Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Lei nº 12.428, de 28.12.1996.

Altera a Lei nº 12.040, de 28.12.1995.

Resolução nº 3, de 29.07.1996, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Estabelece os parâmetros e procedimentos para cadastro de unidades de conservação referidas no art. 1º, inciso VIII, "b", da Lei nº 12.040, de 28.12.1995 e dá outras providências.

Resolução nº 4, de 29.07.1996.

Estabelece os procedimentos para cálculo e publicação dos índices municipais referentes ao critério Meio Ambiente, na distribuição de parcela de ICMS, de que trata o art. 1º, inciso VIII, "b", da Lei nº 12.040, de 28.12.1995.

Deliberação COPAM nº 61, de 17.12.1996, do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Fixa os custos médios per capita para estimativa de investimentos em sistemas de saneamento ambiental referidos no art. 1º, inciso VIII, "a", da Lei nº 12.040, de 28.12.1995.

Lei Estadual nº 13.803, de 27.12.2000.

Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

Deliberação Normativa COPAM nº 52, de 14.12.2001.

Alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 56, de 03 de julho de 2002 e pela Deliberação Normativa COPAM nº 67, de 18 de novembro de 2003

Deliberação Normativa COPAM nº 56, de 3.07.2005.

Altera a Deliberação Normativa COPAM 52, de 14 de dezembro de 2001, fixando novo prazo para atendimento ao disposto pelo artigo 2º, e dá outras providências.

Deliberação Normativa COPAM nº 67, de 18.11.2003.

Prorroga prazos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Deliberação Normativa 52, de 14 de dezembro de 2001 e altera a redação do inciso V do artigo 2º.

Resolução Semad Nº 318, de 15.02.2005.

Disciplina o cadastramento das unidades de conservação da natureza e outras áreas protegidas, bem como a divulgação periódica das informações básicas pertinentes, para os fins

do art. 1º, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Resolução Semad Nº 329, de 02.03.2005.

Altera a Resolução SEMAD nº 318, de 15 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

Paraná

Constituição do Estado do Paraná, de 5.10.1989.

Lei Estadual nº 9.491, de 21.12.1990.

Estabelece critérios para fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS.

Lei Complementar Estadual nº 59, de 01.10.1991.

Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, a que alude o art. 2º da Lei 9.491/90, aos municípios com mananciais de abastecimento e unidades de conservação ambiental, assim como adota outras providências.

Lei Complementar nº 67, de 8.01.1993.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 59, de 1.10.1991.

Decreto nº 4.262, de 21.11.1994.

Institui, no Território do Estado do Paraná, a categoria de manejo de unidades de conservação denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulos e incentivos a sua implementação.

Decreto nº 2.791, de 27.12.1996.

Estabelece os critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 1.10.1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público e unidades de conservação.

Decreto nº 3.446, de 14.08.1997.

Criada no Estado do Paraná, as Áreas Especiais de Uso Regulamentado - ARESUR.

Portaria nº 134/97, de 19.12.1997, do Instituto Ambiental do Paraná.

Regulamenta o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC), define conceitos, parâmetros e procedimentos para cálculos dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos Índices Ambientais dos Municípios por unidades de conservação, bem fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatizando o cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 59, de 1.10.1991, e Lei Complementar Estadual nº 67/93.

Portaria nº 232/98, de 28.12.1998 do Instituto Ambiental do Paraná.

Regulamenta o Decreto Estadual nº 4.262 de 21/11/1994, que cria condições a manifestação de interesse público, declaração e reconhecimento, por parte da IAP, das Reservas Particulares do Patrimônio Natural no âmbito do território de Estado do Paraná e dá outras providências.

Portaria nº 263/98, do Instituto Ambiental do Paraná.

Estabelece os Fatores de Conservação Básicos para as Categorias de Manejo de conservação, bem como os intervalos de escores mínimos e máximos para definição dos níveis de qualidade das Unidades de Conservação, de acordo como bioma, categorias de manejo, domínio e âmbito de responsabilidade legal, em cumprimento às Leis Complementares Estadual nº 59/91 e 67/93 e normas.

Decreto nº 4.890, de 31.05.2005.

Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de proteção integral inserida no Sistema Estadual de Unidades de Conservação, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação, revoga Decreto nº 4.262, de 21 de novembro de 1994 e adota outras providências.

Pernambuco

Lei Estadual nº 11.899, de 21.12.2000.

Redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócio-ambientais e dá outras providências.

Decreto nº 23.473, de 10.08.2001.

Regulamenta os critérios de distribuição da parcela do ICMS que cabe aos municípios, relativo aos aspectos sócios ambientais de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 12.206, de 20.05.2002.

Ajusta os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, nos termos do art. 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação da lei nº 11.899, de 21 de dezembro de 2000, relativamente aos aspectos socioambientais.

Decreto nº 25.574, de 25.06.2003.

Dispõe sobre a participação das unidades de conservação previstas no artigo 2º da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, com a redação da Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002, na distribuição da parte do ICMS socioambiental que cabe aos municípios.

Rio de Janeiro

Projeto de Lei nº 186, de 1999.

Cria mecanismos de compensação financeira para municípios nos casos que especifica, e dá outras providências correlatas.

Projeto de Lei Complementar nº 15, de 2001.

Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 2664, de 27.12.1996, que trata dos critérios de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios, introduzindo um percentual de 5% destinado a contemplar aspectos ambientais e dá outras providências.

Rio Grande do Sul

Lei Estadual nº 11.038, de 14.11.1997.

Dispõe sobre a parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos municípios.

Rondônia

Lei Complementar Estadual nº 115, de 14.06.1994. (Alterada pela Lei nº 147 de 15.01.1996)

Disciplina a distribuição das parcelas do ICMS destinadas aos municípios.

Lei Complementar Estadual nº 147, de 15.01.1996.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 115, de 14.06.1994, e dá outras providências.

São Paulo

Lei nº 3.201, de 23.12.1981.

Dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios, do produto da arrecadação do ICM.

Lei nº 8.510, de 29.12.1993.

Altera a Lei 3.201, de 23.12.1981, que dispõe sobre a parcela, pertinente aos municípios, do produto da arrecadação do ICMS.

Lei nº 9.146, de 09.03.1995.

Cria mecanismos de compensação financeira para municípios nos casos que especifica e dá providências correlatas.

Anteprojeto de lei.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º, da Lei 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e acrescenta dispositivo à mesma lei.

Tocantins

Lei Estadual nº 1.323, de 04.04.2002.

Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios e adota outras providências.

Decreto Estadual nº 1.666, de 26.12.2002.

Regulamenta a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios.

**APÊNDICE 5 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E OUTRAS
ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS EXISTENTES EM SÃO
PAULO**

Listagem, das categorias de unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas existentes no estado de São Paulo, seus respectivos nomes, quantidade e área (ha).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL		QTDE	ÁREA (ha)
Estação Ecológica Federal	Tupinambás (Ubatuba e São Sebastião) e Tupiniquins (Peruíbe e Cananéia)	2	4.225,20
Estação Ecológica Estadual	Angatuba, Assis, Bananal, Caetetus, Chauás, Ibicatu, Itaberá, Itapeti, Itapeva, Itirapina, Jataí, Juréia Itatins, Mogi-Guaçu, Noroeste Paulista, Paranapanema, Paulo de Faria, Ribeirão Preto, Santa Bárbara, Santa Maria, São Carlos, Sebastião Aleixo da Silva (Bauru), Valinhos e Xituê.	23	104.146,71
Reserva Biológica	Andradina, Mogi-Guaçu, Paranapiacaba, Pindorama e Sertãozinho.	5	1.822,40
Parque Nacional	Parque Nacional da Serra da Bocaina	1	104.000,00
Parque Estadual	Aguapeí, Alberto Loeffgren, Assessoria da Reforma Agrária, Campina do Encantado, Campos do Jordão, Cantareira, Carlos Botelho, Fontes do Ipiranga, Furnas do Bom Jesus, Ilha Anchieta, Ilha do Cardoso, Ilhabela, Intervalos, Jacupiranga, Jaraguá, Juquery, Jurupará, Mananciais de Campos de Jordão, Marinho da Laje de Santos, Morro do Diabo, Porto Ferreira, Rio do Peixe, Serra do Mar, Turístico do Alto Ribeira (PETAR), Vassununga, Xixová-Japuí.	26	731.669,69
SUB TOTAL UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL		57	945.864,00
UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL		QTDE	ÁREA (ha)
Área de Proteção Ambiental Federal	Bacia do Rio Paraíba do Sul, Cananéia-Iguape-Peruíbe, Serra da Mantiqueira	3	217.060,00 *
Área de Proteção Ambiental Estadual	Estadual do Banhado; Corumbataí, Botucatu e Tejuapá; Jundiá; Cabreúva; Cajamar; Campos de Jordão; Haras São Bernardo; Ibitinga; Ilha Comprida; Itupararanga; Mata do Iguatemi; Morro de São Bento; Piracicaba e Juqueri-Mirim (área I e II); Parque e Fazenda do Carmo; Represa Bairro da Usina; Rio Batalha; Sapucaí-Mirim; São Francisco Xavier; Serra do Mar; Silveiras; Sistema Cantareira; Tietê; Várzea do Rio Tietê.	23	2.456.223,80 *
Área de Relevante Interesse Ecológico Federal	Buriti Vassununga; Ilha do Ameixal; Ilha Queimada Pequena e Queimada Grande; Mata de Santa Genebra; e Pé Gigante	5	684,77 *
Área de Relevante Interesse Ecológico Estadual	Pedra Branca (em Tremembé)	1	635,82
Floresta Nacional	Capão Bonito (em Capão Bonito e Buri); e Ipanema (em Iperó).	2	12.524,26
Floresta Estadual	Angatuba; Assis; Avaré; Batatais; Bebedouro; Botucatu; Cajuru; Manduri; Paranapanema; Perderneiras; Piraju; Santa Bárbara do Rio Pardo; e Edmundo Navarro de Andrade (em Rio Claro).	13	19.860,34
Reserva Extrativista Federal	Mandira (em Cananéia)	1	1.175,93
Reserva Particular do Patrimônio Natural	Em São Paulo, existem 32 RPPNs, distribuídas por 28 municípios do Estado. São eles: Araçariguama; Araçoiaba da Serra; Atibaia; Bragança Paulista; Cafelandia; Caraguatatuba; Cruzeiro; Guapiara; Ibiúna; Itapevi; Itápolis; Jaguariúna; Jaú; Joanópolis; Mairiporã; Mogi-Guaçu; Mogi-Mirim; Monteiro Lobato; Pirapora de Bom Jesus; Santa Isabel; Santana do Parnaíba; São José dos Campos; São Luiz do Paraitinga; São Paulo; São Sebastião; Serra Azul; Tapiraí; Ubatuba.	32	3.730,03
SUB TOTAL UNIDADES DE USO SUSTENTÁVEL		80	2.711.894,70 *

OUTROS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS		QTDE	ÁREA (ha)
Área Sob Proteção Especial Federal	Juréia (em Iguape)	1	5.758,00
Área Sob Proteção Especial Estadual	Centro de Biologia Marinha (CEBIMAR-USP); Chácara Baronesa; Costão de Boiçucanga; Costão do Navio; e Roseira Velha.	5	616,30
Reserva Florestal	Águas da Prata; Morro Grande (em Cotia); e Pontal do Paranapanema.	3	257.608,40
Estação Experimental	Araraquara; Bauru; Bento Quirino; Buri; Casa Branca; Itapetininga; Itapeva; Itararé; Itirapina; Jaú; Luís Antônio; Marília; Mogi-Guaçu; Mogi-Mirim; Santa Rita do Passa Quatro; São José do Rio Preto; São Simão; Tupi; e Paraguaçu Paulista.	19	25.203,15
Parque Ecológico	Guarapiranga; Monsenhor Emílio José Salim (em Campinas); Nascentes do Tietê (em Salesópolis); Tietê (em São Paulo); e Várzea do Embu-Guaçu.	5	2.261,58
Viveiro Florestal	Pindamonhangaba; e Taubaté	2	19,72
Horto Florestal	Andrade e Silva (em Avaré); Cesário (em Itapetininga); Oliveira Coutinho (em Avaré); Santa Ernestina; Palmital; e Sussuí (em Palmital).	6	922,02
Fund. Parque Zoológico São Paulo	São Paulo	1	82,00
Área Natural Tombada	Bosque dos Jequitibás (em Campinas); Caminho do Mar; Chácara Tangará; Fazenda Santa Genebra; Haras São Bernardo; Horto Florestal Edmundo N. de Andrade (em Rio Claro); Ilhas do Litoral Paulista; Jardim da Luz; Maciço da Juréia; Morro do Botelho (no Guarujá); Morros do Monduba, do Pinto e Icanhema; Nascentes do Tietê; Núcleo Caiçara de Picinguaba; Parque do Jaraguá; Pedreira de Varvitos; Parque da Aclimação; Parque da Água Branca; Parque do Ibirapuera; Parque das Monções; Parque Siqueira Campos (Trianon); Reserva da Cantareira e Pq Capital; Reserva Estadual Morro Grande; Rocha Montonné; Serra de Atibaia ou Itapetininga (Pedra Grande); Serra de Boturuna; Serra do Guararu; Serras do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara; Serras do Mar e de Paranapiacaba; Vale do Quilombo.	29	1.318.123,50 *
Terra Indígena Federal	Araribá; Barragem; Boa Vista do Sertão do Promirim; Guarani do Aguapeú; Guarani do Ribeirão Silveira; Icatu; Itaóca; Jaraguá; Krukutu; Peruíbe; Rio Branco; Rio Branco de Cananéia; Serra do Itatins; e Vanuíre.	14	14.353,63 *
Reserva da Biosfera	Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Abrange 15 Estados, e em SP abrange parte de 113 municípios); Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo (abrange 73 municípios);	2	36.540.032,00
Sítio do Patrimônio Mundial Natural	Protege sítios de importância biológica. (Em São Paulo, abrange áreas localizadas no Complexo Estuarino Lagunar de Iguape, Cananéia, Alto Ribeira e Serra do Mar)	1	Indefinida
SUB TOTAL ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS		88	38.164.980,00 *
TOTAL DE ÁREAS PROTEGIDAS		225	

(*) A área total apresentada é uma estimativa, pois existem sobreposições e indefinições.

FONTE: Elaboração própria a partir de:

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Biodiversidade. Apresenta dados sobre a Biodiversidade do Estado de São Paulo. Disponível em:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/5_biodiversidade.pdf> Acesso em: 27 fev. 2006.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Unidades de Conservação do Estado de São Paulo e outros espaços especialmente protegidos.** São Paulo: Imprensa Oficial. 2001. 1 mapa, color., 63 cm x 92 cm. Escala 1:500.000.

**APÊNDICE 6 – SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Tabela 2.11 – Saneamento básico no Estado de São Paulo, por UGRHI.

UGRHI	POPULAÇÃO URBANA 2000 (1)	ÁGUA (2)	ESGOTO (3)	
		COBERTURA	COLETA	TRATAMENTO
1 - MANTIQUEIRA	51.382	88%	100%	0%
2 - PARAIBA DO SUL	1.641.572	96%	91%	33%
3 - LITORAL NORTE	217.623	82%	31%	31%
4 - PARDO	901.540	99%	99%	48%
5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAI	4.060.577	96%	86%	30%
6 - ALTO TIETE	16.973.725	98%	82%	43%
7 - BAIXADA SANTISTA	1.467.884	96%	59%	58%
8 - SAPUCAI/GRANDE	574.140	99%	96%	64%
9 - MOGI GUAÇU	1.192.429	98%	92%	36%
10 - SOROCABA/MEDIO TIETE	1.365.620	97%	89%	25%
11 - RIBEIRA DE IGUAPE/LITORAL SUL	234.680	90%	60%	53%
12 - BAIXO PARDO/GRANDE	289.400	99%	99%	51%
13 - TIETE/JACARE	1.216.871	99%	96%	31%
14 - ALTO PARANAPANEMA	526.893	98%	93%	64%
15 - TURVO/GRANDE	975.136	98%	96%	23%
16 - TIETE/BATALHA	442.492	99%	92%	39%
17 - MEDIO PARANAPANEMA	523.875	99%	94%	66%
18 - SAO JOSE DOS DOURADOS	187.700	99%	98%	98%
19 - BAIXO TIETE	597.377	99%	97%	79%
20 - AGUAPEI	353.117	99%	93%	85%
21 - PEIXE	404.368	99%	84%	36%
22 - PONTAL DO PARANAPANEMA	339.603	98%	92%	78%
ESTADO DE SÃO PAULO	34.538.004	97%	87%	49%

(1) Fonte: Projeção Seade/Sabesp+ CORHI, 2004

(2) Fonte: Seade

(3) Fonte: Relatório Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo 2003, Cetesb 2004

Metodologias: Abastecimento de água: porcentagem de domicílios particulares permanentes atendidos por uma única ligação; Coleta e tratamento de esgoto: dados obtidos no Relatório Qualidade das Águas Interiores do Estado de São Paulo da Cetesb (2004) e ajustado considerando as projeções de população Seade/Sabesp+CORHI 2004

FONTE: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **Relatório de Qualidade Ambiental do Estado de São Paulo 2004 / 2005.** Recursos Hídricos. Apresenta dados sobre os Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/relatorio_ambiental/2004_2005/2_recursos_hidricos.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2006.

APÊNDICE 7 – ENTREVISTAS REALIZADAS

Listagem em ordem alfabética por sobrenome dos entrevistados.

FRANCINE JUNIOR, Roberto. Entrevista concedida pelo Conselheiro Ambientalista do CONSEMA-SP, representando o movimento ambientalista do estado de São Paulo. Entrevista gravada na reunião do CONSEMA-SP, na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, no dia 20 de dezembro de 2005.

GOLDEMBERG, José. Entrevista concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. Entrevista gravada em seu gabinete na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, no dia 20 de dezembro de 2005.

LANGONE, Cláudio. Entrevista concedida pelo Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal. Entrevista gravada na sede do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, durante a realização do VIII Congresso Brasileiro de Defesa do Meio Ambiente, ocorrido no Rio de Janeiro, no dia 20 de junho de 2005.

LOUREIRO, Wilson. Entrevista concedida pelo Professor Doutor dos cursos de Gestão Ambiental e Agroecologia da UFPR – Universidade Federal do Paraná. (Um dos principais responsáveis pela implantação do ICMS Ecológico no Paraná, consultor sobre o assunto em diversos outros estados e atualmente uma das autoridades sobre o ICMS Ecológico no Brasil). Entrevista realizada por telefone e também respondida por e-mail, no dia 1º de março de 2006.

MIRANDA, Augusto. Entrevista concedida pelo Assessor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. (Técnico envolvido no encaminhamento do Anteprojeto de lei de um “novo” ICMS Ecológico de São Paulo). Entrevista gravada na reunião do CONSEMA-SP, na sede da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, em São Paulo, nos dias 15 de setembro de 2004 e também em 20 de dezembro de 2005.

NIGOSKY, Odair. Entrevista concedida pelo Economista e Assessor Técnico de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. (Responsável pelos cálculos dos índices e esclarecimentos quanto aos créditos do ICMS Ecológico pertencente a cada município do estado). Entrevista realizada por telefone em 21 de junho 2004 e também em 12 de julho de 2005.

SILVA, José Pedro Leite da. Entrevista concedida pelo Secretário Municipal de Turismo do Município de Piracicaba-SP. (Afastado do 4º mandato consecutivo de vereador e professor universitário de contabilidade). Entrevista gravada em seu gabinete na Prefeitura Municipal de Piracicaba, no dia 05 de dezembro de 2005.

ZICA, Luciano. Entrevista concedida pelo Deputado Federal pelo PT de São Paulo. Entrevista gravada em seu escritório político de Campinas-SP, no dia 05 de dezembro de 2005.

APÊNDICE 8 – ROTEIRO COM AS QUESTÕES DAS ENTREVISTAS

Roteiro com as questões utilizadas para as entrevistas realizadas

Alguns comentários sobre a pesquisa / trabalho:

A dissertação de mestrado analisa o “ICMS Ecológico” como um instrumento de gestão ambiental brasileiro, levanta a situação de sua implantação nos Estados do Brasil, analisa em detalhes o ICMS Ecológico no Estado de São Paulo e faz propostas de melhorias a este mecanismo de compensação para municípios do Estado de São Paulo que possuem restrição ao uso do solo por possuírem Unidades de Conservação Estadual em seus territórios.

O ICMS Ecológico foi implantado pela primeira vez no Paraná, em 1991. Hoje é realidade em 9 Estados da Federação e está em estudo de implantação em pelo menos outros 8 Estados.

Hoje, em São Paulo, está em vigor a lei estadual n. 8510/93, que determina que 0,5% da cota parte dos municípios (do ICMS), seja destinada ao chamado “ICMS Ecológico”. No Estado são 179 municípios beneficiados com esses recursos, que no total chega a aproximadamente R\$ 44 milhões / ano.

Existe um anteprojeto de lei (encaminhado também ao senhor) alterando esse percentual e aperfeiçoando esse instrumento no Estado de São Paulo. Analiso também esse anteprojeto.

Entrevistarei especialistas na área e personalidades públicas de destaque do Brasil e do Estado de São Paulo, para incluir suas opiniões e impressões no trabalho de dissertação.

Questões:

1. Inicialmente gostaria de que o senhor nos fornecesse um breve currículo com sua formação, cargos públicos exercidos no passado e atualmente, partido e outras informações que o senhor julgar necessárias.
2. Qual é sua opinião a respeito da questão ambiental no Estado de São Paulo hoje? Existem ainda muitos problemas a serem sanados? Qual é a maior necessidade ambiental nesse Estado? Se comparado com outros Estados do Brasil, como SP está em relação ao cuidado das questões ambientais?
3. O senhor já ouviu falar sobre o ICMS Ecológico? O que o senhor conhece a respeito desse instrumento de compensação fiscal aos municípios?
4. Acha esse instrumento eficiente? Poderá ser implantado em todos os Estados do Brasil? Quais são suas limitações?
5. O senhor acredita que as autoridades municipais (prefeitos, secretários de meio ambiente), dos municípios do Brasil ou mesmo de São Paulo conheçam hoje o ICMS Ecológico? Se não, como tornar esse instrumento mais divulgado?
6. Assim como é feito com o ICMS Ecológico, o senhor acha que o modelo desse instrumento de gestão ambiental também poderia ser praticado em outros impostos no nível federal ou mesmo no nível municipal? Quais impostos poderiam contemplar critérios ambientais também?
7. O ICMS Ecológico de SP contempla apenas municípios que possuem em seus territórios as Unidades de Conservação Estaduais. Já em outros Estados, o ICMS Ecológico também contempla U.Cs. federais e municipais e mesmo áreas indígenas. Gostaria de sua opinião: São Paulo deve manter esse critério de beneficiar apenas os municípios com U.Cs. estaduais? E municípios que possuem outras categorias de U.Cs, deveriam ser compensados de alguma forma? Se sim, por quem?

8. O recurso do ICMS Ecológico recebido pelo Município deve ser “carimbado”? Ou seja, deve ser utilizado apenas para fins ambientais? (por exemplo saneamento, manutenção das U.C.s, etc). Se a resposta for sim, que ações poderiam ser chamadas e praticadas pelos municípios de ações ambientais?
 9. Em outros Estados é contemplado, além da questão das U.C.s, um outro percentual do ICMS Ecológico também a municípios que possuem critérios como saneamento básico, coleta de lixo, controle de queimadas, unidades de compostagem, educação ambiental, etc., cada Estado com suas características. Em São Paulo, qual seria a maior necessidade? O ICMS Ecológico deve continuar sendo destinado apenas para as Unidades de Conservação existentes nos territórios dos municípios?
 10. Existe, no anteprojeto de lei de SP, uma proposta de aumento no ICMS Ecológico de SP de 0,5% para 1,5% da cota parte dos municípios. (Esse 1% maior seria retirado dos 76% do Valor Adicionado, que pela Constituição deveria ser de 75%). Enfim, um aumento no ICMS Ecológico sem aumentar a carga tributária. O senhor considera necessário que a “questão ambiental” (ICMS Ecológico) deva ser beneficiada na distribuição do ICMS de SP? Esse novo percentual 1,5% é justo? Ou se deveria propor outro percentual maior, ou mesmo manter o atual de 0,5%?
 11. No Paraná, estado pioneiro na implantação do ICMS Ecológico, além de critérios quantitativos das U.C.s., também são avaliados critérios qualitativos dessas U.C.s, atribuindo pontos maiores e conseqüente crédito maior para Unidades melhores conservadas. São Paulo deve incluir critérios qualitativos?
 12. O senhor acredita que quando o Anteprojeto da Secretaria do Meio Ambiente for para discussão, votação e aprovação na Assembléia, ele será aprovado? Se não, o que precisaria ser mudado e acrescentado? (O texto segue abaixo)
-

**APÊNDICE 9 – FÓRMULAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO DO
ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ESTADO DE
SÃO PAULO**

Índice de participação dos municípios do estado de São Paulo

IVA = Índice do Valor Adicionado (76% e nas simulações 75%)

VA₁ = Valor adicionado do município no ano anterior, no caso, em 2003

VA₂ = Valor adicionado do município no ano base de cálculo, no caso, em 2004

VA_{1TOTAL} = Soma do valor adicionado dos municípios no ano anterior (2003)

VA_{2TOTAL} = Soma do valor adicionado dos municípios no ano base de cálculo (2004)

$$IVA = \frac{[VA_1 / VA_{1TOTAL} \times 100] + [VA_2 / VA_{2TOTAL} \times 100]}{2} \times 0,75$$

Fórmula do IVA utilizada no Excel:

=ARRED((ARRED((ARRED(VA₁/344925059822*100;6)+ARRED(VA₂/399599828567*100;6)))/2;6))*0,75;8)

IP = Índice de População (13% e na segunda simulação 12%)

P = População do município

P_{TOTAL} = População do estado

$$IP = [P / P_{TOTAL} \times 100] \times 0,13$$

Fórmula do IP utilizada no Excel:

=ARREDONDAR.PARA.BAIXO(ARRED(P/37032403*100;6)*13%;8)

IRTP = Índice de Receita Tributária Própria (5%)

RTP = Receita Tributária Própria do município

RTP_{TOTAL} = Soma da receita tributária própria do estado

$$IRTP = [RTP / RTP_{TOTAL} \times 100] \times 0,05$$

Fórmula do IRTP utilizada no Excel:

=ARREDONDAR.PARA.BAIXO(ARRED(RTP/11316005943*100;6)*5%;8)

IAC = Índice de Área Cultivada (3%)

AC = Área cultivada do município, em hectares

AC_{TOTAL} = Soma das áreas cultivadas do estado, em hectares

$$IAC = [AC / AC_{TOTAL} \times 100] \times 0,03$$

Fórmula do IAC utilizada no Excel:

=ARREDONDAR.PARA.BAIXO(ARRED(AC/18654782,05*100;6)*3%;8)

IAI = Índice de Área Inundada (0,5%)

AI = Área inundada do município, em km²

AI_{TOTAL} = Soma das áreas inundadas do estado, em km²

$$\text{IAI} = [\text{AI} / \text{AI}_{\text{TOTAL}} \times 100] \times 0,005$$

Fórmula do IAI utilizada no Excel:

=ARREDONDAR.PARA.BAIXO(ARRED(AI/5501,88*100;6)*0,5%;8)

IAP = Índice de Área Protegida (0,5% e nas simulações: 1,5% e depois 2,5%)

AP = Índice de área protegida do município

AP_{TOTAL} = Soma dos índices de áreas protegidas do estado, que é 100%

$$\text{IAP} = [\text{AP} / \text{AP}_{\text{TOTAL}} \times 100] \times 0,015$$

Fórmula do IAP utilizada no Excel:

=ARREDONDAR.PARA.BAIXO(ARRED(AP/100*100;6)*1,5%;8)

PF = Percentual fixo (2%)

PF = Percentual de 2% que deve ser rateado igualmente entre os 645 municípios do estado.*

* **Obs.:** Utilizar 8 casas decimais.

$$\text{PF} = 2 / 645$$

COMPOSIÇÃO FINAL DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

IPM = Índice de Participação do Município

$$\text{IPM} = \text{IVA} + \text{IP} + \text{IRTP} + \text{IAC} + \text{IAI} + \text{IAP} + 0,00310077$$

Fórmula utilizada no Excel:

=SOMA(IVA+IP+IRTP+IAC+IAI+IAP)+0,00310077

OBS: Na fórmula para composição dos índices, alguns itens são calculados com 6 casas decimais e outros índices com 8 casas decimais. Todas as diferenças devido aos arredondamentos nos cálculos são lançadas para o município de São Paulo.

FONTE: Elaboração própria, a partir das informações do Sr. Albert A. Viana, assistente fiscal que trabalha com o índice de participação dos municípios do estado de São Paulo, ligado a Diretoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo. Contatos feitos pelo e-mail: aaviana@fazenda.sp.gov.br, em 02. mai. 2006.

**APÊNDICE 10 – SIMULAÇÃO I: NOVO ÍNDICE DE
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS ECOLÓGICO DE
0,5% PARA 1,5%**

Simulação a partir dos índices oficiais vigentes para 2006, para cada um dos 645 municípios do estado de São Paulo, listados em ordem decrescente de aumento no índice final. Simulado o aumento de mais 1% para o ICMS Ecológico a partir da redução do índice do Valor Adicionado Fiscal para 75%.

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
IPORANGA	0,02653875	0,06588869	0,03934994	148,27%
BARRA DO TURVO	0,03670430	0,08187750	0,04517320	123,07%
PEDRO DE TOLEDO	0,02369798	0,05117848	0,02748050	115,96%
ELDORADO	0,03817038	0,08130836	0,04313798	113,01%
CANANÉIA	0,02542255	0,05403887	0,02861632	112,56%
IGUAPE	0,04931228	0,09868578	0,04937350	100,12%
SETE BARRAS	0,02589473	0,04770645	0,02181172	84,23%
TAPIRAÍ	0,02292796	0,03881642	0,01588846	69,30%
MIRACATU	0,03440239	0,05685889	0,02245650	65,28%
ILHABELA	0,03595031	0,05748390	0,02153359	59,90%
JUQUIÁ	0,02988035	0,04462880	0,01474845	49,36%
ILHA COMPRIDA	0,01864430	0,02778721	0,00914291	49,04%
UBATUBA	0,08634586	0,12111224	0,03476638	40,26%
ITARIRI	0,01396130	0,01887178	0,00491048	35,17%
SILVEIRAS	0,01289142	0,01704633	0,00415491	32,23%
TEODORO SAMPAIO	0,05694338	0,07493429	0,01799091	31,59%
SALESÓPOLIS	0,02559570	0,03292462	0,00732892	28,63%
BERTIOGA	0,06284315	0,08063848	0,01779533	28,32%
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0,00988626	0,01261616	0,00272990	27,61%
PEDRA BELA	0,00998911	0,01274602	0,00275691	27,60%
BALBINOS	0,00742315	0,00943824	0,00201509	27,15%
TUIUTI	0,00960940	0,01216683	0,00255743	26,61%
CARAGUATATUBA	0,09757271	0,12342452	0,02585181	26,49%
VARGEM	0,01052842	0,01331494	0,00278652	26,47%
SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	0,01999668	0,02517479	0,00517811	25,89%
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,01361544	0,01711424	0,00349880	25,70%
SARUTAÍÁ	0,00844736	0,01060611	0,00215875	25,56%
JACUPIRANGA	0,02143947	0,02683329	0,00539382	25,16%
AVAI	0,01924815	0,02393371	0,00468556	24,34%
TIMBURI	0,01153795	0,01429163	0,00275368	23,87%
NATIVIDADE DA SERRA	0,02306492	0,02850034	0,00543542	23,57%
JOANÓPOLIS	0,01752274	0,02160520	0,00408246	23,30%
PERUÍBE	0,05973267	0,07363558	0,01390291	23,28%
PINHALZINHO	0,01346661	0,01650287	0,00303626	22,55%
CUNHA	0,03110436	0,03801834	0,00691398	22,23%
BIRITIBA-MIRIM	0,02687939	0,03266681	0,00578742	21,53%
TORRE DE PEDRA	0,00571733	0,00694714	0,00122981	21,51%
NAZARÉ PAULISTA	0,01889175	0,02275888	0,00386713	20,47%
MONTE CASTELO	0,01326122	0,01584397	0,00258275	19,48%
JUMIRIM	0,00969184	0,01153386	0,00184202	19,01%
ITANHAÉM	0,07611332	0,09015561	0,01404229	18,45%
BARÃO DE ANTONINA	0,01042564	0,01226546	0,00183982	17,65%
IBIÚNA	0,10582486	0,12427811	0,01845325	17,44%
GÁLIA	0,01788590	0,02098175	0,00309585	17,31%
ITIRAPINA	0,03386530	0,03970981	0,00584451	17,26%
MONTE ALEGRE DO SUL	0,01362833	0,01597694	0,00234861	17,23%
BOFETE	0,02393158	0,02795058	0,00401900	16,79%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
CAMPOS DO JORDÃO	0,05717979	0,06676013	0,00958034	16,75%
OURO VERDE	0,01528685	0,01782878	0,00254193	16,63%
PRESIDENTE ALVES	0,01470702	0,01706962	0,00236260	16,06%
SANTA MARIA DA SERRA	0,01650583	0,01915574	0,00264991	16,05%
TAGUAÍ	0,01569236	0,01820836	0,00251600	16,03%
NOVA INDEPENDÊNCIA	0,01192339	0,01380578	0,00188239	15,79%
CORUMBATAÍ	0,01758192	0,02033726	0,00275534	15,67%
FARTURA	0,03170327	0,03640275	0,00469948	14,82%
REGINÓPOLIS	0,02225910	0,02538711	0,00312801	14,05%
PIRACAIA	0,02885243	0,03289390	0,00404147	14,01%
URU	0,00933453	0,01062453	0,00129000	13,82%
RIBEIRÃO GRANDE	0,03003704	0,03413217	0,00409513	13,63%
APIAÍ	0,04664087	0,05296307	0,00632220	13,56%
ITATINGA	0,03661677	0,04152330	0,00490653	13,40%
PARIQUERA-AÇU	0,01923746	0,02177677	0,00253931	13,20%
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0,01956718	0,02213115	0,00256397	13,10%
PARDINHO	0,01562846	0,01758451	0,00195605	12,52%
MONGAGUÁ	0,03988092	0,04480791	0,00492699	12,35%
PIRATININGA	0,02126954	0,02385683	0,00258729	12,16%
CAPÃO BONITO	0,07277457	0,08148182	0,00870725	11,96%
TORRINHA	0,02007949	0,02243395	0,00235446	11,73%
CORONEL MACEDO	0,01515362	0,01692331	0,00176969	11,68%
ITAPORANGA	0,02197940	0,02449528	0,00251588	11,45%
MINEIROS DO TIETÊ	0,01932508	0,02145523	0,00213015	11,02%
SÃO MIGUEL ARCANJO	0,04367983	0,04846857	0,00478874	10,96%
JUQUITIBA	0,03132987	0,03444841	0,00311854	9,95%
GUARÉÍ	0,02485600	0,02732162	0,00246562	9,92%
TEJUPÁ	0,01457373	0,01597440	0,00140067	9,61%
PARAIBUNA	0,03662695	0,04003520	0,00340825	9,31%
ANALÂNDIA	0,02823715	0,03079089	0,00255374	9,04%
CAJATI	0,11355127	0,12345293	0,00990166	8,72%
GUARAÇAÍ	0,02672778	0,02901384	0,00228606	8,55%
IPEÚNA	0,02283052	0,02478092	0,00195040	8,54%
BANANAL	0,01594816	0,01729510	0,00134694	8,45%
SÃO PEDRO	0,04370901	0,04739890	0,00368989	8,44%
ALVINLÂNDIA	0,00698647	0,00753589	0,00054942	7,86%
PIQUEROBI	0,01766158	0,01889253	0,00123095	6,97%
MORUNGABA	0,02827631	0,03016068	0,00188437	6,66%
IBITINGA	0,08560900	0,09115738	0,00554838	6,48%
MAIRIPORÃ	0,06757243	0,07148108	0,00390865	5,78%
DUARTINA	0,01952017	0,02059655	0,00107638	5,51%
BROTAS	0,05850839	0,06164987	0,00314148	5,37%
PIRAJUÍ	0,04362225	0,04594646	0,00232421	5,33%
GUAPIARA	0,02187340	0,02300526	0,00113186	5,17%
DOIS CÓRREGOS	0,04814355	0,05046619	0,00232264	4,82%
JUNQUEIRÓPOLIS	0,03396794	0,03548673	0,00151879	4,47%
PINDORAMA	0,02813109	0,02932886	0,00119777	4,26%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
SÃO VICENTE	0,26395172	0,27380787	0,00985615	3,73%
DRACENA	0,05338872	0,05526666	0,00187794	3,52%
TIETÊ	0,09433396	0,09764833	0,00331437	3,51%
LUIZ ANTÔNIO	0,15833559	0,16389862	0,00556303	3,51%
SOCORRO	0,03946823	0,04085034	0,00138211	3,50%
SÃO SEBASTIÃO	0,45188975	0,46737771	0,01548796	3,43%
PRESIDENTE VENCESLAU	0,05065316	0,05235961	0,00170645	3,37%
TAQUARITUBA	0,03752813	0,03877639	0,00124826	3,33%
CHARQUEADA	0,01890513	0,01953239	0,00062726	3,32%
PEDREIRA	0,06824333	0,07024798	0,00200465	2,94%
ÁGUAS DA PRATA	0,01515648	0,01558935	0,00043287	2,86%
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0,00894594	0,00919715	0,00025121	2,81%
PRAIA GRANDE	0,20902477	0,21450915	0,00548438	2,62%
BOM JESUS DOS PERDÕES	0,02076850	0,02125997	0,00049147	2,37%
PIRAPORA DO BOM JESUS	0,03018776	0,03088816	0,00070040	2,32%
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0,03735979	0,03811081	0,00075102	2,01%
PEDREGULHO	0,06157249	0,06281022	0,00123773	2,01%
CABREÚVA	0,11127419	0,11350952	0,00223533	2,01%
SERRA NEGRA	0,03281518	0,03344027	0,00062509	1,90%
PIEDADE	0,05738294	0,05840831	0,00102537	1,79%
ANGATUBA	0,04854564	0,04940933	0,00086369	1,78%
ATIBAIA	0,18221339	0,18540667	0,00319328	1,75%
SÃO LOURENÇO DA SERRA	0,01793586	0,01824322	0,00030736	1,71%
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0,06650284	0,06759967	0,00109683	1,65%
VARGEM GRANDE PAULISTA	0,07148407	0,07261840	0,00113433	1,59%
PIRAJU	0,05997481	0,06089647	0,00092166	1,54%
ITABERÁ	0,04243432	0,04305428	0,00061996	1,46%
AVARÉ	0,12572853	0,12753172	0,00180319	1,43%
PAULO DE FARIA	0,03978249	0,04034337	0,00056088	1,41%
AMPARO	0,17445992	0,17672316	0,00226324	1,30%
PARANAPANEMA	0,04828646	0,04888557	0,00059911	1,24%
BRAGANÇA PAULISTA	0,23145560	0,23420492	0,00274932	1,19%
ASSIS	0,12386657	0,12529873	0,00143216	1,16%
SÃO SIMÃO	0,03440370	0,03476133	0,00035763	1,04%
SÃO ROQUE	0,10211333	0,10307850	0,00096517	0,95%
EMBU-GUAÇU	0,06537736	0,06596460	0,00058724	0,90%
SANTOS	1,00141126	1,00845360	0,00704234	0,70%
FRANCO DA ROCHA	0,19316817	0,19447118	0,00130301	0,67%
PRESIDENTE EPITÁCIO	0,08542198	0,08592529	0,00050331	0,59%
BOTUCATU	0,26558303	0,26649296	0,00090993	0,34%
MIRASSOL	0,07843489	0,07863501	0,00020012	0,26%
PORTO FERREIRA	0,10166318	0,10191445	0,00025127	0,25%
SÃO MANUEL	0,08868024	0,08888818	0,00020794	0,23%
ANDRADINA	0,09873333	0,09895683	0,00022350	0,23%
BAURU	0,49608558	0,49681248	0,00072690	0,15%
PORTO FELIZ	0,08552352	0,08552135	(0,00000217)	0,00%
ITAPIRAPUÁ PAULISTA	0,00850158	0,00849506	(0,00000652)	-0,08%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
CAIEIRAS	0,13947227	0,13936420	(0,00010807)	-0,08%
MAIRINQUE	0,12069302	0,12059136	(0,00010166)	-0,08%
ITAÓCA	0,00698306	0,00697699	(0,00000607)	-0,09%
CARAPICUIBA	0,27002281	0,26977997	(0,00024284)	-0,09%
VOTORANTIM	0,17514444	0,17498289	(0,00016155)	-0,09%
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	0,00834666	0,00833818	(0,00000848)	-0,10%
REDENÇÃO DA SERRA	0,00997608	0,00996551	(0,00001057)	-0,11%
ARAPEÍ	0,00711526	0,00710709	(0,00000817)	-0,11%
ITAPEVA	0,15834217	0,15815275	(0,00018942)	-0,12%
NOVA GUATAPORANGA	0,00489032	0,00488446	(0,00000586)	-0,12%
POÁ	0,11914027	0,11898161	(0,00015866)	-0,13%
BARRA DO CHAPÉU	0,00790686	0,00789581	(0,00001105)	-0,14%
MONTEIRO LOBATO	0,00818824	0,00817652	(0,00001172)	-0,14%
PRACINHA	0,00520615	0,00519731	(0,00000884)	-0,17%
RIBEIRA	0,00936396	0,00934731	(0,00001665)	-0,18%
VITÓRIA BRASIL	0,00522483	0,00521552	(0,00000931)	-0,18%
AREIAS	0,01086648	0,01084628	(0,00002020)	-0,19%
ITAQUAQUECETUBA	0,27340025	0,27289081	(0,00050944)	-0,19%
RIVERSUL	0,01223852	0,01221514	(0,00002338)	-0,19%
RUBINÉIA	0,01419056	0,01416345	(0,00002711)	-0,19%
JÚLIO MESQUITA	0,00757122	0,00755650	(0,00001472)	-0,19%
SANTO EXPEDITO	0,00668827	0,00667497	(0,00001330)	-0,20%
BARRA BONITA	0,09512009	0,09492360	(0,00019649)	-0,21%
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0,00717723	0,00716134	(0,00001589)	-0,22%
CAJAMAR	0,28163394	0,28099992	(0,00063402)	-0,23%
ÓLEO	0,00872942	0,00870933	(0,00002009)	-0,23%
LAGOINHA	0,01083160	0,01080654	(0,00002506)	-0,23%
GUARANI D'OESTE	0,00613657	0,00612211	(0,00001446)	-0,24%
SAGRES	0,00769395	0,00767575	(0,00001820)	-0,24%
MIRA ESTRELA	0,01361730	0,01358468	(0,00003262)	-0,24%
PAULISTÂNIA	0,00844261	0,00842202	(0,00002059)	-0,24%
PAULICÉIA	0,01952964	0,01948190	(0,00004774)	-0,24%
ARANDU	0,01892359	0,01887710	(0,00004649)	-0,25%
ASPÁSIA	0,00614107	0,00612591	(0,00001516)	-0,25%
EMILIANÓPOLIS	0,00975795	0,00973386	(0,00002409)	-0,25%
SANTA GERTRUDES	0,06108176	0,06093060	(0,00015116)	-0,25%
DOLCINÓPOLIS	0,00619752	0,00618215	(0,00001537)	-0,25%
ALFREDO MARCONDES	0,00820333	0,00818246	(0,00002087)	-0,25%
NOVA CANAÃ PAULISTA	0,00749439	0,00747527	(0,00001912)	-0,26%
BORÁ	0,00673155	0,00671380	(0,00001775)	-0,26%
SANTA CLARA D'OESTE	0,01141078	0,01138059	(0,00003019)	-0,26%
QUELUZ	0,01176322	0,01173175	(0,00003147)	-0,27%
RIO CLARO	0,47895264	0,47762444	(0,00132820)	-0,28%
CANAS	0,00722150	0,00720141	(0,00002009)	-0,28%
APARECIDA D'OESTE	0,01061251	0,01058272	(0,00002979)	-0,28%
ESTRELA DO NORTE	0,01053159	0,01050172	(0,00002987)	-0,28%
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0,02349290	0,02342622	(0,00006668)	-0,28%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
FERNÃO	0,00640877	0,00639055	(0,00001822)	-0,28%
ÁLVARO DE CARVALHO	0,00916284	0,00913644	(0,00002640)	-0,29%
MESÓPOLIS	0,00854647	0,00852183	(0,00002464)	-0,29%
FLORA RICA	0,00960841	0,00958061	(0,00002780)	-0,29%
CÁSSIA DOS COQUEIROS	0,00861610	0,00859098	(0,00002512)	-0,29%
MARIÁPOLIS	0,00974113	0,00971266	(0,00002847)	-0,29%
NOVA LUZITÂNIA	0,00717483	0,00715384	(0,00002099)	-0,29%
TURIÚBA	0,00843686	0,00841169	(0,00002517)	-0,30%
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	0,00790852	0,00788478	(0,00002374)	-0,30%
SÃO FRANCISCO	0,00689174	0,00687074	(0,00002100)	-0,30%
SANTANA DA PONTE PENSA	0,00763072	0,00760733	(0,00002339)	-0,31%
QUADRA	0,00923082	0,00920241	(0,00002841)	-0,31%
PORANGABA	0,01244243	0,01240413	(0,00003830)	-0,31%
INDIANA	0,00874795	0,00872085	(0,00002710)	-0,31%
ZACARIAS	0,01806023	0,01800408	(0,00005615)	-0,31%
SANTA ALBERTINA	0,01590768	0,01585686	(0,00005082)	-0,32%
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0,00852691	0,00849966	(0,00002725)	-0,32%
RIBEIRÃO BRANCO	0,02433456	0,02425676	(0,00007780)	-0,32%
MARINÓPOLIS	0,00693983	0,00691764	(0,00002219)	-0,32%
IRAPURU	0,01227933	0,01223936	(0,00003997)	-0,33%
HOLAMBRA	0,04850740	0,04834797	(0,00015943)	-0,33%
GUAIMBÉ	0,01136056	0,01132305	(0,00003751)	-0,33%
SANTA SALETE	0,00661978	0,00659775	(0,00002203)	-0,33%
OCAUÇU	0,01167449	0,01163518	(0,00003931)	-0,34%
INDIAPORÃ	0,01527953	0,01522776	(0,00005177)	-0,34%
COTIA	0,48184817	0,48021524	(0,00163293)	-0,34%
NANTES	0,01469333	0,01464349	(0,00004984)	-0,34%
SARAPUÍ	0,01305549	0,01301100	(0,00004449)	-0,34%
BARBOSA	0,01415871	0,01410994	(0,00004877)	-0,34%
MARABÁ PAULISTA	0,02642753	0,02633557	(0,00009196)	-0,35%
PIQUETE	0,01318765	0,01314167	(0,00004598)	-0,35%
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0,01030821	0,01027199	(0,00003622)	-0,35%
BREJO ALEGRE	0,00886455	0,00883299	(0,00003156)	-0,36%
TURMALINA	0,00833914	0,00830938	(0,00002976)	-0,36%
SABINO	0,01938058	0,01931126	(0,00006932)	-0,36%
CÂNDIDO RODRIGUES	0,00706690	0,00704157	(0,00002533)	-0,36%
SALES	0,01958408	0,01951375	(0,00007033)	-0,36%
FRANCISCO MORATO	0,07293321	0,07267060	(0,00026261)	-0,36%
ALAMBARI	0,00904110	0,00900823	(0,00003287)	-0,36%
MONÇÕES	0,00759936	0,00757161	(0,00002775)	-0,37%
PANORAMA	0,02162601	0,02154696	(0,00007905)	-0,37%
CAIUÁ	0,02069226	0,02061470	(0,00007756)	-0,37%
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0,00650014	0,00647577	(0,00002437)	-0,37%
ANHEMBI	0,02664372	0,02654347	(0,00010025)	-0,38%
ITOBI	0,01160092	0,01155727	(0,00004365)	-0,38%
POPULINA	0,01507036	0,01501336	(0,00005700)	-0,38%
ITAJU	0,01268482	0,01263676	(0,00004806)	-0,38%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ITAPURA	0,01778118	0,01771377	(0,00006741)	-0,38%
GUARUJÁ	0,35865149	0,35729063	(0,00136086)	-0,38%
NARANDIBA	0,01506049	0,01500320	(0,00005729)	-0,38%
ANHUMAS	0,01322924	0,01317871	(0,00005053)	-0,38%
LUCIANÓPOLIS	0,00939798	0,00936207	(0,00003591)	-0,38%
CAIABU	0,01195435	0,01190806	(0,00004629)	-0,39%
UBIRAJARA	0,01207925	0,01203247	(0,00004678)	-0,39%
CARDOSO	0,03380874	0,03367679	(0,00013195)	-0,39%
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0,00950403	0,00946685	(0,00003718)	-0,39%
PONTES GESTAL	0,01174830	0,01170209	(0,00004621)	-0,39%
IGARATÁ	0,01383418	0,01377962	(0,00005456)	-0,39%
LUTÉCIA	0,01605168	0,01598819	(0,00006349)	-0,40%
PARANAPUÃ	0,00972211	0,00968360	(0,00003851)	-0,40%
LUPÉRCIO	0,01002668	0,00998695	(0,00003973)	-0,40%
SALMOURÃO	0,01041631	0,01037503	(0,00004128)	-0,40%
MIRANTE DO PARANAPANEMA	0,03778504	0,03763376	(0,00015128)	-0,40%
ADOLFO	0,01837348	0,01829901	(0,00007447)	-0,41%
GASTÃO VIDIGAL	0,01028751	0,01024581	(0,00004170)	-0,41%
SANTA RITA D'OESTE	0,01120990	0,01116434	(0,00004556)	-0,41%
PARISI	0,00767044	0,00763907	(0,00003137)	-0,41%
PRESIDENTE BERNARDES	0,02910469	0,02898560	(0,00011909)	-0,41%
DIRCE REIS	0,00731700	0,00728686	(0,00003014)	-0,41%
PONGÁI	0,01142622	0,01137913	(0,00004709)	-0,41%
OSCAR BRESSANE	0,01080946	0,01076490	(0,00004456)	-0,41%
LOURDES	0,00813305	0,00809952	(0,00003353)	-0,41%
ORIENTE	0,01215074	0,01209949	(0,00005125)	-0,42%
CABRÁLIA PAULISTA	0,01171800	0,01166846	(0,00004954)	-0,42%
MENDONÇA	0,01234293	0,01229064	(0,00005229)	-0,42%
BOREBI	0,01326673	0,01320992	(0,00005681)	-0,43%
PONTALINDA	0,01231261	0,01225976	(0,00005285)	-0,43%
RINÓPOLIS	0,01829844	0,01821907	(0,00007937)	-0,43%
SANTA ERNESTINA	0,00999294	0,00994949	(0,00004345)	-0,43%
MURUTINGA DO SUL	0,01231464	0,01226107	(0,00005357)	-0,44%
ITIRAPUÃ	0,01063633	0,01059006	(0,00004627)	-0,44%
PALMEIRA D'OESTE	0,01797491	0,01789670	(0,00007821)	-0,44%
POTIM	0,01315671	0,01309926	(0,00005745)	-0,44%
MIRASSOLÂNDIA	0,01025957	0,01021469	(0,00004488)	-0,44%
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0,01375078	0,01369024	(0,00006054)	-0,44%
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0,00975067	0,00970770	(0,00004297)	-0,44%
MACEDÔNIA	0,01485152	0,01478580	(0,00006572)	-0,44%
IARAS	0,01408975	0,01402739	(0,00006236)	-0,44%
PEDRANÓPOLIS	0,01232572	0,01227116	(0,00005456)	-0,44%
ROSEIRA	0,01209508	0,01204146	(0,00005362)	-0,44%
CACHOEIRA PAULISTA	0,02886087	0,02873246	(0,00012841)	-0,44%
TRÊS FRONTEIRAS	0,01253806	0,01248220	(0,00005586)	-0,45%
GUARANTÃ	0,01873125	0,01864769	(0,00008356)	-0,45%
AGUDOS	0,15331423	0,15263004	(0,00068419)	-0,45%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
NOVA CASTILHO	0,00945031	0,00940806	(0,00004225)	-0,45%
AREALVA	0,02063092	0,02053858	(0,00009234)	-0,45%
CANITAR	0,00780323	0,00776830	(0,00003493)	-0,45%
TRABIJU	0,00666053	0,00663069	(0,00002984)	-0,45%
GABRIEL MONTEIRO	0,00934259	0,00930072	(0,00004187)	-0,45%
MACAUBAL	0,01449704	0,01443189	(0,00006515)	-0,45%
VERA CRUZ	0,01652474	0,01645046	(0,00007428)	-0,45%
LUIZIÂNIA	0,01081238	0,01076368	(0,00004870)	-0,45%
CRUZÁLIA	0,01317198	0,01311244	(0,00005954)	-0,45%
SUZANÁPOLIS	0,01744401	0,01736502	(0,00007899)	-0,45%
TARABAI	0,01329012	0,01322979	(0,00006033)	-0,45%
SÃO PEDRO DO TURVO	0,02433376	0,02422124	(0,00011252)	-0,46%
HERCULÂNDIA	0,01889643	0,01880881	(0,00008762)	-0,46%
PEDRINHAS PAULISTA	0,01601940	0,01594499	(0,00007441)	-0,46%
ARAÇOIABA DA SERRA	0,02195654	0,02185454	(0,00010200)	-0,46%
ÁGUAS DE LINDÓIA	0,01954316	0,01945229	(0,00009087)	-0,46%
IACANGA	0,02582892	0,02570724	(0,00012168)	-0,47%
NIPOÃ	0,01126830	0,01121510	(0,00005320)	-0,47%
IEPÊ	0,03226627	0,03211390	(0,00015237)	-0,47%
ARCO ÍRIS	0,01212872	0,01207141	(0,00005731)	-0,47%
PACAEMBU	0,02059617	0,02049817	(0,00009800)	-0,48%
AREIÓPOLIS	0,01280886	0,01274790	(0,00006096)	-0,48%
LAVÍNIA	0,02253838	0,02243073	(0,00010765)	-0,48%
QUINTANA	0,01694208	0,01686097	(0,00008111)	-0,48%
GUZOLÂNDIA	0,01452147	0,01445191	(0,00006956)	-0,48%
FLOREAL	0,01134528	0,01129038	(0,00005490)	-0,48%
IPIGUÁ	0,00988781	0,00983989	(0,00004792)	-0,48%
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0,00811097	0,00807151	(0,00003946)	-0,49%
SÃO JOÃO DE IRACEMA	0,00999843	0,00994976	(0,00004867)	-0,49%
DOBRADA	0,01253495	0,01247385	(0,00006110)	-0,49%
GLICÉRIO	0,01826266	0,01817348	(0,00008918)	-0,49%
CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,01961036	0,01951455	(0,00009581)	-0,49%
EMBAÚBA	0,00832288	0,00828198	(0,00004090)	-0,49%
URÂNIA	0,01552549	0,01544906	(0,00007643)	-0,49%
ALTO ALEGRE	0,01644027	0,01635809	(0,00008218)	-0,50%
DIVINOLÂNDIA	0,01729681	0,01721018	(0,00008663)	-0,50%
ÁLVARES FLORENCE	0,01645031	0,01636775	(0,00008256)	-0,50%
MERIDIANO	0,01316492	0,01309864	(0,00006628)	-0,50%
NOVA ALIANÇA	0,01312168	0,01305477	(0,00006691)	-0,51%
CAFELÂNDIA	0,04048879	0,04028216	(0,00020663)	-0,51%
IACRI	0,01736663	0,01727796	(0,00008867)	-0,51%
IGARAÇU DO TIETÊ	0,02156235	0,02145219	(0,00011016)	-0,51%
MARTINÓPOLIS	0,04920326	0,04895186	(0,00025140)	-0,51%
ELISIÁRIO	0,00874663	0,00870164	(0,00004499)	-0,51%
TUPI PAULISTA	0,01984562	0,01974324	(0,00010238)	-0,52%
UNIÃO PAULISTA	0,00808820	0,00804636	(0,00004184)	-0,52%
PLANALTO	0,01456052	0,01448510	(0,00007542)	-0,52%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
RUBIÁCEA	0,01314982	0,01308160	(0,00006822)	-0,52%
PIACATU	0,01373299	0,01366127	(0,00007172)	-0,52%
SERTÃOZINHO	0,26456955	0,26318545	(0,00138410)	-0,52%
COSMORAMA	0,02012536	0,02001984	(0,00010552)	-0,52%
GETULINA	0,02956030	0,02940400	(0,00015630)	-0,53%
POTIRENDABA	0,02311959	0,02299694	(0,00012265)	-0,53%
MANDURI	0,01611253	0,01602698	(0,00008555)	-0,53%
SANTO ANASTÁCIO	0,03263817	0,03246378	(0,00017439)	-0,53%
TAQUARAL	0,00841106	0,00836610	(0,00004496)	-0,53%
PRATÂNIA	0,01325208	0,01318107	(0,00007101)	-0,54%
RIOLÂNDIA	0,03338069	0,03320176	(0,00017893)	-0,54%
NEVES PAULISTA	0,01626655	0,01617920	(0,00008735)	-0,54%
AMÉRICO DE CAMPOS	0,01426788	0,01419067	(0,00007721)	-0,54%
PALMARES PAULISTA	0,01242519	0,01235751	(0,00006768)	-0,54%
BRAÚNA	0,01289324	0,01282301	(0,00007023)	-0,54%
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	0,01208142	0,01201551	(0,00006591)	-0,55%
TAIAÇU	0,01154711	0,01148395	(0,00006316)	-0,55%
LINDÓIA	0,01023419	0,01017804	(0,00005615)	-0,55%
CONCHAS	0,02715134	0,02700208	(0,00014926)	-0,55%
MOMBUCA	0,00974349	0,00968991	(0,00005358)	-0,55%
ECHAPORÃ	0,02291723	0,02279107	(0,00012616)	-0,55%
ÁLVARES MACHADO	0,02890558	0,02874335	(0,00016223)	-0,56%
MAGDA	0,01476191	0,01467891	(0,00008300)	-0,56%
BURI	0,04026560	0,04003910	(0,00022650)	-0,56%
CRISTAIS PAULISTA	0,01862322	0,01851846	(0,00010476)	-0,56%
AURIFLAMA	0,02529556	0,02515320	(0,00014236)	-0,56%
MIRANDÓPOLIS	0,04669063	0,04642696	(0,00026367)	-0,56%
BORACÉIA	0,01256227	0,01249118	(0,00007109)	-0,57%
COROADOS	0,01603867	0,01594723	(0,00009144)	-0,57%
PLATINA	0,01562993	0,01554073	(0,00008920)	-0,57%
TAQUARIVAÍ	0,01471050	0,01462598	(0,00008452)	-0,57%
BERNARDINO DE CAMPOS	0,02132570	0,02120308	(0,00012262)	-0,57%
NHANDEARA	0,02473976	0,02459677	(0,00014299)	-0,58%
RIBEIRÃO CORRENTE	0,01211947	0,01204938	(0,00007009)	-0,58%
CACONDE	0,03349050	0,03329625	(0,00019425)	-0,58%
FLORÍNEA	0,02207176	0,02194143	(0,00013033)	-0,59%
INÚBIA PAULISTA	0,01068817	0,01062490	(0,00006327)	-0,59%
LAVRINHAS	0,01265914	0,01258403	(0,00007511)	-0,59%
NOVAIS	0,01109239	0,01102640	(0,00006599)	-0,59%
RIBEIRÃO BONITO	0,02470980	0,02456258	(0,00014722)	-0,60%
RIBEIRÃO DO SUL	0,01353787	0,01345691	(0,00008096)	-0,60%
REGISTRO	0,05428262	0,05395724	(0,00032538)	-0,60%
RIO GRANDE DA SERRA	0,03181417	0,03162267	(0,00019150)	-0,60%
SERRA AZUL	0,01779913	0,01769112	(0,00010801)	-0,61%
FERNANDO PRESTES	0,01437287	0,01428539	(0,00008748)	-0,61%
CAPELA DO ALTO	0,02048933	0,02036427	(0,00012506)	-0,61%
SANTA MERCEDES	0,01262283	0,01254578	(0,00007705)	-0,61%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ITAÍ	0,07132378	0,07088811	(0,00043567)	-0,61%
GUARACI	0,04264096	0,04237930	(0,00026166)	-0,61%
IBIRÁ	0,02082243	0,02069458	(0,00012785)	-0,61%
CERQUEIRA CESAR	0,03375482	0,03354722	(0,00020760)	-0,62%
POLONI	0,01347480	0,01339161	(0,00008319)	-0,62%
BILAC	0,01509549	0,01500164	(0,00009385)	-0,62%
PEREIRA BARRETO	0,08886406	0,08831129	(0,00055277)	-0,62%
CEDRAL	0,01704151	0,01693519	(0,00010632)	-0,62%
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0,07313640	0,07267956	(0,00045684)	-0,62%
SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	0,02258328	0,02244139	(0,00014189)	-0,63%
SANTANA DE PARNAÍBA	0,20617712	0,20487842	(0,00129870)	-0,63%
UBARANA	0,01845305	0,01833673	(0,00011632)	-0,63%
APARECIDA	0,03521616	0,03499345	(0,00022271)	-0,63%
JERIQUARA	0,01251235	0,01243282	(0,00007953)	-0,64%
BADY BASSITT	0,01750961	0,01739809	(0,00011152)	-0,64%
CESÁRIO LANGE	0,02007124	0,01994333	(0,00012791)	-0,64%
SÃO CARLOS	0,48355972	0,48047678	(0,00308294)	-0,64%
IRAPUÃ	0,01954341	0,01941877	(0,00012464)	-0,64%
PILAR DO SUL	0,03530560	0,03507958	(0,00022602)	-0,64%
ITARARÉ	0,07938839	0,07887988	(0,00050851)	-0,64%
SANTA LÚCIA	0,01649038	0,01638472	(0,00010566)	-0,64%
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0,01903309	0,01891054	(0,00012255)	-0,64%
CATIGUÁ	0,01546817	0,01536830	(0,00009987)	-0,65%
SANTA BRANCA	0,02355502	0,02340160	(0,00015342)	-0,65%
COLÔMBIA	0,04381619	0,04353046	(0,00028573)	-0,65%
TREMEMBÉ	0,04084788	0,04058076	(0,00026712)	-0,65%
MARAPOAMA	0,01177206	0,01169506	(0,00007700)	-0,65%
CAJOBI	0,01819908	0,01807958	(0,00011950)	-0,66%
JOÃO RAMALHO	0,02161618	0,02147379	(0,00014239)	-0,66%
CASTILHO	0,12819564	0,12734859	(0,00084705)	-0,66%
AVANHANDAVA	0,02327519	0,02312139	(0,00015380)	-0,66%
QUEIROZ	0,01552819	0,01542542	(0,00010277)	-0,66%
PEREIRAS	0,01708718	0,01697403	(0,00011315)	-0,66%
CLEMENTINA	0,01574711	0,01564280	(0,00010431)	-0,66%
IBATÉ	0,03684941	0,03660499	(0,00024442)	-0,66%
URUPÊS	0,02691279	0,02673393	(0,00017886)	-0,66%
NOVA GRANADA	0,03511733	0,03488336	(0,00023397)	-0,67%
MIGUELÓPOLIS	0,08401485	0,08345329	(0,00056156)	-0,67%
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0,01380373	0,01371132	(0,00009241)	-0,67%
ARAMINA	0,01693603	0,01682225	(0,00011378)	-0,67%
SUD MENNUCCI	0,04444502	0,04414546	(0,00029956)	-0,67%
IBIRAREMA	0,02213514	0,02198493	(0,00015021)	-0,68%
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0,02270840	0,02255389	(0,00015451)	-0,68%
TAIÚVA	0,01483431	0,01473326	(0,00010105)	-0,68%
TABAPUÃ	0,02827339	0,02808024	(0,00019315)	-0,68%
TANABI	0,04816765	0,04783717	(0,00033048)	-0,69%
RESTINGA	0,02095685	0,02081297	(0,00014388)	-0,69%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
GUAIÇARA	0,02410673	0,02394081	(0,00016592)	-0,69%
BRODOWSKI	0,02956476	0,02936053	(0,00020423)	-0,69%
PALESTINA	0,03487303	0,03463075	(0,00024228)	-0,69%
VALENTIM GENTIL	0,01836323	0,01823530	(0,00012793)	-0,70%
SANTA FÉ DO SUL	0,04135550	0,04106718	(0,00028832)	-0,70%
BÁLSAMO	0,01761473	0,01749179	(0,00012294)	-0,70%
MOGI DAS CRUZES	0,64644858	0,64192680	(0,00452178)	-0,70%
SALTINHO	0,01579072	0,01568002	(0,00011070)	-0,70%
GUATAPARÁ	0,02562657	0,02544647	(0,00018010)	-0,70%
CAJURU	0,03922766	0,03895046	(0,00027720)	-0,71%
GARÇA	0,06107753	0,06064267	(0,00043486)	-0,71%
TABATINGA	0,02899839	0,02879157	(0,00020682)	-0,71%
BORBOREMA	0,04049477	0,04020470	(0,00029007)	-0,72%
ITUVERAVA	0,08022360	0,07964836	(0,00057524)	-0,72%
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0,57595869	0,57182746	(0,00413123)	-0,72%
SALTO	0,24119883	0,23946759	(0,00173124)	-0,72%
VARGEM GRANDE DO SUL	0,04769677	0,04735367	(0,00034310)	-0,72%
GENERAL SALGADO	0,03126474	0,03103983	(0,00022491)	-0,72%
BARRINHA	0,03050354	0,03028350	(0,00022004)	-0,72%
DOURADO	0,02040829	0,02026096	(0,00014733)	-0,72%
CUBATÃO	1,98261782	1,96830327	(0,01431455)	-0,72%
PENÁPOLIS	0,08825097	0,08761187	(0,00063910)	-0,72%
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0,03708701	0,03681700	(0,00027001)	-0,73%
MOGI-GUAÇU	0,49364230	0,49004555	(0,00359675)	-0,73%
TAPIRATIBA	0,02237502	0,02221183	(0,00016319)	-0,73%
FERRAZ DE VASCONCELLOS	0,12758054	0,12664994	(0,00093060)	-0,73%
ALTAIR	0,02078237	0,02063077	(0,00015160)	-0,73%
VIRADOURO	0,02762269	0,02742078	(0,00020191)	-0,73%
JALES	0,05926647	0,05883115	(0,00043532)	-0,73%
PARAPUÃ	0,02777871	0,02757462	(0,00020409)	-0,73%
FLÓRIDA PAULISTA	0,03538256	0,03512202	(0,00026054)	-0,74%
TUPÃ	0,08481442	0,08418855	(0,00062587)	-0,74%
LUCÉLIA	0,03360357	0,03335469	(0,00024888)	-0,74%
GAVIÃO PEIXOTO	0,01828460	0,01814880	(0,00013580)	-0,74%
RANCHARIA	0,09076698	0,09008873	(0,00067825)	-0,75%
ALTINÓPOLIS	0,04813889	0,04777581	(0,00036308)	-0,75%
JUNDIAÍ	1,38434368	1,37385227	(0,01049141)	-0,76%
TAMBAÚ	0,05001203	0,04963292	(0,00037911)	-0,76%
ADAMANTINA	0,05346078	0,05305470	(0,00040608)	-0,76%
DUMONT	0,01759169	0,01745633	(0,00013536)	-0,77%
REGENTE FEIJÓ	0,03253449	0,03228395	(0,00025054)	-0,77%
JABORANDI	0,02520366	0,02500852	(0,00019514)	-0,77%
SÃO BERNARDO DO CAMPO	3,19234090	3,16761252	(0,02472838)	-0,77%
SANTA ADÉLIA	0,03412668	0,03386229	(0,00026439)	-0,77%
TERRA ROXA	0,02228198	0,02210934	(0,00017264)	-0,77%
SALTO GRANDE	0,02130034	0,02113519	(0,00016515)	-0,78%
ITAPUÍ	0,02501751	0,02482351	(0,00019400)	-0,78%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ESTRELA D'OESTE	0,02699381	0,02678448	(0,00020933)	-0,78%
TAQUARITINGA	0,08030654	0,07968285	(0,00062369)	-0,78%
OSVALDO CRUZ	0,04356155	0,04322276	(0,00033879)	-0,78%
RINCÃO	0,02704957	0,02683842	(0,00021115)	-0,78%
ARTUR NOGUEIRA	0,04461236	0,04426387	(0,00034849)	-0,78%
ITAJOBÍ	0,04032411	0,04000728	(0,00031683)	-0,79%
JARINU	0,03470651	0,03443089	(0,00027562)	-0,79%
ONDA VERDE	0,01944853	0,01929386	(0,00015467)	-0,80%
IPAUSSU	0,02865656	0,02842745	(0,00022911)	-0,80%
SEVERÍNIA	0,02604852	0,02584001	(0,00020851)	-0,80%
UCHOA	0,02760278	0,02738155	(0,00022123)	-0,80%
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0,07179904	0,07122341	(0,00057563)	-0,80%
SANTA ISABEL	0,06418305	0,06366797	(0,00051508)	-0,80%
PALMITAL	0,06253269	0,06202950	(0,00050319)	-0,80%
PIRANGI	0,02610658	0,02589546	(0,00021112)	-0,81%
JOSÉ BONIFÁCIO	0,07330862	0,07271536	(0,00059326)	-0,81%
FERNANDÓPOLIS	0,09375249	0,09299285	(0,00075964)	-0,81%
JAGUARIÚNA	0,55218928	0,54771174	(0,00447754)	-0,81%
JAMBEIRO	0,02021569	0,02005151	(0,00016418)	-0,81%
VOTUPORANGA	0,10663568	0,10575698	(0,00087870)	-0,82%
PATROCÍNIO PAULISTA	0,03987495	0,03954408	(0,00033087)	-0,83%
MONTE AZUL PAULISTA	0,04010278	0,03976918	(0,00033360)	-0,83%
PIRAPOZINHO	0,05306968	0,05262727	(0,00044241)	-0,83%
LEME	0,11626586	0,11529651	(0,00096935)	-0,83%
SALES OLIVEIRA	0,03171543	0,03145065	(0,00026478)	-0,83%
ARAÇATUBA	0,28391772	0,28154328	(0,00237444)	-0,84%
CÂNDIDO MOTA	0,07978283	0,07911486	(0,00066797)	-0,84%
JACI	0,01871896	0,01856193	(0,00015703)	-0,84%
GUARÁ	0,04753246	0,04713241	(0,00040005)	-0,84%
NOVA EUROPA	0,02254481	0,02235496	(0,00018985)	-0,84%
NOVO HORIZONTE	0,11227890	0,11132444	(0,00095446)	-0,85%
MARACÁI	0,06091451	0,06039507	(0,00051944)	-0,85%
ITU	0,38532542	0,38202928	(0,00329614)	-0,86%
EMBU	0,25363302	0,25146250	(0,00217052)	-0,86%
AGUAÍ	0,05993949	0,05942585	(0,00051364)	-0,86%
SANTO ANDRÉ	1,53668970	1,52351368	(0,01317602)	-0,86%
RIFAINA	0,02280114	0,02260522	(0,00019592)	-0,86%
CONCHAL	0,04155073	0,04119314	(0,00035759)	-0,86%
QUATÁ	0,04667150	0,04626969	(0,00040181)	-0,86%
PARAGUAÇU PAULISTA	0,09754146	0,09669548	(0,00084598)	-0,87%
OSASCO	1,33333442	1,32176358	(0,01157084)	-0,87%
ITÁPOLIS	0,09558165	0,09474966	(0,00083199)	-0,87%
PROMISSÃO	0,08772201	0,08695682	(0,00076519)	-0,87%
BARRETOS	0,21173939	0,20989057	(0,00184882)	-0,87%
BURITAMA	0,04682294	0,04641380	(0,00040914)	-0,87%
SÃO PAULO	23,64513702	23,43840147	(0,20673555)	-0,87%
GUARIBA	0,05644847	0,05595335	(0,00049512)	-0,88%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
NOVA CAMPINA	0,02620044	0,02596989	(0,00023055)	-0,88%
IPERÓ	0,03488686	0,03457907	(0,00030779)	-0,88%
BARIRI	0,06644659	0,06586025	(0,00058634)	-0,88%
JARDINÓPOLIS	0,06960757	0,06899161	(0,00061596)	-0,88%
CASA BRANCA	0,08075890	0,08004363	(0,00071527)	-0,89%
MARÍLIA	0,31495828	0,31216704	(0,00279124)	-0,89%
AMÉRICO BRASILIENSE	0,04844385	0,04801307	(0,00043078)	-0,89%
FRANCA	0,39659448	0,39306591	(0,00352857)	-0,89%
RAFARD	0,02438924	0,02417195	(0,00021729)	-0,89%
MONTE APRAZÍVEL	0,05109756	0,05064219	(0,00045537)	-0,89%
LINS	0,12039382	0,11932006	(0,00107376)	-0,89%
BOA ESPERANÇA DO SUL	0,05057781	0,05012642	(0,00045139)	-0,89%
PARAÍSO	0,02427018	0,02405273	(0,00021745)	-0,90%
ENGENHEIRO COELHO	0,02581836	0,02558682	(0,00023154)	-0,90%
ALUMÍNIO	0,22328099	0,22127467	(0,00200632)	-0,90%
BENTO DE ABREU	0,02764293	0,02739453	(0,00024840)	-0,90%
RIBEIRÃO PIRES	0,15194037	0,15057379	(0,00136658)	-0,90%
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0,10786579	0,10689269	(0,00097310)	-0,90%
GUARARAPES	0,09147202	0,09064597	(0,00082605)	-0,90%
PIRACICABA	0,89027070	0,88219631	(0,00807439)	-0,91%
OLÍMPIA	0,10628929	0,10532242	(0,00096687)	-0,91%
CRAVINHOS	0,06289266	0,06232008	(0,00057258)	-0,91%
JAÚ	0,18909902	0,18737502	(0,00172400)	-0,91%
SÃO JOAQUIM DA BARRA	0,08893551	0,08812438	(0,00081113)	-0,91%
PRÉSIDENTE PRUDENTE	0,29595736	0,29324461	(0,00271275)	-0,92%
BOCAINA	0,04214115	0,04175439	(0,00038676)	-0,92%
VALINHOS	0,33241099	0,32935380	(0,00305719)	-0,92%
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0,14097765	0,13968105	(0,00129660)	-0,92%
RIBEIRÃO PRETO	1,27755087	1,26578802	(0,01176285)	-0,92%
CAMPINAS	2,53536643	2,51195404	(0,02341239)	-0,92%
IPUÃ	0,06509479	0,06449164	(0,00060315)	-0,93%
GUÁIRA	0,15909975	0,15762352	(0,00147623)	-0,93%
SANDOVALINA	0,04264307	0,04224453	(0,00039854)	-0,93%
BIRIGÜI	0,17784080	0,17617456	(0,00166624)	-0,94%
MOCOCA	0,14075085	0,13943015	(0,00132070)	-0,94%
ITAPETININGA	0,26363601	0,26114839	(0,00248762)	-0,94%
ESTIVA GERBI	0,02644448	0,02619436	(0,00025012)	-0,95%
LARANJAL PAULISTA	0,05886347	0,05830587	(0,00055760)	-0,95%
GUARULHOS	3,24259164	3,21184239	(0,03074925)	-0,95%
TARUMÃ	0,04584031	0,04540539	(0,00043492)	-0,95%
BURITIZAL	0,03038026	0,03009176	(0,00028850)	-0,95%
IGARAPAVA	0,07464000	0,07393063	(0,00070937)	-0,95%
MONTE ALTO	0,09971902	0,09877067	(0,00094835)	-0,95%
LORENA	0,13463576	0,13335462	(0,00128114)	-0,95%
NUPORANGA	0,04669050	0,04624227	(0,00044823)	-0,96%
COSMÓPOLIS	0,08444685	0,08363503	(0,00081182)	-0,96%
CATANDUVA	0,20318983	0,20123404	(0,00195579)	-0,96%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
PEDERNEIRAS	0,10704857	0,10600540	(0,00104317)	-0,97%
ITAPEVI	0,26199840	0,25943508	(0,00256332)	-0,98%
MORRO AGUDO	0,14205800	0,14066505	(0,00139295)	-0,98%
ARARAQUARA	0,38048779	0,37675311	(0,00373468)	-0,98%
PITANGUEIRAS	0,08518173	0,08434491	(0,00083682)	-0,98%
SUZANO	0,80279907	0,79491179	(0,00788728)	-0,98%
GUAPIAÇU	0,05264280	0,05212505	(0,00051775)	-0,98%
TATUÍ	0,18719689	0,18535195	(0,00184494)	-0,99%
MOTUCA	0,03141974	0,03110976	(0,00030998)	-0,99%
TACIBA	0,06040236	0,05980578	(0,00059658)	-0,99%
CHAVANTES	0,04263602	0,04221437	(0,00042165)	-0,99%
SANTA ROSA DE VITERBO	0,06217808	0,06156076	(0,00061732)	-0,99%
ELIAS FAUSTO	0,04570064	0,04524566	(0,00045498)	-1,00%
VÁRZEA PAULISTA	0,16278847	0,16116294	(0,00162553)	-1,00%
PIRASSUNUNGA	0,16359831	0,16195797	(0,00164034)	-1,00%
VALPARAÍSO	0,09821609	0,09723076	(0,00098533)	-1,00%
PONTAL	0,08225877	0,08143173	(0,00082704)	-1,01%
CAPIVARI	0,09902453	0,09802813	(0,00099640)	-1,01%
JANDIRA	0,17296463	0,17120992	(0,00175471)	-1,01%
COLINA	0,07068430	0,06996665	(0,00071765)	-1,02%
ARUJÁ	0,13606365	0,13467872	(0,00138493)	-1,02%
BATATAIS	0,15082942	0,14929375	(0,00153567)	-1,02%
JABOTICABAL	0,18819675	0,18627845	(0,00191830)	-1,02%
OURINHOS	0,20197417	0,19990880	(0,00206537)	-1,02%
SANTA BÁRBARA D'OESTE	0,33568739	0,33224884	(0,00343855)	-1,02%
CRUZEIRO	0,15313688	0,15156693	(0,00156995)	-1,03%
BOITUVA	0,09761414	0,09661157	(0,00100257)	-1,03%
GUARATINGUETÁ	0,26364933	0,26089437	(0,00275496)	-1,04%
BEBEDOURO	0,21064327	0,20843496	(0,00220831)	-1,05%
ITAPIRA	0,20289551	0,20075714	(0,00213837)	-1,05%
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0,14312203	0,14161340	(0,00150863)	-1,05%
ICÉM	0,06520436	0,06451336	(0,00069100)	-1,06%
DESCALVADO	0,12296196	0,12165878	(0,00130318)	-1,06%
BASTOS	0,06685724	0,06614832	(0,00070892)	-1,06%
VISTA ALEGRE DO ALTO	0,03228829	0,03194572	(0,00034257)	-1,06%
LENÇÓIS PAULISTA	0,18777861	0,18578330	(0,00199531)	-1,06%
ITAPECERICA DA SERRA	0,31043962	0,30712887	(0,00331075)	-1,07%
SERRANA	0,09099953	0,09002720	(0,00097233)	-1,07%
MOGI-MIRIM	0,24149364	0,23891276	(0,00258088)	-1,07%
HORTOLÂNDIA	0,43385233	0,42920753	(0,00464480)	-1,07%
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3,17240640	3,13841531	(0,03399109)	-1,07%
ROSANA	0,13484737	0,13339716	(0,00145021)	-1,08%
CAMPO LIMPO PAULISTA	0,16951613	0,16769120	(0,00182493)	-1,08%
ORLÂNDIA	0,12420479	0,12286376	(0,00134103)	-1,08%
ARARAS	0,33589514	0,33226832	(0,00362682)	-1,08%
ARAÇARIGUAMA	0,05093249	0,05038197	(0,00055052)	-1,08%
SOROCABA	1,30940425	1,29519562	(0,01420863)	-1,09%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 1,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ILHA SOLTEIRA	0,18165993	0,17968717	(0,00197276)	-1,09%
CERQUILHO	0,09639516	0,09534823	(0,00104693)	-1,09%
TABOÃO DA SERRA	0,49308685	0,48772580	(0,00536105)	-1,09%
POMPÉIA	0,12851114	0,12711131	(0,00139983)	-1,09%
ITATIBA	0,25393105	0,25115753	(0,00277352)	-1,09%
IRACEMÁPOLIS	0,06592404	0,06520351	(0,00072053)	-1,09%
SUMARÉ	0,52782684	0,52200202	(0,00582482)	-1,10%
RIO DAS PEDRAS	0,09309868	0,09206920	(0,00102948)	-1,11%
LIMEIRA	0,74175966	0,73355456	(0,00820510)	-1,11%
ORINDIÚVA	0,05023508	0,04967922	(0,00055586)	-1,11%
BARUERI	2,06262136	2,03969013	(0,02293123)	-1,11%
DIADEMA	1,05569355	1,04394705	(0,01174650)	-1,11%
MACATUBA	0,08250211	0,08158248	(0,00091963)	-1,11%
ITUPEVA	0,12131303	0,11995992	(0,00135311)	-1,12%
TAUBATÉ	0,78469813	0,77593378	(0,00876435)	-1,12%
INDAIATUBA	0,52362042	0,51776378	(0,00585664)	-1,12%
NOVA ODESSA	0,15154655	0,14985049	(0,00169606)	-1,12%
GUARAREMA	0,10692251	0,10572403	(0,00119848)	-1,12%
MATÃO	0,26904353	0,26601773	(0,00302580)	-1,12%
MAUÁ	1,14409201	1,13111315	(0,01297886)	-1,13%
SALTO DE PIRAPORA	0,14589482	0,14423260	(0,00166222)	-1,14%
CAÇAPAVA	0,26495211	0,26193247	(0,00301964)	-1,14%
MONTE MOR	0,15657743	0,15479172	(0,00178571)	-1,14%
PINDAMONHANGABA	0,47526634	0,46983953	(0,00542681)	-1,14%
AMERICANA	0,66842845	0,66077434	(0,00765411)	-1,15%
PRADÓPOLIS	0,08603493	0,08504704	(0,00098789)	-1,15%
JACAREÍ	0,73020047	0,72177918	(0,00842129)	-1,15%
ARIRANHA	0,07493845	0,07406119	(0,00087726)	-1,17%
VINHEDO	0,28463703	0,28130341	(0,00333362)	-1,17%
SÃO CAETANO DO SUL	0,95133538	0,94010528	(0,01123010)	-1,18%
OUROESTE	0,12625343	0,12472415	(0,00152928)	-1,21%
CORDEIRÓPOLIS	0,25941794	0,25617126	(0,00324668)	-1,25%
LOUVEIRA	0,39224738	0,38729198	(0,00495540)	-1,26%
PAULÍNIA	3,66865615	3,62089770	(0,04775845)	-1,30%

**APÊNDICE 11 – SIMULAÇÃO II: NOVO ÍNDICE DE
PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – ICMS ECOLÓGICO DE
0,5% PARA 2,5%**

Simulação a partir dos índices oficiais vigentes para 2006, para cada um dos 645 municípios do estado de São Paulo, listados em ordem decrescente de aumento no índice final. Simulado o aumento de mais 2% para o ICMS Ecológico a partir da redução de 1% do índice do Valor Adicionado Fiscal, que passa para 75% e também de 1% do índice População, que passa para 12%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
IPORANGA	0,02653875	0,10512057	0,07858182	296,10%
BARRA DO TURVO	0,03670430	0,12684990	0,09014560	245,60%
PEDRO DE TOLEDO	0,02369798	0,07843461	0,05473663	230,98%
ELDORADO	0,03817038	0,12412036	0,08594998	225,17%
CANANÉIA	0,02542255	0,08235707	0,05693452	223,95%
IGUAPE	0,04931228	0,14740025	0,09808797	198,91%
SETE BARRAS	0,02589473	0,06919136	0,04329663	167,20%
TAPIRAÍ	0,02292796	0,05457421	0,03164625	138,02%
MIRACATU	0,03440239	0,07883810	0,04443571	129,16%
ILHABELA	0,03595031	0,07859033	0,04264002	118,61%
JUQUIÁ	0,02988035	0,05894721	0,02906686	97,28%
ILHA COMPRIDA	0,01864430	0,03677518	0,01813088	97,25%
UBATUBA	0,08634586	0,15443205	0,06808619	78,85%
ITARIRI	0,01396130	0,02344201	0,00948071	67,91%
SILVEIRAS	0,01289142	0,02107382	0,00818240	63,47%
TEODORO SAMPAIO	0,05694338	0,09262208	0,03567870	62,66%
SALESÓPOLIS	0,02559570	0,03998370	0,01438800	56,21%
BERTIOGA	0,06284315	0,09788012	0,03503697	55,75%
BALBINOS	0,00742315	0,01143652	0,00401337	54,07%
PEDRA BELA	0,00998911	0,01536984	0,00538073	53,87%
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	0,00988626	0,01519952	0,00531326	53,74%
TUIUTI	0,00960940	0,01461350	0,00500410	52,08%
VARGEM	0,01052842	0,01594029	0,00541187	51,40%
CARAGUATATUBA	0,09757271	0,14763348	0,05006077	51,31%
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	0,01999668	0,03012342	0,01012674	50,64%
SARUTAÍÁ	0,00844736	0,01267987	0,00423251	50,10%
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,01361544	0,02036839	0,00675295	49,60%
JACUPIRANGA	0,02143947	0,03185196	0,01041249	48,57%
AVAI	0,01924815	0,02855739	0,00930924	48,36%
TIMBURI	0,01153795	0,01699036	0,00545241	47,26%
NATIVIDADE DA SERRA	0,02306492	0,03376194	0,01069702	46,38%
JOANÓPOLIS	0,01752274	0,02545596	0,00793322	45,27%
PERUÍBE	0,05973267	0,08639387	0,02666120	44,63%
PINHALZINHO	0,01346661	0,01928757	0,00582096	43,23%
CUNHA	0,03110436	0,04436355	0,01325919	42,63%
TORRE DE PEDRA	0,00571733	0,00812346	0,00240613	42,08%
BIRITIBA-MIRIM	0,02687939	0,03790969	0,01103030	41,04%
NAZARÉ PAULISTA	0,01889175	0,02632289	0,00743114	39,34%
MONTE CASTELO	0,01326122	0,01835520	0,00509398	38,41%
JUMIRIM	0,00969184	0,01337063	0,00367879	37,96%
ITANHAÉM	0,07611332	0,10257704	0,02646372	34,77%
BARÃO DE ANTONINA	0,01042564	0,01404421	0,00361857	34,71%
ITIRAPINA	0,03386530	0,04540697	0,01154167	34,08%
IBIÚNA	0,10582486	0,14181134	0,03598648	34,01%
GÁLIA	0,01788590	0,02393518	0,00604928	33,82%
MONTE ALEGRE DO SUL	0,01362833	0,01822658	0,00459825	33,74%
BOFETE	0,02393158	0,03187921	0,00794763	33,21%
OURO VERDE	0,01528685	0,02022122	0,00493437	32,28%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
CAMPOS DO JORDÃO	0,05717979	0,07545975	0,01827996	31,97%
PRESIDENTE ALVES	0,01470702	0,01936905	0,00466203	31,70%
SANTA MARIA DA SERRA	0,01650583	0,02173127	0,00522544	31,66%
NOVA INDEPENDÊNCIA	0,01192339	0,01567287	0,00374948	31,45%
CORUMBATAÍ	0,01758192	0,02309370	0,00551178	31,35%
TAGUAÍ	0,01569236	0,02060418	0,00491182	31,30%
FARTURA	0,03170327	0,04079554	0,00909227	28,68%
REGINÓPOLIS	0,02225910	0,02848713	0,00622803	27,98%
RIBEIRÃO GRANDE	0,03003704	0,03829681	0,00825977	27,50%
URU	0,00933453	0,01190098	0,00256645	27,49%
PIRACAIA	0,02885243	0,03645121	0,00759878	26,34%
APIAÍ	0,04664087	0,05889161	0,01225074	26,27%
ITATINGA	0,03661677	0,04615091	0,00953414	26,04%
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0,01956718	0,02464693	0,00507975	25,96%
PARDINHO	0,01562846	0,01949573	0,00386727	24,75%
PARIQUERA-AÇU	0,01923746	0,02392621	0,00468875	24,37%
PIRATININGA	0,02126954	0,02625412	0,00498458	23,44%
TORRINHA	0,02007949	0,02465598	0,00457649	22,79%
CAPÃO BONITO	0,07277457	0,08933302	0,01655845	22,75%
MONGAGUÁ	0,03988092	0,04893449	0,00905357	22,70%
CORONEL MACEDO	0,01515362	0,01858787	0,00343425	22,66%
ITAPORANGA	0,02197940	0,02669327	0,00471387	21,45%
MINEIROS DO TIETÊ	0,01932508	0,02336660	0,00404152	20,91%
SÃO MIGUEL ARCANJO	0,04367983	0,05263129	0,00895146	20,49%
GUARÉÍ	0,02485600	0,02963423	0,00477823	19,22%
ANALÂNDIA	0,02823715	0,03347831	0,00524116	18,56%
TEJUPÁ	0,01457373	0,01727060	0,00269687	18,51%
JUQUITIBA	0,03132987	0,03702313	0,00569326	18,17%
CAJATI	0,11355127	0,13374024	0,02018897	17,78%
PARAIBUNA	0,03662695	0,04311343	0,00648648	17,71%
IPEÚNA	0,02283052	0,02680093	0,00397041	17,39%
GUARAÇAI	0,02672778	0,03119262	0,00446484	16,70%
SÃO PEDRO	0,04370901	0,05056188	0,00685287	15,68%
BANANAL	0,01594816	0,01842667	0,00247851	15,54%
ALVINLÂNDIA	0,00698647	0,00802753	0,00104106	14,90%
PIQUEROBI	0,01766158	0,02009995	0,00243837	13,81%
MORUNGABA	0,02827631	0,03200969	0,00373338	13,20%
IBITINGA	0,08560900	0,09607849	0,01046949	12,23%
BROTAS	0,05850839	0,06468953	0,00618114	10,56%
PIRAJUI	0,04362225	0,04796919	0,00434694	9,96%
MAIRIPORÁ	0,06757243	0,07422446	0,00665203	9,84%
DUARTINA	0,01952017	0,02143235	0,00191218	9,80%
DOIS CÓRREGOS	0,04814355	0,05252271	0,00437916	9,10%
GUAPIARA	0,02187340	0,02372134	0,00184794	8,45%
JUNQUEIRÓPOLIS	0,03396794	0,03674864	0,00278070	8,19%
LUIZ ANTÔNIO	0,15833559	0,17112930	0,01279371	8,08%
PINDORAMA	0,02813109	0,03039047	0,00225938	8,03%
SÃO SEBASTIÃO	0,45188975	0,48654479	0,03465504	7,67%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
TIETÊ	0,09433396	0,10103499	0,00670103	7,10%
TAQUARITUBA	0,03752813	0,03964372	0,00211559	5,64%
DRACENA	0,05338872	0,05638957	0,00300085	5,62%
PEDREIRA	0,06824333	0,07192826	0,00368493	5,40%
CHARQUEADA	0,01890513	0,01991283	0,00100770	5,33%
SOCORRO	0,03946823	0,04156640	0,00209817	5,32%
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0,00894594	0,00942091	0,00047497	5,31%
PRESIDENTE VENCESLAU	0,05065316	0,05332231	0,00266915	5,27%
ÁGUAS DA PRATA	0,01515648	0,01592702	0,00077054	5,08%
SÃO VICENTE	0,26395172	0,27694233	0,01299061	4,92%
PIRAPORA DO BOM JESUS	0,03018776	0,03151662	0,00132886	4,40%
CABREÚVA	0,11127419	0,11604549	0,00477130	4,29%
PEDREGULHO	0,06157249	0,06419270	0,00262021	4,26%
BOM JESUS DOS PERDÕES	0,02076850	0,02153919	0,00077069	3,71%
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0,03735979	0,03867575	0,00131596	3,52%
PRAIA GRANDE	0,20902477	0,21589321	0,00686844	3,29%
ANGATUBA	0,04854564	0,05006900	0,00152336	3,14%
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	0,06650284	0,06854261	0,00203977	3,07%
PAULO DE FARIA	0,03978249	0,04092677	0,00114428	2,88%
VARGEM GRANDE PAULISTA	0,07148407	0,07353147	0,00204740	2,86%
ATIBAIA	0,18221339	0,18715972	0,00494633	2,71%
AMPARO	0,17445992	0,17916450	0,00470458	2,70%
PIRAJU	0,05997481	0,06151183	0,00153702	2,56%
SERRA NEGRA	0,03281518	0,03362008	0,00080490	2,45%
ITABERÁ	0,04243432	0,04339379	0,00095947	2,26%
PARANAPANEMA	0,04828646	0,04929100	0,00100454	2,08%
SÃO LOURENÇO DA SERRA	0,01793586	0,01830733	0,00037147	2,07%
AVARÉ	0,12572853	0,12817542	0,00244689	1,95%
PIEDADE	0,05738294	0,05844653	0,00106359	1,85%
BRAGANÇA PAULISTA	0,23145560	0,23572823	0,00427263	1,85%
SÃO SIMÃO	0,03440370	0,03498521	0,00058151	1,69%
ASSIS	0,12386657	0,12539651	0,00152994	1,24%
SANTOS	1,00141126	1,01361529	0,01220403	1,22%
SÃO ROQUE	0,10211333	0,10315001	0,00103668	1,02%
FRANCO DA ROCHA	0,19316817	0,19476592	0,00159775	0,83%
BOTUCATU	0,26558303	0,26700331	0,00142028	0,53%
PRESIDENTE EPITÁCIO	0,08542198	0,08580688	0,00038490	0,45%
CAJAMAR	0,28163394	0,28230891	0,00067497	0,24%
EMBU-GUAÇU	0,06537736	0,06552328	0,00014592	0,22%
SÃO MANUEL	0,08868024	0,08886564	0,00018540	0,21%
PORTO FERREIRA	0,10166318	0,10187001	0,00020683	0,20%
HOLAMBRA	0,04850740	0,04852671	0,00001931	0,04%
MAIRINQUE	0,12069302	0,12072433	0,00003131	0,03%
SANTA GERTRUDES	0,06108176	0,06100558	(0,00007618)	-0,12%
MIRASSOL	0,07843489	0,07821084	(0,00022405)	-0,29%
ANDRADINA	0,09873333	0,09843327	(0,00030006)	-0,30%
CUBATÃO	1,98261782	1,97621813	(0,00639969)	-0,32%
BARRA BONITA	0,09512009	0,09474680	(0,00037329)	-0,39%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
AGUDOS	0,15331423	0,15268135	(0,00063288)	-0,41%
RIO CLARO	0,47895264	0,47692491	(0,00202773)	-0,42%
COTIA	0,48184817	0,47978375	(0,00206442)	-0,43%
JAGUARIÚNA	0,55218928	0,54943243	(0,00275685)	-0,50%
BAURU	0,49608558	0,49358369	(0,00250189)	-0,50%
PORTO FELIZ	0,08552352	0,08504349	(0,00048003)	-0,56%
CAIEIRAS	0,13947227	0,13868943	(0,00078284)	-0,56%
BORÁ	0,00673155	0,00669233	(0,00003922)	-0,58%
ZACARIAS	0,01806023	0,01795150	(0,00010873)	-0,60%
VOTORANTIM	0,17514444	0,17394946	(0,00119498)	-0,68%
RUBINÉIA	0,01419056	0,01409284	(0,00009772)	-0,69%
CASTILHO	0,12819564	0,12730192	(0,00089372)	-0,70%
MARABÁ PAULISTA	0,02642753	0,02623568	(0,00019185)	-0,73%
NOVA CASTILHO	0,00945031	0,00938130	(0,00006901)	-0,73%
ALUMÍNIO	0,22328099	0,22164191	(0,00163908)	-0,73%
MIRA ESTRELA	0,01361730	0,01351458	(0,00010272)	-0,75%
NANTES	0,01469333	0,01458222	(0,00011111)	-0,76%
SANTA CLARA D'OESTE	0,01141078	0,01132326	(0,00008752)	-0,77%
PAULISTÂNIA	0,00844261	0,00837398	(0,00006863)	-0,81%
BOREBI	0,01326673	0,01315772	(0,00010901)	-0,82%
ANHEMBI	0,02664372	0,02642101	(0,00022271)	-0,84%
ITAPEVA	0,15834217	0,15696853	(0,00137364)	-0,87%
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	0,07313640	0,07249245	(0,00064395)	-0,88%
LUTÉCIA	0,01605168	0,01590996	(0,00014172)	-0,88%
SUZANÁPOLIS	0,01744401	0,01728968	(0,00015433)	-0,88%
FERNÃO	0,00640877	0,00635188	(0,00005689)	-0,89%
SANTA SALETE	0,00661978	0,00656051	(0,00005927)	-0,90%
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0,00717723	0,00711284	(0,00006439)	-0,90%
MESÓPOLIS	0,00854647	0,00846971	(0,00007676)	-0,90%
FLORA RICA	0,00960841	0,00952182	(0,00008659)	-0,90%
TURIÚBA	0,00843686	0,00836052	(0,00007634)	-0,90%
PRACINHA	0,00520615	0,00515867	(0,00004748)	-0,91%
CAIUÁ	0,02069226	0,02050150	(0,00019076)	-0,92%
SÃO JOÃO DE IRACEMA	0,00999843	0,00990464	(0,00009379)	-0,94%
ITAJU	0,01268482	0,01256553	(0,00011929)	-0,94%
ADOLFO	0,01837348	0,01819953	(0,00017395)	-0,95%
PEDRINHAS PAULISTA	0,01601940	0,01586773	(0,00015167)	-0,95%
SERTÃOZINHO	0,26456955	0,26205301	(0,00251654)	-0,95%
ARCO ÍRIS	0,01212872	0,01201300	(0,00011572)	-0,95%
ESTRELA DO NORTE	0,01053159	0,01043084	(0,00010075)	-0,96%
ITAPURA	0,01778118	0,01761013	(0,00017105)	-0,96%
UNIÃO PAULISTA	0,00808820	0,00800980	(0,00007840)	-0,97%
FLORÍNEA	0,02207176	0,02185699	(0,00021477)	-0,97%
SANTANA DA PONTE PENSA	0,00763072	0,00755619	(0,00007453)	-0,98%
PONTES GESTAL	0,01174830	0,01163353	(0,00011477)	-0,98%
PAULICÉIA	0,01952964	0,01933873	(0,00019091)	-0,98%
CRUZÁLIA	0,01317198	0,01304196	(0,00013002)	-0,99%
SALES	0,01958408	0,01939053	(0,00019355)	-0,99%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
MOGI-GUAÇU	0,49364230	0,48876080	(0,00488150)	-0,99%
JUNDIAÍ	1,38434368	1,37062565	(0,01371803)	-0,99%
RUBIÁCEA	0,01314982	0,01301849	(0,00013133)	-1,00%
SÃO BERNARDO DO CAMPO	3,19234090	3,16039124	(0,03194966)	-1,00%
LUCIANÓPOLIS	0,00939798	0,00930390	(0,00009408)	-1,00%
TRABIJU	0,00666053	0,00659343	(0,00006710)	-1,01%
DIRCE REIS	0,00731700	0,00724303	(0,00007397)	-1,01%
COLÔMBIA	0,04381619	0,04336968	(0,00044651)	-1,02%
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0,00852691	0,00843966	(0,00008725)	-1,02%
IARAS	0,01408975	0,01394492	(0,00014483)	-1,03%
QUEIROZ	0,01552819	0,01536680	(0,00016139)	-1,04%
PEDRANÓPOLIS	0,01232572	0,01219733	(0,00012839)	-1,04%
VITÓRIA BRASIL	0,00522483	0,00517029	(0,00005454)	-1,04%
EMILIANÓPOLIS	0,00975795	0,00965574	(0,00010221)	-1,05%
SABINO	0,01938058	0,01917757	(0,00020301)	-1,05%
OSCAR BRESSANE	0,01080946	0,01069599	(0,00011347)	-1,05%
NARANDIBA	0,01506049	0,01490213	(0,00015836)	-1,05%
SANTA RITA D'OESTE	0,01120990	0,01109157	(0,00011833)	-1,06%
INDIAPORÃ	0,01527953	0,01511818	(0,00016135)	-1,06%
BREJO ALEGRE	0,00886455	0,00877067	(0,00009388)	-1,06%
CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,01961036	0,01940165	(0,00020871)	-1,06%
ASPÁSIA	0,00614107	0,00607566	(0,00006541)	-1,07%
PLATINA	0,01562993	0,01546331	(0,00016662)	-1,07%
ANHUMAS	0,01322924	0,01308660	(0,00014264)	-1,08%
LOURDES	0,00813305	0,00804532	(0,00008773)	-1,08%
IEPÊ	0,03226627	0,03191794	(0,00034833)	-1,08%
AREIAS	0,01086648	0,01074907	(0,00011741)	-1,08%
QUADRA	0,00923082	0,00913082	(0,00010000)	-1,08%
LAVÍNIA	0,02253838	0,02229218	(0,00024620)	-1,09%
SAGRES	0,00769395	0,00760989	(0,00008406)	-1,09%
PARISI	0,00767044	0,00758647	(0,00008397)	-1,09%
MONÇÕES	0,00759936	0,00751612	(0,00008324)	-1,10%
ARAPEÍ	0,00711526	0,00703640	(0,00007886)	-1,11%
ARANDU	0,01892359	0,01871332	(0,00021027)	-1,11%
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0,00950403	0,00939810	(0,00010593)	-1,11%
GUARANI D'OESTE	0,00613657	0,00606794	(0,00006863)	-1,12%
SUD MENNUCCI	0,04444502	0,04394658	(0,00049844)	-1,12%
TURMALINA	0,00833914	0,00824549	(0,00009365)	-1,12%
MACEDÔNIA	0,01485152	0,01468424	(0,00016728)	-1,13%
SANDOVALINA	0,04264307	0,04216112	(0,00048195)	-1,13%
BENTO DE ABREU	0,02764293	0,02732988	(0,00031305)	-1,13%
JOÃO RAMALHO	0,02161618	0,02137004	(0,00024614)	-1,14%
GLICÉRIO	0,01826266	0,01805391	(0,00020875)	-1,14%
NOVA CANAÃ PAULISTA	0,00749439	0,00740822	(0,00008617)	-1,15%
ÓLEO	0,00872942	0,00862848	(0,00010094)	-1,16%
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0,00650014	0,00642492	(0,00007522)	-1,16%
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0,01903309	0,01881125	(0,00022184)	-1,17%
MARAPOAMA	0,01177206	0,01163463	(0,00013743)	-1,17%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
MARINÓPOLIS	0,00693983	0,00685837	(0,00008146)	-1,17%
GUARACI	0,04264096	0,04214043	(0,00050053)	-1,17%
POPULINA	0,01507036	0,01489319	(0,00017717)	-1,18%
DOLCINÓPOLIS	0,00619752	0,00612404	(0,00007348)	-1,19%
MAGDA	0,01476191	0,01458653	(0,00017538)	-1,19%
ALTAIR	0,02078237	0,02053545	(0,00024692)	-1,19%
RIBEIRA	0,00936396	0,00925261	(0,00011135)	-1,19%
CÁSSIA DOS COQUEIROS	0,00861610	0,00851345	(0,00010265)	-1,19%
PLANALTO	0,01456052	0,01438600	(0,00017452)	-1,20%
ALTO ALEGRE	0,01644027	0,01624303	(0,00019724)	-1,20%
REDENÇÃO DA SERRA	0,00997608	0,00985623	(0,00011985)	-1,20%
PONTALINDA	0,01231261	0,01216420	(0,00014841)	-1,21%
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	0,00790852	0,00781295	(0,00009557)	-1,21%
SANTA MERCEDES	0,01262283	0,01247009	(0,00015274)	-1,21%
ÁLVARES FLORENCE	0,01645031	0,01625120	(0,00019911)	-1,21%
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0,00850158	0,00839847	(0,00010311)	-1,21%
SANTO EXPEDITO	0,00668827	0,00660676	(0,00008151)	-1,22%
TACIBA	0,06040236	0,05966480	(0,00073756)	-1,22%
SÃO PEDRO DO TURVO	0,02433376	0,02403524	(0,00029852)	-1,23%
RIOLÂNDIA	0,03338069	0,03297061	(0,00041008)	-1,23%
GABRIEL MONTEIRO	0,00934259	0,00922711	(0,00011548)	-1,24%
MENDONÇA	0,01234293	0,01218913	(0,00015380)	-1,25%
UBARANA	0,01845305	0,01822278	(0,00023027)	-1,25%
FLOREAL	0,01134528	0,01120335	(0,00014193)	-1,25%
RIFAINA	0,02280114	0,02251543	(0,00028571)	-1,25%
NIPOÃ	0,01126830	0,01112688	(0,00014142)	-1,26%
SANTA ALBERTINA	0,01590768	0,01570602	(0,00020166)	-1,27%
ONDA VERDE	0,01944853	0,01920170	(0,00024683)	-1,27%
NOVA GUATAPORANGA	0,00489032	0,00482810	(0,00006222)	-1,27%
BARUERI	2,06262136	2,03630400	(0,2631736)	-1,28%
BURITIZAL	0,03038026	0,02999255	(0,00038771)	-1,28%
GUZOLÂNDIA	0,01452147	0,01433593	(0,00018554)	-1,28%
MIGUELÓPOLIS	0,08401485	0,08293971	(0,00107514)	-1,28%
PONGÁI	0,01142622	0,01127941	(0,00014681)	-1,28%
EMBAÚBA	0,00832288	0,00821507	(0,00010781)	-1,30%
OCAUÇU	0,01167449	0,01152274	(0,00015175)	-1,30%
MURUTINGA DO SUL	0,01231464	0,01215384	(0,00016080)	-1,31%
CAIABU	0,01195435	0,01179797	(0,00015638)	-1,31%
ELISIÁRIO	0,00874663	0,00863205	(0,00011458)	-1,31%
COROADOS	0,01603867	0,01582796	(0,00021071)	-1,31%
UBIRAJARA	0,01207925	0,01192024	(0,00015901)	-1,32%
SÃO CARLOS	0,48355972	0,47719292	(0,00636680)	-1,32%
CARDOSO	0,03380874	0,03336342	(0,00044532)	-1,32%
MOTUCA	0,03141974	0,03100523	(0,00041451)	-1,32%
NUPORANGA	0,04669050	0,04607191	(0,00061859)	-1,32%
NOVA LUZITÂNIA	0,00717483	0,00707961	(0,00009522)	-1,33%
MERIDIANO	0,01316492	0,01298995	(0,00017497)	-1,33%
ORINDIÚVA	0,05023508	0,04956686	(0,00066822)	-1,33%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ITAÓCA	0,00698306	0,00688988	(0,00009318)	-1,33%
MONTEIRO LOBATO	0,00818824	0,00807890	(0,00010934)	-1,34%
IACANGA	0,02582892	0,02548360	(0,00034532)	-1,34%
PAULÍNIA	3,66865615	3,61951172	(0,04914443)	-1,34%
ICÉM	0,06520436	0,06433049	(0,00087387)	-1,34%
PRATÂNIA	0,01325208	0,01307441	(0,00017767)	-1,34%
JERQUARA	0,01251235	0,01234425	(0,00016810)	-1,34%
JAMBEIRO	0,02021569	0,01994371	(0,00027198)	-1,35%
OUROESTE	0,12625343	0,12455430	(0,00169913)	-1,35%
QUINTANA	0,01694208	0,01671399	(0,00022809)	-1,35%
GASTÃO VIDIGAL	0,01028751	0,01014898	(0,00013853)	-1,35%
GAVIÃO PEIXOTO	0,01828460	0,01803738	(0,00024722)	-1,35%
ECHAPORÃ	0,02291723	0,02260672	(0,00031051)	-1,35%
CÂNDIDO RODRIGUES	0,00706690	0,00697101	(0,00009589)	-1,36%
GUARANTÃ	0,01873125	0,01847695	(0,00025430)	-1,36%
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0,01380373	0,01361597	(0,00018776)	-1,36%
MARIÁPOLIS	0,00974113	0,00960859	(0,00013254)	-1,36%
BORACÉIA	0,01256227	0,01239021	(0,00017206)	-1,37%
IBIRAREMA	0,02213514	0,02183098	(0,00030416)	-1,37%
GUATAPARÁ	0,02562657	0,02527443	(0,00035214)	-1,37%
VALINHOS	0,33241099	0,32783074	(0,00458025)	-1,38%
NOVAIS	0,01109239	0,01093931	(0,00015308)	-1,38%
SANTANA DE PARNAÍBA	0,20617712	0,20332708	(0,00285004)	-1,38%
PEREIRA BARRETO	0,08886406	0,08763545	(0,00122861)	-1,38%
SALTO	0,24119883	0,23783475	(0,00336408)	-1,39%
TAQUARIVÁÍ	0,01471050	0,01450519	(0,00020531)	-1,40%
AREALVA	0,02063092	0,02034297	(0,00028795)	-1,40%
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	3,17240640	3,12801294	(0,04439346)	-1,40%
PALESTINA	0,03487303	0,03438502	(0,00048801)	-1,40%
PARANAPUÃ	0,00972211	0,00958552	(0,00013659)	-1,40%
RESTINGA	0,02095685	0,02066218	(0,00029467)	-1,41%
ITAÍ	0,07132378	0,07031999	(0,00100379)	-1,41%
TAQUARAL	0,00841106	0,00829260	(0,00011846)	-1,41%
MOMBUCA	0,00974349	0,00960601	(0,00013748)	-1,41%
IPUÃ	0,06509479	0,06417111	(0,00092368)	-1,42%
MIRASSOLÂNDIA	0,01025957	0,01011367	(0,00014590)	-1,42%
SÃO FRANCISCO	0,00689174	0,00679343	(0,00009831)	-1,43%
LOUVEIRA	0,39224738	0,38664652	(0,00560086)	-1,43%
MARACÁÍ	0,06091451	0,06004392	(0,00087059)	-1,43%
INÚBIA PAULISTA	0,01068817	0,01053530	(0,00015287)	-1,43%
ARAMINA	0,01693603	0,01669363	(0,00024240)	-1,43%
PIACATU	0,01373299	0,01353638	(0,00019661)	-1,43%
JACI	0,01871896	0,01845076	(0,00026820)	-1,43%
IPIGUÁ	0,00988781	0,00974603	(0,00014178)	-1,43%
CORDEIRÓPOLIS	0,25941794	0,25569624	(0,00372170)	-1,43%
ARIRANHA	0,07493845	0,07385929	(0,00107916)	-1,44%
SÃO JOSÉ DO BARREIRO	0,00834666	0,00822631	(0,00012035)	-1,44%
ILHA SOLTEIRA	0,18165993	0,17903920	(0,00262073)	-1,44%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
RIBEIRÃO CORRENTE	0,01211947	0,01194458	(0,00017489)	-1,44%
ALAMBARI	0,00904110	0,00890967	(0,00013143)	-1,45%
BARBOSA	0,01415871	0,01395232	(0,00020639)	-1,46%
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0,02349290	0,02315041	(0,00034249)	-1,46%
VISTA ALEGRE DO ALTO	0,03228829	0,03181735	(0,00047094)	-1,46%
JABORANDI	0,02520366	0,02483505	(0,00036861)	-1,46%
BRAÚNA	0,01289324	0,01270465	(0,00018859)	-1,46%
MORRO AGUDO	0,14205800	0,13997841	(0,00207959)	-1,46%
LAGOINHA	0,01083160	0,01067268	(0,00015892)	-1,47%
POMPÉIA	0,12851114	0,12662063	(0,00189051)	-1,47%
ALFREDO MARCONDES	0,00820333	0,00808263	(0,00012070)	-1,47%
GETULINA	0,02956030	0,02912397	(0,00043633)	-1,48%
NOVA ALIANÇA	0,01312168	0,01292602	(0,00019566)	-1,49%
RIBEIRÃO DO SUL	0,01353787	0,01333548	(0,00020239)	-1,49%
CABRÁLIA PAULISTA	0,01171800	0,01154273	(0,00017527)	-1,50%
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0,00975067	0,00960466	(0,00014601)	-1,50%
ÁLVARO DE CARVALHO	0,00916284	0,00902548	(0,00013736)	-1,50%
PARAÍSO	0,02427018	0,02390613	(0,00036405)	-1,50%
COSMORAMA	0,02012536	0,01982077	(0,00030459)	-1,51%
VALPARAÍSO	0,09821609	0,09672920	(0,00148689)	-1,51%
GUÁIRA	0,15909975	0,15668893	(0,00241082)	-1,52%
CRISTAIS PAULISTA	0,01862322	0,01834080	(0,00028242)	-1,52%
LUIZIÂNIA	0,01081238	0,01064827	(0,00016411)	-1,52%
BOCAINA	0,04214115	0,04149942	(0,00064173)	-1,52%
QUATÁ	0,04667150	0,04595497	(0,00071653)	-1,54%
LUPÉRCIO	0,01002668	0,00987273	(0,00015395)	-1,54%
APARECIDA D'OESTE	0,01061251	0,01044946	(0,00016305)	-1,54%
SALMOURÃO	0,01041631	0,01025619	(0,00016012)	-1,54%
PRADÓPOLIS	0,08603493	0,08469837	(0,00133656)	-1,55%
TRÊS FRONTEIRAS	0,01253806	0,01234289	(0,00019517)	-1,56%
IRAPUÃ	0,01954341	0,01923898	(0,00030443)	-1,56%
MIRANTE DO PARANAPANEMA	0,03778504	0,03719595	(0,00058909)	-1,56%
ROSANA	0,13484737	0,13274290	(0,00210447)	-1,56%
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0,00811097	0,00798426	(0,00012671)	-1,56%
CAFELÂNDIA	0,04048879	0,03985570	(0,00063309)	-1,56%
BOA ESPERANÇA DO SUL	0,05057781	0,04978691	(0,00079090)	-1,56%
IACRI	0,01736663	0,01709480	(0,00027183)	-1,57%
GUAIMBÉ	0,01136056	0,01118244	(0,00017812)	-1,57%
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0,01375078	0,01353459	(0,00021619)	-1,57%
POLONI	0,01347480	0,01326270	(0,00021210)	-1,57%
ITU	0,38532542	0,37925757	(0,00606785)	-1,57%
SÃO CAETANO DO SUL	0,95133538	0,93632051	(0,01501487)	-1,58%
TARUMÃ	0,04584031	0,04511529	(0,00072502)	-1,58%
SUZANO	0,80279907	0,79009875	(0,01270032)	-1,58%
FLÓRIDA PAULISTA	0,03538256	0,03482212	(0,00056044)	-1,58%
CLEMENTINA	0,01574711	0,01549687	(0,00025024)	-1,59%
BORBOREMA	0,04049477	0,03984844	(0,00064633)	-1,60%
AMÉRICO DE CAMPOS	0,01426788	0,01403961	(0,00022827)	-1,60%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ESTRELA D'OESTE	0,02699381	0,02656154	(0,00043227)	-1,60%
PATROCÍNIO PAULISTA	0,03987495	0,03923581	(0,00063914)	-1,60%
RANCHARIA	0,09076698	0,08931179	(0,00145519)	-1,60%
HERCULÂNDIA	0,01889643	0,01859300	(0,00030343)	-1,61%
VINHEDO	0,28463703	0,28002845	(0,00460858)	-1,62%
ALTINÓPOLIS	0,04813889	0,04735777	(0,00078112)	-1,62%
SALES OLIVEIRA	0,03171543	0,03119884	(0,00051659)	-1,63%
TARABAI	0,01329012	0,01307355	(0,00021657)	-1,63%
CANAS	0,00722150	0,00710382	(0,00011768)	-1,63%
FERNANDO PRESTES	0,01437287	0,01413865	(0,00023422)	-1,63%
NOVO HORIZONTE	0,11227890	0,11044867	(0,00183023)	-1,63%
MACATUBA	0,08250211	0,08115712	(0,00134499)	-1,63%
NOVA CAMPINA	0,02620044	0,02577290	(0,00042754)	-1,63%
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0,02270840	0,02233584	(0,00037256)	-1,64%
PEREIRAS	0,01708718	0,01680591	(0,00028127)	-1,65%
COLINA	0,07068430	0,06951667	(0,00116763)	-1,65%
CANITAR	0,00780323	0,00767430	(0,00012893)	-1,65%
POÁ	0,11914027	0,11717079	(0,00196948)	-1,65%
GENERAL SALGADO	0,03126474	0,03074755	(0,00051719)	-1,65%
ARAÇARIGUAMA	0,05093249	0,05008077	(0,00085172)	-1,67%
BURITAMA	0,04682294	0,04603970	(0,00078324)	-1,67%
GUARAREMA	0,10692251	0,10513255	(0,00178996)	-1,67%
GUARULHOS	3,24259164	3,18828091	(0,05431073)	-1,67%
JÚLIO MESQUITA	0,00757122	0,00744400	(0,00012722)	-1,68%
TAIÚVA	0,01483431	0,01458458	(0,00024973)	-1,68%
AVANHANDAVA	0,02327519	0,02288298	(0,00039221)	-1,69%
TABAPUÃ	0,02827339	0,02779689	(0,00047650)	-1,69%
UCHOA	0,02760278	0,02713757	(0,00046521)	-1,69%
CEDRAL	0,01704151	0,01675427	(0,00028724)	-1,69%
NHANDEARA	0,02473976	0,02432150	(0,00041826)	-1,69%
SALTINHO	0,01579072	0,01552343	(0,00026729)	-1,69%
DESCALVADO	0,12296196	0,12087782	(0,00208414)	-1,69%
ITUPEVA	0,12131303	0,11925335	(0,00205968)	-1,70%
PALMITAL	0,06253269	0,06147050	(0,00106219)	-1,70%
GUAPIAÇU	0,05264280	0,05174468	(0,00089812)	-1,71%
BILAC	0,01509549	0,01483724	(0,00025825)	-1,71%
TERRA ROXA	0,02228198	0,02190001	(0,00038197)	-1,71%
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0,01030821	0,01013133	(0,00017688)	-1,72%
NOVA EUROPA	0,02254481	0,02215765	(0,00038716)	-1,72%
GUAÍÇARA	0,02410673	0,02369208	(0,00041465)	-1,72%
ORIENTE	0,01215074	0,01194060	(0,00021014)	-1,73%
IRACEMÁPOLIS	0,06592404	0,06478347	(0,00114057)	-1,73%
SERRA AZUL	0,01779913	0,01749005	(0,00030908)	-1,74%
MARTINÓPOLIS	0,04920326	0,04834844	(0,00085482)	-1,74%
DUMONT	0,01759169	0,01728602	(0,00030567)	-1,74%
ITAJOBÍ	0,04032411	0,03962302	(0,00070109)	-1,74%
BURI	0,04026560	0,03956306	(0,00070254)	-1,74%
PIRACICABA	0,89027070	0,87469148	(0,01557922)	-1,75%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
PORANGABA	0,01244243	0,01222450	(0,00021793)	-1,75%
GUARARAPES	0,09147202	0,08986711	(0,00160491)	-1,75%
CHAVANTES	0,04263602	0,04188509	(0,00075093)	-1,76%
PRESIDENTE BERNARDES	0,02910469	0,02858968	(0,00051501)	-1,77%
RIVERSUL	0,01223852	0,01202093	(0,00021759)	-1,78%
CASA BRANCA	0,08075890	0,07931994	(0,00143896)	-1,78%
MONTE MOR	0,15657743	0,15378341	(0,00279402)	-1,78%
RIO DAS PEDRAS	0,09309868	0,09143478	(0,00166390)	-1,79%
SALTO DE PIRAPORA	0,14589482	0,14328554	(0,00260928)	-1,79%
CATIGUÁ	0,01546817	0,01519129	(0,00027688)	-1,79%
MOGI DAS CRUZES	0,64644858	0,63487303	(0,01157555)	-1,79%
BARRA DO CHAPÉU	0,00790686	0,00776495	(0,00014191)	-1,79%
ITIRAPUÃ	0,01063633	0,01044392	(0,00019241)	-1,81%
RINCÃO	0,02704957	0,02655948	(0,00049009)	-1,81%
PARAPUÃ	0,02777871	0,02727477	(0,00050394)	-1,81%
SANTO ANDRÉ	1,53668970	1,50880538	(0,02788432)	-1,81%
ELIAS FAUSTO	0,04570064	0,04487064	(0,00083000)	-1,82%
RAFARD	0,02438924	0,02394620	(0,00044304)	-1,82%
BÁLSAMO	0,01761473	0,01729359	(0,00032114)	-1,82%
RIBEIRÃO BONITO	0,02470980	0,02425890	(0,00045090)	-1,82%
MACAUBAL	0,01449704	0,01423247	(0,00026457)	-1,82%
CERQUEIRA CESAR	0,03375482	0,03313828	(0,00061654)	-1,83%
CÂNDIDO MOTA	0,07978283	0,07832420	(0,00145863)	-1,83%
PROMISSÃO	0,08772201	0,08611688	(0,00160513)	-1,83%
INDIANA	0,00874795	0,00858767	(0,00016028)	-1,83%
CAMPINAS	2,53536643	2,48878046	(0,04658597)	-1,84%
SANTA ADÉLIA	0,03412668	0,03349912	(0,00062756)	-1,84%
IBIRÁ	0,02082243	0,02043948	(0,00038295)	-1,84%
MATÃO	0,26904353	0,26408016	(0,00496337)	-1,84%
RIBEIRÃO PRETO	1,27755087	1,25398204	(0,02356883)	-1,84%
SALTO GRANDE	0,02130034	0,02090717	(0,00039317)	-1,85%
PIRANGI	0,02610658	0,02562440	(0,00048218)	-1,85%
ESTIVA GERBI	0,02644448	0,02595522	(0,00048926)	-1,85%
URUPÊS	0,02691279	0,02641440	(0,00049839)	-1,85%
LENÇÓIS PAULISTA	0,18777861	0,18429698	(0,00348163)	-1,85%
PINDAMONHANGABA	0,47526634	0,46643640	(0,00882994)	-1,86%
DOURADO	0,02040829	0,02002857	(0,00037972)	-1,86%
JACARÉI	0,73020047	0,71661368	(0,01358679)	-1,86%
TAIAÇU	0,01154711	0,01133222	(0,00021489)	-1,86%
ORLÂNDIA	0,12420479	0,12189153	(0,00231326)	-1,86%
MONTE APRAZÍVEL	0,05109756	0,05014498	(0,00095258)	-1,86%
JOSÉ BONIFÁCIO	0,07330862	0,07193998	(0,00136864)	-1,87%
NOVA ODESSA	0,15154655	0,14871443	(0,00283212)	-1,87%
LAVRINHAS	0,01265914	0,01242179	(0,00023735)	-1,87%
INDAIATUBA	0,52362042	0,51379293	(0,00982749)	-1,88%
AMERICANA	0,66842845	0,65584371	(0,01258474)	-1,88%
IGARAPAVA	0,07464000	0,07323057	(0,00140943)	-1,89%
BASTOS	0,06685724	0,06559237	(0,00126487)	-1,89%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ITAPUÍ	0,02501751	0,02454346	(0,00047405)	-1,89%
ITAPIRA	0,20289551	0,19904575	(0,00384976)	-1,90%
PEDERNEIRAS	0,10704857	0,10501670	(0,00203187)	-1,90%
CERQUILHO	0,09639516	0,09455141	(0,00184375)	-1,91%
CAÇAPAVA	0,26495211	0,25987670	(0,00507541)	-1,92%
GUARÁ	0,04753246	0,04662161	(0,00091085)	-1,92%
MANDURI	0,01611253	0,01580364	(0,00030889)	-1,92%
ARARAS	0,33589514	0,32945468	(0,00644046)	-1,92%
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	0,01208142	0,01184933	(0,00023209)	-1,92%
TABATINGA	0,02899839	0,02844080	(0,00055759)	-1,92%
SANTA ROSA DE VITERBO	0,06217808	0,06098194	(0,00119614)	-1,92%
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0,10786579	0,10578774	(0,00207805)	-1,93%
SANTA LÚCIA	0,01649038	0,01617266	(0,00031772)	-1,93%
BERNARDINO DE CAMPOS	0,02132570	0,02091360	(0,00041210)	-1,93%
BATAAIS	0,15082942	0,14791355	(0,00291587)	-1,93%
ITÁPOLIS	0,09558165	0,09373028	(0,00185137)	-1,94%
ITUVERAVA	0,08022360	0,07866900	(0,00155460)	-1,94%
ENGENHEIRO COELHO	0,02581836	0,02531590	(0,00050246)	-1,95%
RINÓPOLIS	0,01829844	0,01794215	(0,00035629)	-1,95%
TANABI	0,04816765	0,04722724	(0,00094041)	-1,95%
SARAPUÍ	0,01305549	0,01280024	(0,00025525)	-1,96%
LINDÓIA	0,01023419	0,01003408	(0,00020011)	-1,96%
ITATIBA	0,25393105	0,24896494	(0,00496611)	-1,96%
TAUBATÉ	0,78469813	0,76934050	(0,01535763)	-1,96%
PIRAPOZINHO	0,05306968	0,05203039	(0,00103929)	-1,96%
SÃO PAULO	23,64513702	23,18176324	(0,46337378)	-1,96%
TAMBAÚ	0,05001203	0,04903188	(0,00098015)	-1,96%
VALENTIM GENTIL	0,01836323	0,01800294	(0,00036029)	-1,96%
LARANJAL PAULISTA	0,05886347	0,05770788	(0,00115559)	-1,96%
PARAGUAÇU PAULISTA	0,09754146	0,09562566	(0,00191580)	-1,96%
IRAPURU	0,01227933	0,01203800	(0,00024133)	-1,97%
PITANGUEIRAS	0,08518173	0,08350359	(0,00167814)	-1,97%
NOVA GRANADA	0,03511733	0,03442376	(0,00069357)	-1,98%
BOITUVA	0,09761414	0,09568352	(0,00193062)	-1,98%
MOGI-MIRIM	0,24149364	0,23671288	(0,00478076)	-1,98%
PONTAL	0,08225877	0,08063024	(0,00162853)	-1,98%
IPAUSSU	0,02865656	0,02808848	(0,00056808)	-1,98%
PALMEIRA D'OESTE	0,01797491	0,01761797	(0,00035694)	-1,99%
SANTA ERNESTINA	0,00999294	0,00979446	(0,00019848)	-1,99%
JABOTICABAL	0,18819675	0,18445821	(0,00373854)	-1,99%
MAUÁ	1,14409201	1,12130034	(0,02279167)	-1,99%
DOBRADA	0,01253495	0,01228464	(0,00025031)	-2,00%
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0,14312203	0,14026115	(0,00286088)	-2,00%
AURIFLAMA	0,02529556	0,02478830	(0,00050726)	-2,01%
BEBEDOURO	0,21064327	0,20641470	(0,00422857)	-2,01%
LIMEIRA	0,74175966	0,72682948	(0,01493018)	-2,01%
IGARATÁ	0,01383418	0,01355571	(0,00027847)	-2,01%
NEVES PAULISTA	0,01626655	0,01593868	(0,00032787)	-2,02%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
CAJOBI	0,01819908	0,01783185	(0,00036723)	-2,02%
HORTOLÂNDIA	0,43385233	0,42508889	(0,00876344)	-2,02%
DIADEMA	1,05569355	1,03430512	(0,02138843)	-2,03%
URÂNIA	0,01552549	0,01521076	(0,00031473)	-2,03%
BARIRI	0,06644659	0,06509811	(0,00134848)	-2,03%
CONCHAS	0,02715134	0,02659962	(0,00055172)	-2,03%
SERRANA	0,09099953	0,08914681	(0,00185272)	-2,04%
OSASCO	1,33333442	1,30606483	(0,02726959)	-2,05%
CACONDE	0,03349050	0,03279998	(0,00069052)	-2,06%
MIRANDÓPOLIS	0,04669063	0,04572660	(0,00096403)	-2,06%
PANORAMA	0,02162601	0,02117839	(0,00044762)	-2,07%
PIRASSUNUNGA	0,16359831	0,16020642	(0,00339189)	-2,07%
JARDINÓPOLIS	0,06960757	0,06816182	(0,00144575)	-2,08%
OLÍMPIA	0,10628929	0,10407991	(0,00220938)	-2,08%
CAMPO LIMPO PAULISTA	0,16951613	0,16597044	(0,00354569)	-2,09%
GUARUJÁ	0,35865149	0,35113674	(0,00751475)	-2,10%
SOROCABA	1,30940425	1,28187032	(0,02753393)	-2,10%
SUMARÉ	0,52782684	0,51668983	(0,01113701)	-2,11%
GUARATINGUETÁ	0,26364933	0,25808010	(0,00556923)	-2,11%
ITOBÍ	0,01160092	0,01135566	(0,00024526)	-2,11%
PACAEMBU	0,02059617	0,02016014	(0,00043603)	-2,12%
SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	0,02258328	0,02210509	(0,00047819)	-2,12%
JARINU	0,03470651	0,03397073	(0,00073578)	-2,12%
POTIRENDABA	0,02311959	0,02262818	(0,00049141)	-2,13%
AGUAÍ	0,05993949	0,05866449	(0,00127500)	-2,13%
CRAVINHOS	0,06289266	0,06155289	(0,00133977)	-2,13%
MONTE ALTO	0,09971902	0,09759297	(0,00212605)	-2,13%
CAJURU	0,03922766	0,03838941	(0,00083825)	-2,14%
CAPIVARI	0,09902453	0,09690835	(0,00211618)	-2,14%
SANTA BRANCA	0,02355502	0,02305029	(0,00050473)	-2,14%
MONTE AZUL PAULISTA	0,04010278	0,03924118	(0,00086160)	-2,15%
TABOÃO DA SERRA	0,49308685	0,48238874	(0,01069811)	-2,17%
SÃO JOAQUIM DA BARRA	0,08893551	0,08700139	(0,00193412)	-2,17%
REGENTE FEIJÓ	0,03253449	0,03182495	(0,00070954)	-2,18%
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0,57595869	0,56335741	(0,01260128)	-2,19%
ARUJÁ	0,13606365	0,13308053	(0,00298312)	-2,19%
ITAPECERICA DA SERRA	0,31043962	0,30362694	(0,00681268)	-2,19%
MOCOCA	0,14075085	0,13765943	(0,00309142)	-2,20%
BARRETOS	0,21173939	0,20708457	(0,00465482)	-2,20%
SEVERÍNIA	0,02604852	0,02547263	(0,00057589)	-2,21%
LUCÉLIA	0,03360357	0,03286010	(0,00074347)	-2,21%
ITARARÉ	0,07938839	0,07762276	(0,00176563)	-2,22%
ITAPETININGA	0,26363601	0,25775787	(0,00587814)	-2,23%
SANTO ANASTÁCIO	0,03263817	0,03190349	(0,00073468)	-2,25%
BRODOWSKI	0,02956476	0,02889772	(0,00066704)	-2,26%
VERA CRUZ	0,01652474	0,01615113	(0,00037361)	-2,26%
ARARAQUARA	0,38048779	0,37182578	(0,00866201)	-2,28%
OURINHOS	0,20197417	0,19737405	(0,00460012)	-2,28%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
ITAQUAQUECETUBA	0,27340025	0,26715164	(0,00624861)	-2,29%
TAPIRATIBA	0,02237502	0,02186235	(0,00051267)	-2,29%
VIRADOURO	0,02762269	0,02698975	(0,00063294)	-2,29%
IPERÓ	0,03488686	0,03408264	(0,00080422)	-2,31%
CRUZEIRO	0,15313688	0,14958240	(0,00355448)	-2,32%
TUPI PAULISTA	0,01984562	0,01938447	(0,00046115)	-2,32%
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0,07179904	0,07013031	(0,00166873)	-2,32%
TATUÍ	0,18719689	0,18282902	(0,00436787)	-2,33%
CONCHAL	0,04155073	0,04058081	(0,00096992)	-2,33%
ROSEIRA	0,01209508	0,01180985	(0,00028523)	-2,36%
QUELUZ	0,01176322	0,01148570	(0,00027752)	-2,36%
GUARIBA	0,05644847	0,05511395	(0,00133452)	-2,36%
BIRIGÜI	0,17784080	0,17362814	(0,00421266)	-2,37%
CATANDUVA	0,20318983	0,19837581	(0,00481402)	-2,37%
CESÁRIO LANGE	0,02007124	0,01959545	(0,00047579)	-2,37%
LINS	0,12039382	0,11753913	(0,00285469)	-2,37%
DIVINOLÂNDIA	0,01729681	0,01688571	(0,00041110)	-2,38%
PALMARES PAULISTA	0,01242519	0,01212968	(0,00029551)	-2,38%
COSMÓPOLIS	0,08444685	0,08243730	(0,00200955)	-2,38%
SANTA BÁRBARA D'OESTE	0,33568739	0,32765616	(0,00803123)	-2,39%
PENÁPOLIS	0,08825097	0,08613654	(0,00211443)	-2,40%
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0,14097765	0,13759134	(0,00338631)	-2,40%
BADY BASSITT	0,01750961	0,01708620	(0,00042341)	-2,42%
SANTA FÉ DO SUL	0,04135550	0,04035127	(0,00100423)	-2,43%
ARAÇATUBA	0,28391772	0,27697285	(0,00694487)	-2,45%
JANDIRA	0,17296463	0,16873082	(0,00423381)	-2,45%
ADAMANTINA	0,05346078	0,05215017	(0,00131061)	-2,45%
AMÉRICO BRASILIENSE	0,04844385	0,04724923	(0,00119462)	-2,47%
PILAR DO SUL	0,03530560	0,03443290	(0,00087270)	-2,47%
CAPELA DO ALTO	0,02048933	0,01997955	(0,00050978)	-2,49%
JAÚ	0,18909902	0,18434783	(0,00475119)	-2,51%
LORENA	0,13463576	0,13124863	(0,00338713)	-2,52%
TAQUARITINGA	0,08030654	0,07827692	(0,00202962)	-2,53%
VÁRZEA PAULISTA	0,16278847	0,15865703	(0,00413144)	-2,54%
MARÍLIA	0,31495828	0,30683814	(0,00812014)	-2,58%
FERNANDÓPOLIS	0,09375249	0,09132817	(0,00242432)	-2,59%
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	0,03708701	0,03612690	(0,00096011)	-2,59%
IBATÉ	0,03684941	0,03589043	(0,00095898)	-2,60%
OSVALDO CRUZ	0,04356155	0,04242216	(0,00113939)	-2,62%
GARÇA	0,06107753	0,05947715	(0,00160038)	-2,62%
PRESIDENTE PRUDENTE	0,29595736	0,28813595	(0,00782141)	-2,64%
SANTA ISABEL	0,06418305	0,06248684	(0,00169621)	-2,64%
AREIÓPOLIS	0,01280886	0,01246987	(0,00033899)	-2,65%
ITAPEVI	0,26199840	0,25504884	(0,00694956)	-2,65%
RIBEIRÃO BRANCO	0,02433456	0,02368345	(0,00065111)	-2,68%
ÁLVARES MACHADO	0,02890558	0,02813143	(0,00077415)	-2,68%
ÁGUAS DE LINDÓIA	0,01954316	0,01901511	(0,00052805)	-2,70%
LEME	0,11626586	0,11311580	(0,00315006)	-2,71%

Índice de participação dos municípios de São Paulo – Simulação de alteração do ICMS Ecológico				
MUNICÍPIO	ÍNDICE OFICIAL EM 2006 (ICMS ECO. 0,5%)	ÍNDICE ALTERADO (ICMS - ECOLÓGICO 2,5%)	DIFERENÇA - ÍNDICE	DIFERENÇA EM %
VOTUPORANGA	0,10663568	0,10371442	(0,00292126)	-2,74%
TUPÃ	0,08481442	0,08247835	(0,00233607)	-2,75%
RIBEIRÃO PIRES	0,15194037	0,14775172	(0,00418865)	-2,76%
VARGEM GRANDE DO SUL	0,04769677	0,04637339	(0,00132338)	-2,77%
ARTUR NOGUEIRA	0,04461236	0,04336941	(0,00124295)	-2,79%
JALES	0,05926647	0,05758397	(0,00168250)	-2,84%
FRANCA	0,39659448	0,38529604	(0,01129844)	-2,85%
BARRINHA	0,03050354	0,02962983	(0,00087371)	-2,86%
ARAÇOIABA DA SERRA	0,02195654	0,02131944	(0,00063710)	-2,90%
TREMembÉ	0,04084788	0,03964042	(0,00120746)	-2,96%
CACHOEIRA PAULISTA	0,02886087	0,02799783	(0,00086304)	-2,99%
CARAPICUIBA	0,27002281	0,26187049	(0,00815232)	-3,02%
EMBU	0,25363302	0,24585490	(0,00777812)	-3,07%
POTIM	0,01315671	0,01273188	(0,00042483)	-3,23%
REGISTRO	0,05428262	0,05250575	(0,00177687)	-3,27%
APARECIDA	0,03521616	0,03405092	(0,00116524)	-3,31%
IGARAÇU DO TIETÊ	0,02156235	0,02084154	(0,00072081)	-3,34%
PIQUETE	0,01318765	0,01273122	(0,00045643)	-3,46%
FERRAZ DE VASCONCELLOS	0,12758054	0,12280528	(0,00477526)	-3,74%
RIO GRANDE DA SERRA	0,03181417	0,03062109	(0,00119308)	-3,75%
FRANCISCO MORATO	0,07293321	0,06905922	(0,00387399)	-5,31%
TOTAIS	100,00000000	100,00000000		

ANEXO 1 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988 – ART. 158.

Referente à repartição das receitas tributárias que pertencem aos municípios.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção VI

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – (...)

II – (...)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual, ou, no caso dos territórios, lei federal.

Fonte: Constituição Federal 1988. (grifo nosso)

ANEXO 2 – LEI ESTADUAL Nº 8.510, DE 29.12.1993.

Lei vigente que regulamenta o ICMS Ecológico no estado de São Paulo

Lei nº 8.510, de 29.12.1993

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3201, de 23 de dezembro de 1981:

“Artigo 1º - Os índices de participação dos municípios no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão apurados, anualmente, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:

I – 76% com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

II – 13% com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – 5% com base no percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas;

IV – 3% com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado, levantadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V – 0,5% com base no percentual entre a área total, no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia;

VI – 0,5% em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município do Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta lei;

VII – 2% com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração.

§1º – Para os efeitos desta lei, considera-se receita tributária própria a contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente dos impostos previstos na Constituição da República.

§2º – Para os efeitos do inciso VI, a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido em cada município será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos seguintes pesos:

I – Estações Ecológicas – Peso 1,0;

II – Reservas Biológicas – Peso 1,0;

III – Parques Estaduais – Peso 0,8;

IV – Zonas de Vida Silvestre em Áreas de Proteção Ambiental (ZVS em APA's) – Peso 0,5;

V – Reservas Florestais – Peso 0,2;

VI – Áreas de Proteção Ambiental (APA's) – Peso 0,1;

VII – Áreas Naturais Tombadas – Peso 0,1.

§3º – A Secretaria da Fazenda publicará os índices previstos nos incisos II a VII até o dia 30 de junho de cada ano.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

(FÓRMULA).

**ANEXO 3 – ANTEPROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO ICMS
ECOLÓGICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Anteprojeto de lei nº de de de 2004.

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º, da Lei 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e acrescenta dispositivo à mesma lei.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Artigo 1º, da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º - Os índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS serão apurados, anualmente, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:

I - 75% (setenta e cinco por cento), com base na relação percentual entre o valor adicionado em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

II - 13% (treze por cento), com base no percentual entre a população de cada município e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - 5% (cinco por cento), com base no percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma da receita tributária própria de todos os municípios paulistas;

IV - 3% (três por cento), com base no percentual entre a área cultivada de cada município, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado, levantadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no percentual entre a área total no Estado, dos reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica e a área desses reservatórios no município, existentes no exercício anterior, levantadas pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

VI - 1,5% (hum vírgula cinco por cento), em função de espaços territoriais especialmente protegidos existentes em cada município e no Estado, observados os critérios estabelecidos no Anexo desta lei;

VII - 2% (dois por cento), com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado, existentes em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração.

§ 1.º - Para os efeitos desta lei, considera-se receita tributária própria a contabilizada no exercício anterior ao da apuração, proveniente exclusivamente dos impostos previstos na Constituição da República.

§ 2.º - Para os efeitos do inciso VI a área total considerada como espaço territorial especialmente protegido pelo Estado, em cada município, será a soma das áreas correspondentes às diferentes unidades de conservação presentes no município, ponderadas pelos seguintes pesos:

- I - Estações Ecológicas - Peso 1,0 (um);
- II - Reservas Biológicas - Peso 1.0 (um);
- III - Parques Estaduais - Peso 0,8 (oito décimos);
- IV - Monumento Natural - Peso 0,5 (cinco décimos);
- V - Refúgio de Vida Silvestre – Peso 0,5 (cinco décimos);
- VI - Áreas de Proteção Ambiental (APA's) – Peso 0,1(um décimo);
- VII - Área de Relevante Interesse Ecológico – Peso 0,1 (um décimo);
- VIII - Floresta Estadual – Peso 0,2 (dois décimos);
- IX - Reserva Extrativista – Peso 0,2 (dois décimos);
- X - Reserva de Fauna – Peso 0,2 (dois décimos);
- XI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável - Peso 0,2 (dois décimos);

§ 3.º - A Secretaria da Fazenda publicará os índices previstos no incisos II e VII até o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 1º A - Os recursos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no inciso VI Artigo anterior serão repassados a cada município beneficiário, mediante a comprovação da aplicação de seu total em ações de interesse ambiental no ano anterior.

§ 1º – Consideram-se ações de interesse ambiental:

- I – Coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos, em especial reciclagem;
- II – Coleta, afastamento, tratamento adequado dos efluentes sanitários, drenagem e reuso das águas;
- III – Contribuição para a implantação ou manutenção de unidades de conservação estaduais;
- IV – Parcerias com órgãos ou entidades públicas estaduais para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de meio ambiente, em especial, monitoramento, licenciamento e fiscalização ambientais;
- V – Outras ações de interesse ambiental previamente certificadas pelo órgão estadual de meio ambiente

§ 2º - Os municípios deverão comprovar o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a inclusão em item específico e destacado, nas respectivas prestações de contas anuais submetidas ao Tribunal de Contas, encaminhando cópia desse item específico à Secretaria do Meio Ambiente, no mesmo prazo.

§ 3º - Os municípios que não comprovarem o atendimento do disposto neste artigo terão os respectivos valores não comprovados descontados na fixação do índice de participação do exercício seguinte.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, de _____ de 2004

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado

ANEXO À LEI N.º _____, DE _____ DE 2004, PREVISTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 1º

1) Os critérios para a definição do índice de participação dos Municípios são os seguintes:

I - Área total, em hectares, considerada como espaço territorial especialmente protegido pelo Estado no Município, conforme definido no Artigo 1.º da Lei;

II - Percentual de área sob proteção legal do Estado em relação à área territorial do Município;

III - Valor adicionado do Município;

IV - O inverso da receita Municipal “per capita”, composta pela soma dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), dividida pela população do Município.

2) O índice de área preservada do Município i , representado por I_i será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I_i = a(X_{1i}/SX_{1i}) + b(X_{2i}/SX_{2i}) + c(X_{3i}/SX_{3i}) + d(X_{4i}/SX_{4i})$$

onde:

X_{1i} = área ponderada sob proteção no município i (Artigo 1º)

SX_{1i} = soma das áreas ponderadas sob proteção do Estado

X_{2i} = percentagem da área total do município i representada pela área ponderada sob proteção

SX_{2i} = soma das percentagens acima para todos os municípios com espaços territoriais protegidos

X_{3i} = inverso do valor da receita “per capita” no município i

SX_{3i} = soma dos valores acima para todos os municípios com área protegida pelo Estado

X_{4i} = valor adicionado do município i

SX_{4i} = soma dos valores adicionados para todos os municípios com área protegida pelo Estado

a = coeficiente de ponderação de $(X_{1i}/SX_{1i}) = 0,60$

b = coeficiente de ponderação de $(X_{2i}/SX_{2i}) = 0,25$

c = coeficiente de ponderação de $(X_{3i}/SX_{3i}) = 0,10$

d = coeficiente de ponderação de $(X_{4i}/SX_{4i}) = 0,05$

sendo que: $a + b + c + d = 1$

As unidades de conservação sob proteção legal do Estado, comparecem no modelo com uma combinação ponderada, ou seja:

$$AP_i = P_1(EE_i) + P_2(RB_i) + P_3(PE_i) + P_4(MN_i) + P_5(RVS_i) + P_6(APA_i) + P_7(ARIE_i) + P_8(FE_i) + P_9(RE_i) + P_{10}(RF_i) + P_{11}(RDS_i)$$

sendo:

AP_i = área ponderada protegida no município i

EE_i = área (em ha) das estações ecológicas no município i

RB_i = área (em ha) das reservas biológicas no município i

PE_i = área (em ha) dos parques estaduais no município i

MN_i = área (em ha) dos monumentos naturais no município i

RVS_i = área (em ha) dos refúgios de vida silvestre no município i

APA_i = área (em ha) das áreas de proteção ambiental no município i

$ARIE_i$ = área (em ha) das áreas de relevante interesse ecológico no município i

FE_i = área (em ha) das florestas estaduais no município i

RE_i = área (em ha) das reservas extrativistas no município i

RF_i = área (em ha) das reservas de fauna no município i

RDS_i = área (em ha) das reservas de desenvolvimento sustentável no município i

P_j = ponderação em relação à restrição de uso,

sendo:

$j = 1, 2, 3, \dots, 11.$

**ANEXO 4 – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO – LISTAGEM OFICIAL PARA APLICAÇÃO EM 2006**

**Ano base 2004 para aplicação em 2006, dados definitivos dos 645
municípios do estado em ordem alfabética de municípios**

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
TOTAL DO ESTADO		399.599.828.567	37.032.403	11.316.005.943	18.654.782,05	5.501,88	100,00	100,00000000
150	ADAMANTINA	153.900.128	33.497	3.276.711	39.120,60	-	-	0,05346078
151	ADOLFO	28.948.741	3.684	162.346	14.500,00	65,10	-	0,01837348
152	AGUAÍ	209.595.132	28.195	2.749.827	41.596,50	-	-	0,05993949
154	ÁGUAS DA PRATA	44.171.574	7.131	1.228.974	8.363,40	-	0,053023	0,01515648
153	ÁGUAS DE LINDÓIA	36.072.522	16.190	7.350.430	3.762,80	-	-	0,01954316
607	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	36.233.436	5.224	3.474.835	29.287,00	-	0,265685	0,01956718
155	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	9.628.911	1.883	1.975.113	84,00	-	-	0,00650014
156	AGUDOS	599.674.868	32.484	1.887.051	92.953,00	-	0,092849	0,15331423
732	ALAMBARI	13.102.680	3.650	431.522	12.251,80	-	-	0,00904110
157	ALFREDO MARCONDES	8.068.273	3.697	126.296	13.449,10	-	-	0,00820333
158	ALTAIR	54.449.777	3.530	60.036	30.434,00	-	-	0,02078237
159	ALTINÓPOLIS	143.530.634	15.481	1.348.347	70.894,70	0,14	-	0,04813889
160	ALTO ALEGRE	37.916.356	4.261	159.051	34.373,00	-	-	0,01644027
733	ALUMÍNIO	1.191.097.368	15.252	3.813.157	5.855,00	1,30	0,077910	0,22328099
161	ÁLVARES FLORENCE	33.197.546	4.316	140.362	34.187,00	-	-	0,01645031
162	ÁLVARES MACHADO	66.710.591	22.661	876.127	31.920,00	-	-	0,02890558
163	ÁLVARO DE CARVALHO	10.382.745	4.109	111.584	15.943,00	-	-	0,00916284
164	ALVINLÂNDIA	8.046.199	2.837	53.226	7.157,70	-	0,056825	0,00698647
165	AMERICANA	3.076.005.093	182.593	41.343.434	1.982,60	10,24	-	0,66842845
166	AMÉRICO BRASILIENSE	122.242.326	28.287	1.726.850	11.882,30	-	-	0,04844385
167	AMÉRICO DE CAMPOS	31.503.182	5.594	326.948	19.842,00	-	-	0,01426788
168	AMPARO	801.039.609	60.404	12.039.874	32.948,70	-	0,407245	0,17445992
169	ANALÂNDIA	88.186.362	3.582	674.410	29.087,00	-	0,278415	0,02823715
170	ANDRADINA	306.723.083	55.161	4.520.769	84.291,00	41,87	0,096597	0,09873333
171	ANGATUBA	128.645.983	19.297	1.193.161	70.086,60	24,05	0,118075	0,04854564
172	ANHEMBI	44.105.326	4.535	472.351	52.723,60	62,11	-	0,02664372
173	ANHUMAS	24.937.178	3.411	112.409	31.347,00	-	-	0,01322924
174	APARECIDA	86.748.598	34.904	4.750.073	5.209,00	-	-	0,03521616

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
175	APARECIDA D'OESTE	11.652.586	4.935	216.390	17.874,00	6,00	-	0,01061251
176	APIAÍ	109.348.375	27.162	859.074	27.788,40	-	0,666201	0,04664087
734	ARAÇARIGUAMA	229.939.147	11.154	4.511.635	516,70	-	-	0,05093249
177	ARAÇATUBA	951.107.166	169.254	28.891.058	88.041,90	154,27	-	0,28391772
178	ARAÇOIABA DA SERRA	40.938.273	19.816	5.091.128	11.801,70	-	-	0,02195654
179	ARAMINA	40.403.209	4.763	704.651	17.011,00	5,16	-	0,01693603
180	ARANDU	20.181.255	6.065	1.142.753	21.003,00	69,08	-	0,01892359
735	ARAPÉÍ	3.030.602	2.618	108.754	15.089,00	-	-	0,00711526
181	ARARAQUARA	1.367.898.060	182.471	39.268.388	75.511,00	0,02	-	0,38048779
182	ARARAS	1.270.419.279	104.196	22.220.145	66.913,00	-	-	0,33589514
775	ARCO ÍRIS	23.588.471	2.163	86.792	24.094,00	-	-	0,01212872
183	AREALVA	39.651.073	7.244	532.451	41.848,40	11,05	-	0,02063092
184	AREIAS	8.360.292	3.600	91.874	30.112,30	0,92	-	0,01086648
185	AREIÓPOLIS	21.343.353	10.296	142.507	8.691,80	-	-	0,01280886
186	ARIRANHA	269.122.739	7.477	457.553	14.545,00	-	-	0,07493845
187	ARTUR NOGUEIRA	132.036.958	33.124	3.159.883	12.450,00	-	-	0,04461236
188	ARUJÁ	582.892.821	59.185	15.429.196	711,00	-	-	0,13606365
736	ASPÁSIA	6.207.937	1.861	71.608	7.482,00	-	-	0,00614107
189	ASSIS	403.888.509	87.251	12.035.460	36.959,10	-	0,245385	0,12386657
190	ATIBAIA	635.537.905	111.300	35.682.932	18.260,00	-	0,475853	0,18221339
191	AURIFLAMA	59.247.411	13.513	580.936	39.506,00	0,24	-	0,02529556
192	AVAI	30.112.965	4.596	187.787	45.689,40	-	0,474779	0,01924815
193	AVANHANDAVA	57.682.121	8.829	296.360	32.679,00	-	-	0,02327519
194	AVARÉ	351.947.070	76.472	10.479.838	87.539,60	75,94	0,270870	0,12572853
195	BADY BASSITT	47.779.254	11.550	1.067.645	8.749,00	-	-	0,01750961
196	BALBINOS	7.665.110	1.313	52.273	8.730,70	-	0,203374	0,00742315
197	BÁLSAMO	44.800.167	7.340	472.902	14.830,40	-	-	0,01761473
198	BANANAL	19.451.445	9.713	565.482	30.630,00	-	0,139385	0,01594816
199	BARÃO DE ANTONINA	5.279.436	2.794	42.742	10.942,00	28,01	0,185420	0,01042564
200	BARBOSA	19.294.252	5.837	221.231	18.496,00	24,54	-	0,01415871

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
201	BARIRI	251.644.042	28.224	3.315.988	38.375,40	13,64	-	0,06644659
202	BARRA BONITA	446.423.054	35.487	4.524.975	11.768,40	10,50	0,078147	0,09512009
737	BARRA DO CHAPÉU	3.532.921	4.846	84.015	13.854,30	-	-	0,00790686
203	BARRA DO TURVO	7.963.022	8.108	228.149	41.551,70	-	4,519134	0,03670430
204	BARRETOS	729.186.559	103.913	17.593.673	139.293,00	16,24	-	0,21173939
205	BARRINHA	77.470.608	24.207	632.423	11.830,60	-	-	0,03050354
206	BARUERI	10.393.503.602	208.281	163.883.180	-	-	0,223816	2,06262136
207	BASTOS	262.136.970	20.588	857.439	14.130,00	-	-	0,06685724
208	BATATAIS	574.127.841	51.112	5.588.975	65.948,60	-	-	0,15082942
209	BAURU	1.820.187.361	316.064	49.327.323	59.519,00	-	0,530601	0,49608558
210	BEBEDOURO	848.511.400	74.815	8.312.462	60.781,40	-	-	0,21064327
211	BENTO DE ABREU	105.929.633	2.394	98.108	29.723,00	-	-	0,02764293
212	BERNARDINO DE CAMPOS	48.537.420	10.720	647.005	29.539,00	1,17	-	0,02132570
738	BERTIOGA	103.889.015	30.039	46.534.660	265,00	-	1,805279	0,06284315
213	BILAC	32.461.293	6.088	429.501	15.764,00	-	-	0,01509549
214	BIRIGÜÍ	660.382.265	94.300	13.500.729	50.357,00	10,33	-	0,17784080
215	BIRITIBA-MIRIM	48.448.884	24.653	1.217.326	11.339,00	6,60	0,590859	0,02687939
216	BOA ESPERANÇA DO SUL	175.025.072	12.573	442.289	53.191,90	0,09	-	0,05057781
217	BOCAINA	158.227.637	9.442	963.493	36.727,00	-	-	0,04214115
218	BOFETE	45.248.151	7.356	1.126.986	46.378,30	-	0,412727	0,02393158
219	BOITUVA	364.959.333	34.368	7.747.367	17.599,00	-	-	0,09761414
220	BOM JESUS DOS PERDÕES	63.596.870	13.313	2.440.698	2.521,00	-	0,063872	0,02076850
739	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	15.630.193	3.231	63.467	5.279,00	-	-	0,00811097
221	BORÁ	6.177.388	795	67.003	12.269,00	-	-	0,00673155
222	BORACÉIA	25.932.788	3.739	181.326	9.027,80	13,36	-	0,01256227
223	BORBOREMA	108.085.698	13.193	1.120.950	47.045,20	29,23	-	0,04049477
721	BOREBI	24.079.275	1.933	96.162	31.882,90	-	-	0,01326673
224	BOTUCATU	1.042.035.900	108.306	16.298.511	112.325,80	61,35	0,343498	0,26558303
225	BRAGANÇA PAULISTA	867.904.280	125.031	30.445.104	31.976,90	-	0,489957	0,23145560
226	BRAÚNA	24.765.403	4.383	124.508	17.792,30	-	-	0,01289324

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
776	BREJO ALEGRE	12.256.040	2.308	67.986	10.197,00	9,74	-	0,00886455
227	BRODOWSKI	77.321.798	17.139	1.741.802	25.845,40	-	-	0,02956476
228	BROTAS	148.481.397	18.886	4.385.746	87.160,80	0,30	0,354965	0,05850839
229	BURI	98.087.366	17.629	869.512	83.188,50	-	-	0,04026560
230	BURITAMA	172.769.028	13.854	776.335	25.803,10	36,00	-	0,04682294
231	BURITIZAL	107.989.788	3.674	524.342	23.823,10	0,01	-	0,03038026
232	CABRÁLIA PAULISTA	19.635.229	4.656	52.720	19.863,60	-	-	0,01171800
233	CABREÚVA	487.810.236	33.100	3.865.355	14.631,00	-	0,342978	0,111127419
234	ÇAÇAPAVA	1.258.017.789	76.130	7.432.044	14.612,00	-	-	0,26495211
235	CACHOEIRA PAULISTA	51.650.516	27.205	3.531.278	30.410,00	-	-	0,02886087
236	CACONDE	91.426.427	18.378	930.705	38.849,00	27,69	-	0,03349050
237	CAFELÂNDIA	78.470.587	15.793	828.446	73.935,00	42,74	-	0,04048879
238	CAIABU	18.651.224	4.077	50.305	24.140,00	-	-	0,01195435
239	CAIEIRAS	518.238.818	71.221	15.641.450	4.599,00	-	0,124844	0,13947227
240	CAIUÁ	37.130.375	4.192	446.439	50.185,00	21,54	-	0,02069226
241	CAJAMAR	1.281.137.413	50.761	16.319.713	1.026,60	1,70	0,267971	0,28163394
740	CAJATI	443.882.773	29.227	2.285.041	27.060,00	-	1,107654	0,11355127
242	CAJOBI	44.611.195	9.174	266.477	16.652,90	-	-	0,01819908
243	CAJURU	109.008.428	20.777	1.007.933	45.522,00	-	-	0,03922766
741	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	14.154.512	5.209	693.518	14.424,40	-	-	0,01030821
244	CAMPINAS	10.591.325.744	969.396	402.148.564	32.088,00	0,15	0,300339	2,53536643
245	CAMPO LIMPO PAULISTA	740.076.178	63.724	11.074.498	2.844,80	-	-	0,16951613
246	CAMPOS DO JORDÃO	122.677.163	44.252	21.225.760	2.097,20	-	0,989457	0,05717979
247	CAMPOS NOVOS PAULISTA	41.033.246	4.181	155.550	47.828,20	-	-	0,01961036
248	CANANÉIA	14.061.773	12.298	1.366.221	3.072,40	-	2,865029	0,02542255
777	CANAS	7.573.474	3.614	482.441	6.915,10	-	-	0,00722150
249	CÂNDIDO MOTA	254.494.402	29.280	1.608.061	82.678,00	17,95	-	0,07978283
250	CÂNDIDO RODRIGUES	9.715.142	2.613	181.948	6.488,00	-	-	0,00706690
742	CANITAR	11.874.136	3.481	160.613	4.693,70	-	-	0,00780323
251	CAPÃO BONITO	122.500.280	46.732	3.246.178	102.177,30	-	0,911312	0,07277457

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
252	CAPELA DO ALTO	53.253.411	14.247	671.103	16.081,00	-	-	0,02048933
253	CAPIVARI	379.281.411	41.468	4.745.491	22.033,90	-	-	0,09902453
254	CARAGUATATUBA	188.364.381	78.921	34.452.636	7.866,00	-	2,634009	0,09757271
255	CARAPICUIBA	626.544.235	344.596	46.895.012	-	-	0,139578	0,27002281
256	CARDOSO	52.786.270	11.605	437.766	52.283,00	88,08	-	0,03380874
257	CASA BRANCA	287.598.307	26.800	3.819.204	75.876,00	-	-	0,08075890
258	CÁSSIA DOS COQUEIROS	9.975.509	2.871	128.062	15.805,10	-	-	0,00861610
259	CASTILHO	481.670.914	14.948	732.298	86.181,00	153,83	0,035698	0,12819564
260	CATANDUVA	783.860.551	105.847	23.163.730	25.228,00	-	-	0,20318983
261	CATIGUÁ	38.808.298	6.555	582.402	13.797,00	-	-	0,01546817
262	CEDRAL	43.999.158	6.700	1.266.065	18.338,00	-	-	0,01704151
263	CERQUEIRA CESAR	77.876.504	15.144	1.109.958	41.084,00	27,10	-	0,03375482
265	CERQUILHO	399.480.757	29.508	3.544.332	11.211,60	-	-	0,09639516
264	CESÁRIO LANGE	44.047.226	12.883	1.160.802	13.767,00	-	-	0,02007124
266	CHARQUEADA	37.071.669	13.037	1.265.197	14.338,20	-	0,073248	0,01890513
719	CHAVANTES	158.597.661	12.194	635.250	14.638,80	6,32	-	0,04263602
267	CLEMENTINA	38.449.490	5.404	306.399	16.704,00	-	-	0,01574711
268	COLINA	221.181.786	16.664	1.380.193	40.932,00	-	-	0,07068430
269	COLÔMBIA	111.075.848	5.954	131.283	81.337,00	41,50	-	0,04381619
270	CONCHAL	123.828.893	22.676	2.666.685	13.273,00	-	-	0,04155073
271	CONCHAS	64.272.700	14.904	940.800	35.469,80	14,91	-	0,02715134
272	CORDEIRÓPOLIS	964.513.147	17.591	4.091.424	9.864,80	-	-	0,25941794
273	COROADOS	36.259.714	4.417	176.651	27.111,00	-	-	0,01603867
274	CORONEL MACEDO	20.507.266	5.589	100.069	34.081,00	1,96	0,181548	0,01515362
275	CORUMBATAÍ	41.450.810	3.794	373.627	22.914,00	-	0,285889	0,01758192
276	COSMÓPOLIS	311.600.375	44.355	5.831.569	9.331,00	-	-	0,08444685
277	COSMORAMA	45.074.383	7.372	455.186	38.653,00	-	-	0,02012536
278	COTIA	2.221.276.095	148.987	61.898.908	1.440,40	-	0,359166	0,48184817
279	CRAVINHOS	218.895.636	28.411	4.089.042	27.954,80	-	-	0,06289266
280	CRISTAIS PAULISTA	46.808.028	6.579	140.188	32.267,60	-	-	0,01862322

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
281	CRUZÁLIA	24.031.205	2.610	76.657	24.686,00	6,89	-	0,01317198
282	CRUZEIRO	673.510.532	73.492	5.332.195	15.949,70	-	-	0,15313688
283	CUBATÃO	10.040.114.851	108.309	55.125.024	36,10	-	1,083957	1,98261782
284	CUNHA	21.721.090	23.090	465.285	74.916,20	-	0,696872	0,03110436
285	DESCALVADO	504.978.235	28.921	2.679.042	58.630,40	0,60	-	0,12296196
286	DIADEMA	4.709.468.315	357.064	77.844.080	-	1,30	-	1,05569355
722	DIRCE REIS	12.143.954	1.623	48.298	8.264,00	0,06	-	0,00731700
287	DIVINOLÂNDIA	37.770.656	12.016	502.221	19.618,00	0,19	-	0,01729681
288	DOBRADA	19.024.691	7.007	274.687	13.739,20	-	-	0,01253495
289	DOIS CÓRREGOS	130.729.317	22.522	2.070.580	51.437,00	6,84	0,266469	0,04814355
290	DOLCINÓPOLIS	6.485.391	2.152	51.006	7.155,00	-	-	0,00619752
291	DOURADO	62.173.935	8.606	519.010	17.784,30	-	-	0,02040829
292	DRACENA	132.735.094	40.500	4.819.214	44.141,00	-	0,221655	0,05338872
293	DUARTINA	36.084.196	12.475	690.445	23.820,10	-	0,117267	0,01952017
294	DUMONT	54.175.683	6.307	457.080	11.115,60	-	-	0,01759169
295	ECHAPORÃ	44.862.993	6.827	266.693	47.967,10	-	-	0,02291723
296	ELDORADO	22.716.940	14.134	446.370	25.379,10	-	4,319367	0,03817038
297	ELIAS FAUSTO	192.856.571	13.888	997.097	16.824,00	-	-	0,04570064
743	ELISIÁRIO	15.533.276	2.577	125.238	7.876,00	-	-	0,00874663
723	EMBAÚBA	14.156.472	2.478	109.039	7.435,00	-	-	0,00832288
298	EMBU	881.232.199	207.663	28.637.445	127,00	-	-	0,25363302
299	EMBU-GUAÇU	209.441.844	56.916	5.806.016	3.408,00	-	0,109560	0,06537736
744	EMILIANÓPOLIS	9.934.681	2.893	73.296	23.495,00	-	-	0,00975795
745	ENGENHEIRO COELHO	85.836.075	10.033	421.577	8.782,30	-	-	0,02581836
530	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	230.224.412	40.480	4.385.878	54.531,00	0,36	-	0,07179904
724	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	56.033.198	3.677	514.411	31.716,00	-	-	0,01903309
746	ESTIVA GERBI	98.944.746	8.856	798.497	5.428,30	-	-	0,02644448
300	ESTRELA DO NORTE	11.113.314	2.625	40.193	26.250,40	-	-	0,01053159
301	ESTRELA D'OESTE	90.179.471	8.256	620.340	29.920,00	-	-	0,02699381
725	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	27.053.576	10.214	157.509	46.489,00	46,14	-	0,02349290

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
302	FARTURA	41.125.402	15.010	569.028	34.881,60	83,38	0,479811	0,03170327
303	FERNANDO PRESTES	35.062.349	5.434	530.142	15.432,10	-	-	0,01437287
304	FERNANDÓPOLIS	294.744.403	61.647	7.192.148	50.370,30	-	-	0,09375249
786	FERNÃO	7.804.793	1.432	70.192	8.640,80	-	-	0,00640877
305	FERRAZ DE VASCONCELLOS	377.673.248	142.377	8.501.840	106,00	-	-	0,12758054
306	FLORA RICA	10.436.606	2.177	82.191	22.350,20	-	-	0,00960841
307	FLOREAL	21.766.664	3.223	144.649	17.888,90	-	-	0,01134528
308	FLÓRIDA PAULISTA	100.668.467	11.106	1.088.227	50.375,40	-	-	0,03538256
309	FLORÍNEA	47.656.649	3.127	192.020	34.441,00	25,80	-	0,02207176
310	FRANCA	1.451.273.813	287.737	41.449.736	37.306,00	-	-	0,39659448
311	FRANCISCO MORATO	99.726.648	133.738	6.606.585	43,50	-	-	0,07293321
312	FRANCO DA ROCHA	764.575.157	108.122	10.901.845	2.624,00	-	0,321440	0,19316817
313	GABRIEL MONTEIRO	15.177.077	2.726	101.431	12.797,00	-	-	0,00934259
314	GÁLIA	28.224.163	7.853	455.979	30.789,50	-	0,316549	0,01788590
315	GARÇA	179.746.825	43.162	4.667.299	47.963,80	-	-	0,06107753
316	GASTÃO VIDIGAL	16.215.444	3.586	156.733	16.724,00	-	-	0,01028751
787	GAVIÃO PEIXOTO	53.228.919	4.126	710.404	19.230,00	0,09	-	0,01828460
317	GENERAL SALGADO	86.040.398	10.824	655.725	43.412,20	-	-	0,03126474
318	GETULINA	59.599.788	10.370	313.331	67.169,00	-	-	0,02956030
319	GLICÉRIO	35.385.957	4.428	271.156	28.213,00	23,91	-	0,01826266
320	GUAÍÇARA	66.127.640	9.211	250.853	19.172,60	21,66	-	0,02410673
321	GUAIMBÉ	14.427.449	5.207	116.064	21.949,20	-	-	0,01136056
322	GUAÍRA	597.182.131	34.610	3.097.237	167.081,00	37,61	-	0,15909975
323	GUAPIAÇU	157.925.812	14.086	1.295.213	29.076,00	-	-	0,05264280
324	GUAPIARA	44.902.734	19.726	281.814	13.776,00	-	0,124875	0,02187340
325	GUARÁ	168.967.844	18.916	1.648.410	41.171,00	0,42	-	0,04753246
326	GUARAÇÁÍ	55.068.558	8.894	382.224	56.131,00	-	0,241895	0,02672778
327	GUARACI	130.355.562	8.846	504.838	51.257,00	88,94	-	0,04264096
328	GUARANI D'OESTE	6.314.706	2.006	28.241	7.587,00	-	-	0,00613657
329	GUARANTÁ	30.426.284	6.323	184.232	43.396,60	-	-	0,01873125

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
330	GUARARAPES	343.679.533	28.843	2.324.331	86.617,00	5,61	-	0,09147202
331	GUARAREMA	698.110.045	21.904	6.228.292	14.277,30	-	-	0,10692251
332	GUARATINGUETÁ	1.219.807.050	104.219	15.110.622	49.182,90	-	-	0,26364933
333	GUARÉÍ	53.638.174	10.197	491.130	45.809,00	-	0,258796	0,02485600
334	GUARIBA	205.549.319	31.085	2.016.621	24.346,60	-	-	0,05644847
335	GUARUJÁ	819.850.754	264.812	187.395.158	613,10	-	0,099693	0,35865149
336	GUARULHOS	15.172.555.641	1.072.717	254.424.470	239,00	-	0,540550	3,24259164
726	GUATAPARÁ	70.656.905	6.371	538.091	39.572,50	-	-	0,02562657
337	GUZOLÂNDIA	29.350.479	4.295	193.566	27.332,00	1,60	-	0,01452147
338	HERCULÂNDIA	36.284.831	7.992	202.069	38.812,60	-	-	0,01889643
747	HOLAMBRA	213.004.049	7.211	3.334.593	4.449,10	-	0,037346	0,04850740
748	HORTOLÂNDIA	2.080.775.730	152.523	53.444.151	3.669,00	-	-	0,43385233
339	IACANGA	52.280.092	8.282	530.134	45.133,00	33,90	-	0,02582892
340	IACRI	37.182.532	6.783	262.197	31.278,00	-	-	0,01736663
727	IARAS	23.000.549	3.054	749.045	30.137,20	-	-	0,01408975
341	IBATÉ	91.219.674	26.462	2.339.451	30.157,00	-	-	0,03684941
342	IBIRÁ	49.122.282	9.447	888.404	26.715,00	-	-	0,02082243
343	IBIRAREMA	57.588.979	5.701	86.616	33.063,00	2,88	-	0,02213514
344	IBITINGA	265.263.539	46.620	3.166.430	56.994,20	49,34	0,618001	0,08560900
345	IBIÚNA	330.981.837	64.384	6.272.576	17.027,00	30,43	1,927182	0,10582486
346	ICÉM	279.556.970	6.772	452.003	26.098,00	30,96	-	0,06520436
347	IEPÉ	64.835.708	7.257	266.163	46.259,10	82,32	-	0,03226627
348	IGARAÇU DO TIETÊ	37.830.991	22.614	797.296	9.393,20	3,17	-	0,02156235
349	IGARAPAVA	339.290.584	25.925	1.448.224	37.088,00	21,15	-	0,07464000
350	IGARATÁ	26.734.703	8.292	1.371.200	8.642,40	18,49	-	0,01383418
351	IGUAPE	32.105.103	27.427	2.512.072	28.262,80	-	4,945509	0,04931228
767	ILHA COMPRIDA	10.852.257	6.704	14.985.958	7,50	-	0,916900	0,01864430
749	ILHA SOLTEIRA	772.329.460	23.996	1.241.070	39.035,00	147,23	-	0,18165993
352	ILHABELA	55.937.743	20.836	9.779.053	518,00	-	2,166907	0,03595031
353	INDAIA TUBA	2.516.812.850	147.050	46.660.524	19.754,80	-	-	0,52362042

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
354	INDIANA	9.744.610	4.932	175.268	11.061,00	-	-	0,00874795
355	INDIAPORÃ	20.623.189	4.058	159.824	20.652,00	37,72	-	0,01527953
356	INÚBIA PAULISTA	25.856.882	3.318	199.400	9.489,00	-	-	0,01068817
357	IPAUSSU	98.677.986	12.553	538.257	17.118,00	8,21	-	0,02865656
358	IPERÓ	129.416.690	18.384	1.694.738	7.410,00	-	-	0,03488686
359	IPEÚNA	71.435.417	4.340	764.404	16.187,00	-	0,213720	0,02283052
784	IPIGUÁ	19.543.215	3.476	124.389	11.628,00	-	-	0,00988781
360	IPORANGA	1.900.766	4.562	56.060	10.846,80	-	3,935507	0,02653875
361	IPUÃ	230.905.126	11.870	1.207.557	71.225,00	-	-	0,06509479
362	IRACEMÁPOLIS	270.111.977	15.555	2.412.393	9.554,80	-	-	0,06592404
363	IRAPUÃ	49.157.881	6.658	236.536	23.134,00	8,89	-	0,01954341
364	IRAPURU	15.961.620	7.457	471.366	20.613,00	-	-	0,01227933
365	ITABERÁ	99.744.127	18.911	956.212	89.241,00	-	0,085017	0,04243432
366	ITAÍ	179.766.382	21.039	3.089.669	84.389,00	140,74	-	0,07132378
367	ITAJOBI	114.779.411	14.230	1.316.052	47.056,00	-	-	0,04032411
368	ITAJU	17.569.682	2.638	117.078	16.631,00	25,08	-	0,01268482
369	ITANHAÉM	126.688.261	71.995	34.014.133	5.970,40	-	1,436554	0,07611332
750	ITAÓCA	2.731.637	3.226	93.492	13.974,00	-	-	0,00698306
370	ITAPECERICA DA SERRA	1.428.883.792	129.685	22.726.845	963,00	-	-	0,31043962
371	ITAPETININGA	1.061.032.593	125.559	14.374.940	130.880,50	-	-	0,26363601
372	ITAPEVA	533.528.121	82.866	7.819.390	172.325,00	-	0,105344	0,15834217
373	ITAPEVI	1.027.453.941	162.433	15.809.279	490,30	-	-	0,26199840
374	ITAPIRA	833.868.958	63.377	17.119.666	42.618,00	6,74	-	0,20289551
768	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	2.929.101	3.577	186.363	22.182,30	-	-	0,00850158
375	ITÁPOLIS	315.990.733	37.750	2.199.177	93.266,00	0,30	-	0,09558165
376	ITAPORANGA	27.709.063	14.354	338.540	29.764,60	25,44	0,258560	0,02197940
377	ITAPUÍ	69.247.490	10.371	503.141	13.314,00	12,86	-	0,02501751
378	ITAPURA	28.183.158	3.838	120.982	27.069,50	41,85	-	0,01778118
379	ITAQUAQUECETUBA	858.582.271	272.942	24.413.266	1.208,00	-	0,163119	0,27340025
380	ITARARÉ	197.426.165	46.554	2.843.392	124.626,00	-	-	0,07938839

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
381	ITARIRI	10.678.078	13.613	1.126.121	6.445,90	-	0,493783	0,01396130
382	ITATIBA	1.090.440.461	81.197	18.052.125	22.154,00	-	-	0,25393105
383	ITATINGA	61.535.278	15.446	2.716.420	72.200,80	24,86	0,504470	0,03661677
384	ITIRAPINA	82.318.084	12.836	3.427.946	40.900,10	-	0,604378	0,03386530
385	ITIRAPUÃ	19.786.654	5.412	98.927	12.906,10	-	-	0,01063633
386	ITOBI	17.757.998	7.466	277.334	15.168,00	-	-	0,01160092
387	ITU	1.727.231.415	135.366	28.256.202	25.593,40	-	0,088363	0,38532542
388	ITUPEVA	543.386.537	26.166	10.337.574	10.091,00	-	-	0,12131303
389	ITUVERAVA	234.928.700	36.268	6.213.312	111.450,00	0,05	-	0,08022360
390	JABORANDI	60.898.337	6.424	187.081	30.684,00	-	-	0,02520366
391	JABOTICABAL	689.678.174	67.408	12.739.041	62.265,40	-	-	0,18819675
392	JACAREÍ	3.273.678.639	191.291	32.798.540	16.461,00	30,71	-	0,73020047
393	JACI	65.868.065	4.117	204.557	13.358,60	-	-	0,01871896
394	JACUPIRANGA	34.776.038	17.041	737.313	17.601,80	-	0,547883	0,02143947
395	JAGUARIÚNA	2.905.813.729	29.597	8.645.574	11.270,30	-	0,251991	0,55218928
396	JALES	179.825.565	46.186	4.002.974	31.709,00	-	-	0,05926647
397	JAMBEIRO	55.566.574	3.992	718.007	14.741,00	6,03	-	0,02021569
398	JANDIRA	681.059.548	91.807	9.681.024	-	-	-	0,17296463
399	JARDINÓPOLIS	207.728.292	30.729	4.168.240	43.930,90	-	-	0,06960757
400	JARINU	98.200.217	17.041	7.517.941	8.424,10	-	-	0,03470651
401	JAÚ	691.220.526	112.104	14.015.125	54.383,00	7,51	-	0,18909902
402	JERIQUARA	33.169.330	3.280	49.219	13.643,70	-	-	0,01251235
403	JOANÓPOLIS	19.063.802	10.409	988.879	28.058,00	-	0,413184	0,01752274
404	JOÃO RAMALHO	57.170.187	3.842	77.178	39.242,90	-	-	0,02161618
405	JOSÉ BONIFÁCIO	204.569.205	28.714	2.024.784	77.540,00	18,44	-	0,07330862
406	JÚLIO MESQUITA	7.046.169	4.166	101.079	11.470,00	-	-	0,00757122
788	JUMIRIM	20.494.410	2.196	146.663	4.350,00	-	0,189607	0,00969184
407	JUNDIAÍ	6.760.659.229	323.397	105.251.823	16.415,90	-	0,550619	1,38434368
408	JUNQUEIRÓPOLIS	81.785.579	17.005	1.339.025	50.181,00	-	0,172110	0,03396794
409	JUQUIÁ	49.656.902	20.516	447.916	14.239,00	2,56	1,487241	0,02988035

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
410	JUQUITIBA	66.637.325	26.459	7.342.114	3.885,50	5,03	0,328920	0,03132987
411	LAGOINHA	9.884.836	4.957	174.500	24.929,00	-	-	0,01083160
412	LARANJAL PAULISTA	206.614.990	22.145	2.198.865	28.523,00	0,58	-	0,05886347
413	LAVÍNIA	42.079.101	5.131	305.948	52.681,00	9,33	-	0,02253838
414	LAVRINHAS	31.685.388	6.008	768.339	8.714,30	-	-	0,01265914
415	LEME	382.750.610	80.757	11.917.938	36.559,00	-	-	0,11626586
416	LENÇÓIS PAULISTA	758.108.314	55.042	6.122.603	68.443,20	-	-	0,18777861
417	LIMEIRA	3.219.534.527	249.046	46.839.709	43.211,00	-	-	0,74175966
418	LINDÓIA	20.906.850	5.331	1.148.707	3.028,20	-	-	0,01023419
419	LINS	478.385.253	65.952	4.987.430	54.332,00	17,54	-	0,12039382
420	LORENA	485.903.046	77.990	5.878.035	26.075,00	-	-	0,13463576
769	LOURDES	14.096.071	2.007	60.586	10.209,00	1,22	-	0,00813305
421	LOUVEIRA	1.823.221.074	23.903	8.655.949	1.993,40	-	-	0,39224738
422	LUCÉLIA	93.049.237	18.316	1.230.675	28.693,80	-	-	0,03360357
423	LUCIANÓPOLIS	16.181.291	2.154	42.070	17.369,10	-	-	0,00939798
424	LUIZ ANTÔNIO	716.855.126	7.160	1.722.351	42.366,00	-	0,742402	0,15833559
425	LUIZIÂNIA	22.400.374	4.274	96.350	15.343,80	-	-	0,01081238
426	LUPÉRCIO	13.234.427	4.230	110.975	14.753,00	-	-	0,01002668
427	LUTÉCIA	26.982.639	2.897	52.594	44.059,00	-	-	0,01605168
428	MACATUBA	315.793.013	15.752	534.369	18.713,10	8,08	-	0,08250211
429	MACAUBAL	26.765.921	7.385	209.584	23.379,50	-	-	0,01449704
430	MACEDÔNIA	26.413.456	3.761	95.687	30.972,30	4,54	-	0,01485152
431	MAGDA	30.000.803	3.421	85.286	25.585,00	-	-	0,01476191
432	MAIRINQUE	526.248.115	39.975	5.040.407	2.944,00	4,20	0,121243	0,12069302
433	MAIRIPORÃ	183.627.708	60.111	14.031.377	1.146,00	-	0,436658	0,06757243
434	MANDURI	33.985.070	8.271	444.856	21.159,00	0,08	-	0,01611253
435	MARABÁ PAULISTA	34.100.173	3.699	784.264	91.363,00	-	-	0,02642753
436	MARACÁÍ	223.423.352	13.004	671.453	63.999,00	35,02	-	0,06091451
751	MARAPOAMA	33.809.977	2.238	115.759	12.328,00	-	-	0,01177206
437	MARIÁPOLIS	10.786.067	3.854	83.086	19.196,00	-	-	0,00974113

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
438	MARÍLIA	1.120.839.652	197.342	33.145.434	98.262,00	-	-	0,31495828
439	MARINÓPOLIS	8.331.514	2.195	86.122	7.272,80	1,92	-	0,00693983
440	MARTINÓPOLIS	108.616.455	22.346	1.546.334	113.072,40	3,13	-	0,04920326
441	MATÃO	912.630.725	71.753	8.230.381	44.503,80	-	-	0,26904353
442	MAUÁ	5.120.634.061	363.392	61.177.348	-	-	-	1,14409201
443	MENDONÇA	23.170.443	3.759	258.919	14.438,00	16,64	-	0,01234293
444	MERIDIANO	27.380.750	4.025	99.750	22.198,20	-	-	0,01316492
770	MESÓPOLIS	11.458.437	1.930	104.884	12.936,00	8,46	-	0,00854647
445	MIGUELÓPOLIS	227.439.027	19.019	960.590	134.233,00	105,06	-	0,08401485
446	MINEIROS DO TIETÊ	30.505.003	11.410	518.777	17.713,00	13,67	0,221948	0,01932508
447	MIRA ESTRELA	12.950.507	2.596	102.989	13.474,00	54,07	-	0,01361730
448	MIRACATU	49.326.864	22.383	874.751	10.817,00	4,01	2,258363	0,03440239
449	MIRANDÓPOLIS	114.312.538	25.936	1.372.466	79.510,00	11,59	-	0,04669063
450	MIRANTE DO PARANAPANEMA	62.975.449	16.213	384.194	103.203,70	8,02	-	0,03778504
451	MIRASSOL	252.621.489	48.327	6.904.257	19.556,30	-	0,088082	0,07843489
452	MIRASSOLÂNDIA	17.286.514	3.741	77.237	14.927,00	-	-	0,01025957
453	MOCOCA	534.466.210	65.574	8.903.991	63.300,00	1,58	-	0,14075085
454	MOGI DAS CRUZES	2.592.499.346	330.241	78.711.009	39.799,00	-	0,186385	0,64644858
455	MOGI-GUAÇU	2.227.930.742	124.228	12.899.518	58.028,30	2,26	0,206983	0,49364230
456	MOGI-MIRIM	1.066.329.227	81.467	16.766.405	38.221,30	1,02	-	0,24149364
457	MOMBUCA	17.030.556	3.107	130.963	8.843,00	-	-	0,00974349
458	MONÇÕES	12.232.403	2.055	65.444	10.193,70	-	-	0,00759936
459	MONGAGUÁ	57.384.466	35.098	23.209.246	2.913,00	-	0,507434	0,03988092
460	MONTE ALEGRE DO SUL	27.719.152	6.321	1.173.314	7.022,00	-	0,242033	0,01362833
461	MONTE ALTO	400.429.832	43.613	7.850.161	35.848,00	-	-	0,09971902
462	MONTE APRAZÍVEL	215.109.545	18.413	1.249.528	39.628,00	-	-	0,05109756
463	MONTE AZUL PAULISTA	118.674.375	19.553	1.482.008	25.678,60	-	-	0,04010278
464	MONTE CASTELO	15.294.417	4.089	81.308	27.496,00	-	0,262165	0,01326122
465	MONTE MOR	759.605.871	37.340	4.630.668	16.221,00	-	-	0,15657743
466	MONTEIRO LOBATO	5.341.086	3.615	580.917	16.609,00	-	-	0,00818824

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
467	MORRO AGUDO	533.893.252	25.428	2.587.858	143.164,70	-	-	0,14205800
468	MORUNGABA	102.868.471	9.911	3.237.606	9.669,20	-	0,211664	0,02827631
729	MOTUCA	107.374.295	3.871	192.902	20.622,00	-	-	0,03141974
469	MURUTINGA DO SUL	22.450.163	3.971	194.539	22.775,00	-	-	0,01231464
789	NANTES	21.205.325	2.269	357.225	21.739,30	36,91	-	0,01469333
470	NARANDIBA	26.212.556	3.743	49.690	31.838,80	12,65	-	0,01506049
471	NATIVIDADE DA SERRA	5.754.050	6.952	238.769	34.522,70	88,96	0,544933	0,02306492
472	NAZARÉ PAULISTA	31.792.841	14.410	1.039.767	10.947,00	-	0,395313	0,01889175
473	NEVES PAULISTA	35.536.542	8.907	635.086	19.399,90	-	-	0,01626655
474	NHANDEARA	57.302.046	10.194	1.008.714	41.957,90	-	-	0,02473976
475	NIPOÃ	21.690.080	3.267	57.416	18.357,00	-	-	0,01126830
476	NOVA ALIANÇA	27.096.311	4.768	190.905	19.686,00	0,13	-	0,01312168
771	NOVA CAMPINA	94.572.360	7.295	454.709	17.511,30	-	-	0,02620044
752	NOVA CANAÃ PAULISTA	7.300.551	2.483	53.115	10.594,00	3,76	-	0,00749439
790	NOVA CASTILHO	17.460.663	991	24.824	17.285,00	-	-	0,00945031
477	NOVA EUROPA	66.991.734	7.307	395.738	14.150,00	-	-	0,02254481
478	NOVA GRANADA	85.340.378	17.020	955.058	48.739,00	-	-	0,03511733
479	NOVA GUATAPORANGA	2.500.139	2.087	59.159	3.640,00	-	-	0,00489032
480	NOVA INDEPENDÊNCIA	18.157.613	2.063	99.870	25.007,80	-	0,192280	0,01192339
481	NOVA LUZITÂNIA	8.097.847	2.749	118.814	9.087,00	-	-	0,00717483
482	NOVA ODESSA	691.459.147	42.071	9.082.140	4.369,00	0,67	-	0,15154655
753	NOVAIS	25.804.378	3.225	124.027	11.127,00	-	-	0,01109239
483	NOVO HORIZONTE	330.757.762	32.432	3.111.726	80.206,00	120,83	-	0,11227890
484	NUPORANGA	214.932.292	6.309	504.864	43.913,00	0,27	-	0,04669050
485	OCAUÇU	16.256.687	4.164	85.729	25.411,10	-	-	0,01167449
486	ÓLEO	8.076.986	2.994	88.962	18.726,00	-	-	0,00872942
487	OLÍMPIA	396.685.091	46.013	4.521.424	71.858,00	-	-	0,10628929
488	ONDA VERDE	72.831.270	3.413	49.682	20.973,00	-	-	0,01944853
489	ORIENTE	22.785.709	5.884	785.851	17.051,40	-	-	0,01215074
490	ORINDIÚVA	241.219.672	4.161	163.383	20.869,00	-	-	0,05023508

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
491	ORLÂNDIA	544.215.723	36.004	5.283.023	26.194,20	-	-	0,12420479
492	OSASCO	5.094.476.882	652.593	168.869.908	-	-	0,192347	1,33333442
493	OSCAR BRESSANE	17.930.078	2.552	126.581	20.957,80	-	-	0,01080946
494	OSVALDO CRUZ	108.232.344	29.648	2.810.544	19.047,00	-	-	0,04356155
495	OURINHOS	819.965.276	93.868	10.693.234	24.786,20	2,67	-	0,20197417
496	OURO VERDE	17.347.081	7.148	178.314	26.614,00	7,89	0,258546	0,01528685
791	OUROESTE	627.861.069	6.290	182.724	25.690,60	5,58	-	0,12625343
497	PACAEMBU	37.204.617	12.518	810.084	32.926,00	-	-	0,02059617
498	PALESTINA	101.966.103	9.100	409.944	62.079,00	-	-	0,03487303
499	PALMARES PAULISTA	26.702.679	8.437	169.518	7.114,00	-	-	0,01242519
500	PALMEIRA D'OESTE	32.168.567	10.322	366.112	30.252,00	3,08	-	0,01797491
501	PALMITAL	211.175.105	20.701	2.057.480	73.806,00	12,59	-	0,06253269
502	PANORAMA	30.240.456	13.649	1.188.958	28.642,00	28,55	-	0,02162601
503	PARAGUAÇU PAULISTA	288.271.981	39.618	3.414.524	91.514,90	0,14	-	0,09754146
504	PARAIBUNA	46.217.093	17.009	1.496.082	31.397,00	112,80	0,353753	0,03662695
505	PARAÍSO	72.109.419	5.429	262.705	16.300,00	-	-	0,02427018
506	PARANAPANEMA	91.438.180	15.510	6.695.872	67.337,00	92,77	0,082425	0,04828646
508	PARANAPUÃ	16.647.657	3.632	152.971	14.625,00	-	-	0,00972211
509	PARAPUÃ	81.861.889	11.104	392.968	31.419,00	0,47	-	0,02777871
507	PARDINHO	31.257.907	4.732	1.889.263	16.839,70	-	0,203900	0,01562846
510	PARIQUERA-AÇU	32.880.455	17.649	871.010	10.280,80	-	0,262602	0,01923746
754	PARISI	11.535.896	1.948	88.521	9.095,20	-	-	0,00767044
511	PATROCÍNIO PAULISTA	140.851.622	11.416	1.049.936	44.422,80	0,14	-	0,03987495
512	PAULICÉIA	18.281.586	5.302	838.769	29.632,10	63,86	-	0,01952964
513	PAULÍNIA	17.367.712.465	51.326	37.491.694	7.640,80	1,11	-	3,66865615
792	PAULISTÂNIA	8.562.272	1.779	47.012	19.474,00	-	-	0,00844261
514	PAULO DE FARIA	93.800.420	8.472	605.865	66.059,00	36,45	0,081217	0,03978249
515	PEDERNEIRAS	448.376.912	36.614	3.066.122	56.747,00	14,67	-	0,10704857
516	PEDRA BELA	6.961.165	5.609	89.017	13.035,10	-	0,277528	0,00998911
517	PEDRANÓPOLIS	19.600.305	2.734	99.098	23.083,50	3,99	-	0,01232572

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
518	PEDREGULHO	223.809.465	14.994	361.085	59.903,30	8,24	0,178737	0,06157249
519	PEDREIRA	265.602.504	35.219	6.170.954	6.562,00	0,61	0,263131	0,06824333
755	PEDRINHAS PAULISTA	30.295.110	2.861	179.595	21.638,00	29,71	-	0,01601940
520	PEDRO DE TOLEDO	11.916.396	9.187	599.632	9.657,90	-	2,750421	0,02369798
521	PENÁPOLIS	249.853.258	54.635	8.308.424	65.943,00	34,37	-	0,08825097
522	PEREIRA BARRETO	209.110.901	25.028	1.233.429	71.915,00	251,51	-	0,08886406
523	PEREIRAS	49.427.170	6.226	302.170	19.077,40	-	-	0,01708718
524	PERUÍBE	95.877.541	51.451	27.559.773	4.475,30	-	1,414764	0,05973267
525	PIACATU	30.239.023	4.625	168.791	21.660,30	-	-	0,01373299
526	PIEDADE	145.409.214	50.131	4.184.667	36.595,00	4,35	0,139193	0,05738294
527	PILAR DO SUL	95.339.607	23.948	1.629.680	36.690,00	-	-	0,03530560
528	PINDAMONHANGABA	2.196.532.382	126.026	18.732.724	44.818,10	0,03	-	0,47526634
529	PINDORAMA	83.166.644	13.109	987.599	16.971,00	-	0,141560	0,02813109
531	PINHALZINHO	17.713.832	10.986	421.650	8.423,80	-	0,308136	0,01346661
532	PIQUEROBI	26.841.067	3.478	168.600	45.176,00	-	0,130134	0,01766158
533	PIQUETE	16.915.205	15.200	552.370	6.295,90	-	-	0,01318765
534	PIRACAIA	56.166.806	23.347	3.632.377	17.031,50	-	0,418776	0,02885243
535	PIRACICABA	3.848.809.652	329.158	70.053.427	103.949,30	49,03	0,138355	0,89027070
537	PIRAJU	172.973.352	27.897	3.849.313	44.979,00	38,40	0,136867	0,05997481
538	PIRAJÚÍ	101.016.621	20.095	1.241.637	71.799,00	19,39	0,256536	0,04362225
539	PIRANGI	83.446.023	10.038	624.119	19.657,00	-	-	0,02610658
540	PIRAPORA DO BOM JESUS	132.622.831	12.395	2.964.545	2.506,20	6,28	0,096317	0,03018776
541	PIRAPOZINHO	200.604.430	22.104	1.115.264	40.314,00	17,72	-	0,05306968
536	PIRASSUNUNGA	636.095.897	64.864	10.259.472	53.031,90	-	-	0,16359831
542	PIRATINGA	40.130.738	10.584	1.193.374	32.980,00	-	0,268309	0,02126954
543	PITANGUEIRAS	292.032.807	31.156	1.241.831	43.507,80	-	-	0,08518173
544	PLANALTO	32.444.324	3.670	111.975	24.049,00	5,75	-	0,01456052
545	PLATINA	37.074.728	2.867	86.014	29.260,00	-	-	0,01562993
546	POÁ	380.049.807	95.801	24.826.636	45,70	-	0,077613	0,11914027
547	POLONI	34.631.031	4.774	241.362	14.110,00	-	-	0,01347480

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
548	POMPÉIA	549.658.946	18.171	2.523.468	71.693,10	-	-	0,12851114
549	PONGÁI	18.957.782	3.693	150.101	15.510,00	9,79	-	0,01142622
550	PONTAL	348.172.582	29.681	1.189.666	33.317,00	-	-	0,08225877
756	PONTALINDA	22.406.219	3.539	121.728	24.246,00	-	-	0,01231261
551	PONTES GESTAL	20.319.059	2.539	40.585	22.844,60	6,08	-	0,01174830
552	POPULINA	24.817.702	4.450	87.826	27.992,40	16,89	-	0,01507036
553	PORANGABA	15.702.578	6.652	1.070.234	22.527,40	-	-	0,01244243
554	PORTO FELIZ	295.490.527	45.514	7.033.483	35.495,00	-	0,075117	0,08552352
555	PORTO FERREIRA	408.432.239	47.437	7.124.773	20.300,00	-	0,123652	0,10166318
757	POTIM	24.347.552	13.605	367.272	4.673,00	-	-	0,01315671
556	POTIRENDABA	48.773.570	13.656	1.004.801	32.124,00	3,23	-	0,02311959
778	PRACINHA	3.056.081	1.431	39.544	5.682,00	-	-	0,00520615
557	PRADÓPOLIS	374.375.191	12.912	1.308.052	17.062,00	-	-	0,08603493
558	PRAIA GRANDE	439.972.845	193.582	110.902.019	27,20	-	0,661143	0,20902477
779	PRATÂNIA	26.894.860	3.950	167.532	20.482,70	-	-	0,01325208
559	PRESIDENTE ALVES	19.452.251	4.317	230.324	29.366,90	-	0,241600	0,01470702
560	PRESIDENTE BERNARDES	48.773.474	14.662	556.959	71.883,30	-	-	0,02910469
561	PRESIDENTE EPITÁCIO	184.062.102	39.298	1.567.476	109.245,80	180,40	0,094277	0,08542198
562	PRESIDENTE PRUDENTE	1.045.766.291	189.186	28.686.860	47.256,70	-	-	0,29595736
563	PRESIDENTE VENCESLAU	107.875.791	37.347	2.686.225	68.642,00	12,21	0,197120	0,05065316
564	PROMISSÃO	331.688.996	31.105	2.162.030	64.840,00	45,83	-	0,08772201
780	QUADRA	10.314.614	2.651	734.040	16.888,00	-	-	0,00923082
565	QUATÁ	142.825.496	11.655	399.434	54.505,00	-	-	0,04667150
566	QUEIROZ	42.089.314	2.171	166.063	23.514,00	-	-	0,01552819
567	QUELUZ	11.295.013	9.112	1.378.504	14.456,60	1,52	-	0,01176322
568	QUINTANA	35.018.640	5.443	319.055	34.979,00	-	-	0,01694208
569	RAFARD	62.502.514	8.360	714.754	9.475,90	-	-	0,02438924
570	RANCHARIA	275.534.669	28.772	1.726.607	151.494,00	9,83	-	0,09076698
571	REDENÇÃO DA SERRA	5.438.446	4.047	116.801	17.922,10	18,90	-	0,00997608
572	REGENTE FEIJÓ	96.452.702	16.998	1.222.577	24.161,00	-	-	0,03253449

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
573	REGINÓPOLIS	43.201.267	4.742	457.014	34.491,00	27,80	0,322807	0,02225910
574	REGISTRO	127.335.312	53.752	6.913.952	28.160,30	-	-	0,05428262
575	RESTINGA	55.807.833	5.584	1.263.430	27.377,00	-	-	0,02095685
576	RIBEIRA	6.606.234	3.507	88.487	23.179,20	-	-	0,00936396
577	RIBEIRÃO BONITO	49.383.260	11.246	583.580	38.644,10	-	-	0,02470980
578	RIBEIRÃO BRANCO	34.184.367	21.231	128.579	48.571,90	-	-	0,02433456
579	RIBEIRÃO CORRENTE	36.424.234	3.881	132.154	14.122,00	-	-	0,01211947
580	RIBEIRÃO DO SUL	31.957.087	4.497	112.400	16.515,00	-	-	0,01353787
793	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	10.113.989	2.222	81.775	15.788,10	-	-	0,00852691
758	RIBEIRÃO GRANDE	105.793.598	7.390	447.778	9.412,00	-	0,436419	0,03003704
581	RIBEIRÃO PIRES	574.425.539	104.508	17.170.953	206,00	7,40	-	0,15194037
582	RIBEIRÃO PRETO	5.417.802.075	504.923	125.941.022	47.783,00	-	0,182865	1,27755087
584	RIFAINA	71.986.589	3.325	153.328	9.603,00	22,35	-	0,02280114
585	RINCÃO	80.338.182	10.330	802.537	24.379,20	-	-	0,02704957
586	RINÓPOLIS	32.120.538	10.255	275.441	33.851,50	-	-	0,01829844
587	RIO CLARO	2.076.379.202	168.218	38.280.624	30.837,00	-	0,384292	0,47895264
588	RIO DAS PEDRAS	402.622.890	23.494	1.810.772	16.850,60	-	-	0,09309868
589	RIO GRANDE DA SERRA	88.084.781	37.091	1.973.809	65,00	2,82	-	0,03181417
590	RIOLÂNDIA	74.960.991	8.560	266.896	52.437,40	56,40	-	0,03338069
583	RIVERSUL	9.635.592	7.192	100.584	29.796,00	-	-	0,01223852
730	ROSANA	574.201.249	24.229	2.609.784	61.137,30	22,45	-	0,13484737
591	ROSEIRA	19.136.563	8.577	666.901	10.033,80	-	-	0,01209508
592	RUBIÁCEA	25.129.624	2.337	51.764	25.004,00	-	-	0,01314982
593	RUBINÉIA	11.788.698	2.615	547.662	11.479,60	66,28	-	0,01419056
594	SABINO	28.998.993	4.951	412.701	19.014,00	66,39	-	0,01938058
595	SAGRES	7.559.589	2.439	46.897	14.507,90	-	-	0,00769395
596	SALES	31.026.772	4.563	490.059	21.487,00	64,53	-	0,01958408
597	SALES OLIVEIRA	98.475.311	9.325	841.839	30.133,00	-	-	0,03171543
598	SALESÓPOLIS	45.734.341	14.357	1.223.449	15.537,00	19,10	0,744677	0,02559570
599	SALMOURÃO	16.288.795	4.401	56.340	16.220,00	-	-	0,01041631

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
759	SALTINHO	37.651.641	5.799	1.163.821	10.737,80	-	-	0,01579072
600	SALTO	1.043.495.608	93.159	11.762.782	6.646,60	0,25	0,088277	0,24119883
602	SALTO DE PIRAPORA	626.192.785	35.072	3.396.287	16.496,40	-	-	0,14589482
601	SALTO GRANDE	67.919.703	8.444	425.910	12.636,90	5,10	-	0,02130034
603	SANDOVALINA	151.290.190	3.089	111.355	42.907,00	13,42	-	0,04264307
604	SANTA ADÉLIA	98.793.959	13.449	1.305.158	35.036,00	-	-	0,03412668
605	SANTA ALBERTINA	21.641.397	5.586	290.102	25.546,00	30,23	-	0,01590768
606	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1.392.448.349	170.078	18.875.385	19.972,00	-	-	0,33568739
608	SANTA BRANCA	54.446.424	13.010	1.715.582	17.775,30	6,72	-	0,02355502
609	SANTA CLARA D'OESTE	13.661.225	2.123	75.231	14.691,00	31,63	-	0,01141078
610	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	36.992.736	3.531	870.535	12.782,30	-	-	0,01380373
781	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	7.432.604	1.796	34.768	13.823,00	-	-	0,00717723
611	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	112.645.897	25.556	2.226.322	21.829,00	-	-	0,03708701
612	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	315.545.947	40.919	3.390.361	92.944,50	-	-	0,10786579
613	SANTA ERNESTINA	13.816.658	5.741	183.024	9.288,45	-	-	0,00999294
614	SANTA FÉ DO SUL	104.299.885	26.512	3.630.664	17.436,70	28,91	-	0,04135550
615	SANTA GERTRUDES	291.765.763	15.906	2.375.759	7.866,60	-	0,050450	0,06108176
616	SANTA ISABEL	210.760.210	43.740	9.136.256	10.438,00	9,53	-	0,06418305
617	SANTA LÚCIA	38.259.075	7.853	417.032	15.038,30	-	-	0,01649038
618	SANTA MARIA DA SERRA	17.591.458	4.673	935.704	19.186,80	32,76	0,270172	0,01650583
619	SANTA MERCEDES	27.559.259	2.803	99.359	16.378,00	0,05	-	0,01262283
621	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	228.115.980	26.138	4.033.668	60.155,20	-	0,164875	0,06650284
620	SANTA RITA D'OESTE	18.529.835	2.695	66.062	17.252,00	9,87	-	0,01120990
622	SANTA ROSA DE VITERBO	244.661.581	21.435	2.604.743	21.673,30	-	-	0,06217808
782	SANTA SALETE	8.267.880	1.379	49.359	8.325,00	-	-	0,00661978
624	SANTANA DA PONTE PENSA	8.550.402	1.894	84.968	12.408,00	0,60	-	0,00763072
623	SANTANA DE PARNAÍBA	724.060.053	74.828	93.198.757	1.153,90	9,27	0,046927	0,20617712
625	SANTO ANASTÁCIO	72.376.811	20.749	1.050.509	53.078,10	-	-	0,03263817
626	SANTO ANDRÉ	6.439.772.539	649.331	197.230.303	-	10,40	0,282583	1,53668970
627	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	27.916.338	5.764	360.877	24.040,30	-	-	0,01375078

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
630	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	120.929.447	18.124	5.351.059	12.138,30	-	0,105435	0,03735979
760	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	174.634.453	6.929	494.800	99.263,00	183,78	-	0,07313640
628	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	28.350.494	6.154	247.886	10.581,00	-	-	0,01208142
629	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	9.750.174	6.328	457.445	7.057,70	-	0,275424	0,00988626
631	SANTO EXPEDITO	5.298.234	2.526	45.356	10.384,00	-	-	0,00668827
632	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	15.263.215	3.816	138.734	12.333,00	-	-	0,00975067
633	SANTOS	3.808.378.027	417.983	290.578.332	525,00	-	1,644864	1,00141126
634	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	13.920.660	10.355	712.718	13.307,80	-	0,353377	0,01361544
635	SÃO BERNARDO DO CAMPO	14.717.143.734	703.177	353.220.851	-	74,83	1,176687	3,19234090
636	SÃO CAETANO DO SUL	4.916.974.354	140.159	103.077.545	-	-	-	0,95133538
637	SÃO CARLOS	1.997.819.207	192.998	39.755.770	81.697,70	2,51	0,192774	0,48355972
638	SÃO FRANCISCO	8.714.860	2.863	121.319	7.066,00	-	-	0,00689174
639	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	529.582.518	77.387	12.070.221	42.506,70	-	-	0,14097765
640	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	9.578.350	2.660	92.476	12.616,00	-	-	0,00790852
761	SÃO JOÃO DE IRACEMA	19.054.306	1.671	71.366	16.047,00	-	-	0,00999843
641	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	11.053.606	2.180	74.348	11.734,50	6,94	0,028263	0,00894594
642	SÃO JOAQUIM DA BARRA	325.754.912	41.587	6.664.039	41.086,00	0,42	-	0,08893551
644	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	62.323.372	8.075	231.752	30.490,00	0,27	-	0,02270840
643	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	3.328.453	4.143	187.732	17.364,00	2,99	-	0,00834666
646	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	554.016.359	50.077	4.416.030	34.695,00	2,81	-	0,14312203
647	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2.091.964.008	358.523	80.859.609	28.829,30	-	0,121128	0,57595869
645	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	16.228.251.163	539.313	153.831.930	53.619,40	19,34	0,416090	3,17240640
772	SÃO LOURENÇO DA SERRA	36.343.333	12.199	8.498.835	327,10	-	0,039352	0,01793586
648	SÃO LUIZ DO PARAÍTINGA	19.607.824	10.429	1.118.215	38.323,00	-	0,523025	0,01999668
649	SÃO MANUEL	286.899.618	36.545	3.639.052	47.722,00	60,55	0,096430	0,08868024
650	SÃO MIGUEL ARCANJO	81.782.171	30.798	1.598.202	67.395,00	1,08	0,499437	0,04367983
100	SÃO PAULO	91.903.702.339	10.434.252	5.298.134.419	6.178,00	37,90	2,512183	23,64513702
651	SÃO PEDRO	86.477.670	27.897	5.737.450	46.443,30	18,12	0,391629	0,04370901
652	SÃO PEDRO DO TURVO	45.045.307	6.888	319.577	62.943,00	-	-	0,02433376
653	SÃO ROQUE	359.132.002	66.637	11.955.956	2.632,00	1,55	0,187093	0,10211333

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
654	SÃO SEBASTIÃO	1.977.390.452	58.038	43.498.806	659,60	-	2,073430	0,45188975
655	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	56.346.968	12.454	950.761	24.294,00	-	-	0,02258328
656	SÃO SIMÃO	87.369.099	13.675	2.501.739	44.777,30	-	0,059315	0,03440370
657	SÃO VICENTE	566.858.103	303.551	82.598.970	81,50	-	1,133136	0,26395172
658	SARAPUÍ	20.589.500	7.805	357.607	22.855,90	-	-	0,01305549
659	SARUTAÍÁ	7.312.116	3.739	81.435	10.485,00	0,11	0,217473	0,00844736
660	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	16.644.517	2.546	495.355	15.327,80	-	-	0,00950403
661	SERRA AZUL	39.155.859	7.446	678.410	22.236,10	-	-	0,01779913
662	SERRA NEGRA	80.199.398	23.851	7.655.404	15.171,70	-	0,082387	0,03281518
663	SERRANA	361.609.750	32.603	2.168.882	9.938,70	-	-	0,09099953
664	SERTÃOZINHO	1.147.632.472	94.664	17.315.289	40.255,00	-	0,142381	0,26456955
665	SETE BARRAS	18.429.694	13.714	738.766	21.260,10	-	2,185523	0,02589473
666	SEVERÍNIA	80.930.086	13.605	447.213	13.229,00	-	-	0,02604852
667	SILVEIRAS	7.476.370	5.378	418.187	26.607,00	-	0,417271	0,01289142
668	SOCORRO	77.973.082	32.704	3.990.351	36.232,90	-	0,159918	0,03946823
669	SOROCABA	5.739.051.881	493.468	114.963.757	15.059,10	-	-	1,30940425
670	SUD MENNUCCI	93.499.943	7.365	251.315	47.962,00	89,88	-	0,04444502
671	SUMARÉ	2.654.448.062	196.723	27.483.545	5.208,60	-	-	0,52782684
762	SUZANÁPOLIS	34.018.993	2.790	77.015	29.905,00	27,70	-	0,01744401
672	SUZANO	3.772.602.929	228.690	33.849.912	5.022,00	-	0,136236	0,80279907
673	TABAPUÁ	74.485.065	10.493	805.565	40.131,00	-	-	0,02827339
674	TABATINGA	84.786.453	12.990	335.207	34.021,30	-	-	0,02899839
675	TABOÃO DA SERRA	2.291.252.179	197.644	29.793.875	-	-	-	0,49308685
676	TACIBA	222.916.378	5.221	119.814	51.092,00	20,46	-	0,06040236
677	TAGUÁÍ	32.797.074	7.468	395.242	13.983,00	0,61	0,259748	0,01569236
678	TAIAÇU	21.613.989	5.619	222.798	9.795,20	-	-	0,01154711
679	TAIÚVA	33.262.860	5.506	369.492	12.173,10	-	-	0,01483431
680	TAMBAÚ	145.126.892	22.258	2.846.251	56.137,10	-	-	0,05001203
681	TANABI	123.726.114	22.587	1.766.896	69.897,00	-	-	0,04816765
682	TAPIRAÍ	42.493.804	8.570	277.527	4.178,00	4,10	1,598921	0,02292796

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
683	TAPIRATIBA	68.489.604	12.942	363.890	13.479,70	-	-	0,02237502
785	TAQUARAL	15.931.143	2.722	49.522	5.695,40	-	-	0,00841106
684	TAQUARITINGA	245.155.460	52.065	7.877.404	50.042,00	-	-	0,08030654
685	TAQUARITUBA	81.390.596	21.982	1.869.470	42.764,80	23,27	0,146092	0,03752813
763	TAQUARIVAÍ	36.280.312	4.473	89.545	22.239,00	-	-	0,01471050
686	TARABAI	23.852.307	5.786	191.821	21.691,80	-	-	0,01329012
731	TARUMÃ	181.623.096	10.743	617.185	35.081,00	-	-	0,04584031
687	TATUÍ	704.608.864	93.430	11.704.320	36.756,00	-	-	0,18719689
688	TAUBATÉ	3.399.227.123	244.165	52.526.275	40.948,90	-	-	0,78469813
689	TEJUPÁ	17.376.797	5.336	109.723	25.125,80	19,58	0,144029	0,01457373
690	TEODORO SAMPAIO	91.801.619	20.003	916.032	89.081,00	54,60	1,822794	0,05694338
691	TERRA ROXA	61.279.658	7.752	661.825	18.946,00	-	-	0,02228198
692	TIETÊ	339.559.348	31.710	4.291.150	34.279,50	-	0,424294	0,09433396
693	TIMBURI	8.535.143	2.731	58.592	14.218,00	25,87	0,277248	0,01153795
773	TORRE DE PEDRA	1.882.023	2.144	60.306	5.502,80	-	0,123422	0,00571733
694	TORRINHA	43.395.094	8.837	506.574	27.051,00	0,01	0,246066	0,02007949
794	TRABIJU	12.437.292	1.380	143.943	4.626,00	-	-	0,00666053
695	TREMEMBÉ	97.404.576	34.823	6.586.822	14.371,40	-	-	0,04084788
696	TRÊS FRONTEIRAS	24.151.923	5.159	457.600	15.409,00	7,71	-	0,01253806
764	TUIUTI	9.694.511	4.956	473.573	9.427,00	-	0,258050	0,00960940
697	TUPÃ	240.899.773	63.333	7.598.830	53.212,00	-	-	0,08481442
698	TUPI PAULISTA	38.330.160	13.286	1.295.441	23.179,00	-	-	0,01984562
699	TURIÚBA	9.489.895	1.895	58.683	14.225,00	4,89	-	0,00843686
700	TURMALINA	12.384.974	2.366	114.875	13.029,00	-	-	0,00833914
765	UBARANA	40.199.630	4.220	227.076	18.378,00	21,73	-	0,01845305
701	UBATUBA	143.868.617	66.861	33.176.309	1.715,80	-	3,512528	0,08634586
702	UBIRAJARA	18.245.982	4.156	61.007	24.482,90	-	-	0,01207925
703	UCHOÁ	79.034.319	9.035	1.175.033	24.858,00	-	-	0,02760278
704	UNIÃO PAULISTA	15.666.450	1.354	60.655	8.118,00	-	-	0,00808820
705	URÂNIA	30.773.273	8.825	312.496	21.018,00	-	-	0,01552549

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – LISTAGEM EM ORDEM ALFABÉTICA DE MUNICÍPIOS

Ano base de apuração: 2004. Ano de aplicação para repasse: 2006. Ocorrências: 645 municípios

CÓD	MUNICÍPIO	VALOR ADICIONADO R\$	POPULAÇÃO	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (R\$)	ÁREA CULTIVADA (ha)	ÁREA INUNDADA (Km ²)	ÁREA PRESERVADA (ÍNDICE)	ÍNDICE PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
706	URU	8.315.304	1.404	119.272	12.205,40	13,39	0,131436	0,00933453
707	URUPÊS	69.687.805	11.833	830.186	34.629,00	1,42	-	0,02691279
709	VALENTIM GENTIL	52.074.686	8.605	457.601	14.407,00	-	-	0,01836323
708	VALINHOS	1.530.497.661	82.973	28.004.106	3.564,20	0,02	0,071749	0,33241099
710	VALPARAÍSO	429.974.371	18.574	1.104.209	76.878,00	9,45	-	0,09821609
766	VARGEM	10.277.413	6.975	478.635	8.053,10	-	0,281370	0,01052842
711	VARGEM GRANDE DO SUL	127.679.185	36.302	3.340.929	26.742,00	-	-	0,04769677
720	VARGEM GRANDE PAULISTA	273.463.238	32.683	12.914.142	299,40	-	0,179562	0,07148407
712	VÁRZEA PAULISTA	676.233.218	92.800	7.754.463	897,00	-	-	0,16278847
713	VERA CRUZ	35.471.324	11.085	816.824	21.928,70	-	-	0,01652474
714	VINHEDO	1.444.591.389	47.215	24.758.435	4.148,30	-	-	0,28463703
715	VIRADOURO	73.632.229	15.962	805.521	20.007,00	-	-	0,02762269
716	VISTA ALEGRE DO ALTO	142.329.156	4.754	381.808	8.175,00	-	-	0,03228829
783	VITÓRIA BRASIL	3.752.776	1.675	40.782	5.040,00	-	-	0,00522483
717	VOTORANTIM	661.383.375	95.925	10.373.809	9.383,00	9,89	0,155687	0,17514444
718	VOTUPORANGA	365.891.559	75.641	9.341.362	37.763,00	-	-	0,10663568
774	ZACARIAS	22.820.777	1.947	102.569	23.272,50	68,45	-	0,01806023
TOTAL		399.599.828.567	37.032.403	11.316.005.943	18.654.782,05	5.501,88	100,00000	100,000000

Obs.: O índice final já inclui o fator fixo de 2%, de acordo com o inciso VII do artigo 1º da Lei 3201/81, na redação da Lei 8510/93.

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo. In: SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Fazenda. **Índice de participação dos municípios.** Apresenta o índice do ano base 2004 para aplicação em 2006, dos 645 municípios do estado. 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.sp.gov.br/dipam/>>. Acesso em: 30 abr. 2006.